



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 76

Brasília - DF, quinta-feira, 23 de abril de 2015



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	10
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	11
Ministério da Cultura.....	13
Ministério da Educação.....	15
Ministério da Fazenda.....	17
Ministério da Integração Nacional.....	22
Ministério da Justiça.....	23
Ministério da Previdência Social.....	32
Ministério da Saúde.....	32
Ministério das Comunicações.....	38
Ministério de Minas e Energia.....	45
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	50
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	50
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	50
Ministério do Esporte.....	51
Ministério do Meio Ambiente.....	51
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	51
Ministério do Trabalho e Emprego.....	53
Ministério dos Transportes.....	54
Conselho Nacional do Ministério Público.....	54
Ministério Público da União.....	55
Tribunal de Contas da União.....	60
Poder Judiciário.....	60
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	60

Atos do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 15, DE 2015

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 659, de 10 de novembro de 2014, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa e de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 1.773.069.612,00, para os fins que especifica", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 20 de abril do corrente ano.

Congresso Nacional, em 22 de abril de 2015

Senador RENAN CALHEIROS

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

TABELA DE PREÇOS DE JORNALS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.434, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre o empenho de despesas pelos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo federal até o estabelecimento do cronograma de que trata o caput do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, altera os Anexos I e II ao Decreto nº 8.412, de 26 de fevereiro de 2015, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Até que o Poder Executivo federal estabeleça o cronograma de que trata o caput do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo federal, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, somente poderão comprometer as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, até os valores constantes do Anexo I.

§ 1º Ficam excluídas do disposto no caput as dotações orçamentárias relativas às:

I - despesas relacionadas na Seção I do Anexo III à Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015;

II - despesas à conta de recursos de doações e de convênios; e

III - despesas financeiras.

§ 2º Os créditos suplementares e especiais abertos e os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º, terão sua execução condicionada aos valores autorizados no Anexo I.

Art. 2º Observados os valores disponibilizados na forma do art. 1º, os órgãos, os fundos e as entidades priorizarão o empenho do montante necessário ao atendimento anual das despesas relativas aos contratos em geral, especialmente os referentes à operação e ao funcionamento dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 3º O empenho e o pagamento de despesas à conta de receitas próprias, fontes 150, 180, 250 e 280, somente poderão ocorrer até o montante da reestimativa constante do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop elaborada com base nos dados de arrecadação registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi e na tendência do exercício, respeitadas as dotações orçamentárias aprovadas.

Art. 4º Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda poderão, por ato conjunto, ou mediante delegação, ampliar os valores constantes do Anexo I.

Art. 5º Os Ministros de Estado, os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento e de Administração Financeira e os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância, na execução orçamentária e financeira das dotações disponibilizadas na forma deste Decreto, das disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 2000, e na Lei nº 13.080, de 2015.

Art. 6º Cabe à Controladoria-Geral da União e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 7º Os Anexos I e II ao Decreto nº 8.412, de 26 de fevereiro de 2015, passam a vigorar na forma dos Anexos II e III a este Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

ANEXO I

VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

		R\$ 1.00
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Até Maio
20000	Presidência da República	252.062.778
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	594.728.611
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	1.978.464.258
25000	Ministério da Fazenda	1.365.804.444
26000	Ministério da Educação	11.491.687.144
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	422.653.889
30000	Ministério da Justiça	1.099.222.222
32000	Ministério de Minas e Energia	236.426.111
33000	Ministério da Previdência Social	539.863.629
35000	Ministério das Relações Exteriores	455.376.444
36000	Ministério da Saúde	8.036.340.091
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	260.972.222
39000	Ministério dos Transportes	4.154.616.564
41000	Ministério das Comunicações	371.372.778
42000	Ministério da Cultura	305.277.778
44000	Ministério do Meio Ambiente	269.083.333
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	225.743.665
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	896.638.889
51000	Ministério do Esporte	694.478.673
52000	Ministério da Defesa	3.935.761.667
53000	Ministério da Integração Nacional	1.302.197.734
54000	Ministério do Turismo	123.859.167
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1.513.632.518
56000	Ministério das Cidades	7.293.487.337
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	59.589.722
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	1.666.667
61000	Secretaria de Assuntos Estratégicos	23.886.389
62000	Secretaria de Aviação Civil	1.125.665.865
63000	Advocacia-Geral da União	124.338.000
64000	Secretaria de Direitos Humanos	48.825.000
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	47.428.772
66000	Controladoria-Geral da União	23.417.222
67000	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	8.750.000
68000	Secretaria de Portos	276.477.778
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa	18.472.222
71000	Encargos Financeiros da União	450.322.778
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	3.645.000
74000	Operações Oficiais de Crédito	57.000.000
TOTAL		50.089.237.361

Fontes: Todas as fontes de recursos e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldo de exercícios anteriores.

ANEXO II

VALORES PARA PAGAMENTO DE CUSTEIO E DEMAIS INVESTIMENTOS
(Anexo I ao Decreto nº 8.412, de 26 de fevereiro de 2015)

		R\$ Mil
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ MAI
20000	Presidência da República	292.414
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.015.037
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	2.098.198
25000	Ministério da Fazenda	1.452.679
26000	Ministério da Educação	13.506.148
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	373.116
30000	Ministério da Justiça	1.013.048
32000	Ministério de Minas e Energia	179.810
33000	Ministério da Previdência Social	652.096
35000	Ministério das Relações Exteriores	416.451
36000	Ministério da Saúde	36.441.667
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	236.507
39000	Ministério dos Transportes	418.705

41000	Ministério das Comunicações	96.340
42000	Ministério da Cultura	269.124
44000	Ministério do Meio Ambiente	270.489
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	371.512
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	756.942
51000	Ministério do Esporte	292.943
52000	Ministério da Defesa	4.325.040
53000	Ministério da Integração Nacional	207.380
54000	Ministério do Turismo	166.457
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	12.324.039
56000	Ministério das Cidades	342.056
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	54.060
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	1.428
61000	Secretaria de Assuntos Estratégicos	28.334
62000	Secretaria de Aviação Civil	177.333
63000	Advocacia-Geral da União	117.485
64000	Secretaria de Direitos Humanos	47.637
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	38.603
66000	Controladoria-Geral da União	35.968
67000	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	8.082
68000	Secretaria de Portos	27.204
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa	15.086
71000	Encargos Financeiros da União	292.498
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	34.880
74000	Operações Oficiais de Crédito	41.826
TOTAL		78.438.622

Fontes: Todas as fontes de recursos e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldo de exercícios anteriores.

ANEXO III

VALORES PARA PAGAMENTO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC
(Anexo II ao Decreto nº 8.412, de 26 de fevereiro de 2015)

		ATÉ MAI
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	53.124
26000	Ministério da Educação	936.301
32000	Ministério de Minas e Energia	93.038
36000	Ministério da Saúde	472.298
39000	Ministério dos Transportes	4.828.518
41000	Ministério das Comunicações	77.150
42000	Ministério da Cultura	69.810
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	20.141
51000	Ministério do Esporte	634.554
52000	Ministério da Defesa	1.231.010
53000	Ministério da Integração Nacional	1.486.320
54000	Ministério do Turismo	32.292
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	131.938
56000	Ministério das Cidades	7.249.435
62000	Secretaria de Aviação Civil	1.487.359
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	5.989
68000	Secretaria de Portos	173.841
TOTAL		18.983.118

Fontes: Todas as fontes de recursos e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldo de exercícios anteriores.

<p>DILMA VANA ROUSSEFF Presidenta da República</p> <p>ALOIZIO MERCADANTE OLIVA Ministro de Estado Chefe da Casa Civil</p> <p>FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA Diretor-Geral da Imprensa Nacional</p>	<p>PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos</p> <p>SEÇÃO 2 Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal</p> <p>SEÇÃO 3 Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais</p> <p>A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: 0800 725 6787</p>	<p>JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação</p> <p>ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais</p> <p>BERGMANN RODRIGUES TELES Coordenador de Produção Substituto</p>
--	--	--



DECRETO Nº 8.435, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Regulamenta a Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS e os critérios de progressão funcional e promoção na Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 7º e art. 18 da Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados, na forma deste Decreto, os critérios e os procedimentos gerais para a avaliação de desempenho institucional e individual e o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS aos servidores ocupantes do cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais, e os critérios de progressão funcional e promoção para desenvolvimento dos servidores na Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais.

Art. 2º Ficam definidos, para efeito de aplicação do disposto neste Decreto, os seguintes conceitos:

I - avaliação de desempenho institucional - aferição do alcance das metas de desempenho institucional;

II - avaliação de desempenho individual - aferição do desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo baseado no alcance das metas de desempenho individual e na avaliação de competências;

III - metas de desempenho institucional - objetivos mensuráveis e observáveis em determinado período, diretamente relacionados às atividades do órgão ou da entidade de lotação; e

IV - ciclo de avaliação de desempenho - período de doze meses considerado para realização da avaliação de desempenho individual e institucional.

Art. 3º A GDAPS será devida aos ocupantes do cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais somente quando no exercício de atividades inerentes às suas atribuições.

Art. 4º O cálculo da parcela remuneratória relativa à GDAPS observará o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, e a seguinte distribuição:

I - até oitenta pontos, em decorrência do resultado da avaliação de desempenho institucional; e

II - até vinte pontos, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual.

Parágrafo único. Os valores a serem pagos a título de gratificação de desempenho serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto estabelecido no Anexo III à Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, para o nível, a classe e o padrão em que se encontrar posicionado o servidor.

Art. 5º Até que sejam processados os resultados do primeiro período de avaliação de desempenho, a GDAPS será paga no valor correspondente a oitenta pontos.

Art. 6º O Analista Técnico de Políticas Sociais que obtiver, na avaliação de desempenho individual, pontuação inferior a quarenta por cento do seu limite máximo, não fará jus à parcela da GDAPS referente à avaliação de desempenho institucional no período.

Art. 7º A média das avaliações de desempenho individual do conjunto de servidores da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais não poderá ser superior ao resultado da avaliação de desempenho institucional.

Art. 8º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho do órgão ou da entidade de lotação no alcance dos seus objetivos e metas globais.

§ 1º As metas de desempenho institucional serão fixadas anualmente em ato do dirigente máximo do órgão ou da entidade de lotação, podendo ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que o órgão ou entidade não tenha dado causa a tais fatores.

§ 2º As metas de desempenho institucional devem ser objetivamente mensuráveis, utilizando-se como parâmetros indicadores que visem a aferir a qualidade dos serviços relacionados à atividade finalística do órgão ou da entidade de lotação, observados, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores.

§ 3º As metas de desempenho institucional e os resultados apurados em cada período deverão ser amplamente divulgados pelo órgão ou pela entidade de lotação, inclusive em seu sítio eletrônico, que deverão permanecer acessíveis a qualquer tempo.

§ 4º Os órgãos ou as entidades de lotação deverão encaminhar as informações referentes às metas de desempenho institucional e os resultados apurados em cada período ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para divulgação em seu sítio eletrônico.

Art. 9º A avaliação de desempenho individual considerará:

I - as metas de desempenho individual constantes do plano de trabalho, comparando-as com as atividades realizadas pelo servidor no decorrer do ciclo; e

II - a avaliação, com vistas ao desenvolvimento do servidor, nas seguintes competências:

- a) capacidade técnica;
- b) trabalho em equipe;
- c) comprometimento com o trabalho; e
- d) cumprimento das normas de procedimentos e de conduta.

§ 1º Os Analistas Técnicos de Políticas Sociais não ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança serão avaliados nas competências dispostas no inciso II do **caput** a partir:

I - dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de quinze por cento;

II - dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de sessenta por cento; e

III - da média dos conceitos atribuídos pelos demais integrantes da equipe de trabalho, na proporção de vinte e cinco por cento.

§ 2º Os Analistas Técnicos de Políticas Sociais ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança que não se encontrem na situação prevista no inciso II do **caput** do art. 14, serão avaliados nas competências dispostas no inciso II do **caput** a partir:

I - dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de quinze por cento;

II - dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de sessenta por cento;

III - da média dos conceitos atribuídos pelos integrantes da equipe de trabalho subordinada, na proporção de vinte e cinco por cento.

§ 3º A atribuição de conceitos pelos integrantes das equipes de trabalho e pela chefia imediata deverá ser precedida de evento preparatório visando ao esclarecimento de metodologia, procedimentos, critérios e sua correta aplicação.

§ 4º Caberá à unidade de recursos humanos de cada órgão ou entidade de lotação consolidar os conceitos atribuídos ao servidor e dar ciência ao avaliado de todo o processado.

Art. 10. A aferição do cumprimento de metas individuais é atribuição exclusiva da chefia imediata.

Art. 11. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo:

I - os compromissos de desempenho individual e institucional firmados no início do ciclo de avaliação entre a chefia imediata, a equipe e cada integrante da equipe, a partir das metas institucionais;

II - os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional de todas as etapas do ciclo de avaliação;

III - a avaliação parcial dos resultados obtidos, para subsidiar ajustes no decorrer do ciclo de avaliação; e

IV - a apuração final do cumprimento das metas e demais compromissos firmados de forma a possibilitar o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho.

Art. 12. Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDAPS serão estabelecidos em ato do dirigente máximo do órgão ou da entidade.

Parágrafo único. O ato a que se refere o **caput** deverá conter:

I - os critérios, as normas, os procedimentos, os mecanismos de avaliação e os controles necessários à implementação da GDAPS;

II - a identificação do responsável pela observância dos critérios e procedimentos gerais e específicos de avaliação de desempenho em cada unidade de avaliação;

III - a data de início e término do ciclo de avaliação, e o prazo para processamento das avaliações;

IV - o detalhamento das competências a serem aferidas na avaliação de desempenho individual;

V - o peso relativo ao cumprimento de metas e à avaliação das competências na avaliação de desempenho individual;

VI - a sistemática de estabelecimento das metas, da sua quantificação e revisão;

VII - a metodologia de avaliação a ser utilizada, abrangendo os procedimentos que irão compor o processo de avaliação, a sequência em que serão desenvolvidos e os responsáveis por sua execução;

VIII - os procedimentos relativos ao encaminhamento de recursos por parte do servidor avaliado; e

IX - as unidades da estrutura organizacional do órgão ou da entidade qualificadas como unidades de avaliação.

Art. 13. A avaliação de desempenho individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício nas atividades inerentes ao cargo por, no mínimo, dois terços do período completo de avaliação.

Art. 14. Os titulares do cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais, quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança no órgão ou na entidade de lotação, farão jus à GDAPS da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, perceberão a gratificação de desempenho calculada com base nas regras aplicáveis aos demais Analistas Técnicos de Políticas Sociais; e

II - os investidos em cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do órgão ou entidade de lotação no período.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso II do **caput** será a do órgão ou da entidade de lotação.

Art. 15. O Analista Técnico de Políticas Sociais que não se encontre desenvolvendo atividades no órgão ou entidade de lotação somente fará jus à GDAPS quando cedido para:

I - a Presidência ou a Vice-Presidência da República ou quando requisitado pela Justiça Eleitoral, situações nas quais perceberá a GDAPS calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no órgão de origem; e

II - órgãos ou entidades do Governo federal distintos dos indicados no inciso I do **caput**, desde que investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, situação em que perceberá a GDAPS calculada com base no valor máximo da parcela individual somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo único. A avaliação institucional do servidor referido nos incisos I e II do **caput** será a do órgão ou da entidade de lotação.

Art. 16. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, com manutenção do cargo efetivo, os servidores referidos nos art. 14 e art. 15 continuarão percebendo a GDAPS correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 17. As avaliações referentes aos desempenhos individual e institucional para fins de pagamento da GDAPS serão apuradas semestralmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

§ 1º A periodicidade das avaliações de desempenho individual e institucional poderá ser reduzida em função das peculiaridades do órgão ou da entidade de lotação, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou da entidade.

§ 2º O ato a que se refere o art. 12 disporá sobre a adequação da fixação das metas institucionais do órgão ou da entidade à apuração semestral de que trata o **caput**.

Art. 18. O ciclo da avaliação de desempenho compreenderá as seguintes etapas:

I - publicação das metas globais e intermediárias do órgão ou da entidade avaliado;

II - estabelecimento das metas de desempenho individual pelas equipes de trabalho;

III - monitoramento das etapas do processo de avaliação de desempenho institucional e individual;

IV - apuração final das pontuações para o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho;

V - reconsideração e recurso, quando couber;

VI - publicação do resultado final da avaliação; e

VII - retorno aos avaliados, discutindo-os com vistas ao desenvolvimento do servidor, após a consolidação das pontuações.

Art. 19. O avaliado poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, contra o resultado da avaliação individual, no prazo de dez dias, contado da data de recebimento da cópia de todos os dados sobre a avaliação.

§ 1º O pedido de reconsideração de que trata o **caput** será apresentado à unidade de recursos humanos do órgão ou da entidade de lotação, que o encaminhará à chefia do servidor para apreciação.

§ 2º O pedido de reconsideração será apreciado no prazo de cinco dias, podendo a chefia deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferir-lo.

§ 3º A decisão da chefia sobre o pedido de reconsideração interposto será comunicada até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação pelo avaliador, à unidade de recursos humanos, que dará ciência da decisão ao servidor e à comissão de acompanhamento de que trata o art. 20.

§ 4º Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pleito, caberá recurso à comissão de acompanhamento de que trata o art. 20, no prazo de dez dias, que o julgará em última instância.

§ 5º O resultado final do recurso deverá ser publicado no boletim interno do órgão ou da entidade de lotação, intimando o interessado por meio do fornecimento de cópia da íntegra da decisão.

Art. 20. Será instituída, no âmbito do órgão ou da entidade de lotação, por intermédio de ato de seu dirigente máximo, Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD, que participará de todas as etapas do ciclo da avaliação de desempenho.

§ 1º A CAD será formada por representantes indicados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade e por membros indicados pelos servidores.

§ 2º A CAD deverá julgar, em última instância, os recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações individuais.

§ 3º A forma de funcionamento da CAD será definida no ato a que se refere o art. 12.

§ 4º Somente poderão compor a CAD servidores efetivos, em exercício no órgão ou na entidade de lotação, que não estejam em estágio probatório ou respondam a processo administrativo disciplinar.

§ 5º No caso dos órgãos ou entidades que tenham unidades descentralizadas, poderão ser instituídas subcomissões de acompanhamento, cujas atribuições e forma de funcionamento serão estabelecidas no ato a que se refere o art. 12.

§ 6º A composição da CAD e das subcomissões serão definidas em ato do dirigente máximo do órgão ou da entidade de lotação.

§ 7º Nos órgãos e entidades onde já houver sido instituída CAD para o acompanhamento de outras avaliações de desempenho, a Comissão existente acompanhará a avaliação de desempenho relativa aos servidores titulares do cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais.

Art. 21. Os resultados da avaliação de desempenho individual dos ocupantes do cargo de Analistas Técnicos de Políticas Sociais serão utilizados como instrumentos de gestão para orientação das ações para capacitação e desenvolvimento na carreira.

Art. 22. Os servidores ocupantes do cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais que obtiverem avaliação de desempenho individual inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima prevista serão submetidos a processo de capacitação ou de análise de adequação funcional, conforme o caso, sob a responsabilidade do órgão ou da entidade de exercício e orientação do órgão ou da entidade de lotação.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação de desempenho do servidor e a subsidiar a adoção de medidas que possam melhorar o seu desempenho, inclusive para fins de alocação do servidor em setores mais adequados ao exercício de suas funções.

Art. 23. O desenvolvimento do servidor na Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para fins deste artigo, progressão funcional é a passagem do servidor de um padrão para outro imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o padrão inicial da classe imediatamente superior, observados os seguintes requisitos:

I - para fins de progressão funcional:

a) cumprimento do interstício de dezoito meses de efetivo exercício em cada padrão; e

b) resultado médio superior a oitenta por cento do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual de que trata o art. 4º, no interstício considerado para a progressão;

II - para fins de promoção:

a) cumprimento do interstício de dezoito meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe;

b) resultado médio superior a noventa por cento do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual de que trata o art. 4º, no interstício considerado para a promoção;

c) na mudança da classe A para a classe B, o servidor deverá ter participado de eventos de capacitação com conteúdos correlatos às atribuições do cargo e com carga horária total igual ou superior a cento e vinte horas, no interstício considerado para a promoção; e

d) na mudança da classe B para a classe Especial, o servidor deverá ter participado de eventos de capacitação com conteúdos correlatos às atribuições do cargo e com carga horária igual ou superior a trezentas e sessenta horas, no interstício considerado para a promoção.

§ 2º Para fins de progressão, o interstício referido na alínea "a" do inciso I do § 1º terá redução de um terço, mediante resultado de avaliação de desempenho e contribuição excepcional para o desempenho institucional, sendo a redução limitada em até dez por cento do número de vagas em cada cargo.

§ 3º A redução de que trata o § 2º será disciplinada em norma específica de cada órgão ou entidade de lotação, de acordo com as diretrizes e normas complementares editadas pelo dirigente do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal.

§ 4º A carga horária mencionada nas alíneas "c" e "d" do inciso II do § 1º será dividida em conteúdos transversais do cargo e em conteúdos associados à respectiva especialidade.

§ 5º A divisão de que trata o § 4º não poderá resultar em carga horária inferior a um terço para os conteúdos transversais ou para os conteúdos associados à respectiva especialidade.

Art. 24. Em caso de afastamento sem prejuízo da remuneração, o servidor receberá a mesma pontuação obtida anteriormente na avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Art. 25. Os critérios e procedimentos específicos de concessão de progressão e promoção regulamentadas por este Decreto serão estabelecidos em ato do dirigente máximo do órgão ou da entidade.

Art. 26. Os atos de concessão de progressão e promoção serão publicados no boletim interno de cada órgão de lotação e produzirão efeitos financeiros a partir do primeiro dia subsequente à data em que o servidor houver completado os requisitos para a progressão ou a promoção.

Art. 27. O primeiro ciclo de avaliação terá início após a publicação do ato a que se refere o art. 12, que definirá a forma de fixação das metas institucionais para o período.

§ 1º No primeiro período de avaliação, o último resultado apurado em avaliação de desempenho institucional já efetuada no órgão ou na entidade de lotação poderá ser utilizado para o cálculo da parcela institucional caso as metas estabelecidas se refiram ao desempenho do órgão ou da entidade na área de atuação dos Analistas Técnicos de Políticas Sociais.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, serão indicados os resultados de alcance das metas de desempenho institucional utilizados para o pagamento da parcela institucional da GDAPS, de acordo com o planejamento institucional, com possibilidade de serem considerados projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas.

§ 3º No primeiro ciclo de avaliação implementado após a data de publicação deste Decreto, os servidores serão avaliados apenas pela chefia imediata.

§ 4º Excepcionalmente, o primeiro ciclo de avaliação poderá ser inferior ao estabelecido no art. 17, para fins de ajuste aos ciclos de avaliação das demais gratificações de desempenho.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

DECRETO Nº 8.436, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre o remanejamento temporário de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS para o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º Ficam remanejados, até 1º de dezembro de 2016, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - um DAS 101.4; e

II - um DAS 101.2.

§ 1º Os cargos referidos no **caput** destinam-se à estrutura do IPHAN em Brasília envolvida no processo de licenciamento ambiental e nas atividades do Programa de Aceleração do Crescimento no âmbito do IPHAN.

§ 2º Os cargos em comissão não integrarão a Estrutura Regimental do IPHAN, devendo constar dos atos de nomeação o caráter de transitoriedade, mediante remissão a este Decreto.

§ 3º Findo o prazo estabelecido no **caput**, os cargos ficam restituídos à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e os seus ocupantes, automaticamente exonerados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa
João Luiz Silva Ferreira

DECRETO Nº 8.437, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Regulamenta o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XIV, alínea "h", e parágrafo único, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será de competência da União.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XIV, alínea "h" e parágrafo único, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011,

DECRETA :

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 7º, **caput**, inciso XIV, "h", e parágrafo único, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, a tipologia de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será de competência da União.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, adotam-se as seguintes definições:

I - implantação de rodovia - construção de rodovia em acordo com as normas rodoviárias de projetos geométricos, com ou sem pavimentação, observada a classe estabelecida pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

II - pavimentação de rodovia - obras para execução do revestimento superior da rodovia, com pavimento asfáltico, de concreto, cimento ou alvenaria poliédrica;

III - ampliação da capacidade de rodovias - conjunto de operações que resultam no aumento da capacidade do fluxo de tráfego de rodovia pavimentada existente e no aumento da segurança de tráfego de veículos e pedestres, compreendendo a duplicação rodoviária integral ou parcial, a construção de multifaixas e a implantação ou substituição de obras de arte especiais para duplicação;

IV - acesso rodoviário - segmento rodoviário de entrada e saída para área urbana, porto, terminal ou instalação à margem da rodovia;

V - travessia urbana - via ou sucessão de vias que proporciona a passagem preferencial de veículos dentro do perímetro urbano;

VI - contorno rodoviário - trecho de rodovia destinado à circulação de veículos na periferia das áreas urbanas, de modo a evitar ou minimizar o tráfego no seu interior, sem circundar completamente a localidade;

VII - manutenção de rodovias pavimentadas - processo sistemático e contínuo de correção, devido a condicionamentos cronológicos ou decorrentes de eventos supervenientes, a que devem ser submetidas as rodovias pavimentadas, para oferecer permanentemente, ao usuário, tráfego econômico, confortável e seguro, por meio das ações de conservação, recuperação e restauração realizadas nos limites das suas faixas de domínio;



VIII - conservação de rodovias pavimentadas - conjunto de operações rotineiras, periódicas e de emergência, com o objetivo de preservar as características técnicas e operacionais do sistema rodoviário e suas instalações físicas, para proporcionar conforto e segurança aos usuários;

IX - restauração de rodovia pavimentada - conjunto de operações aplicadas à rodovia com pavimento desgastado ou danificado, com o objetivo de restabelecer suas características técnicas originais ou de adaptá-la às condições de tráfego atual e prolongar seu período de vida útil, por meio de intervenções de reforço, reciclagem, reconstrução do pavimento, recuperação, complementação ou substituição dos componentes da rodovia;

X - melhoramento de rodovia pavimentada - conjunto de operações que modificam as características técnicas existentes ou acrescentam características novas à rodovia já pavimentada, nos limites da sua faixa de domínio, para adequar sua capacidade a atuais demandas operacionais, visando a assegurar nível superior de segurança do tráfego por meio de intervenção na sua geometria, sistema de sinalização e de segurança e adequação ou incorporação de elementos nos demais componentes da rodovia;

XI - regularização ambiental - conjunto de procedimentos visando a obter o licenciamento ambiental de ferrovias e rodovias federais pavimentadas, por meio da obtenção da licença de operação;

XII - implantação de ferrovia - conjunto de ações necessárias para construir uma ferrovia em faixa de terreno onde não exista ferrovia previamente implantada;

XIII - ampliação de capacidade de linhas férreas - obras ou intervenções que visam a melhorar a segurança e o nível de serviço da ferrovia, tais como, a sua duplicação e a implantação e ampliação de pátio ferroviário;

XIV - pátio ferroviário - segmentos de linhas férreas que têm os objetivos de permitir o cruzamento, o estacionamento e a formação de trens e de efetuar operações de carga e descarga;

XV - contorno ferroviário - trecho de ferrovia que tem por objetivo eliminar parcial ou totalmente as operações ferroviárias dentro de área urbana;

XVI - ramal ferroviário - linha férrea secundária que deriva de uma ferrovia, com o objetivo de atender a um ponto de carregamento ou de fazer a conexão com outra ferrovia;

XVII - melhoramentos de ferrovia:

a) obras relacionadas à reforma da linha férrea e das estruturas que a compõe; e

b) obras de transposição de linha férrea em locais onde há cruzamento entre ferrovia e vias públicas, tais como, viadutos ferroviários ou rodoviários, passarelas, tubulações de água, esgoto ou drenagem;

XVIII - implantação e ampliação de estrutura de apoio de ferrovias - implantação e ampliação de oficinas e postos de manutenção ou de abastecimento, estações de controle de tráfego, subestações elétricas e de comunicação, terminais de cargas e passageiros;

XIX - porto organizado - bem público construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de autoridade portuária;

XX - instalação portuária - instalação localizada dentro ou fora da área do porto organizado e utilizada em movimentação de passageiros ou em movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário;

XXI - área do porto organizado - área delimitada por ato do Poder Executivo que compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto organizado;

XXII - terminal de uso privado - instalação portuária explorada mediante autorização e localizada fora da área do porto organizado;

XXIII - intervenções hidroviárias, assim compreendidas:

a) implantação de hidrovias - obras e serviços de engenharia para implantação de canal de navegação em rios com potencial hidroviário com o objetivo de integração intermodal; e

b) ampliação de capacidade de transporte - conjunto de ações que visam a elevar o padrão navegável da hidrovia, com a expansão do seu gabarito de navegação por meio do melhoramento das condições operacionais, da segurança e da disponibilidade de navegação, tais como, dragagem de aprofundamento e alargamento de canal, derrocamento, alargamento e proteção de vão de pontes, retificação de meandros e dispositivos de transposição de nível;

XXIV - dragagem - obra ou serviço de engenharia que consiste na limpeza, desobstrução, remoção, derrocamento ou escavação de material do fundo de rios, lagos, mares, baías e canais;

XXV - TEU - **Twenty-foot Equivalent Units** (Unidades Equivalentes a Vinte Pés) - unidade utilizada para conversão da capacidade de contêineres de diversos tamanhos ao tipo padrão **International Organization for Standardization - ISO** de vinte pés;

XXVI - **offshore** - ambiente marinho e zona de transição terra-mar ou área localizada no mar;

XXVII - **onshore** - ambiente terrestre ou área localizada em terra;

XXVIII - jazida convencional de petróleo e gás natural - reservatório ou depósito de petróleo ou gás natural possível de ser posto em produção sem o uso de tecnologias e processos especiais de recuperação;

XXIX - recurso não convencional de petróleo e gás natural - recurso cuja produção não atinge taxas de fluxo econômico viável ou que não produzem volumes econômicos de petróleo e gás sem a ajuda de tratamentos de estimulação maciça ou de tecnologias e processos especiais de recuperação, como as areias betuminosas - **oilsands**, o gás e o óleo de folhelho - **shale-gas** e **shale-oil**, o metano em camadas de carvão - **coalbed methane**, os hidratos de metano e os arenitos de baixa permeabilidade - **tightsandstones**;

XXX - sistema de geração de energia elétrica - sistema de transformação em energia elétrica de qualquer outra forma de energia, seja qual for a sua origem, e suas instalações de uso exclusivo, até a subestação de transmissão e de distribuição de energia elétrica, compreendendo:

a) usina hidrelétrica - instalações e equipamentos destinados à transformação do potencial hidráulico em energia elétrica;

b) pequena central hidrelétrica - usina hidrelétrica com capacidade instalada de pequeno porte, destinada à transformação do potencial hidráulico em energia elétrica;

c) usina termelétrica - instalações e equipamentos destinados à transformação da energia calorífica de combustíveis em energia elétrica; e

d) usina eólica - instalações e equipamentos destinados à transformação do potencial cinético dos ventos em energia elétrica;

XXXI - sistema de transmissão de energia elétrica - sistema de transporte de energia elétrica, por meio de linhas de transmissão, subestações e equipamentos associados com o objetivo de integrar eletricamente:

a) sistema de geração de energia elétrica a outro sistema de transmissão até as subestações distribuidoras;

b) dois ou mais sistemas de transmissão ou distribuição;

c) conexão de consumidores livres ou autoprodutores;

d) interligações internacionais; e

e) instalações de transmissão ou distribuição para suprimento temporário; e

XXXII - sistema de distribuição de energia elétrica - sistema responsável pelo fornecimento de energia elétrica aos consumidores.

CAPÍTULO II DAS TIPOLOGIAS

Art. 3º Sem prejuízo das disposições contidas no art. 7º, **caput**, inciso XIV, alíneas "a" a "g", da Lei Complementar nº 140, de 2011, serão licenciados pelo órgão ambiental federal competente os seguintes empreendimentos ou atividades:

I - rodovias federais:

a) implantação;

b) pavimentação e ampliação de capacidade com extensão igual ou superior a duzentos quilômetros;

c) regularização ambiental de rodovias pavimentadas, podendo ser contemplada a autorização para as atividades de manutenção, conservação, recuperação, restauração, ampliação de capacidade e melhoramento; e

d) atividades de manutenção, conservação, recuperação, restauração e melhoramento em rodovias federais regularizadas;

II - ferrovias federais:

a) implantação;

b) ampliação de capacidade; e

c) regularização ambiental de ferrovias federais;

III - hidrovias federais:

a) implantação; e

b) ampliação de capacidade cujo somatório dos trechos de intervenções seja igual ou superior a duzentos quilômetros de extensão;

IV - portos organizados, exceto as instalações portuárias que movimentem carga em volume inferior a 450.000 TEU/ano ou a 15.000.000 ton/ano;

V - terminais de uso privado e instalações portuárias que movimentem carga em volume superior a 450.000 TEU/ano ou a 15.000.000 ton/ano;

VI - exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos nas seguintes hipóteses:

a) exploração e avaliação de jazidas, compreendendo as atividades de aquisição sísmica, coleta de dados de fundo (**piston core**), perfuração de poços e teste de longa duração quando realizadas no ambiente marinho e em zona de transição terra-mar (**offshore**);

b) produção, compreendendo as atividades de perfuração de poços, implantação de sistemas de produção e escoamento, quando realizada no ambiente marinho e em zona de transição terra-mar (**offshore**); e

c) produção, quando realizada a partir de recurso não convencional de petróleo e gás natural, em ambiente marinho e em zona de transição terra-mar (**offshore**) ou terrestre (**onshore**), compreendendo as atividades de perfuração de poços, fraturamento hidráulico e implantação de sistemas de produção e escoamento; e

VII - sistemas de geração e transmissão de energia elétrica, quais sejam:

a) usinas hidrelétricas com capacidade instalada igual ou superior a trezentos megawatt;

b) usinas termelétricas com capacidade instalada igual ou superior a trezentos megawatt; e

c) usinas eólicas, no caso de empreendimentos e atividades **offshore** e zona de transição terra-mar.

§ 1º O disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do **caput**, em qualquer extensão, não se aplica nos casos de contornos e acessos rodoviários, anéis viários e travessias urbanas.

§ 2º O disposto no inciso II do **caput** não se aplica nos casos de implantação e ampliação de pátios ferroviários, melhoramentos de ferrovias, implantação e ampliação de estruturas de apoio de ferrovias, ramais e contornos ferroviários.

§ 3º A competência para o licenciamento será da União quando caracterizadas situações que comprometam a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético, reconhecidas pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE, ou a necessidade de sistemas de transmissão de energia elétrica associados a empreendimentos estratégicos, indicada pelo Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 4º Os processos de licenciamento e autorização ambiental das atividades e empreendimentos de que trata o art. 3º iniciados em data anterior à publicação deste Decreto terão sua tramitação mantida perante os órgãos originários até o término da vigência da licença de operação, cuja renovação caberá ao ente federativo competente, nos termos deste Decreto.

§ 1º Caso o pedido de renovação da licença de operação tenha sido protocolado no órgão ambiental originário em data anterior à publicação deste Decreto, a renovação caberá ao referido órgão.

§ 2º Os pedidos de renovação posteriores aos referidos no § 1º serão realizados pelos entes federativos competentes, nos termos deste Decreto.

Art. 5º O processo de licenciamento ambiental de trechos de rodovias e ferrovias federais que se iniciar em órgão ambiental estadual ou municipal de acordo com as disposições deste Decreto será assumido pelo órgão ambiental federal na licença de operação pertinente, mediante comprovação do atendimento das condicionantes da licença ambiental concedida pelo ente federativo.

Parágrafo único. A comprovação do atendimento das condicionantes ocorrerá por meio de documento emitido pelo órgão licenciador estadual ou municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em sua data de publicação.

Brasília, 22 de abril de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Izabella Mônica Vieira Teixeira

DECRETO Nº 8.438, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Altera o Decreto nº 2.444, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a inclusão, no Programa Nacional de Desestatização - PND, das rodovias federais que menciona.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 2.444, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

XXVII - BR-262/MG: trecho Entr. BR-050/MG(A) (Uberaba) - Entr. BR-153(A) (p/ Pouso Alto);

XXVIII - BR-262/MS: trecho Entr. BR163/MS(A) (Campo Grande) - Div. MS/SP; e

XXIX - BR-070/MT: trecho Entr. BR-163(B)/364(B)/MT-407(A) - Entr. BR-163/364/MT-407(B) (Trevo do Lagarto)." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antônio Carlos Rodrigues
Armando Monteiro

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2015

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$ 643.673.295,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, **caput**, inciso XVII, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, e no art. 38, § 2º, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$ 643.673.295,00 (seiscentos e quarenta e três milhões, seiscentos e setenta e três mil, duzentos e nove e cinco reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil

UNIDADE: 62901 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar						VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E	E	
0909 Operações Especiais: Outros Encargos Especiais									643.673.295
Operações Especiais									
28 846	0909 00MU	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE)							643.673.295
28 846	0909 00MU 0001	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE) - Nacional							643.673.295
			F	5	3	90	0	329	620.336.108
			F	5	3	90	0	386	23.337.187
TOTAL - FISCAL									643.673.295
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									643.673.295

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil

UNIDADE: 62901 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Crédito Suplementar						VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E	E	
0909 Operações Especiais: Outros Encargos Especiais									243.673.295
Operações Especiais									
28 846	0909 0E45	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária							243.673.295
28 846	0909 0E45 0001	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Nacional							243.673.295
			F	5	3	90	0	129	50.000.000
			F	5	3	90	0	186	193.673.295

2017		Aviação Civil						400.000.000
		Projetos						
26 781	2017 14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional						400.000.000
26 781	2017 14UB 0010	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - Na Região Norte						71.146.545
		F	4	3	90	0	186	71.146.545
26 781	2017 14UB 0020	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - Na Região Nordeste						81.680.305
		F	4	3	90	0	186	81.680.305
26 781	2017 14UB 0030	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - Na Região Sudeste						89.512.452
		F	4	3	90	0	186	89.512.452
26 781	2017 14UB 0040	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - Na Região Sul						93.137.698
		F	4	3	90	0	186	93.137.698
26 781	2017 14UB 0050	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - Na Região Centro-Oeste						64.523.000
		F	4	3	90	0	186	64.523.000
TOTAL - FISCAL								643.673.295
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								643.673.295

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Via 040 - Concessionária da BR-040 S.A., o imóvel que menciona, localizado no Município de São Gonçalo do Abaeté, Estado de Minas Gerais.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50510.034223/2014-01,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da Via 040 - Concessionária da BR-040 S.A., o imóvel situado às margens da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/MG, localizado no Município de São Gonçalo do Abaeté, Estado de Minas Gerais, necessário à execução das obras de implantação da Praça de Pedágio P05, no km 254+100m, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação nº 43/2015, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2015.

Art. 2º Fica a Via 040 - Concessionária da BR-040 S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação da área de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antônio Carlos Rodrigues

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Eco101 Concessionária de Rodovias S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Iconha, Estado do Espírito Santo.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.209152/2014-17,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da Eco101 Concessionária de Rodovias S.A., os imóveis situados às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/ES, localizados no Município de Iconha, Estado do Espírito Santo, necessários à execução das obras de implantação do contorno de Iconha no trecho entre o km 371+000m e o km 377+600m, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação nº 21/2015, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2015.

Art. 2º Fica a Eco101 Concessionária de Rodovias S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.



Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antônio Carlos Rodrigues

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Rota do Oeste S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Itiquira, Estado de Mato Grosso.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.210259/2014-16,

DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Rota do Oeste S.A., os imóveis situados às margens da Rodovia BR-163/MT, localizados no Município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo do tipo diamante no km 047+700m, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação nº 33/2015, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2015.

Art. 2º Fica a concessionária Rota do Oeste S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antônio Carlos Rodrigues

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da MGO Rodovias - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A., o imóvel que menciona, localizado no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.245178/2014-29,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da MGO Rodovias - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A., o imóvel situado às margens da Rodovia BR-050/MG, localizado no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, necessário à execução das obras de melhoria do posto de pesagem do km 084+900m, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação nº 45/2015, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Fica a MGO Rodovias - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação da área de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antônio Carlos Rodrigues

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da MS Via - Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.263683/2014-55,

DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da MS Via - Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A., os imóveis situados às margens da Rodovia BR-163/MS, localizados no Município de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo tipo trombeta no km 182+050m, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação nº 28/2015, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2015.

Art. 2º Fica a MS Via - Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antônio Carlos Rodrigues

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da MSVia - Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.263682/2014-19,

DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da MSVia - Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A., os imóveis situados às margens da Rodovia BR-163/MS, localizados no Município de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo do tipo diamante no km 839+400m, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação nº 11/20105, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2015.

Art. 2º Fica a MSVia - Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antônio Carlos Rodrigues

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da MGO Rodovias - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Catalão, Estado de Goiás.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.275257/2014-64,

DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da MGO Rodovias - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A., os imóveis situados às margens da Rodovia BR-050/GO, localizados no Município de Catalão, Estado de Goiás, necessários à execução das obras de implantação de interseção no km 275+850m, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação nº 037/2015, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2015.

Art. 2º Fica a MGO Rodovias - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antônio Carlos Rodrigues

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da MGO Rodovias - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.245177/2014-84,

DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da MGO Rodovias - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A., os imóveis situados às margens da Rodovia BR-050/GO, localizados no Município de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, necessários à execução

das obras de implantação de interseção no km 233+000m, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação nº 20/2015, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2015, com retificação publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Fica a MGO Rodovias - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antônio Carlos Rodrigues

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Rota do Oeste S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.210261/2014-87,

DECRETO :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Rota do Oeste S.A., os imóveis situados às margens da Rodovia BR-163/MT, localizados no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo do tipo diamante no km 076+900m, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação nº 34/2015, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2015.

Art. 2º Fica a concessionária Rota do Oeste S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antônio Carlos Rodrigues

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Via 040 - Concessionária da BR-040 S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Luziânia, Estado de Goiás.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.174516/2014-31,

DECRETO :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da Via 040 - Concessionária da BR-040 S.A., os imóveis situados às margens da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/GO, localizados no Município de Luziânia, Estado de Goiás, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo em dois níveis no km 033+100m, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação nº 27/2015, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2015.

Art. 2º Fica a Via 040 - Concessionária da BR-040 S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antônio Carlos Rodrigues

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.248024/2014-99,

DECRETO :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis situados às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, localizados no Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, necessários à complementação da execução das obras de implantação do Trecho Norte do Contorno de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, no trecho entre o km 175+210m e o km 198+868m, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação nº 58/2015, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Litoral Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antônio Carlos Rodrigues

Presidência da República

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.028, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Aprova Regimento Interno da Comissão de Coordenação de Controle Interno - CCCI.

O **MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o art. 19 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Coordenação de Controle Interno - CCCI, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 139, de 7 de outubro de 2002, da Ministra de Estado Corregedora-Geral da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO - CCCI

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Seção I
Da Finalidade e Composição

Art. 1º A Comissão de Coordenação de Controle Interno - CCCI - instituída pelo art. 23 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, é órgão colegiado de função consultiva do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 2º A CCCI é composta por nove membros:

I - Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União;

II - Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União;

III - Secretário Federal de Controle Interno;

IV - Chefe da Assessoria Jurídica da Controladoria-Geral da União;

V - Coordenador-Geral de Normas e Orientação para o Sistema de Controle Interno;

VI - um Secretário de órgão setorial de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

VII - um Assessor Especial de Controle Interno em Ministério; e

VIII - dois titulares de unidades de auditoria interna da Administração Pública Federal Indireta.

§ 1º Os membros referidos nos incisos VI, VII e VIII do **caput** são indicados e designados pelo Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, após anuência do titular do órgão ou entidade respectiva, para o período de um ano, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 2º O período mencionado no § 1º deste artigo será contado a partir da efetiva instalação da Comissão de Coordenação de Controle Interno - CCCI.

§ 3º Ocorrendo vacância de representante, nas hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do **caput**, designado na forma do § 1º deste artigo, a designação de novo membro, pelo Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, nos termos do parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 3.591, de 2001, deverá observar os seguintes critérios:

I - no caso em que a participação do titular no colegiado tenha sido por prazo inferior a um ano, a vaga poderá ser preenchida pelo seu sucessor, continuando-se a contagem do tempo de representação;

II - no caso em que a participação do titular no colegiado tenha sido por prazo superior a um ano, a vaga poderá ser preenchida por representante de órgão distinto do anterior, recomeçando-se a contagem do tempo de representação.

§ 4º A indicação dos membros referidos nos incisos VI, VII e VIII do **caput** obedecerá aos seguintes critérios:

I - no caso do inciso VI, haverá rodízio, considerando a sequência dos órgãos: Presidência da República, Ministério da Defesa e Ministério das Relações Exteriores, salvo manifestação formal do respectivo Secretário declinando a indicação;



II - nos casos dos incisos VII e VIII, o Fórum de Assessores Especiais de Controle Interno e a Secretaria Federal de Controle Interno apresentarão, respectivamente, ao Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, lista tríplice.

Seção II Das Competências

Art. 3º Compete à CCCI:

I - efetuar estudos e propor medidas visando a promover a integração operacional do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

II - homogeneizar as interpretações sobre procedimentos relativos às atividades a cargo do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

III - sugerir procedimentos para promover a integração do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal com outros sistemas da Administração Pública Federal;

IV - formular propostas de metodologias para avaliação e aperfeiçoamento das atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal; e

V - efetuar análise e estudo de casos propostos pelo Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, com vistas à solução de problemas relacionados com o Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. Para a realização de suas atividades, a CCCI poderá receber a colaboração de outros órgãos e entidades, bem como estabelecer cooperação técnica mediante a celebração de acordos ou instrumentos similares.

Art. 4º A Presidência da CCCI será exercida pelo Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União.

§ 1º Na ausência do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União a presidência será exercida pelo Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União.

§ 2º No caso de ausência ou impedimento simultâneo do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União e do Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União, a presidência será exercida pelo Secretário Federal de Controle Interno.

Art. 5º Compete ao Presidente da CCCI:

I - representar a CCCI, ativa e passivamente;

II - fazer observar o Regimento Interno;

III - tomar as providências necessárias ao bom funcionamento da CCCI;

IV - distribuir, de acordo com a natureza e a finalidade, as informações recebidas;

V - solicitar às autoridades competentes os documentos ou informações necessárias às apreciações em pauta;

VI - convocar as reuniões;

VII - estabelecer a ordem do dia para os trabalhos de cada reunião;

VIII - designar, dentre os membros, relator ou grupo de relatores, para proceder ao exame de matérias, fixando prazo para a apresentação do resultado desses trabalhos e decidindo sobre eventual prorrogação;

IX - presidir e dirigir as reuniões;

X - verificar, ao início de cada reunião, a existência do quorum, na forma do disposto no presente Regimento;

XI - decidir as questões de ordem;

XII - submeter à apreciação da CCCI as matérias da competência desta e ouvi-la sobre outras que entender convenientes;

XIII - emitir voto de qualidade, no caso de empate em proposições não consensuais aprovadas pelos membros;

XIV - manter a ordem nas sessões;

XV - distribuir, quando for o caso, comunicados à imprensa, relacionados com matéria da competência da CCCI; e

XVI - comunicar à CCCI as decisões de caráter administrativo que se tencione levar a efeito.

Art. 6º Compete aos membros da CCCI:

I - participar das reuniões e dos grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II - relatar matérias, quando designados pelo Presidente da CCCI, apresentando os resultados;

III - apresentar indicações sobre assuntos de competência da CCCI;

IV - requerer a inclusão de matérias em pauta;

V - propor ao Presidente da CCCI a criação de grupos de trabalho;

VI - representar a CCCI em atos públicos, por delegação de seu Presidente; e

VII - executar outras atribuições cometidas pelo Presidente da CCCI.

Seção III Da Secretaria-Executiva da CCCI

Art. 7º A CCCI utilizará os serviços de apoio técnico e administrativo de uma Secretaria-Executiva mantida pela Controladoria-Geral da União.

§ 1º A Secretaria-Executiva da CCCI será dirigida por Secretário-Executivo designado pelo Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União.

§ 2º Compete à Secretaria-Executiva da CCCI:

I - promover os trabalhos administrativos necessários ao funcionamento da CCCI;

II - receber, preparar, dar tramitação, expedir e arquivar a documentação relativa à CCCI;

III - elaborar as atas das reuniões da CCCI;

IV - registrar os debates das reuniões da CCCI, procedendo a sua revisão e, anualmente, a sua consolidação impressa e eletrônica, para formação dos anais;

V - distribuir aos membros da CCCI, com antecedência mínima de dez dias úteis, a ata da sessão anterior, a ser submetida à discussão e à votação e, bem assim, a pauta das reuniões, com as proposições dos relatores e demais matérias objeto de apreciação;

VI - manter arquivos das atas, dos atos e documentos produzidos e aprovados no âmbito da CCCI, bem como de outros documentos que guardem pertinência com suas atividades;

VII - anotar e catalogar as apreciações da CCCI;

VIII - subsidiar os membros da CCCI com informações, estudos e dados técnicos referentes às matérias a serem apreciadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

IX - administrar a agenda da CCCI e promover a expedição de correspondências, convocações e demais expedientes de interesse de seu funcionamento;

X - divulgar, inclusive por meio eletrônico, os assuntos referentes aos trabalhos da Comissão; e

XI - executar outras atribuições cometidas pelo Presidente da CCCI.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES

Art. 8º A CCCI reunir-se-á ordinariamente a cada quatro meses e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente ou por proposta da maioria dos seus membros.

§ 1º As decisões da CCCI serão denominadas "deliberações" e terão numeração sequencial a cada ano civil.

§ 2º As proposições não consensuais serão aprovadas pela maioria simples de votos dos membros, prevalecendo, em caso de empate, o voto de qualidade do Presidente da CCCI.

§ 3º A critério do Presidente da CCCI, determinadas matérias poderão ser apreciadas em caráter reservado, atribuindo-se, quando for o caso, classificação da informação correspondente quanto ao grau e prazos de sigilo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 9º Poderá o Presidente convocar e convidar autoridades e técnicos para fazer parte dos trabalhos ou prestar esclarecimentos acerca de matérias incluídas na pauta da reunião, sendo-lhes vedada a participação nos debates e na votação.

Art. 10. O Presidente poderá limitar o número de pessoas presentes na sala de reunião.

Art. 11. As reuniões da CCCI serão realizadas desde que presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 12. As reuniões da CCCI desenvolver-se-ão na seguinte ordem:

I - instalação dos trabalhos;

II - verificação do quorum;

III - discussão sobre a inclusão na pauta de matéria em regime de urgência;

IV - distribuição do expediente;

V - leitura, discussão, votação e aprovação da ata da reunião anterior;

VI - discussão e votação das matérias incluídas na pauta da reunião; e

VII - assuntos de ordem geral.

§ 1º Consideram-se, para efeitos deste Regimento Interno, matérias em regime de urgência aquelas de relevante interesse para o Sistema de Controle Interno que devam ser apreciadas na mesma reunião em que apresentadas.

§ 2º As reuniões extraordinárias terão agenda específica.

Art. 13. Durante a leitura do relatório e na discussão é admissível aparte, quando autorizado pelo expositor.

Parágrafo único. Considera-se aparte, para efeitos deste Regimento Interno, a interrupção, breve e oportuna, para indagação ou esclarecimento por parte de membro da CCCI.

Art. 14. Antes da votação, os membros podem pedir a palavra, pela ordem, podendo o Presidente concedê-la desde logo.

Art. 15. Iniciada a votação, não se concederá mais a palavra para efeito de discussão e, proclamado o resultado, nenhum membro mais poderá votar.

Parágrafo único. A reconsideração de voto somente será admitida antes de proclamada a decisão.

Art. 16. É facultado aos membros pedir vista dos autos e documentos correlatos, em mesa.

Art. 17. O pedido de vista impedirá o prosseguimento da votação, podendo, entretanto, qualquer membro, antecipar seu voto.

Art. 18. O resultado da votação será formalizado, colhendo-se as assinaturas dos votantes, sendo facultado aos autores dos votos vencidos fazer juntada das suas fundamentações por escrito.

Art. 19. As propostas formuladas pela CCCI, após votadas, serão encaminhadas para aprovação do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União.

Art. 20. As propostas aprovadas pelo Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, depois de publicadas no Diário Oficial da União, vinculam o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 21. De cada reunião será lavrada ata sucinta, que será lida e submetida à discussão e votação na reunião subsequente.

§ 1º A critério da CCCI, poderá ser dispensada a leitura da ata, tendo em vista sua distribuição anterior.

§ 2º A ata será elaborada em folhas soltas, com as emendas admitidas, e receberá as assinaturas do Presidente da reunião a que se refere, do Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União e dos membros que a ela estiveram presentes.

§ 3º Na ata deverá constar:

I - a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;

II - os nomes dos membros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignado, a respeito destes últimos, o fato de haverem ou não justificado a ausência;

III - a síntese das discussões e das deliberações, com a respectiva votação;

IV - os votos eventualmente declarados por escrito; e

V - as demais ocorrências da reunião.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da CCCI.

**SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS**

**TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº 3,
DE 22 DE ABRIL DE 2015**

A SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 27 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50000.000912/1999, resolve:

I. Autorizar a empresa Chibatão Navegação e Comércio Ltda., CNPJ/MF nº 84.098.383/0001-72, com sede na Rua Zebu, 201, Colônia Oliveira Machado, CEP 69073-670, município Manaus/AM, a dar início à operação na área ampliada de 241.867,28m² e na ampliação de 260 metros do cais flutuante do Terminal de Uso Privado denominado TUP Chibatão, localizado no mesmo endereço da sede, em observância às normas e regulamentos da ANTAQ e, especificamente, ao Contrato de Adesão nº 30/2014 - SEP/PR.

FLAVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

DECISÕES DE 20 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.107666/2014-36, decide, *ad referendum* da Diretoria:

Nº 40 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária CITY TÁXI AÉREO S.A., CNPJ nº 08.947.735/0001-39, com sede social em São Paulo (SP), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria 536/GC-5, de 18 de agosto de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.084121/2014-44, decide, *ad referendum* da Diretoria:

Nº 41 - Outorgar, pelo prazo de 10 (dez) anos, concessão para a exploração de serviço de transporte aéreo público regular de passageiros e cargas à sociedade empresária ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A., CNPJ nº 00.074.635/0001-33, com sede social em Campinas (SP).

Estas Decisões entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

**SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE
CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO**

PORTARIA Nº 962, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00065.164121/2013-57, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 9611-03/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico ATC - AERONAVES, TURBINAS E COMPONENTES LTDA.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA**

PORTARIAS DE 22 DE ABRIL DE 2015

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304, de 17 de dezembro de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, considerando o que consta do processo, resolve:

Nº 963 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Triunfo (RO) (Código OACI: SJTN) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.016581/2015-31.

Nº 964 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Liliani (MA) (Código OACI: SJLI) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.164915/2014-00.

Nº 965 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Busato I (BA) (Código OACI: SJGC) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.013864/2015-21.

Nº 966 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Rio Brilhante (BA) (Código OACI: SJGD) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.013874/2015-67.

Nº 967 - Inscrever o heliponto privado Eco Aviação (MG) (Código OACI: SWAH) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.048903/2014-21.

Nº 968 - Alterar e renovar a inscrição do heliponto privado IMOCOP (SP) (Código OACI: SIZY) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.112461/2014-83.

Nº 969 - Alterar e renovar a inscrição do heliponto privado Praia de Santa Rita (RJ) (Código OACI: SNEF) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.003949/2015-00.

Nº 970 - Inscrever o heliponto privado Cidade da Polícia (RJ) (Código OACI: SIDU) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.000759/2015-22.

Nº 971 - Inscrever o heliponto privado Apodi (CE) (Código OACI: SSID) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.016906/2015-86.

Nº 972 - Inscrever o heliponto privado Chopper Solution (CE) (Código OACI: SDKN) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.010558/2015-33.

Nº 973 - Inscrever o heliponto privado CJB CURITIBA (PR) (Código OACI: SDKB) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.047190/2015-69.

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, resolve:

Nº 974 - Homologar o heliponto em navio privado SC Lancer (RJ) (Código OACI: 9PBO). Esta Portaria será válida até 17 de dezembro de 2017. Processo nº 63012.000031/2015-36.

Nº 975 - Homologar o heliponto em plataforma privado ODN DELBA III (RJ) (Código OACI: 9PFE). Esta Portaria será válida até 4 de fevereiro de 2018. Processo nº 63012.001452/2015-84.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao

HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS

**CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO
DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA**

DECISÃO Nº 8, DE 22 DE ABRIL DE 2015

A SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 20 de março de 2015, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 10.742/2003, no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução CMED nº 3/2003, decide:

Acolher o Relatório nº 22/2015/SE/CMED, de 20 de fevereiro de 2015, referente ao Processo Administrativo nº 25351.510326/2013-21 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (CNPJ 02.460.736/0001-78) ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.686,08 (hum mil seiscentos e oitenta e seis reais e oito centavos), por infração ao art. 8º da Lei nº 10.742/2003.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE
Secretário Executivo

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 92, DE 22 DE ABRIL DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, na Portaria nº 29, de 29 de dezembro de 2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na Portaria nº 717, de 16 de agosto de 2013, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendendo à necessidade de racionalização das despesas com a concessão de diárias e passagens, e o que consta do Processo nº 70100.001730/2015-70, resolve:

Art. 1º Estabelecer limites para empenho das despesas com a concessão de diárias e passagens, no âmbito das unidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no exercício de 2015, na forma do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Enquadram-se como despesas com a concessão de diárias e passagens as seguintes naturezas de despesa:

- I - 33901414 - Diárias no País;
- II - 33901416 - Diárias no Exterior;
- III - 33901514 - Diárias no País;
- IV - 33901516 - Diárias no Exterior;
- V - 33903301 - Passagens para o País;
- VI - 33903302 - Passagens para o Exterior;
- VII - 33903602 - Diárias a Colaboradores Eventuais no País;

e

- VIII - 33903603 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior.

Art. 2º Caberá a cada unidade relacionada no Anexo I desta Portaria, a partir dos limites estabelecidos, fixar os limites de empenho para cada natureza de despesa relacionada no Parágrafo Único do art. 1º.

§ 1º A fixação de limites prevista no caput deverá ser informada à Secretaria-Executiva no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta Portaria.

§ 2º Os limites previstos no caput podem ser modificados a critério de cada unidade, desde que isso ocorra dentro dos valores estabelecidos no art. 1º desta Portaria, devendo a Secretaria-Executiva ser informada de cada modificação.

§ 3º A Secretaria-Executiva realizará acompanhamento periódico sobre a execução dos limites previstos no caput.

Art. 3º As demandas por alteração dos limites desta Portaria deverão ser encaminhadas pelos dirigentes máximos da respectiva unidade à Secretaria-Executiva, acompanhadas das informações constantes do Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. Com vistas a subsidiar a análise das demandas, a Secretaria-Executiva poderá solicitar informações complementares aos requerentes.

Art. 4º Fica vedado o pagamento de despesas com a concessão de diárias e passagens que não seja compatível com os limites estabelecidos no Anexo I desta Portaria.

Art. 5º Fica revogado o inciso III do art. 1º da Portaria nº 77, de 12 de março de 2015, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 6º Os limites de que trata esta Portaria serão disponibilizados no Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOR e no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, observando o disposto no inciso II do art. 4º da Portaria GM nº 77, de 12 de março de 2015.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA ABREU



ANEXO I

Limites para Empenho das Despesas com a Concessão de Diárias e Passagens
Em R\$ mil

Unidade	Limite
Gabinete da Ministra	350
Secretaria-Executiva	400
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA	9.900
Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - SDC	840
Secretaria de Política Agrícola - SPA	200
Secretaria de Produção e Agroenergia - SPAE	560
Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio - SRI	400
Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC	700
Instituto Nacional de Meteorologia - INMET	150
TOTAL	13.500

ANEXO II

Demandas por Alteração nos Limites para Empenho das Despesas com a Concessão de Diárias e Passagens
Em R\$ mil

Item de Gasto	Valor Empenhado até a data do pedido	Valor liquidado até a data do pedido	Projeção de Gastos até dezembro de 2015	Ampliação Solicitada	Justificativa de Alteração
Diárias e Passagens					

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 26, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10, do Anexo I, do Decreto Nº 7.127, de 04 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigos 69 e 71, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do processo nº 21020.002410/2014-31, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 10, de 4 de março de 2015, publicada no D.O.U nº 45, de 9 de março de 2015, seção 1, página 5, que impôs a sanção de suspensão temporária do credenciamento à entidade Serviço Brasileiro de Certificações Ltda, CNPJ 04.869.443/0001-74, estabelecida à Rua Capitão José Paes de Almeida nº 156, Centro, Botucatu - SP, CEP 18600-150, em razão da correção das não-conformidades tratadas no processo nº 21020.002410/2014-31.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO COUTINHO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÕES DE 22 DE ABRIL DE 2015

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456/97, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público:

Nº 43 - Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 42 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, o CANCELAMENTO dos Certificados de Proteção das cultivares relacionadas abaixo, de titularidade da Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária - FEPAGRO, do Brasil.

DENOMINAÇÃO	ESPÉCIE	CERTIFICADO Nº
FEPAGRO 31	Glycine max (L.) Merr.	20090001
FEPAGRO 36RR	Glycine max (L.) Merr.	20130180
FEPAGRO 37RR	Glycine max (L.) Merr.	20130181
FEPAGRO 26	Phaseolus vulgaris L.	1177
FEPAGRO 15	Triticum aestivum L.	248

Nº 44 - Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 42 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, o CANCELAMENTO dos Certificados de Proteção das cultivares relacionadas abaixo, de titularidade da empresa PREESMAN ROYALTY B.V., da Holanda.

DENOMINAÇÃO	ESPÉCIE	CERTIFICADO Nº
Pregshania	Gerbera L.	1023
Pregheran	Gerbera L.	1151
Pregeliek	Gerbera L.	20100120
Crohimagi Orange	Rosa L.	20100127
Crohimagi Yellow	Rosa L.	20100128

Nº 45 - Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 42 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, o CANCELAMENTO do Certificado de Proteção da cultivar abaixo, de titularidade da empresa DOLE SOUTH AFRICA (PTY) LIMITED, da África do Sul.

DENOMINAÇÃO	ESPÉCIE	CERTIFICADO Nº
Moonballs	Vitis L.	20130160

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas Decisões.

FABRICIO SANTANA SANTOS
Coordenador

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

Nos Anexos das Portarias de nºs. 242 e 243 de 20 de novembro de 2014, publicadas no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2014, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de trigo de sequeiro, ano-safra 2014/2015, nos Estados do Paraná e Rio Grande do Sul, respectivamente. No item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir as cultivares de trigo, conforme abaixo especificado:

UF	CULTIVARES
PR	GRUPO II Região 1 IAC: IAC 370 Armageddon e IAC 385 MOJAVE. Região 2 IAC: IAC 370 Armageddon e IAC 385 MOJAVE.
RS	GRUPO II Região 1 IAC: IAC 370 Armageddon e IAC 385 MOJAVE. Região 2 IAC: IAC 370 Armageddon e IAC 385 MOJAVE.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 12, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 14, incisos I e V do Anexo I ao Decreto nº 5.667, de 10 de janeiro de 2006, tendo em vista as disposições do art. 7º-A, § 5º, da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, da Orientação Normativa SRH/MP nº 7, de 31 de agosto de 2011, e das Portarias CNEN/PR nº 95 e nº 96, de 26 de dezembro de 2013, publicadas no DOU nº 4, de 07 de janeiro de 2014, seção 1, págs. 02 a 04, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado das metas institucionais, conforme anexo a esta portaria, com vistas ao pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDM-PGPE devida aos servidores do Quadro de Pessoal da CNEN, integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, quando em exercício das atividades inerentes as atribuições do respectivo cargo, correspondentes ao quarto ciclo de avaliação, referente ao período de 30 de dezembro de 2013 a 29 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA

ANEXO

Programa	Ação	Indicador setorial	Meta			
			Descrição	Qtd.	Resultado (%)	Resultado (Pontos)
2106 - Gestão e Manutenção do MCTI	2000 Administração da Unidade	Promoção da Saúde e Qualidade de Vida	Atender à demanda de emissão de ASO	100%	100%	80
	20CW- Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos		Atender à programação de ações voltadas à promoção da saúde e QVT	100%	100%	80

PORTARIA Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do artigo 14, do Anexo I ao Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, e, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, no inciso VII, art. 39, da Lei nº 12.702, de 07 de agosto de 2012, no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, na Orientação Normativa SRH/MP nº 7, de 31 de agosto de 2011, e na Portaria CNEN-PR nº 2, de 06 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Fixar as metas institucionais da CNEN, conforme Anexo a esta portaria, com vistas ao pagamento da GDM-PGPE devida aos servidores do Quadro de Pessoal da CNEN, integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições dos respectivos cargos, referentes ao quinto ciclo de avaliação, que corresponde ao período de 30 de dezembro de 2014 a 29 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA

ANEXO

PROGRAMA	AÇÃO	INDICADOR SETORIAL	META		
			Descrição	Qtd.	Unidade
2106 - Gestão e Manutenção do MCTI	2000 - Administração da Unidade	Promoção da Saúde e Qualidade de Vida	Atender às demandas relacionadas à saúde ocupacional	100%	% da demanda atendida
	2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes		Atender à programação de ações voltadas à promoção da saúde e QVT	100%	% de execução - ações planejadas

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER CONCEA Nº 26/2015

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.000903/2015-91 (413)

CNPJ: 34.034.959/0001-60 - MATRIZ

Razão Social: FUNDAÇÃO OCTACÍLIO GUALBERTO

Nome da Instituição: FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS

Endereço da Instituição: Avenida Barão do Rio Branco, 1003 - Centro - CEP 25.680-120 - Petrópolis/RJ
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0379.2015

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 039/2015/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER CONCEA Nº 27/2015

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e art. 7º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer para o seguinte pedido de extensão do Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa Científica - CIAEP:

Processo nº: 01200.002493/2014-32 (307)
CIAEP: 01.0278.2014
CNPJ detentor do CIAEP: 83.395.921/0001-28 MATRIZ
Razão Social: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - FUNC
Nome da Instituição: UNC CAMPUS UNIVERSITARIO DE MAFRA

Endereço da Instituição: Avenida Presidente Nereu Ramos, 1071, CEP 89.300-000 - Mafra/SC

Modalidade de solicitação: Extensão do Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa Científica - CIAEP.

Decisão: DEFERIDO

CNPJ(s) incluídos no CIAEP:

83.395.921/0005-51 FILIAL - Campus Canoinhas

83.395.921/0003-90 FILIAL - Campus Concórdia

83.395.921/0007-13 FILIAL - Campus Porto União

O CONCEA, após análise do pedido de extensão do Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa Científica - CIAEP da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 040/2015/ CONCEA.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O CONCEA esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 16 DE ABRIL DE 2015.

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.899, de 4/02/2013, e conformidade com decisão da Diretoria Executiva em sua 1ª (primeira) reunião, de 14 de janeiro de 2015, resolve:

Alterar o subitem 5.7.1 das Normas Gerais de bolsas no exterior, e alterar a nota 1 do item 4 da Norma Específica da bolsa de Pós-Doutorado no Exterior (PDE), da RN-029/2012.

Esta Resolução Normativa entra em vigência na data da sua publicação.

Disponível no endereço: http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/515690

HERNAN CHAIMOVICH

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 227, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

1412516 - Ainda que chova aqui dentro

Ricardo Cutz Gaudenzi

CNPJ/CPF: 05.435.423/0001-58

Processo: 01400081232201414

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 265.500,00

Prazo de Captação: 23/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Criação, montagem e temporada de seis meses (24 apresentações) do espetáculo "Ainda que chova aqui dentro" em um teatro da cidade do Rio de Janeiro. Inspirada em "Depois do Ensaio" de Ingmar Bergman, a peça fala da relação homem/mulher, da profissão diretor/ator e sobre o papel do artista. O projeto inclui a criação de uma instalação sonora, um ambiente surround que permite envolver a todos e alterar as percepções do espaço. Será realizada uma oficina de teatro e uma de pinhole, gratuitas, e disponibilizaremos na internet a íntegra dos registros audiovisuais existentes do espetáculo.

151200 - Bolshoi Brasil 15 Anos - Um Espetáculo na Capital Federal

Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil

CNPJ/CPF: 03.657.851/0001-08

Processo: 01400014914201501

Cidade: Joinville - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 562.360,84

Prazo de Captação: 23/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar duas apresentações do espetáculo "Grande Suite do Balé Don Quixote", da Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, em Brasília, neste ano em que a Instituição comemora 15 anos de instalação no Brasil e a capital federal, 55 anos de sua fundação. Os espetáculos serão realizados no Ginásio Nilson Nelson e serão gratuitos à população. A primeira apresentação será exclusivamente voltada a estudantes da rede pública de ensino. A segunda será para o público em geral e para convidados do Bolshoi Brasil e do patrocinador.

148494 - Conexões

Ser Cidadão

CNPJ/CPF: 05.382.869/0001-61

Processo: 01400041176201485

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 442.650,00

Prazo de Captação: 23/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto "Conexões" prevê a realização de atividades artísticas de formação e difusão, integrando diversas linguagens de forma que articule nos participantes uma leitura mais crítica de si e do mundo. Consiste na promoção gratuita de oito oficinas, sendo teatro, vídeo, leitura e fotografia e engloba intercâmbios, exposições fotográficas, mostra de vídeo e exibições de filmes seguidas de debates, apresentações teatrais e encontros literários, todos a serem realizados na Casa Ser Cidadão, localizada na Zona Oeste do RJ, no bairro de Santa Cruz, para jovens de baixa renda em estado de vulnerabilidade.

150899 - Festival de Quadrilhas Juninas 2015

LUMIAR PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 15.674.814/0001-89

Processo: 01400002015201557

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.254.000,00

Prazo de Captação: 23/04/2015 à 06/10/2015

Resumo do Projeto: A proposta trata da realização do "Festival de Quadrilhas Juninas 2015", inserido nas festividades de São João do município de Maracanaú - CE entre os dias 03 e 18 de julho de 2015. O evento que busca promover o intercâmbio entre os grupos juninos e folclóricos do estado do Ceará contará com a participação de 48 quadrilhas juninas, 32 grupos folclóricos e a construção de uma cidade cenográfica.

1414349 - Historias que vêm debaixo da cama

Cia Variedades Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 11.990.856/0001-78

Processo: 01400093072201456

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 414.330,00

Prazo de Captação: 23/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar a circulação do espetáculo para crianças "Histórias que vêm debaixo da cama" na região norte do Brasil. Levando para cada cidade 3 apresentações, encontro com a classe artística local para a conversa "A Mulher e a comédia" e realizar uma oficina para atores, diretores e arte educadores "Teatro para Criança do teatro da ação. Ao todo 21 apresentações, 7 oficinas e 7 encontros.

150198 - Que Papel Miserável

H.L.L. Neves Produções Artísticas Me.

CNPJ/CPF: 18.171.893/0001-01

Processo: 0140000231201568

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 608.850,00

Prazo de Captação: 23/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Através do espetáculo teatral Que Papel Miserável pretendemos realizar 40 apresentações nas cidades de Fortaleza, Maceió, São Luis do Maranhão, Recife e Natal, ampliando assim a atuação em atividades culturais e sociais, atingindo todas faixas etárias. Pretendemos proporcionar ao público mais do que uma comédia, um humor inteligente e refinado, com texto agradável e de fácil compreensão, onde uma dona de casa procura a ajuda de um psiquiatra para desabafar suas amarguras com o fim do casamento.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

151251 - 1º FESTIVAL DE MÚSICA DO VALE HISTÓRICO

RICO

Artviva Produção Cultural Ltda.

CNPJ/CPF: 00.619.231/0001-88

Processo: 01400014991201552

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 421.830,00

Prazo de Captação: 23/04/2015 à 12/10/2015

Resumo do Projeto: Realizar o I Festival de Música do Vale Histórico, na comarca de Bananal, incluindo os municípios de Arapeí e São José do Barreiro, em setembro de 2015, contando com a direção musical de Andréa Carneiro e Luís Carlos Barbieri. Atrair os jovens com novas opções de lazer, procurando despertar o interesse pela música de boa qualidade, incentivando possíveis talentos e novas atividades culturais. Concerto em praças pública, nas igrejas, nas fazendas e no Centro Cultural. Este será o cenário.

151062 - CONCERTOS AFROREGGAE, nome provisório DIGITAL LIVE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ/CPF: 12.663.356/0001-94

Processo: 01400014700201526

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 5.413.132,00

Prazo de Captação: 23/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Levantar a música clássica ao alcance do maior número possível de pessoas em 29 apresentações, em 26 cidades de 15 estados diferentes mais DF, fomentando novas platéias com a música clássica tocando grandes clássicos da história da música, aproximando a música clássica de todos, com uma orquestra social e com atividades circenses interagindo com as apresentações durante 2 horas de apresentação.

151011 - III FESTIVAL INTERNACIONAL DA SANFONA

Conspiratória Projetos e Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 01.914.016/0001-72

Processo: 01400005831201512

Cidade: Juazeiro - BA;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.383.050,00

Prazo de Captação: 23/04/2015 à 18/08/2015

Resumo do Projeto: Terceira edição de evento anual já consagrado no Brasil e no exterior, sobre o universo da sanfona e a cadeia produtiva do acordeom. Previsto para 14 a 18 de julho de 2015, em Juazeiro-BA e Petrolina-PE. Inclui atividades educativas, exposição e espetáculos eruditos e populares, com grandes artistas brasileiros e estrangeiros.

150332 - MÚSICA PARA TODOS ? 2ª Edição

DIOGO K. SEVERO PRODUÇÕES

CNPJ/CPF: 09.291.614/0001-44

Processo: 01400000382201516

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.417.575,00

Prazo de Captação: 23/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Música para todos ? 2ª edição realizará um circuito musical, com enfoque na música instrumental, pela Região Sul e MG. As atrações: Orquestra de Câmara da Ulbra, Orquestra Sinfônica de Porto Alegre, Camerata Porto Alegre, Orquestra do Conservatório de Uberlândia, Os Montanari, recebendo convidados. Serão 7 apresentações, uma em cada cidade: Porto Alegre, Santa Cruz do Sul, e Rio Pardo (RS); Palmeira e Rio Negro (PR); Sombrio (SC) e Uberlândia (MG).

150446 - Nacho Mena & Quinteto

Instituto Cultural Lusófono

CNPJ/CPF: 08.098.134/0001-07

Processo: 0140000545201561

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado R\$: R\$ 117.629,00

Prazo de Captação: 23/04/2015 à 27/10/2015

Resumo do Projeto: Será realizado no dia 27 de junho de 2015 às 20 horas, ainda por ocasião dos 35 anos do Projeto Tamar um show do artista chileno Nacho Mena & Quinteto. Neste show o músico e cantor Nacho Mena e seu quinteto irá passear por todos os estilos musicais mas vale ressaltar que seu estilo é o jazz. Vivências "é o mais novo trabalho do músico chileno Nacho Mena e com isto afirmo aqui que é inédito. Pensamos na Praia do Forte para lançar este CD nacionalmente porque acreditamos que a capital baiana goza de excelente reputação no que diz respeito a aceitação de atrações internacionais. O artista Nacho Mena apesar de já ter se apresentado em várias capitais brasileira, nunca teve a oportunidade de se apresentar na capital baiana Vale ressaltar que por onde Nacho Mena se apresenta tem sempre os ingressos esgotados.

150967 - Rio das Ostras Jazz e Blues Festival 2015

Azul Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 05.466.510/0001-72

Processo: 01400005758201589

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 4.570.000,00

Prazo de Captação: 23/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Apontado pelos críticos como um dos melhores festivais do gênero no mundo, o Rio das Ostras Jazz & Blues Festival chega à sua décima terceira edição. Em 2015, o festival será realizado no mês de agosto, com uma seleção dos melhores instrumentistas e intérpretes da atualidade se apresentando em quatro palcos montados ao ar livre. Visando fomentar a cultura em toda região da Costa do Sol, será montada uma cidade da música (Jazz e Blues) com 4 palcos, sendo algumas apresentações ao longo de todo o dia, com ingressos gratuitos.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

151096 - Brasília da utopia a capital

Artetude Assessoria Cultural

CNPJ/CPF: 06.118.979/0001-83

Processo: 01400014744201556

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado R\$: R\$ 286.260,00

Prazo de Captação: 23/04/2015 à 15/12/2015

Resumo do Projeto: Realização da exposição de artes visuais Brasília da utopia a capital em comemoração ao aniversário de 55 anos da capital do Brasil no Centro Cultural dos Correios em Pernambuco - Recife.

151360 - Exposição J. Carlos em revista - São Paulo

instituto memória gráfica brasileira ltda

CNPJ/CPF: 11.396.515/0001-79

Processo: 01400015179201544

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 297.600,00

Prazo de Captação: 23/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar uma exposição sobre o artista J. Carlos no Centro Cultural Correios em São Paulo. Com curadoria de Julieta Sobral e Cássio Loredano estão previstas ações educativas, além de publicação de catálogo que acompanha a mostra.

151393 - Exposição: ANGELO DE AQUINO GEOGRAFIA INTERIOR

Dois Um Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 01.826.678/0001-90

Processo: 01400015217201569

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 958.485,00

Prazo de Captação: 23/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar exposição retrospectiva da obra do artista plástico Angelo de Aquino em comemoração aos 70 anos de seu nascimento e ao cinquentenário de sua trajetória artística, nas cidades do Rio de Janeiro e Belo Horizonte. Acompanha projeto educativo e publicação de catálogo.

151145 - FotoRio 2015 no CCBB - As primeiras cores do Rio Luz Tropical Cultura e Produções LTDA

CNPJ/CPF: 09.551.814/0001-99

Processo: 01400014829201534

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 211.930,00

Prazo de Captação: 23/04/2015 à 30/10/2015

Resumo do Projeto: FotoRio 2015 no CCBB - As primeiras cores do Rio reúne vinte imagens do Rio de Janeiro produzidas pelo processo de autotromos em 1909 que integram os Arquivos de la Planète do acervo do Musée Albert Khan de Paris. Completa o projeto a publicação de um catálogo bilingue. Pretendemos atender à demanda de entretenimento e produção de saber, oferecendo ao público a oportunidade de conhecer um processo fotográfico histórico. Celebramos, também, os 450 anos de fundação da cidade.

1411883 - Poesia em imagens: arte e ofícios do Nordeste do

Brasil / COLEÇÃO KARANDASH

Museu Coleção Karandash de Arte Popular e Contemporânea

CNPJ/CPF: 12.095.389/0001-85

Processo: 01400077422201437

Cidade: Maceió - AL;

Valor Aprovado R\$: R\$ 373.962,00

Prazo de Captação: 23/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar uma exposição artística, de acesso gratuito, com o acervo da Coleção Karandash, intitulada POESIA EM IMAGENS: arte e ofícios do Nordeste do Brasil / COLEÇÃO KARANDASH, abordando a arte popular com seus mestres e artesãos e os ofícios tradicionais existentes na região. Publicar um catálogo contendo textos informativos sobre a importância dos artistas e obras expostas, currículos e notas biográficas, bem como textos introdutórios escritos por estudiosos da arte no Brasil.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

150072 - HISTÓRIA DA GASTRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL

ATHOS EDITORA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 93.222.644/0001-05

Processo: 0140000093201517

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 370.145,00

Prazo de Captação: 23/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Edição de 3000 livros contando a história da culinária gaúcha, alinhando a cultura gastronômica de cada região do Estado, apresentando suas receitas e refazendo o caminho percorrido por nossos antepassados no estabelecimento daquilo que podemos chamar de culinária gaúcha de raiz. Isso num volume amplamente ilustrado e que cruze as demais manifestações culturais de cada região do Rio Grande do Sul com sua arte de cozinhar ao longo de gerações. Serão ministradas 10 oficinas no decorrer do projeto

ANEXO II

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26 , § 1º)
1412812 - Dragão Fashion Brasil 2015
GIFFONI PROPAGANDA, MARKETING E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 03.018.867/0001-62
Processo: 01400081538201471
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado R\$: 1136680.00
Prazo de Captação: 23/04/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realizar o DRAGÃO FASHION BRASIL 2015 ? Um grande encontro da cultura da moda e sua relação com o artesanato local e regional , mostrando manifestações nas áreas de artes plásticas, artes visuais e patrimônio cultural de artistas locais e de diversos pontos do País, buscando fortalecer os conceitos fundamentais para o fazer moda : autoria e intercâmbio, marcando o diálogo e a troca de informações entre grupos de economia criativa e mercado. Realizado durante 05 dias, no período de 22 a 26 de Abril de 2015, em Fortaleza.

PORTARIA Nº 228, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)
12 6634 - CRIANDO TALENTOS - Musica Instrumental
Associacao Comunitaria Musicarte Lazer
CNPJ/CPF: 83.516.963/0001-70
SC - Timbó
Valor Complementar em R\$: 115.585,00

PORTARIA Nº 229, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
14 0036 - Chica da Silva
CINE & TEATRO PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 13.041.064/0001-82
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 02/04/2015 a 30/04/2015
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)
14 11326 - Grupo do Bola Toca Lupicínio Rodrigues Instrumental
V.E Costa de Oliveira - ME
CNPJ/CPF: 08.290.351/0001-96
RS - Porto Alegre
Período de captação: 21/04/2015 a 31/12/2015

PORTARIA Nº 230, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
08-3025	O Siri e a Sombriinha	Bruna Piantino do Pinto	032.750.826-47	Publicação de livro voltado para o público infante-juvenil	25.000,00	25.000,00	25.000,00
08-7127	Tempo de Comédia	Carrera Gomlevsky Produções Artísticas Ltda.	05.222.291/0001-86	Montar e apresentar o espetáculo teatral "Tempo de Comédia", com autoria de Alan Ayckbourn e direção de João Fonseca. A temporada contemplará as cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Brasília.	917.853,20	555.605,00	192.000,00
08-6362	Música Brasileira - Concertos	Lorraine maria Ferla Balen Tatto	061.453.100-49	Realização de concertos de piano em 36 cidade dos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul	104.580,50	104.580,50	104.290,26b
07-7343	O Figurante Invisível	Rosa Helena Rausuck	163.089.996-87	Montar um espetáculo teatral a partir do texto O figurante invisível, de autoria Romário Borelli, na cidade de Vitória. Oferecer dois encontros (abertos ao público) para aprofundamento sobre o Teatro Grego, em especial a obra de Sófocles.	130.257,10	125.007,10	125.000,00
10-8301	38º Feira do Livro de Pelotas - Todas as Culturas se Conectam Aqui	C.R.S Ferreira Eventos	10.787.766/0001-11	A realização da 38ª edição da Feira do Livro de Pelotas, que reunirá durante 08 dias de evento, diversas editoras, livrarias, autores, artistas locais, alunos da rede de ensino municipal, estadual, privada, além das universidades federais e privadas da região e, institutos e instituições culturais, bem como da público em geral de toda a região sul do RS, através de uma programação cultural que tem o livro e a literatura como objeto central do evento.	229.861,17	223.631,17	50.000,00
08-6300	Limpando, Cuidando e perfumando a Natureza - 2ª Turnê	Eder da Costa Paulo	036.277.499-44	Realizar uma nova turnê de circulação do projeto "Limpando, cuidando e perfumando a natureza", visando a formação de uma consciência ecológica infantil.	133.790,00	131.290,00	131.290,00
07-6176	Maria a Boneca do Cerrado	Raquel Mello Salimmento de Sá	268.706.497-15	Desenvolver oficinas de Educação Patrimonial, propiciando o fortalecimento e a apropriação do espaço público, no caso no bairro Lagoinha, a perspectiva do esforço compartilhado, criando ambientes de convivência. Implementar atividades que promovam a auto-estima, intensificando a participação ativa da comunidade, como as oficinas de criação de bonecas artesanais que partiu de uma prática conhecida dentro da comunidade, como o fuxico. Pretende-se, ainda, criar um livreto explicativo sobre a história do bairro Lagoinha.	62.381,88	57.948,90	12.000,00



08-8409	Concertos de Música Câmara 2009	Interarte Produções Artísticas S/C Ltda.	54.223.482/0001-78	Pretende-se a divulgação da música de câmara em diversos locais, sendo a grande maioria na cidade de São Paulo, e 2 concertos no Rio de Janeiro, Porto Alegre e Curitiba.	876.438,93	809.888,93	260.000,00
10-2285	2º Festival de Corais e Bandas do Alto Vale do Itajaí	Câmara de Dirigentes de Rio do Sul	85.785.780/0001-85	O 2º Festival de Corais e Bandas do Alto vale do Itajaí tem por proposta congregar os grupos de corais, bandas e ternos de reis da região, estimulando e desenvolvendo esta prática cultural muito presente na cidade, para o seu incremento e melhoria da qualidade musical e artística vivenciadas na região.	243.150,00	238.350,00	237.800,00

RETIFICAÇÃO

Na portaria de prorrogação nº 20/15 de 14/01/2015, publicada no D.O.U. em 15/01/2015, Seção 1, referente ao Projeto "ARTRIO 2014 - FEIRA INTERNACIONAL DE ARTE DO RIO DE JANEIRO"- Pronac: 142544.

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2015 a 24/04/2015

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 373, DE 22 DE ABRIL DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12

do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o conteúdo do art. 95 da Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990, e ainda, as disposições do art. 2º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Educação para autorizar o afastamento do país dos servidores da administração direta do Ministério da Educação, bem como das autarquias, fundações e empresas públicas vinculadas a este Ministério.

Parágrafo único. A subdelegação de que trata o caput não se aplica às autorizações para o afastamento do país dos secretários nacionais, diretores das secretarias, presidentes e diretores das autarquias, fundações e empresas públicas vinculadas a este Ministério.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**PORTARIA Nº 1.261, DE 14 DE ABRIL DE 2015**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, resolve:

HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 066, de 28/11/2014, publicado no DOU de 01/12/2014, retificado no DOU de 04/12/2014, 09/12/2014, 17/12/2014 e 30/12/2014, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Áreas	Classe/ Padrão	Carga Horária	Candidato	Classificação
Faculdade de Tecnologia	Engenharia de Produção 2	Professor Adjunto A, Nível I.	Dedicação Exclusiva	Não houve candidato inscrito.	

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

PORTARIAS DE 7 DE ABRIL DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, resolve:

Nº 1.263 - RETIFICAR os termos da Portaria GR nº 1.174, de 08/04/2015, publicada no DOU de 14/04/2015, que trata da Homologação do resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 009/2015, publicado no DOU de 20/01/2015 retificado no DOU 21/01/2015, 22/01/2015 e 28/01/2015, conforme segue:

Onde se lê:

Unidade	Área	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
INC	Histologia e Embriologia; Tópicos Especiais em Biologia da Saúde: Microbiologia e Imunologia	40h	Professor Auxiliar A, Nível I	Edson Oliveira dos Santos	1º

Leia-se corretamente:

Unidade	Área	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
INC	Histologia e Embriologia; Tópicos Especiais em Biologia da Saúde: Microbiologia e Imunologia	40h	Professor Auxiliar A, Nível I	Tales Vinicius Marinho de Araujo	1º

Nº 1.272 - I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 018/2015, conforme segue:

Unidade	Área	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
Faculdade de Estudos Sociais - FES	Contabilidade Avançada, Perícia Contábil, Contabilidade Agropecuária	40h	Professor Auxiliar, Nível I	João Raphael de Oliveira Campos	1º
	Contabilidade Social A; Introdução à Economia A; Monografia I	40h	Assistente A, Nível I	Carlos Eduardo Mariano da Silva	1º
				Suelânia Cristina Gonzaga de Figueiredo	2º
				Rúbia Silene Alegre Ferreira	3º

II - ESTABELEECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

Nº 1.273 - I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 009/2015, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
Faculdade de Educação - FA-CED	Estrutura e Funcionamento do Ensino Básico; Legislação do Ensino Básico; Gestão da Educação	Professor Auxiliar, Nível 1, 40h.	Rosângela Fernandes Torres	1º
	Matemática; Física; Química		Francisca Alves Costa	2º
			Luiz Rodrigo Menezes carvalho	1º
Instituto de Natureza e Cultura - INC	Língua Portuguesa II; Português Instrumental	Professor Auxiliar A, Nível 1, 40 h.	Marinete Siqueira de Souza	2º
	Bases Citológicas; Prática Curricular para o Ensino da Biologia Celular nas Ciências Agrárias; Prática Curricular no Ensino de Genética Básica; Bioquímica; Introdução à Genética e ao Melhoramento de Plantas		Marcia Ribeiro da Silva	1º
			Não houve candidato aprovado	

II - ESTABELEECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

PORTARIA Nº 1.304, DE 16 DE ABRIL DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 066, de 28/11/2014, publicado no DOU de 01/12/2014, retificado no DOU de 04/12/2014, 09/12/2014, 17/12/2014 e 30/12/2014, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Área	Classe/ Padrão	Carga Horária	Candidato	Classificação
Instituto de Saúde Biotecnologia - ISB	Seminários, estágios e TCCs em Biotecnologia aplicada à Saúde.	Professor Assistente A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	Márcia Gamberini	1º
				Keith Santana da Rocha	2º
Instituto de Ciências Exatas - ICE	Probabilidade e Estatística.			Não houve candidatos aprovados	

II - ESTABELECEER o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 16, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO"- CCE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital Nº 004/2015/CCE, de 18/03/2015, publicado no DOU Nº 54, de 20/03/2015, o Processo Nº 23111.000714/2015-51; e as Leis Nºs 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, com lotação no Departamento de Música e Artes Visuais do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto"-CCE, da forma como segue:

1. Artes Visuais - Habilitando os candidatos MARIA HELENA FERREIRA DA COSTA (1ª colocada) e IGOR CAMPOS SOUSA MEDEIROS (2º colocado) e classificando para contratação a 1ª colocada.

2. Violão - Não houve candidatos aprovados.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO M. SOBRINHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS NOVA VENÉCIA

RETIFICAÇÃO

No Ato Portaria Nº 120 DE 11 DE JUNHO DE 2014 publicado no D.O. de 12/06/2014, Seção 1, Pág. 19. Onde se lê:

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Letras Português/Português - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
017	Karina Pereira Detogne	72,78	1º
030	Amanda Silva da Paz Floriano	56,40	Não Habilitada
005	Viviane Dias de Carvalho Pontes	43,78	Não Habilitada
010	José Júnior de Oliveira Silva	16,50	Não Habilitado
001	Nádia Casarin Flores	9,40	Não Habilitada

leia-se:

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Letras Português/Português - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
017	Karina Pereira Detogne	72,78	1º
030	Amanda Silva da Paz Floriano	56,40	2º
005	Viviane Dias de Carvalho Pontes	43,78	Não Habilitada
010	José Júnior de Oliveira Silva	16,50	Não Habilitado
001	Nádia Casarin Flores	9,40	Não Habilitada

CAMPUS VITÓRIA

PORTARIA Nº 197, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria Nº 660, de 27/04/2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Prorrogar a validade, por mais 01 (um) ano, do Edital 03/2014 publicado no Diário Oficial da União de 10/03/2014, seção 3, páginas 50 e 51, contado a partir da homologação do resultado constante na portaria Nº 180 de 22/04/2014 publicada no Diário Oficial da União de 23/04/2014, seção 1, página 54.

RICARDO PAIVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 592, DE 14 DE ABRIL DE 2015

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

- Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 01/2013, publicado no DOU de 19/08/2013.

Unidade: ESCOLA POLITÉCNICA
Departamento: CIÊNCIA E TECNOLOGIA DOS MATERIAIS
Área de Conhecimento: Materiais de Construção Metálicos

Vagas: 1
Classe: ASSISTENTE A

Regime de Trabalho: 20 Horas

Processo: 23066.010940/15-32

1º Pedro Cardoso da Silva Neto

Departamento: ENGENHARIA MECÂNICA

Área de Conhecimento: Processo de Fabricação/Metrologia e Máquinas Operatrizes

Vagas: 1
Classe: ASSISTENTE A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.010893/15-27

1º Pedro Cardoso da Silva Neto

Área de Conhecimento: Gerência de Produção e Modelos de Otimização

Vagas: 1
Classe: ASSISTENTE A

Regime de Trabalho: 20 Horas

Processo: 23066.010824/15-13

1º Renato de Castro Vivas

Unidade: FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

Departamento: FILOSOFIA

Área de Conhecimento: FILOSOFIA GERAL

Vagas: 1
Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.011654/15-94

1º Mariana de Almeida Campos

2º Marcos Antonio da Silva Filho

Unidade: FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Departamento: PROPEDEÚTICA E CLÍNICA INTEGRADA

Área de Conhecimento: Propedeútica Clínica. Sub-área em Radiologia e Imagiologia Odontológica

Vagas: 1
Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.011080/15-54

1º Frederico Sampaio Neves

2º Luana Costa Bastos

3º Taruska Ventrini Vasconcelos

4º Thais Feitosa Leitão de Oliveira

MÁRCIA TEREZA RANGEL OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 483, DE 17 DE ABRIL DE 2015 HOMOLOGA O CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DE PROFESSOR DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas competências delegadas pela Portaria Nº 1.182, de 15 de setembro de 2014, e de acordo com o Edital Nº 40/2014-PRORH, DOU de 24/10/2014, resolve:

I - Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério Superior e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - DEPTO. BÁSICO-ÁREA SAÚDE - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

A.1 - Concurso 278 - Processo Nº . 23071.017443/2014-13 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	ALEXANDRA PAIVA ARAÚJO VIEIRA	6,54
2º	MARCELO ARANTES LEVENHAGEN	6,18

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GESSILENE ZIGLER FOINE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 707, DE 17 DE ABRIL DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo Nº 23080.015364/2015-31 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Física - FSC, instituído pelo Edital Nº 42/DDP/2015, de 27 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União Nº 60, Seção 3, de 30/03/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Mecânica e Eletrecidade
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Lie Pablo Grata Pinto	8,69

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 708, DE 17 DE ABRIL DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo Nº 23080.007515/2015-88 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Saúde Pública - SPB, instituído pelo Edital Nº 29/DDP/2015, de 26 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União Nº 39, Seção 3, de 27/02/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Saúde Coletiva/ Epidemiologia, Saúde Pública, Medicina Preventiva.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Tiago Barra Vidal	9,04
2º	Maria Francisca dos Santos Daussy	8,89

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 709, DE 17 DE ABRIL DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo Nº 23080.011461/2015-55 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Geociências - GCN, instituído pelo Edital Nº 37/DDP/2015, de 12 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União Nº 49, Seção 3, de 13/03/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Geografia.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Roberto Cesar Costa Cunha	8,53

KARYN PACHECO NEVES

**PORTARIA Nº 710, DE 17 DE ABRIL DE 2015**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo Nº 23080.015665/2015-65 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado da Coordenadoria Especial de Fonoaudiologia - FONO/CCS, instituído pelo Edital Nº 42/DDP/2015, de 27 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União Nº 60, Seção 3, de 30/03/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Fonoaudiologia/Disfagia
Áreas afins: Disfagia
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Fabiane Rodrigues da Silveira	9,32

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 713, DE 22 DE ABRIL DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo Nº 23080.013048/2015-25 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Núcleo de Desenvolvimento Infantil - NDI, instituído pelo Edital Nº 38/DDP/2015, de 18 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União Nº 53, Seção 3, de 19/03/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Educação Infantil
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Juliana da Silva Euzebio	9,15
2º	Aline Helena Mafra	7,97
3º	Liliane dos Santos Lorscheiter	7,64
4º	Ismael Andrada Bernardes	7,55
5º	Tatiana Valéria Borin	7,35
6º	Cleci Vera Schenkel Martini	7,30
7º	Nina Bernal Balconi	7,11

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 714, DE 22 DE ABRIL DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo Nº 23080.002415/2015-65 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Expressão Gráfica - EGR, instituído pelo Edital Nº 39/DDP/2015, de 18 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União Nº 53, Seção 3, de 19/03/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Desenho
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Márcio Schneider de Castro	8,49
2º	Julio Cesar Frantz	8,24

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 715, DE 22 DE ABRIL DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo Nº 23080.012168/2015-23 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Curitibanos, instituído pelo Edital Nº 42/DDP/2015, de 27 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União Nº 60, Seção 3, de 30/03/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Fitogeografia.
Áreas Afins: Dendrologia/ Fitossociologia
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 716, DE 22 DE ABRIL DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo Nº 23080.074947/2014-13 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Nutrição - PPGN/CCS, instituído pelo Edital Nº 034/DDP/2015, de 05 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União Nº 44, Seção 3, de 06/03/2015.

Área/Subárea de conhecimento/ Área de Concentração: Epidemiologia e Estatística
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Nº de Vagas: 01 (uma)
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO.

KARYN PACHECO NEVES

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO
DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.704, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Altera as Instruções de preenchimento dos documentos de código 2061 e 2071 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), de que tratam as Circulares ns. 3.398, de 23 de julho de 2008, e 3.726, de 6 de novembro de 2014 e as Cartas Circulares ns. 3.663, de 27 de junho de 2014 e 3.681, de 24 de novembro de 2014.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Circular nº 3.398, de 23 de julho de 2008, no art. 2º da Circular nº 3.726, de 6 de novembro de 2014, nas Cartas Circulares ns. 3.663, de 27 de junho de 2014, e 3.681, de 24 de novembro de 2014, e o disposto na Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 4.311, de 20 de fevereiro de 2014, e na Circular nº 3.739, de 17 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Passa a vigorar, a partir da data-base de abril de 2015, a nova versão das Instruções de preenchimento dos documentos de códigos 2061 e 2071 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <http://www.bcb.gov.br/?INFOL>.

Art. 2º Foram efetuadas alterações nas descrições das contas dos grupos 871 - ABORDAGEM DO INDICADOR BÁSICO, 872 - ABORDAGEM PADRONIZADA ALTERNATIVA e 873 - ABORDAGEM PADRONIZADA ALTERNATIVA SIMPLIFICADA, da Tabela 003 - Contas, item E - Detalhamento do RWA_{OPAD}, excluindo do cálculo as instituições não pertencentes a conglomerados prudençiais, segundo regra de transição instituída pela Circular nº 3.739, de 17 de dezembro de 2014.

Art. 3º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 20 DE ABRIL DE 2015

Nº 14.195 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ANDREA SZTAJN, CPF nº 302.199.438-50, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.196 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a IVAN MENDES DO CARMO, CPF nº 279.786.131-00, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.197 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a SERFICOM BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 10.263.504, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.198 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LUIS FERNANDO DE SYLOS CINTRA MARCONDES, CPF nº 116.453.788-10, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.199 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a LUIS ROBERTO TADASI TAKEMORI, CPF nº 213.504.958-16, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.200 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a CARLOS HENRIQUE AGUIAR RODRIGUES CATRAIO CPF nº 572.448.987-20, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.201 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza HENRIK ALEXANDRE BERTLIN, CPF nº 228.833.498-35, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.202 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RODRIGO NEIVA FURTADO, CPF nº 120.368.447-90, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 22 DE ABRIL DE 2015

Nº 14.203 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza 02 ASSET MANAGEMENT LTDA, CNPJ nº 20.711.029, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.204 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RODRIGO DA ROSA BORGES, CPF nº 196.735.528-27, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS,
DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA
E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA 213ª SESSÃO
A SER REALIZADA EM 7 DE MAIO DE 2015

Pauta de Julgamento de Recursos da 213ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, no Ministério da Fazenda, sito à Av. Presidente Antonio Carlos, 375, sala 1111 - Centro - Rio de Janeiro.

DIA 7 DE MAIO, ÀS 10h.

1) RECURSO Nº 3998 - Processo SUSEP nº 15414.001786/2006-91 - Recorrente: Companhia de Seguros Gralha Azul S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

2)RECURSO Nº 5335 - Processo SUSEP nº 15414.001241/2009-28 - apenso: Processo SUSEP nº15414.001498/2009-30 Recorrente: Bamérgio S/A Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

3)RECURSO Nº 5337 - Processo SUSEP nº 15414.004029/2008-31 - Recorrente: Allianz Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

4)RECURSO Nº5374 - Processo SUSEP nº 15414.001537/2009-49 Recorrente: Rural Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

5)RECURSO Nº5380 - Processo SUSEP nº 15414.002228/2009-96- Recorrente: Itaú Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

6)RECURSO Nº5448 - Processo SUSEP nº 15414.200346/2007-04 - Recorrente: Brasil Veículos Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

7)RECURSO Nº5464 - Processo SUSEP nº 15414.200152/2004-58 - Recorrentes: União Novo Hamburgo Seguros S/A e Associação Global de Assistência Familiar; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

8)RECURSO Nº5467 - Processo SUSEP nº 15414.002038/2004-64 - Recorrente: Sul América Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira. Relator de Vistas: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

9)RECURSO Nº 5485 - Processo SUSEP nº 15414.100064/2006-19 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

10)RECURSO Nº 5499 - Processo SUSEP nº 15414.200310/2004-70- Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

11)RECURSO Nº 5517 - Processo SUSEP nº 15414.002534/2004-18- Recorrente: Valor Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. Relator de Vistas: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

12)RECURSO Nº 5613 - Processo SUSEP nº 15414.200208/2005-55 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

13)RECURSO Nº5629 - Processo SUSEP nº 15414.200107/2005-84 - Recorrente: Icatu Hartford Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

14)RECURSO Nº 5728 - Processo SUSEP nº 15414.001937/2004-40 - Apenso Recurso: 5528 Processos SUSEP nº 15414.001649/2004-95, Recurso: 5676 Processo SUSEP nº 15414.001358/2004-05, Recurso: 5678 Processo SUSEP nº 15414.002484/2004-79, Recurso: 5680 Processo SUSEP nº 15414.002514/2004-47, Recurso: 5682 Processo SUSEP nº 15414.001362/2004-65, Recurso: 5705 Processo SUSEP nº15414.001894/2004-01, Recurso: 5718 Processo SUSEP nº 15414.003272/2004-17, Recurso: 5722 Processo SUSEP nº15414.001927/2004-12, Recurso: 5726 Processo SUSEP nº 15414.004352/2004-81, Recurso: 5730 Processo SUSEP nº 15414.002533/2004-73, Recurso: 5732 Processo SUSEP nº 15414.001963/2004-78, Recurso: 5756 Processo SUSEP nº15414.001976/2004-47, Recurso: 5770 Processo SUSEP nº15414.001279/2004-96, Recurso: 5803 Processo SUSEP nº 15414.003517/2004-06, Recurso: 5863, Processo SUSEP nº15414.001140/2004-42, Recurso: 5882, Processo SUSEP nº 15414.001539/2004-93, Recurso:6051 Processo SUSEP nº15414.002606/2004-27. Recorrente: Valor Capitalização S/A Em Liquidação Extrajudicial. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

15)RECURSO Nº 5768 - Processo SUSEP nº 15414.200266/2004-06 - Recorrente: Município de Porto Alegre; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

16)RECURSO Nº 5789 - Processo SUSEP nº 15414.1009146/2004-14 - Recorrente: Valor Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro. Relator de Vistas: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

17)RECURSO Nº 5818 - Processo SUSEP nº 15414.003205/2008-18 - Recorrente: CORSEC - Clube Beneficente do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

18)RECURSO Nº 5857 - Processo SUSEP nº 15414.100968/2009-97- Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

19)RECURSO Nº 5885 - Processo SUSEP nº 15414.001612/2004-67- Recorrente: Sul América Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

20)RECURSO Nº 5995 - Processo SUSEP nº 15414.00 - Recorrente: Sul América Capitalização S/A ; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

21)RECURSO Nº 6005 - Processo SUSEP nº 15414.200037/2008-15- Recorrente: Metropolitan Life Seguros e Previdência S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

22)RECURSO Nº 6059 - Processo SUSEP nº 005-00699/00- Recorrente: Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

23)RECURSO Nº 6078 - Processo SUSEP nº 15414.001876/2005-00- Recorrente: Caixa Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

24)RECURSO Nº 6124 - Processo SUSEP nº 15414.100505/2005-00- Recorrente: Prudential do Brasil Seguros de Vida S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

25)RECURSO Nº 6150 - Processo SUSEP nº 15414.200114/2004-03- Recorrentes: Sul América Capitalização S/A - SULACAP e Hiperplan Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

26)RECURSO Nº 6263 - Processo SUSEP nº 15414.001950/2010-47 - Recorrente: Sul América Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

27)RECURSO Nº 6346 - Processo SUSEP nº 15414.100179/2011-71- Recorrente: Aliança do Brasil Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

28)RECURSO Nº 6437 - Processo SUSEP nº 15414.002693/2009-27- Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Thompson da Gama Moret Santos.

29)RECURSO Nº 6459 - Processo SUSEP nº 15414.200441/2011-86 - Recorrente: APLUB Capitalização S/A ; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

30)RECURSO Nº 6470 - Processo SUSEP nº 15414.200443/2011-75 - Recorrente: APLUB capitalização S/A ; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

31)RECURSO Nº6481- Processo SUSEP nº15414.003084/2011-18 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

32)RECURSO Nº 6484 - Processo SUSEP nº 15414.000225/2011-32 - Recorrente: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

33)RECURSO Nº 6490 - Processo SUSEP nº15414.001312/2006-40- Recorrente: Investprev Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Thompson da Gama Moret Santos.

34)RECURSO Nº 6522 - Processo SUSEP nº 15414.003784/2011-02 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Thompson da Gama Moret Santos.

35)RECURSO Nº 6539 - Processo SUSEP nº 15414.100708/2010-55 - Recorrente: Brasilprev Seguros e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

36)RECURSO Nº 6546 - Processo SUSEP nº 15414.200448/2011-06 - Recorrente: APLUB Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

37)RECURSO Nº 6549 - Processo SUSEP nº 15414.200449/2011-42 - Recorrente: APLUB Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

38)RECURSO Nº 6558 - Processo SUSEP nº 15414.002231/2009-18 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

39)RECURSO Nº 6576 - Processo SUSEP nº 15414.200377/2011-33 - Recorrente: APLUB Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

40)RECURSO Nº 6583 - Processo SUSEP nº 15414.200376/2011-99 - Recorrente: APLUB Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

41)RECURSO Nº 6597 - Processo SUSEP nº 15414.200437/2011-18 - Recorrente: APLUB Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro

42)RECURSO Nº 6722 - Processo SUSEP nº15414.300058/2011-27 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

43)RECURSO Nº 6735 - Processo SUSEP nº 15414.200216/2012-21 - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil APLUB; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

44)RECURSO Nº 6751 - Processo SUSEP nº 15414.005764/2011-68 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

Observações:

1 - Segundo o disposto no § 3º, do artigo 18 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, "nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

2 - Em relação aos processos incluídos na pauta de julgamento acima, a Senhora Presidente do CRSNSP determinou, nos termos do art. 7º, incisos I, II e XII do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, que os recorrentes ou representantes legais que desejarem fazer sustentação oral durante a sessão de julgamento encaminhem o correspondente pedido de inscrição, bem como enviem os pedidos de retirada de pauta à Secretaria-Executiva do CRSNSP até o dia 5 de maio de 2015.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2015.

ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA
Presidente

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1561, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Altera a Instrução Normativa RFB nº 987, de 22 de dezembro de 2009, que disciplina a aquisição, com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados, de veículo destinado ao transporte autônomo de passageiros (táxi) e a Instrução Normativa RFB nº 988, de 22 de dezembro de 2009, que disciplina a aquisição de automóveis com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados, por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, no art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, na Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, no art. 77 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e na Portaria Conjunta RFB/INSS nº 2, de 27 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º O art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 987, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

§ 3º Na hipótese de não utilização da autorização no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, poderá ser formalizado novo pedido pelo interessado.

....." (NR)

Art. 2º O art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 988, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 3º Na hipótese de não utilização da autorização no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, poderá ser formalizado novo pedido pelo interessado.

....." (NR)

Art. 3º Os Anexos VII a X da Instrução Normativa RFB nº 987, de 2009, ficam substituídos, respectivamente, pelos Anexos I a IV desta Instrução Normativa, e os Anexos V e VI da Instrução Normativa RFB nº 988, de 2009, ficam substituídos, respectivamente, pelos Anexos V e VI desta Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID



ANEXO I
(Anexo VII da Instrução Normativa RFB nº 987, de 22 de dezembro de 2009)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

AUTORIZAÇÃO - CONDUTOR AUTÔNOMO				
AUTORIZAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPI PARA TÁXI Nº		PROCESSO Nº		
NOME DO(A) REQUERENTE		CPF Nº		
RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.		NÚMERO	ANDAR, SALA, ETC.	
BARRIO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF	CEP	TELEFONE

TENDO EM VISTA O REQUERIMENTO APRESENTADO PELO(A) INTERESSADO(A) ACIMA IDENTIFICADO(A) E DOCUMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO SUPRA, **RECONHEÇO** O DIREITO A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI) INSTITUÍDA PELA LEI Nº 8.989, DE 1995.

AUTORIZO A AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL DE PASSAGEIROS OU VEÍCULO DE USO MISTO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, EQUIPADO COM MOTOR DE CILINDRADA NÃO SUPERIOR A 2000 CM³ (DOIS MIL CENTÍMETROS CÚBICOS), DE NO MÍNIMO 4 (QUATRO) PORTAS, INCLUSIVE A DE ACESSO AO BAGAGEIRO, MOVIDO A COMBUSTÍVEL DE ORIGEM RENOVÁVEL OU SISTEMA REVERSÍVEL DE COMBUSTÃO, CLASSIFICADO NA POSIÇÃO 87.03 DA TABELA DE INCIDÊNCIA DO IPI (TIPI), PARA UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA NA ATIVIDADE DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, NA CATEGORIA DE ALUGUEL (TÁXI).

Assinado digitalmente
Delegado da Receita Federal do Brasil

OBS.: A AQUISIÇÃO DO VEÍCULO COM ISENÇÃO, REALIZADA POR PESSOA QUE NÃO PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA IN RFB Nº 987, DE 2009, BEM COMO A UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO POR PESSOA QUE NÃO EXERÇA A ATIVIDADE DE TAXISTA OU A UTILIZAÇÃO EM ATIVIDADE DIFERENTE DA DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, SUJEITARÁ O ADQUIRENTE AO PAGAMENTO DO IPI DISPENSADO, ACRESCIDO DOS ENCARGOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PENAIS CABÍVEIS.

O PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO É DE 270 DIAS, CONTADO DA DATA DE SUA ASSINATURA

Aprovado pela IN RFB nº 1561, de 2015.

ANEXO II
(Anexo VIII da Instrução Normativa RFB nº 987, de 22 de dezembro de 2009)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

AUTORIZAÇÃO - COOPERATIVA				
AUTORIZAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPI PARA TÁXI Nº		PROCESSO Nº		
NOME DA REQUERENTE		CPF/CNPJ Nº		
RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.		NÚMERO	ANDAR, SALA, ETC.	
BARRIO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF	CEP	TELEFONE

TENDO EM VISTA O REQUERIMENTO APRESENTADO PELO(A) INTERESSADO(A) ACIMA IDENTIFICADO(A) E DOCUMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO SUPRA, **RECONHEÇO** O DIREITO À ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI) INSTITUÍDA PELA LEI Nº 8.989, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995;

AUTORIZO A AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL(EIS) DE PASSAGEIROS OU VEÍCULO(S) DE USO MISTO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, EQUIPADO(S) COM MOTOR DE CILINDRADA NÃO SUPERIOR A 2000 CM³ (DOIS MIL CENTÍMETROS CÚBICOS), DE NO MÍNIMO 4 (QUATRO) PORTAS, INCLUSIVE A DE ACESSO AO BAGAGEIRO, MOVIDOS A COMBUSTÍVEL DE ORIGEM RENOVÁVEL OU SISTEMA REVERSÍVEL DE COMBUSTÃO, CLASSIFICADO(S) NA POSIÇÃO 87.03 DA TABELA DE INCIDÊNCIA DO IPI (TIPI), PARA UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA NA ATIVIDADE DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, NA CATEGORIA DE ALUGUEL (TÁXI), PELO(S) CONDUTOR(ES) RELACIONADO(S) NO CITADO PROCESSO.

Assinado digitalmente
Delegado da Receita Federal do Brasil

OBS.: A AQUISIÇÃO DO VEÍCULO COM ISENÇÃO, REALIZADA POR PESSOA QUE NÃO PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA IN RFB Nº 987, DE 2009, BEM COMO A UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO POR PESSOA QUE NÃO EXERÇA A ATIVIDADE DE TAXISTA OU A UTILIZAÇÃO EM ATIVIDADE DIFERENTE DA DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, SUJEITARÁ O ADQUIRENTE AO PAGAMENTO DO IPI DISPENSADO, ACRESCIDO DOS ENCARGOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PENAIS CABÍVEIS.

O PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO É DE 270 DIAS, CONTADO DA DATA DE SUA ASSINATURA

Aprovado pela IN RFB nº 1561, de 2015.

ANEXO III
(Anexo IX da Instrução Normativa RFB nº 987, de 22 de dezembro de 2009)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

AUTORIZAÇÃO - BENEFÍCIO PLEITEADO POR TRANSFERÊNCIA DO DIREITO				
AUTORIZAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPI PARA TÁXI Nº		PROCESSO Nº		
NOME DO(A) REQUERENTE		CPF Nº		
RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.		NÚMERO	ANDAR, SALA, ETC.	
BARRIO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF	CEP	TELEFONE

TENDO EM VISTA O REQUERIMENTO APRESENTADO PELO(A) INTERESSADO(A) ACIMA IDENTIFICADO(A) E DOCUMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO SUPRA, **RECONHEÇO** O DIREITO À ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI) INSTITUÍDA PELA LEI Nº 8.989, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995.

AUTORIZO A AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL DE PASSAGEIROS OU VEÍCULO DE USO MISTO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, EQUIPADO COM MOTOR DE CILINDRADA NÃO SUPERIOR A 2000 CM³ (DOIS MIL CENTÍMETROS CÚBICOS), DE NO MÍNIMO 4 (QUATRO) PORTAS, INCLUSIVE A DE ACESSO AO BAGAGEIRO, MOVIDO A COMBUSTÍVEL DE ORIGEM RENOVÁVEL OU SISTEMA REVERSÍVEL DE COMBUSTÃO, CLASSIFICADO NA POSIÇÃO 87.03 DA TABELA DE INCIDÊNCIA DO IPI (TIPI), PARA UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA NA ATIVIDADE DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, NA CATEGORIA DE ALUGUEL (TÁXI).

Assinado Digitalmente
Delegado da Receita Federal do Brasil

OBS.: A AQUISIÇÃO DO VEÍCULO COM ISENÇÃO, REALIZADA POR PESSOA QUE NÃO PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA IN RFB Nº 987, DE 2009, BEM COMO A UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO POR PESSOA QUE NÃO EXERÇA A ATIVIDADE DE TAXISTA OU A UTILIZAÇÃO EM ATIVIDADE DIFERENTE DA DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, SUJEITARÁ O ADQUIRENTE AO PAGAMENTO DO IPI DISPENSADO, ACRESCIDO DOS ENCARGOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PENAIS CABÍVEIS.

O PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO É DE 270 DIAS, CONTADO DA DATA DE SUA ASSINATURA

Aprovado pela IN RFB nº 1561 de 2015.

ANEXO IV
(Anexo X da Instrução Normativa RFB nº 987, de 22 de dezembro de 2009)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

AUTORIZAÇÃO - TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO ADQUIRIDO COM ISENÇÃO DE IPI				
AUTORIZAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPI PARA TÁXI Nº		PROCESSO Nº		
NOME DO(A) ALIENANTE		CPF/CNPJ Nº		
RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.		NÚMERO	ANDAR, SALA, ETC.	
BARRIO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF	CEP	TELEFONE
NOME DO(A) ADQUIRENTE (A)		CPF/CNPJ Nº		
RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.		NÚMERO	ANDAR, SALA, ETC.	
BARRIO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF	CEP	TELEFONE

TENDO EM VISTA O REQUERIMENTO APRESENTADO PELO(A) INTERESSADO(A) ACIMA IDENTIFICADO(A) E DOCUMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO SUPRA, **AUTORIZO** A TRANSFERÊNCIA DO AUTOMÓVEL DE PASSAGEIROS OU VEÍCULO DE USO MISTO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, EQUIPADO COM MOTOR DE CILINDRADA NÃO SUPERIOR A 2000 CM³ (DOIS MIL CENTÍMETROS CÚBICOS), DE NO MÍNIMO 4 (QUATRO) PORTAS, INCLUSIVE A DE ACESSO AO BAGAGEIRO, MOVIDO A COMBUSTÍVEL DE ORIGEM RENOVÁVEL OU SISTEMA REVERSÍVEL DE COMBUSTÃO, CLASSIFICADO NA POSIÇÃO 87.03 DA TABELA DE INCIDÊNCIA DO IPI (TIPI), DE PLACA _____, COM ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI), INSTITUÍDA PELA LEI Nº 8.989, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA NA ATIVIDADE DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, NA CATEGORIA DE ALUGUEL (TÁXI).

Assinado digitalmente
Delegado da Receita Federal do Brasil

OBS.: A AQUISIÇÃO DO VEÍCULO COM ISENÇÃO, REALIZADA POR PESSOA QUE NÃO PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA IN RFB Nº 987, DE 2009, BEM COMO A UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO POR PESSOA QUE NÃO EXERÇA A ATIVIDADE DE TAXISTA OU A UTILIZAÇÃO EM ATIVIDADE DIFERENTE DA DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, SUJEITARÁ O ADQUIRENTE AO PAGAMENTO DO IPI DISPENSADO, ACRESCIDO DOS ENCARGOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PENAIS CABÍVEIS.

O(S) VEÍCULO(S) ADQUIRIDO(S) POR COOPERATIVA DEVERÁ(ÃO) SER DESTINADO(S) À UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA COMO TAXI PELO(S) CONDUTOR(ES) RELACIONADO(S) NO CITADO PROCESSO.

O PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO É DE 270 DIAS, CONTADO DA DATA DE SUA ASSINATURA

Aprovado pela IN RFB nº 1561, de 2015.

ANEXO V

(Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 988, de 22 de dezembro de 2009)


MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COM ISENÇÃO DE IPI PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL SEVERA OU PROFUNDA, OU AUTISTA - LEI Nº 8.989, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995.					
AUTORIZAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPI Nº _____ / _____			PROCESSO Nº _____		
NOME DO(A) REQUERENTE			CPF Nº _____		
RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.		NUMERO	ANDAR, SALA, ETC.		
BARRIO/DISTRITO	MUNICIPIO	UF	CEP	TELEFONE	

TENDO EM VISTA O REQUERIMENTO APRESENTADO PELO(A) INTERESSADO(A) ACIMA IDENTIFICADO(A) E DOCUMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO SUPRA, RECONHEÇO O DIREITO À ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI) INSTITUÍDA PELA LEI Nº 8.989, DE 1995.

AUTORIZO A AQUISIÇÃO DO AUTOMÓVEL DE PASSAGEIROS OU VEÍCULO DE USO MISTO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, CLASSIFICADO NA POSIÇÃO 87.03 DA TABELA DE INCIDÊNCIA DO IPI (TIPI).

A AQUISIÇÃO DO VEÍCULO COM ISENÇÃO DO IPI SERÁ FEITA PELO REQUERENTE ACIMA IDENTIFICADO, REPRESENTADO POR _____ (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE FOR O CASO)

Assinado digitalmente
Delegado da Receita Federal do Brasil

OBS: A AQUISIÇÃO DO VEÍCULO COM O BENEFÍCIO FISCAL, REALIZADA POR PESSOA QUE NÃO PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 988, DE 2009, BEM COMO A UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO POR PESSOA QUE NÃO SEJA O BENEFICIÁRIO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, SALVO A PESSOA POR ELE AUTORIZADA, SUJEITARÁ O ADQUIRENTE AO PAGAMENTO DO TRIBUTOS DISPENSADO, ACRESCIDO DE JUROS E MULTA DE MORA, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PENAS CABÍVEIS.

O PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO É DE 270 DIAS, CONTADO DA DATA DE SUA ASSINATURA

Aprovado pela IN RFB nº 1561, de 2015.

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 103,
DE 16 DE ABRIL DE 2015

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
EMENTA: ENQUADRAMENTO AO REIDI. SANEAMENTO BÁSICO. IRRIGAÇÃO. HABILITAÇÃO.

O Ministério XXX, por não ser pessoa jurídica de direito privado, não pode ser habilitado como beneficiário do Reidi, nos termos do caput do art. 5º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, art. 2º, caput; Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, art. 5º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: ENQUADRAMENTO AO REIDI. SANEAMENTO BÁSICO. IRRIGAÇÃO. HABILITAÇÃO.

O Ministério XXX, por não ser pessoa jurídica de direito privado, não pode ser habilitado como beneficiário do Reidi, nos termos do caput do art. 5º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, art. 2º, caput; Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, art. 5º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 95, DE 7 DE ABRIL DE 2015

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
EMENTA: ALUGUÉIS. PRÉDIOS. MÁQUINAS. EQUIPAMENTOS.

As despesas de alugueis de prédios, máquinas e equipamentos utilizados, direta ou indiretamente, nas atividades empresariais geram crédito no regime de apuração não cumulativa da Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, IV.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015042300020

ANEXO VI

(Anexo VI da Instrução Normativa RFB nº 988, de 22 de dezembro de 2009)


MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO ADQUIRIDO COM ISENÇÃO DE IPI - PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL SEVERA OU PROFUNDA, OU AUTISTAS - LEI Nº 8.989, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995					
AUTORIZAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPI Nº _____ / _____			PROCESSO Nº _____		
NOME DO(A) ALIENANTE			CPF Nº _____		
RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.		NUMERO	ANDAR, SALA, ETC.		
BARRIO/DISTRITO	MUNICIPIO	UF	CEP	TELEFONE	
E-MAIL					
NOME DO(A) ADQUIRENTE(A)			CPF Nº _____		
RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.		NUMERO	ANDAR, SALA, ETC.		
BARRIO/DISTRITO	MUNICIPIO	UF	CEP	TELEFONE	
E-MAIL					

TENDO EM VISTA O REQUERIMENTO APRESENTADO PELO(A) INTERESSADO(A) ACIMA IDENTIFICADO(A) E DOCUMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO SUPRA, AUTORIZO A TRANSFERÊNCIA DO AUTOMÓVEL DE PASSAGEIROS OU VEÍCULO DE USO MISTO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, CLASSIFICADO NA POSIÇÃO 87.03 DA TABELA DE INCIDÊNCIA DO IPI (TIPI), COM ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI), INSTITUÍDA PELA LEI Nº 8.989, DE 1995.

A TRANSFERÊNCIA SERÁ EFETUADA PELO ALIENANTE AO ADQUIRENTE, REPRESENTADO(S) POR _____ E POR _____ (NOME DOS REPRESENTANTES LEGAIS, SE FOR O CASO).

Assinado digitalmente
Delegado da Receita Federal do Brasil

OBS: A AQUISIÇÃO DO VEÍCULO COM O BENEFÍCIO FISCAL, REALIZADA POR PESSOA QUE NÃO PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 988, DE 2009, BEM COMO A UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO POR PESSOA QUE NÃO SEJA O BENEFICIÁRIO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, SALVO A PESSOA POR ELE AUTORIZADA, SUJEITARÁ O ADQUIRENTE AO PAGAMENTO DO TRIBUTOS DISPENSADO, ACRESCIDO DE JUROS E MULTA DE MORA, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PENAS CABÍVEIS.

O PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO É DE 270 DIAS, CONTADO DA DATA DE SUA ASSINATURA

Aprovado pela IN RFB nº 1561, de 2015.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: ALUGUÉIS. PRÉDIOS. MÁQUINAS. EQUIPAMENTOS. As despesas de alugueis de prédios, máquinas e equipamentos utilizados, direta ou indiretamente, nas atividades empresariais geram crédito no regime de apuração não cumulativa das Contribuições para o PIS/Pasep.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, IV.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
6ª REGIÃO FISCAL
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE
17 DE ABRIL DE 2015

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência esta-

belecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10675.720163/2015-18, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica TEC BEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 06.135.398/0001-50, e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento da pessoa jurídica JBS S/A inscrito no CNPJ sob nº 02.916.265/0173-05.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do produto	Código TIPI
Sabões; produtos e preparações orgânicos tensoativos utilizados como sabão, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, mesmo que contenham sabão; produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo que contenham sabão; papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes.	3401.20.90
-Sabões sob outras formas	
Outros	

Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.
Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados na industrialização do seguinte produto:

Descrição do produto	Finalidade	Código TIPI
Sabão. Ex 01 - Sabão	Industrialização	3401.11.90

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º Este regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF06 nº 3, de 17/04/2015, DOU de ___/___/___", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo art. 300 e art. 314, §1º, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Alterar a redação da Portaria SRRF06 nº 263 de 17 abril de 2015, publicada no DOU de 20 de abril de 2015, Seção 1, página 40, inserindo na mesma o Art 3º, conforme segue: "Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados no período objeto da transferência, a que se refere o artigo 1º."

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

PORTARIA Nº 267, DE 20 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo art. 300 e art. 314, §1º, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Alterar a redação da Portaria SRRF06 nº 263 de 17 abril de 2015, publicada no DOU de 20 de abril de 2015, Seção 1, página 40, inserindo na mesma o Art 3º, conforme segue: "Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados no período objeto da transferência, a que se refere o artigo 1º."

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 22 DE ABRIL DE 2015

CANCELAMENTO/ANULAÇÃO do
CNPJ por VÍCIO na Inscrição do MEI

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS - SACAT, no uso de suas atribuições previstas no art. 302, II, da Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, c/c art. 3º, XI, da Portaria DRF/PCS nº 015/2011, de 17 de fevereiro de 2011, declara:

Art. 1º Fica CANCELADO/ANULADO, por VÍCIO na Inscrição do MEI, o CNPJ nº 15.112.043/0001-36, DOUGLAS HENRIQUE BARBOSA 11561759686.

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ELLEN BITTENCOURT AVELLAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE VITÓRIAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 20 DE ABRIL DE 2015

Cancelamento no Registro de Ajudante de
Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Cancelar no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, A PEDIDO, a seguinte inscrição:

Nº REGIS-TRO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/02.322	ALTAIR DA SILVA TARDYM	045.630.527-01	10120.001771/0415-40

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO IATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 134,
DE 17 DE ABRIL DE 2015

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (publicada no D.O.U. de 03/06/2014).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e considerando o estabelecido nos arts. 10; 37, inciso II; 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 12448.728834/2014-17 resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresária RCS EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA. CNPJ nº 10.583.618/0001-85, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, e por não terem seus representantes legais atendido as intimações para regularização da situação cadastral, na forma prevista em legislação vigente.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM BARUERI
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 22 DE ABRIL DE 2015

Declara a inapta a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
58.961.954/0001-40	FERRAMETAL RESTAURANTE & CONVENIENCIA LTDA	13888.722201/2014-89	08/04/2015

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FOZ DO IGUAÇU
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTA HELENAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 20 DE ABRIL DE 2015

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiros.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA HELENA/PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

Nº	NOME	PROCESSO	CPF
01	MARIO SERGIO CLEMENTE	10955.720009/2015-08	066.119.609-70

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCIO VAKASSUGUI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOINVILLEATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 20 DE ABRIL DE 2015

Declara a nulidade de ato cadastral de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por vício no ato cadastral.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, considerando o disposto no inciso II do artigo 37 e inciso II do artigo 39 da IN RFB nº 1.470, de 2014, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:

Processo: 19482.720072/2012-71

Empresa: FD SULAMERICANO IMPORTACAO & EXPORTACAO LTDA -ME

CNPJ: 10.747.085/0001-20

Efeito da inaptidão a partir de: 01/11/2012

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 70, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo a seguir indicado.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e nos termos do art. 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso II e os parágrafos 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e considerando o Processo Administrativo nº 10920.721195/2015-91, de clara:

Art. 1º A nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Empresa Individual Joselete Deolinda Alves, inscrita no CNPJ sob nº 19.318.193/0001-51, por ter sido constatado vício no ato cadastral, conforme disposto no inciso II do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, retroativa à data de sua abertura.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LONDRINAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 15 DE ABRIL DE 2015.

Declara NULA inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012; e, com fundamento nos Art. 33, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13637.720316/2014-91, declara:

Artigo 1º - NULA o CNPJ 13.748.757/0001-00, em nome de Maurício da Silva Gonçalves - ME -, por ter sido constatado vício em sua inscrição,

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM PELOTAS

PORTARIA Nº 60, DE 20 DE ABRIL DE 2015

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, relativamente a qualquer dos tributos e contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 -, a pessoa jurídica LUCIO SILVEIRA SOUZA - ME, CNPJ 92.103.308/0001-80, com efeitos a partir de 01 de maio de 2015, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 11040.721394/2014-97.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOCI DIFORENA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTA CRUZ DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 14 DE ABRIL DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, no seu Art. 27, inciso IV e Art. 31, § 1º e o que consta no Processo 10010.020703/0415-27, declara:

I - A Baixa de Ofício da empresa SB CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 90.588.161/0001-30, NIRE 4320101686-4, tendo em vista que a mesma está com o seu registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS) cancelado.

II - Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 15 DE ABRIL DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, no seu Art. 27, inciso IV e Art. 31, § 1º e o que consta no Processo 10010.023444/0415-96, declara:

I - A Baixa de Ofício da empresa BENJAMIM MARTINY BARRETO, CNPJ 00.830.902/0001-55, tendo em vista que a mesma está com o seu registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS) cancelado.

II - Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 16 DE ABRIL DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, no seu Art. 27, inciso IV e Art. 31, § 1º e o que consta no Processo 10010.025027/0415-88, declara:

I - A Baixa de Ofício da empresa LUIS CARLOS MALLMANN CHAPEAÇÃO, CNPJ 00.713.690/0001-26, tendo em vista que a mesma está com o seu registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS) cancelado.

II - Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 20 DE ABRIL DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, no seu Art. 27, inciso IV e Art. 31, § 1º e o que consta no Processo 10010.029424/0415-29, declara:

I - A Baixa de Ofício da empresa ADMINISTRADORA DE JOGOS RIO PARDO LTDA, CNPJ 02.534.033/0001-47, tendo em vista que a mesma está com o seu registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS) cancelado.

II - Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM URUGUAIANA

PORTARIA Nº 112, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Reinclui pessoa jurídica no REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA/RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica RENATO PIUCO & CIA LTDA - ME, CNPJ: 89.384.937/0001-11, efetuada pela Portaria CG/REFIS nº 2.262, de 31 de agosto de 2009, publicada no DOU de 08 de setembro de 2009, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 11075.721.383/2014-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ HERGESSEL

AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS
GARANTIDORES E GARANTIAS S/A

CNPJ: 17.909.518/0001-45
NIRE: 5350000520-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE
ACIONISTAS, REALIZADAS EM 30 DE MARÇO DE 2015

1. DATA E HORÁRIO: 30 de março de 2015, às 11h00.
2. LOCAL: Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco "O", Edifício Órgãos Regionais, 11º andar, em Brasília, Distrito Federal.
3. PARTICIPANTES: A União, por intermédio de seu representante legal, Doutor Gustavo Scatolino Silva, Procurador da Fazenda Nacional, credenciado pela Portaria nº 755, de 19 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2013; Senhor Marcelo Pinheiro Franco, Diretor Presidente da ABGF, que presidiu a Assembleia, Senhor Luiz Alberto de Almeida Palmeira, Presidente do Conselho Fiscal, e Doutor Sérgio Ricardo Fior, Advogado da ABGF.

4. ASSUNTOS TRATADOS: 1. Eleição dos membros do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia informou os membros do Conselho de Administração, indicados à reeleição, pelos Senhores Ministros de Estado de seus respectivos órgãos e as novas indicações realizadas pelos demais Ministros de Estado. Em seguida, submeteu o assunto à análise e deliberação da União. A União, por intermédio de seu representante legal, procedeu à eleição dos seguintes membros do Conselho de Administração, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária de Acionistas que se realizar em 2016: a) por indicação do Senhor Ministro de Estado de Fazenda, para ocupar a vaga de que trata o inciso I do § 1º do artigo 18 do Estatuto Social, o Senhor João Pinto Rabelo Junior, brasileiro, casado, CPF nº 364.347.521-72 e RG nº 863364 SSP-DF; b) por indicação do Senhor Ministro de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, para ocupar a vaga de que trata o inciso III do § 1º do artigo 18 do Estatuto Social, a Senhora Anamélia Soccal Seyffarth, brasileira, união estável, CPF nº 339.502.101-72 e RG nº 434175 SSP-DF. A União, por intermédio de seu representante legal, procedeu à reeleição dos seguintes membros do Conselho de Administração, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária de Acionistas que se realizar em 2016: a) por indicação do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para ocupar a segunda das vagas de que trata o inciso I do § 1º do artigo 18 do Estatuto Social, assim como exercer a função de Presidente Substituto do Conselho de Administração, o Senhor Carlos Augusto Moreira Araújo, brasileiro, casado, CPF nº 279.476.701-10 e RG nº 646187 SSP-DF; b) por indicação do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão para ocupar a vaga de que trata o inciso II do § 1º do artigo 18 do Estatuto Social, o Senhor Esteves Pedro Colnago Junior, brasileiro, casado, CPF nº 611.417.121-72 e RG nº 1.418.316 SSP-DF; e c) por indicação do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores para ocupar a vaga de que trata o inciso IV do § 1º do artigo 18 do Estatuto Social, o Senhor Embaixador Hadil Fontes da Rocha Vianna, brasileiro, divorciado, CPF nº 385.181.717-68 e RG nº MRE 8003. A União, por intermédio de seu representante legal, registrou que a vaga no Conselho de Administração de que trata o inciso V do § 1º do artigo 18 do Estatuto Social é ocupada pelo Senhor Marcelo Pinheiro Franco, Diretor Presidente da ABGF, na qualidade de membro nato do Conselho, cujo prazo de gestão, de acordo com o § 1º do artigo 25 do Estatuto Social da ABGF, é de 3 (três) anos. Cabe ressaltar que a posse dos Senhores Esteves Pedro Colnago Junior e Hadil Fontes da Rocha Vianna fica condicionada à aprovação da Casa Civil da Presidência da República. Item 2. Eleição de membros do Conselho Fiscal. O Presidente da Assembleia submeteu, à análise e deliberação

da União, a reeleição do membro titular do Conselho Fiscal, indicado pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda como representante do Tesouro Nacional. Em seguida, nos termos previstos no artigo 35 do Estatuto Social, a União, por intermédio de seu representante legal, procedeu à reeleição do seguinte membro titular do Conselho Fiscal, indicado pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda como representante do Tesouro Nacional, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de Acionistas de 2016: Senhor Renato Pontes Dias, brasileiro, casado, CPF nº 399.186.531-91 e RG nº 918.854 SSP-DF. Na sequência, o Presidente da Assembleia submeteu, à análise e deliberação da União, a reeleição dos demais membros titulares do Conselho Fiscal, indicados pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda como representantes do Ministério da Fazenda. De acordo com o previsto no artigo 35 do Estatuto Social, a União, por intermédio de seu representante legal, procedeu à reeleição dos seguintes membros titulares do Conselho Fiscal, indicados pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda como representantes do Ministério da Fazenda, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de Acionistas de 2016: a) Senhor Luiz Alberto de Almeida Palmeira, brasileiro, casado, CPF nº 270.699.231-04 e RG nº 968.427 SSP-DF; e (b) Senhor Ronaldo Affonso Nunes Lopes Baptista, brasileiro, casado, CPF nº 035.269.957-45 e RG nº 1337781 SSP-DF. Em seguida, o Presidente da Assembleia submeteu, à análise e deliberação da União, a reeleição dos membros suplentes do Conselho Fiscal, indicados pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda como representantes do Ministério da Fazenda, o qual deverá substituir seu respectivo titular: a) a Senhora Cintia da Silva Arruda, brasileira, solteira, CPF nº 045.984.686-88 e RG nº 33.507.919-2 SSP-SP, suplente do Senhor Luiz Alberto de Almeida Palmeira; b) a Senhora Ana Cristina Bittar de Oliveira, brasileira, casada, CPF nº 443.992.431-04 e RG nº 1101681 SSP-DF, como representante do Tesouro Nacional e suplente do Senhor Renato Pontes Dias; e c) a Senhora Cláudia Regina Gusmão Cordeiro, brasileira, casada, CPF nº 310.234.101-25 e RG nº 576.305 SSP-DF, suplente do senhor Ronaldo Affonso Nunes Lopes Baptista. Outrossim, cabe salientar que a posse dos membros dos órgãos estatutários fica condicionada à aprovação da SUSEP, nos termos da Resolução nº 136/2005/CNSP, 3. Demonstrações financeiras do exercício de 2014. O Presidente da Assembleia apresentou à União, para análise e deliberação, o Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Contábeis e o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis, relativos ao exercício de 2014. Em seguida, registrou que tanto o Conselho de Administração quanto o Conselho Fiscal haviam examinado a matéria e se manifestado/opinado favoravelmente à aprovação dos referidos documentos, por intermédio, respectivamente, dos Pareceres nº 001/2015/CONAD/ABGF, de 26.02.2015, e nº 001/2015/COFIS/ABGF, de 26.02.2015, anexos, por cópia, à presente ata. A União, por intermédio de seu representante legal, votou pela aprovação das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2014, acompanhadas do Relatório Anual da Administração e dos Pareceres do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. 4. Fixação da remuneração global dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, referente ao período de abril de 2015 a março de 2016. O Presidente da Assembleia apresentou à União, para análise e deliberação, documentos referentes à remuneração global dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, aprovados pela Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, por meio do Ofício nº 10.198/2015/SE-MF, de 06.03.15. Em seguida, a União votou: a) fixar em até R\$3.307.763,23 a remuneração global a ser paga aos administradores dessa Empresa, no período compreendido entre abril/2015 e março/2016; b) recomendar a observância dos limites individuais definidos pelo DEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendendo-se ao limite global definido na alínea "a"; c) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "a" e "b", respectivamente; d) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e) vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; f) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da Lei nº 6.404/76, art. 152. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia agradeceu a presença dos participantes e declarou encerrada a Assembleia. Para fins legais de direito, a ata foi aprovada e assinada pelo representante legal da União e pelo Diretor Presidente da ABGF.

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 66, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Reconhece situação de emergência no Município de Amaturá/AM

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e Considerando o Decreto Municipal nº 553, de 10 de abril de 2015, do Município de Amaturá, Considerando o Decreto Estadual de Homologação nº 35.730, de 13 de abril de 2015, do Estado do Amazonas, e as demais informações constantes no processo nº 59050.000418/2015-69, resolve:



Art. 1º Reconhecer, em decorrência de inundações, COBRADE: 1.2.1.0.0, a situação de emergência no Município de Amatutã/AM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 69, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Reconhece estado de calamidade pública por procedimento sumário no Município de Xanxerê/SC

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 082/2015, de 21 de abril de 2015, do Município de Xanxerê,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000428/2015-02, resolve:

Art. 1º Reconhecer em decorrência de tornado, COBRADE: 1.3.2.1.1, o estado de calamidade pública, por procedimento sumário, no Município de Xanxerê/SC.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 70, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário no Município de Ponte Serrada/SC

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 438/2015, de 21 de abril de 2015, do Município de Ponte Serrada,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000429/2015-49, resolve:

Art. 1º Reconhecer em decorrência de tornado, COBRADE: 1.3.2.1.1, a situação de emergência, por procedimento sumário, no Município de Ponte Serrada/SC.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 71, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios do Estado da Paraíba.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 35.817, de 17 de abril de 2015, do Estado da Paraíba,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000433/2015-15, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem, COBRADE: 1.4.1.1.0, a situação de emergência por procedimento sumário nos municípios listados na tabela.

Nº	Município
1	Água Branca
2	Aguiar
3	Alcantil
4	Algodão de Jandaíra
5	Amparo
6	Aparecida
7	Arara
8	Araruna
9	Areia de Baraúnas
10	Areial
11	Aroeiras
12	Assunção
13	Bananeiras
14	Baraúna
15	Barra de Santa Rosa
16	Barra de Santana
17	Barra de São Miguel
18	Belém do Brejo do Cruz
19	Bernardino Batista
20	Boa Ventura
21	Boa Vista
22	Bom Jesus
23	Bom Sucesso
24	Bonito de Santa Fé
25	Boqueirão
26	Brejo do Cruz
27	Brejo dos Santos
28	Cabaceiras

29	Cachoeira dos Índios
30	Cacimba de Areia
31	Cacimba de Dentro
32	Cacimbas
33	Caicara
34	Cajazeiras
35	Cajazeirinhas
36	Camalaú
37	Campina Grande
38	Caraúbas
39	Carrapateira
40	Casserengue
41	Catingueira
42	Catolé do Rocha
43	Caturité
44	Conceição
45	Condado
46	Congo
47	Coremas
48	Coxixola
49	Cubati
50	Cuité
51	Curral Velho
52	Damião
53	Desterro
54	Diamante
55	Dona Inês
56	Emas
57	Esperança
58	Fagundes
59	Frei Martinho
60	Gado Bravo
61	Gurjão
62	Ibiara
63	Igaracy
64	Imaculada
65	Ingá
66	Itabaiana
67	Itaporanga
68	Itatuba
69	Jericó
70	Joca Claudino
71	Juazeirinho
72	Junco do Seridó
73	Juru
74	Lagoa
75	Lagoa Seca
76	Lastro
77	Livramento
78	Logradouro
79	Mãe d'Água
80	Malta
81	Manaíra
82	Marizópolis
83	Massaranduba
84	Mato Grosso
85	Maturéia
86	Mogeiro
87	Montadas
88	Monte Horebe
89	Monteiro
90	Natuba
91	Nazareinho
92	Nova Floresta
93	Nova Olinda
94	Nova Palmeira
95	Olho d'Água
96	Olivedos
97	Ouro Velho
98	Parari
99	Passagem
100	Patos
101	Paulista
102	Pedra Branca
103	Pedra Lavrada
104	Piancó
105	Picuí
106	Pocinhos
107	Poço Dantas
108	Poço de José de Moura
109	Pombal
110	Prata
111	Princesa Isabel
112	Puxinanã
113	Queimadas
114	Quixabá
115	Remígio
116	Riachão
117	Riachão do Bacamarte
118	Riacho de Santo Antônio
119	Riacho dos Cavalos
120	Salgadinho
121	Salgado de São Félix
122	Santa Cecília
123	Santa Cruz
124	Santa Helena
125	Santa Inês
126	Santa Luzia
127	Santa Teresinha
128	Santana de Mangueira
129	Santana dos Garrotes
130	Santo André
131	São Bentinho
132	São Bento
133	São Domingos
134	São Domingos do Cariri
135	São Francisco
136	São João do Cariri

137	São João do Rio do Peixe
138	São João do Tigre
139	São José da Lagoa Tapada
140	São José de Caiana
141	São José de Espinharas
142	São José de Piranhas
143	São José de Princesa
144	São José do Bonfim
145	São José do Brejo do Cruz
146	São José do Sabugi
147	São José dos Cordeiros
148	São Mamede
149	São Sebastião de Lagoa de Roça
150	São Sebastião do Umbuzeiro
151	São Vicente do Seridó
152	Serra Branca
153	Serra Grande
154	Solânea
155	Soledade
156	Sossêgo
157	Sousa
158	Sumé
159	Tacima
160	Taperoá
161	Tavares
162	Teixeira
163	Tenório
164	Triunfo
165	Uiraúna
166	Umbuzeiro
167	Várzea
168	Vieirópolis
169	Vista Serrana
170	Zabelê

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 72, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Caruaru - AM.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e respectivas alterações, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Caruaru - AM, no valor de R\$ 237.510,00 (duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e dez reais), para a execução de ações de Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000409/2015-78.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 76
REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2015**

Hora: 10:00
Presidente: Vinícius Marques de Carvalho
Secretário Substituto do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira
Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos.
Processo Administrativo: 08012.010470/2005-77
Representante: Ministério Público do Estado da Bahia
Representada: Cooperativa dos Cirurgões Cardiovasculares e Torácicos do Estado da Bahia - CARDIOTÓRAX
Advogados: André Marinho Mendonça e outros
Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Processo Administrativo nº 08012.001286/2012-65
Representante: Cade ex officio
Representado: Copagaz Distribuidora de Gás S.A.
Advogados: Fernando de Oliveira Marques e outros
Relatora: Conselheira Ana Frazão

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 22 de abril de 2015

Nº 441. Ato de Concentração nº 08700.002158/2015-23. Requerentes: GPS Participações e Empreendimentos S.A., Proevi Proteção Especial de Vigilância Ltda., Uniseg Vigilância Patrimonial Ltda. e Proevi Serviços Ltda. Advogados: Priscila Broliro Gonçalves, Gabriel Mattioli de Miranda, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 442. Ato de Concentração nº 08700.003151/2015-29. Requerentes: NII Holdings, Inc. e Capital Research and Management Company. Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Cristiano Rodrigo Del Debbio, Thaís de Sousa Guerra e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 443. Ato de Concentração nº 08700.003069/2015-02. Requerentes: Mitsui & Co. Ltd. e Vale International SA. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Ursula Pereira Pinto e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.437, DE 9 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14881 - DPF/PCA/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa AGROTIN AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 49.732.068/0068-61, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 65/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.441, DE 10 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1427 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa SOCIEDADE JARDINS MÔNACO, CNPJ nº 05.104.437/0001-99, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
60 (sessenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.466, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1478 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 72.591.894/0003-04, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Pistolas calibre .380
120 (cento e vinte) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.470, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1541 - DPF/MCE/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES RIO DAS OSTRAS, CNPJ nº 18.606.201/0001-00, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10000 (dez mil) Espoletas calibre 38
2592 (dois mil e quinhentos e noventa e dois) Gramas de pólvora
5000 (cinco mil) Projéteis calibre 38
1584 (um mil e quinhentos e oitenta e quatro) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.473, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/10 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOCIL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 890/2015 (CNPJ nº 50.844.182/0001-55); nº 370/2015 (CNPJ nº 50.844.182/0002-36); nº 325/2015 (CNPJ nº 50.844.182/0014-70); nº 200/2015 (CNPJ nº 50.844.182/0012-08); nº 164/2015 (CNPJ nº 50.844.182/0021-07) e nº 785/2015 (CNPJ nº 50.844.182/0016-31).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.485, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1135 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SARAIVA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.359.749/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 867/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.487, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1462 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização, à empresa GARDINER MG SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 08.562.228/0001-87, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.488, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1559 - DPF/CAS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER GALLERIA, CNPJ nº 01.529.699/0001-44 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.491, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/88 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CON-

CEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa G6 MULTISSERVIÇOS DE LOCAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI - EPP, CNPJ nº 10.708.894/0001-22, para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.496, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1155 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KATANA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.147.170/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 758/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.500, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1192 - DPF/CGE/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WEIDER SEGURANCA PRIVADA - EIRELI, CNPJ nº 08.705.015/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 888/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.504, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1394 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa OESTE ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 09.428.315/0001-09, sediada na Bahia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
15000 (quinze mil) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.505, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1445 - DPF/SAG/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa CAMARGO & CONCEIÇÃO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.498.008/0001-09, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Revólveres calibre 38
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.513, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1313 - DPF/SIC/MT, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVEREST ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.973.752/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 871/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.514, DE 14 DE ABRIL DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1316 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 896/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.520, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1491 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOIAS ESCOLA DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 17.040.153/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 887/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.524, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1591 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa OSTENSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 13.749.888/0001-01, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Revólveres calibre 38
108 (cento e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.533, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1590 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 37.162.435/0006-57, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.537, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4567 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PROAÇÃO SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 19.232.342/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2663/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.556, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1633 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE TREINAMENTO DE

PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 39.302.369/0001-94, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7 (sete) Revólveres calibre 38
6000 (seis mil) Munições calibre .380
4800 (quatro mil e oitocentas) Munições calibre 12
5000 (cinco mil) Munições calibre 38
70000 (setenta mil) Espoletas calibre 38
18000 (dezoito mil) Gramas de pólvora
70000 (setenta mil) Projéteis calibre 38
5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380
5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.568, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/997 - DPF/GOY/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa VAN GOGH SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 21.859.815/0001-09, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 33.206, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08420.023101/2014-23 - SR/DPF/RN, resolve:

Autorizar a empresa ROLAND VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.573.987/0001-82, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser ROLAND VIGILÂNCIA EIRELI.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE
E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DO CHEFE

Em 30 de março de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que HUANG HSU YUEH KUEI, incluída na presente Portaria de Naturalização, voltou a assinar o nome de HSU YUEH KUEI em razão do Divórcio aos 22 de março de 1994, mandato expedido pelo MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível de Campinas-SP, averbado na certidão de Inscrição de casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede, Município e Comarca de Campinas - Estado de São Paulo, extraída do livro Nº 02, fls. 153, sob o Nº 2113.

Em 7 de abril de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que HELENA MARIA GONÇALVES BARREIRA, incluída na presente Portaria de Naturalização Nº 277-GB, de 15 de outubro de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 1971, passou a assinar HELENA MARIA BARREIRA CHAVES, por haver contraído matrimônio com MARCIO CONSANTINO CHAVES, aos 27 de janeiro de 1973, conforme certidão de casamento expedida pela Sexta Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca do Rio de Janeiro - RJ, registrada no livro "BR-32", fls. 175, sob Nº 10.183.

Em 9 de abril de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que os nomes dos genitores de KATSUMI FUJITA, incluída na presente Portaria de Naturalização, são MOSABURO FUJITA e SAKAE FUJITA, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas de Santa Fé do Sul - SP, registrada nas fls. 07, livro 08, sob. Nº 1700.

DECLARA que o nome da genitora de ORLANDO SERPA, incluída na presente Portaria de Naturalização é MARIA IANNI SERPA, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da 2ª Zona Judiciária de Niterói - RJ, registrada no livro Nº 75, nas fls. 289, sob. Nº 18560.

DECLARA que CLAUDIA TIAHJA ADIWARDANA, incluída na presente Portaria de Naturalização, passou a assinar CLAUDIA TIAHJA HORIE, por haver contraído matrimônio com JULIO SATOSHI HORIE, aos 29 de agosto de 1998, conforme certidão de casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais São Paulo do 30º Subdistrito - Ibirapuera - SP, registrada no livro Nº 84, folhas 70, registro Nº 24670.

DECLARA que SONIA PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS, incluída na presente Portaria de Igualdade de Direitos Políticos, Nº 09, de 04 de Janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 05 de Janeiro de 2010, passou a assinar SONIA PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS DONADÃO, por haver contraído matrimônio com VINICIUS DONADÃO, aos 06 de Dezembro de 2014, conforme Certidão de Casamento expedida pelo 1º Subdistrito, Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas-Santos, Estado de São Paulo, registrada no livro Nº 174, folhas 194, sob o Nº 51405. Processo Nº 08504.017222/2009-49.

DECLARA que ROSA MARIA MARTINEZ SALINAS, passou a assinar ROSA MARIA MARTINEZ NASCIMENTO, por haver contraído matrimônio com NECEZIO NASCIMENTO, aos 18 de dezembro de 1971, conforme Certidão de casamento passada pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Mogi das Cruzes - São Paulo-SP, extraída do livro Nº 78, fls. 74, assento Nº 15.103. DECLARA, ainda que, ROSA MARIA MARTINEZ SALINAS, voltou a assinar ROSA MARIA MARTINEZ SALINAS, em razão de Divórcio, por sentença proferida, aos 28 de fevereiro de 1991, pelo MM.º Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca, averbada na certidão de casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas da Sede, Comarca de Mogi das Cruzes - Estado de São Paulo, extraída do livro Nº .B-78, fls.074, sob o Nº 15103.

DECLARA que a correta data de nascimento de ANY SZU WU, incluída na presente Portaria de Naturalização, é 12 de novembro de 1978, conforme certidão de Nascimento do Registro Civil do Departamento do Estado Civil da República de Costa Rica, registrada sob Nº 343202.

CERTIFICO que a exata grafia do nome da naturalizada, é SUSANA KLEIN JEGER e não conforme constou. CERTIFICO, ainda que, SUSANA LÊ JEGER, voltou a usar o nome SUSANA KLEIN, em virtude do Divórcio proferida aos 14 de maio de 1971, pelo MM.º Juiz da 3ª Vara da Família e Sucessões, averbada na certidão de casamento pelo Cartório do Registro Civil do Município e Comarca de Sorocaba - Estado de São Paulo, extraída do livro Nº 04, às fls. 293, sob o Nº 966.

DECLARA que JACINTA MARIA MARTINS DA FONTE, incluída na presente Portaria de Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis e o gozo de direitos políticos voltou a assinar o nome de casada JACINTA MARIA MARTINS DA FONTE E GUNTHER, em razão do restabelecimento da sociedade conjugal nos moldes anteriormente convençionados, por sentença proferida pela MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Família e Sucessões Comarca de Sorocaba-SP, aos 07 de dezembro de 2006, averbada na certidão de casamento expedida pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Jurídicas e de Títulos, Município e Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, extraída do livro Nº . 02, folha 159, sob o Nº 556.

Em 14 de abril de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que a correta data de nascimento de MARIA MAGDALENA CURAY SAAVEDRA, incluída na Portaria de Naturalização Nº 218, de 06 de Dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 11 de Dezembro de 2012, é 27 de Maio de 1942, conforme Certidão de Nascimento traduzida por Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial, República Peruana, tradução Nº 310/13.

DECLARA que a correta grafia do nome dos genitores de JUAN MARCOS ALCALDE RIVAS, incluído na Portaria de Naturalização Nº 152, de 04 de Abril de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 06 de Abril de 1988, é JOSE ALCALDE ALCALDE e FLORA RIVAS MARTIN, conforme Certidão de Casamento, República dos Estados Unidos do Brasil, 39º Subdistrito-Vila Matilde, Município e Comarca da Capital, Estado de São Paulo, expedida no livro Nº B-25, folhas Nº 22, sob o Nº 6422.

DECLARA que MARIA ZILDA CARDOSO PEREIRA, incluída na presente Portaria nº 306, de 18 de abril de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 22 de abril de 1977, passou a assinar MARIA ZILDA CARDOSO PEREIRA HAMRICK, por haver con-

traído matrimônio com PAUL ALBERT HAMRICK, aos 05 de março de 1981, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito do Jardim Paulista da Comarca de São Paulo - SP, registrada no livro "B-016", fls. 94, sob Nº 4.539.

Em 15 de abril de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que SOPHIE JEANNE ALDEGONDE WILLEM, incluída na presente Portaria Individual Nº 304, de 06 de junho de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 08 de junho de 1983, passou a assinar SOPHIE JEANNE ALDEGONDE WILLEM-FARIA, por haver contraído matrimônio com MARCOS ANTONIO FARIA, aos 27 de novembro de 1993, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Caçapava - SP, registrada no livro "42", fls. 105, sob Nº 8052.

DECLARA que VIVIANA JORIO, incluída na presente Portaria nº 452, de 08 de agosto de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 13 de agosto de 1975, passou a assinar VIVIANA JORIO BROTTIO, por haver contraído matrimônio com MARIO WILSON IERVOLINO BROTTIO, aos 04 de setembro de 1980, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito da Comarca de São Paulo - SP, registrada no livro "114", fls. 45, sob Nº 9.033.

Em 17 de abril de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que a correta data de nascimento de CHEN CHI CHUNG, incluído no Certificado de Naturalização Nº 65-GB, de 08 de Março de 1972, publicado no Diário Oficial da União de 14 de Março de 1972, é 24 de Maio de 1938, conforme Certidão de Casamento Nº 00005012, traduzida por tradutor público juramentado, livro Nº 010, folhas Nº 238, tradução Nº 1257.

DECLARA que MARIA HELENA CHAVES LEÃO, incluída na presente Portaria nº 204, de 28 de fevereiro de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 29 de fevereiro de 1980, passou a assinar MARIA HELENA CHAVES LEÃO ALVES DE SOUZA, por haver contraído matrimônio com RENATO ALVES DE SOUZA, aos 20 de setembro de 1980, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito - Santana da Comarca de São Paulo - SP, registrada no livro "25", fls. 19, sob Nº 7.068.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto Nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08491.001596/2014-04 - SUSANA LORENAS
Processo Nº 08491.002182/2014-94 - MARCIANA DE OLIVEIRA

Processo Nº 08495.002924/2014-41 - MARTIN LUCA ORLANDO FARRE

Processo Nº 08097.003042/2014-96 - MARIA LAURA ACERBO

Processo Nº 08097.003045/2014-20 - PABLO JERES
Processo Nº 08097.003056/2014-18 - JOSE ALBERTO JERES

Processo Nº 08711.003186/2014-58 - LUCRECIA DAHAN
Processo Nº 08711.003187/2014-01 - SALVADOR MARCOS SESTARES

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08444.008789/2014-43 - JOSE RUBEN KISLO

Processo Nº 08444.009806/2014-60 - EDUARDO HERNAN ARSON

Processo Nº 08444.010108/2014-15 - GONZALO MARTIN PALANCO

Processo Nº 08505.041530/2014-42 - LEANDRO MARTIN IBARRA

Processo Nº 08492.007217/2014-71 - BEATRIZ LORENZA CARRANZA

Processo Nº 08492.007220/2014-95 - JUAN CARLOS NICOLAS RANIERI

Processo Nº 08492.007304/2014-29 - DAMIAN CARLOS ANTICO

Processo Nº 08505.109636/2013-70 - RODRIGO AGUSTIN ESPINOSA

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto Nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08354.003685/2014-51 - ALEJO CARACOCHE

Processo Nº 08435.003631/2014-96 - PABLO ANDRES CORREA

Processo Nº 08096.003450/2014-58 - VICTOR RAFAEL ROCHA ESCOBAL

Processo Nº 08441.004108/2014-06 - CARLOS LADARIO DO CANTO MONTERO

Processo Nº 08441.004111/2014-11 - NIDIA MELLO

Processo Nº 08495.002943/2014-78 - FRANCISCA LEONORA MARTINEZ PINEDA

Processo Nº 08495003089201467 - ALVARO ERODES ALVAREZ LOPEZ, AGUSTIN ENRIQUE ALVAREZ GIAMBIAGGI, CLAUDIA BEATRIZ GIAMBIAGGI MACHADO e MARIANGEL ALVAREZ GIAMBIAGGI

Processo Nº 08502.002755/2014-11 - GERDARDO DAVID SANCHEZ LABURU

Processo Nº 08711.003196/2014-93 - MANUEL ANTONIO AUGUSTIN SOTO CARRASCO

Processo Nº 08070.003032/2014-59 - HECTOR AUGUSTO POZO PUCHOC

Processo Nº 08221.000369/2014-33 - YONATAN MOLINA SOSA

Processo Nº 08240.016737/2014-37 - AMURABI PEREA MACEDO

Processo Nº 08240.018269/2014-35 - LUIS ROJAS LOZANO

Processo Nº 08240.018291/2014-85 - MANUEL BARDALLES SHAPIAMA

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência nos termos da Resolução Normativa Nº 06/1997 do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionados

Processo Nº 08295.013898/2014-33 - SINDY JOHANA CORTES VARGAS e IBON ANDREA SEGURA CORTES e LEIDY ESTHEFANIA SEGURA CORTES

Processo Nº 08505.052464/2014-36 - AZIK MASIH

DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa Nº 01/1997 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08707.003927/2013-89 - LUIS AUGUSTO SOUSA MARQUES DA ROCHA

DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa Nº 05/1997 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08364.002069/2013-83 - JAMES JOSEPH CLARKE

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08390.005022/2014-35 - CARMEN LETICIA PEREYRA BRUN

INDEFIRO o presente pedido tendo em vista o não atendimento do prazo previsto no Art. 7º do Acordo Operacional entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai para implementação, entre si, do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, assinado em 06 de dezembro de 2002.

Processo Nº 08230.006947/2014-36 - GABRIEL DOMINGUEZ RIBAS

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item IV, abaixo relacionado(s).

Processo Nº 08270.009943/2014-33 - DIMAR MONTEIRO SANCA, até 06/06/2015

Processo Nº 08270.009946/2014-77 - ADEUSA SULAMITA CORREIA DE PINA, até 30/05/2015

Processo Nº 08270.010987/2014-14 - ELSON ARTUR DIAS SANTOS, até 17/05/2015

Processo Nº 08270.011212/2014-58 - CARIMATO BARI, até 16/05/2015

Processo Nº 08270.013388/2014-44 - MARIA DA LUZ JOSEFA MENDES, até 13/04/2015

Processo Nº 08270.013544/2014-77 - CICLEY DIAS DO SACRAMENTO, até 17/05/2015

Processo Nº 08270.013545/2014-11 - CRISTINA ANGELO LUCALA, até 19/05/2015

Processo Nº 08270.013552/2014-13 - BRIGIDA DA SILVA PINTO E CRUZ, até 19/05/2015

Processo Nº 08270.013811/2014-14 - LEILA DINORA MIUDO MAKETE, até 19/05/2015

Processo Nº 08270.013813/2014-03 - EDVALDO RENNEN DA COSTA CARDOSO, até 17/05/2015

Processo Nº 08270.013818/2014-28 - ASSANATU JALO, até 18/04/2015

Processo Nº 08270.013823/2014-31 - CESALTINA GOMES CRAVID PIREZ DOS SANTOS, até 17/05/2015

Processo Nº 08270.013881/2014-64 - EMERSON NETO DA SILVA, até 17/05/2015

Processo Nº 08270.013917/2014-18 - CARLOS MANUEL RIBEIRO SANTOS, até 31/05/2015

Processo Nº 08270.013981/2014-91 - GERSON N DAFA, até 30/05/2015

Processo Nº 08270.014103/2014-92 - ALEXANDRINO MOREIRA LOPES, até 30/05/2015

Processo Nº 08270.017251/2014-69 - DIANARISE GRACIETE MENDONÇA TAVARES, até 12/07/2015

Processo Nº 08270.019616/2014-90 - RAUL MENDES, até 31/07/2015

Processo Nº 08270.019836/2014-13 - HELIO JANUARIO SANTOS DE BARROS, até 08/02/2015

Processo Nº 08270.021992/2014-44 - ZAQUELA ZECA CA, até 28/02/2015

Processo Nº 08270.022073/2014-98 - MAOMEDE LAMINE QUEITA, até 15/08/2015

Processo Nº 08270.022122/2014-92 - AISSATO BALDE, até 30/08/2015

Processo Nº 08270.022159/2014-11 - ANTONIO CORREIA JUNIOR, até 24/08/2015

Processo Nº 08270.022235/2014-98 - MITZA SERENA FURTADO SANCHES, até 31/08/2015

Processo Nº 08270.023993/2014-23 - MILOCA MARTINS, até 15/08/2015

Processo Nº 08270.024087/2014-46 - CRISTER JOSE OCA-DAQUE, até 19/08/2015

Processo Nº 08270.024177/2014-37 - UNQUISSE PAULO GOMES DA SILVA, até 10/08/2015

Processo Nº 08270.024182/2014-40 - ABRAO LUIS FERREIRA SA, até 23/08/2015

Processo Nº 08270.024204/2014-71 - MARILSA INACIA DA SILVA, até 24/08/2015

Processo Nº 08270.024249/2014-46 - ESTER BUCA LONA, até 14/06/2015

Processo Nº 08270.024284/2014-65 - CEDRIC PHILIPPE ANDRE GUY LAFOURCADE, até 26/08/2015

Processo Nº 08270.024309/2014-21 - GRACIANO SANCA, até 30/08/2015

Processo Nº 08270.026650/2014-11 - LEONARDO SIUNA GUAD, até 22/08/2015

Processo Nº 08270.029576/2014-94 - AFRANIO LINO SANTOS PINTO, até 22/02/2016

Processo Nº 08280.008908/2014-88 - MERCEDES CECILIA SALAMANO, até 16/08/2015

Processo Nº 08280.015906/2014-45 - SOOYEON PARK, até 20/01/2015

Processo Nº 08280.030063/2014-15 - BETUEL VIRGILIO MVUMBI, até 14/02/2016

Processo Nº 08286.002998/2014-43 - LEANDRO ESMAEL DIOGO ALBERTO, até 11/08/2015

Processo Nº 08286.003105/2014-87 - ABRAAO CALELESO CASSINDA, até 22/08/2015

Processo Nº 08286.003114/2014-78 - ABEL AUGUSTO CAVALO, até 22/08/2015

Processo Nº 08296.000653/2014-36 - DELFINA JOMEL BRANCOZINHO CADENGUES, até 15/08/2015

Processo Nº 08296.000656/2014-70 - MITOSA CONSTANTINO DA SILVA INDI, até 14/08/2015

Processo Nº 08335.032142/2014-70 - BINTA SEIDE, até 28/08/2015

Processo Nº 08000.021680/2014-11 - VERONIKA ANNA MARIA ELISABETH KERSCHER, até 18/06/2015

Processo Nº 08000.036000/2014-63 - MANUEL LEONIDAS CHANGOLUISA ALQUINGA, até 28/01/2016

Processo Nº 08000.036356/2014-05 - JOSE YAMAHUCHI AGUIRRE, até 09/01/2016

Processo Nº 08000.036466/2014-69 - JOSE LUIS LOPEZ RUIZ, até 26/02/2016

Processo Nº 08057.001359/2014-64 - ISABEL DJARAI DJALO, até 06/06/2015

Processo Nº 08057.003253/2014-03 - TREZENE BAMPATA BETOKO, até 01/03/2016

Processo Nº 08070.004324/2014-17 - YOLANDA CLAUDIA BAPTISTA DE CARVALHO, até 23/07/2015

Processo Nº 08096.001429/2014-18 - JANNETTE FONSECA MANDIM, até 09/02/2015

Processo Nº 08102.002263/2014-21 - NALDINA DELGADO GOMES DE PINA, até 02/03/2015

Processo Nº 08102.002777/2014-86 - DAVIAN MARTINEZ BUITRAGO, até 10/03/2015

Processo Nº 08102.002799/2014-46 - JENIFFER JOHANA DUARTE SANCHEZ, até 09/03/2015

Processo Nº 08102.011034/2014-05 - ZAHILY HERRERO FERNANDEZ, até 29/08/2015

Processo Nº 08104.008869/2014-50 - ANA CLAUDIA LEITAO DAVID MAIA, até 10/10/2015

Processo Nº 08107.000454/2014-16 - ERIKA ALEJANDRA GIRALDO GALLO, até 08/02/2015

Processo Nº 08107.005231/2013-56 - OSVALDO AUGUSTO CHISSONDE MAME, até 18/04/2015

Processo Nº 08212.004099/2014-49 - MOHAMMAD BAGHER HASSANPOURAGHDAM, LAMIA VOJODI MEHRBANI e SEVIN HASSANPOURAGHDAM, até 11/09/2015

Processo Nº 08212.004180/2014-29 - ALEXANDRE ADRIEN MONTERO, até 31/01/2015

Processo Nº 08212.004181/2014-73 - BEGONA GIMENEZ CASSINA LOPEZ, até 17/01/2015

Processo Nº 08212.006451/2014-81 - MARIA ISABEL VEGA MARTINEZ, até 17/01/2015

Processo Nº 08212.006515/2014-43 - JOSE BONIFACIO, até 22/08/2015

Processo Nº 08212.007977/2014-88 - JOAQUIM NOTICE, até 03/03/2016

Processo Nº 08212.007995/2014-60 - SABIL DAMIAO MANDALA, até 08/03/2015

Processo Nº 08212.008489/2014-98 - SALOMAO QUIQUEXINO PAIVA, até 11/03/2015

Processo Nº 08212.008495/2014-45 - ADILSON QUIQUEXINO SALOMAO, até 03/03/2016

Processo Nº 08257.001147/2013-40 - PEDRO JOAO ISABEL, até 30/01/2015



- Processo Nº 08260.005805/2014-02 - ARDJANA GHISLAINE FRANCISCA LACERDA ROBALO, até 22/12/2014
- Processo Nº 08260.008199/2014-79 - ANGELA CRISTINA VENTUZÉLOS PEREIRA, até 25/08/2015
- Processo Nº 08270.002608/2014-12 - MAIMUNA NALETE MARIA, até 20/01/2015
- Processo Nº 08354.005376/2014-16 - PAULO SERGIO LIPANGA, até 31/12/2014
- Processo Nº 08707.003050/2014-15 - ANDRES GOMEZ RUIZ, até 29/08/2015
- Processo Nº 08707.004210/2014-35 - ERICK MAURICIO GOMEZ NIETO, até 01/08/2015
- Processo Nº 08707.006263/2014-91 - LUIS ORLANDO DUITAMA CARENNO, até 23/02/2016
- Processo Nº 08709.011816/2014-15 - ALEXIS MANUEL CHAVEZ ANDRADES, até 10/02/2015
- Processo Nº 08709.011822/2014-64 - JOHANDER JOSE PADRINO VERGARA, até 10/09/2015
- Processo Nº 08354.004959/2014-20 - MARCIA MARGARIDA AFONSO ALVES, até 24/03/2015
- Processo Nº 08354.009735/2014-12 - EDWARD JORGE YURI CAYLLAHUA CAHUINA, até 28/01/2015
- Processo Nº 08410.007303/2014-47 - ALASSAN DA SILVA, até 22/08/2015
- Processo Nº 08501.004181/2014-18 - TATIANA IVETH SALAZAR LOPEZ, até 23/07/2015
- Processo Nº 08501.005722/2014-25 - IVAN PATRICIO NETO FRANCISCO, até 19/08/2015
- Processo Nº 08505.036484/2014-60 - TACHANA MARINA AFONSO TCHIFETA, até 10/06/2014
- Processo Nº 08505.036744/2014-05 - FLORIDO JOSÉ ANTONIO, até 20/05/2015
- Processo Nº 08505.040795/2014-23 - DAMIAN ANDRES LOBOS, até 06/05/2015
- Processo Nº 08505.065854/2014-76 - TABATA HOEGER LUQUE, até 13/03/2015
- Processo Nº 08505.066023/2014-11 - NIMISH COELHO, até 08/08/2015
- Processo Nº 08505.066028/2014-44 - ANA MARIA VALENCIA GARCIA, até 20/08/2015
- Processo Nº 08505.066152/2014-18 - ROSALINA MONE NAVITA CANGOI, até 01/08/2015
- Processo Nº 08505.066153/2014-54 - NSIMBA RAFAEL ANDRE ADUARDO, até 07/08/2015
- Processo Nº 08505.066471/2014-15 - NICOLAU DE OLIVEIRA ZAU, até 23/08/2015
- Processo Nº 08505.066473/2014-12 - ANDRE VEIGA FERNANDES, até 15/08/2015
- Processo Nº 08505.066599/2014-89 - BRENDA CAROLINA ALVIR ABRAHAM, até 27/08/2015
- Processo Nº 08506.007497/2014-11 - ALEJANDRO ROSELL CASTILLO, até 27/05/2015
- Processo Nº 08506.011668/2014-15 - RUTH CLELIA GRACA FRANCISCO QUIMBAMBA, até 19/08/2015
- Processo Nº 08506.010736/2014-11 - DIEUMETTRE JEAN, até 08/08/2015
- Processo Nº 08505.066564/2014-40 - JOAO FERRAZ, até 27/08/2015
- Processo Nº 08506.011719/2014-09 - ARMANDO FAZ HERNANDEZ, até 22/08/2015
- Processo Nº 08508.005251/2014-95 - RAFAEL ROBLES REYES, até 30/04/2015
- Processo Nº 08505.073786/2014-19 - CAROLINA JOSE ANTONIO, até 06/08/2015
- Processo Nº 08506.010698/2014-04 - VELNA BOUZI, até 08/08/2015
- Processo Nº 08508.005270/2014-11 - JORGE LUIS SANCHEZ AREVALO, até 28/05/2015
- Processo Nº 08083.000959/2014-98 - DIEGO DAVID PINZON MORENO, até 15/05/2015
- Processo Nº 08083.000953/2014-11 - OMAR ANTONIO UYARTE NORIEGA, até 25/05/2015
- Processo Nº 08102.005737/2014-96 - ELISABETE MONICA MOREIRA FARIA, até 30/12/2014
- Processo Nº 08000.027090/2014-00 - ERNESTO EDUARDO JAIME FELICIANO, até 09/08/2015
- Processo Nº 08102.007240/2014-11 - ARIDAY SAMIT MOSQUERA POLO, até 01/08/2015
- Processo Nº 08102.007280/2014-54 - CARLOS CHETI MUTANGE MALUNDO, até 19/08/2015
- Processo Nº 08107.001195/2014-32 - NADIA SORAIDA MATEUS PESSOA, até 01/08/2015
- Processo Nº 08102.006912/2014-62 - NADIA MIRANDA LIMA, até 02/05/2015
- Processo Nº 08230.005185/2014-51 - ASKALLINE PIRES AMADO, até 21/05/2015
- Processo Nº 08230.007239/2014-12 - TOMAS ANTONIO DIAS SOQUE, até 21/08/2015
- Processo Nº 08230.008257/2014-11 - LELO JAIME DOMINGOS TAYOB, até 21/08/2015
- Processo Nº 08230.008271/2014-15 - MARTIN RUDOLF KNIPPENBERG, até 03/10/2014
- Processo Nº 08260.006494/2014-91 - CANDELARIA ESTAVILLO, até 24/05/2015
- Processo Nº 08260.006947/2014-89 - LUISA MARIA RICARDO TRIGO, até 23/05/2015
- Processo Nº 08260.007794/2014-97 - JOHN PAUL GALLEGOS CARRION, até 18/08/2015
- Processo Nº 08270.009942/2014-99 - ROSEMERY ALE-SANDRA FIRMINO DOS SANTOS, até 31/05/2015
- Processo Nº 08270.009951/2014-80 - UMARO SEIDI, até 03/05/2015
- Processo Nº 08270.009969/2014-81 - RAUL JORGE CRUZ DIAS FERREIRA, até 31/05/2015
- Processo Nº 08270.009970/2014-14 - LEANA MARIA MENDES, até 30/05/2015
- Processo Nº 08270.009973/2014-40 - DARLENE SIBEL SANTOS LOPES, até 30/05/2015
- Processo Nº 08270.009982/2014-31 - EUNICE CORREIA FURTADO, até 30/05/2015
- Processo Nº 08270.009984/2014-20 - JANDIRA MANUELA MORENO DE BRITO, até 31/05/2015
- Processo Nº 08270.009993/2014-11 - IVANILDE DOS SANTOS SOARES TAVARES, até 30/05/2015
- Processo Nº 08270.013889/2014-21 - AILENE CRISTINA BRITO SOARES ROSA, até 31/05/2015
- Processo Nº 08270.013960/2014-75 - STEPHANIE LIMA DUARTE MONTEIRO, até 09/05/2015
- Processo Nº 08270.014096/2014-29 - SMAIELLO FLORES DA CONCEICAO BORGES DOS SANTOS, até 31/05/2015
- Processo Nº 08270.014114/2014-72 - CARMEN ARIANA DA VEIGA DELGADO, até 31/05/2015
- Processo Nº 08270.014029/2014-12 - VANUSA PEREIRA TAVARES, até 30/05/2015
- Processo Nº 08270.016586/2014-60 - DIMAS TEXEIRA LIMA, até 30/05/2015
- Processo Nº 08270.016842/2014-19 - HORTENCIA AUGUSTO SEABRA, até 16/05/2015
- Processo Nº 08270.016863/2014-34 - DIONISIO TAVARES DE ALMEIDA, até 16/05/2015
- Processo Nº 08270.016908/2014-71 - SVETLA EDITE FORTES PEREIRA DE BORJA, até 30/05/2015
- Processo Nº 08270.022432/2014-15 - HORACIO SECO MUNIRO DAFE, até 24/08/2015
- Processo Nº 08270.023942/2014-00 - ARTUR GOMES SA, até 12/08/2015
- Processo Nº 08270.026672/2014-81 - EBENEZER PATRAO CORREIA, até 31/08/2015
- Processo Nº 08270.026688/2014-93 - BLOWINDA COMBA PANAMUNAY, até 30/08/2015
- Processo Nº 08352.002654/2014-01 - SIRLEY ADRIANA ORTIZ BEDOYA, até 10/08/2015
- Processo Nº 08354.004122/2014-81 - WENDY EVELYN BERJEL NIEVES, até 09/03/2015
- Processo Nº 08375.001018/2014-96 - ESTANISLAU SALVADOR GUTERRES, até 23/05/2015
- Processo Nº 08376.001138/2014-83 - JOAO CALISTRO MARTINS, até 23/05/2015
- Processo Nº 08270.026914/2014-36 - JOE EDMUNDO VAZ, até 16/05/2015
- Processo Nº 08286.002933/2014-06 - OSCAR MARIO LONDONO DUQUE, até 13/08/2015
- Processo Nº 08296.000566/2014-89 - ANEESH PADASSERY DEVASSY, até 23/05/2015
- Processo Nº 08460.011273/2014-88 - JOSEMAR HUGO FORTES PEREIRA, até 09/05/2015
- Processo Nº 08460.012116/2014-90 - DUSAN RISTIC, até 15/05/2015
- Processo Nº 08460.012158/2014-21 - MIRIAM CASSANDRA GOMES DA CRUZ, até 10/05/2015
- Processo Nº 08460.012234/2014-06 - DARIO OSMANE FRANCISCO VICTORIANO, até 26/05/2014
- Processo Nº 08460.012244/2014-33 - RICARDO IGNACIO CASTRO ALVAREZ, até 26/05/2015
- Processo Nº 08460.012259/2014-00 - MIRIAM LUZ CORTES PORTELA, até 30/05/2015
- Processo Nº 08270.024073/2014-22 - ELSITANIA NUNES VIEIRA, até 14/08/2015
- Processo Nº 08270.026783/2014-97 - AKSANA SAMBU, até 31/08/2015
- Processo Nº 08376.001139/2014-28 - LUCIA DE JESUS FLORINDO, até 23/05/2015
- Processo Nº 08376.001140/2014-52 - SERGIO MARTINS DA ROSA, até 23/05/2015
- Processo Nº 08376.001141/2014-05 - LUCAS DE JESUS DA COSTA PEREIRA, até 23/05/2015
- Processo Nº 08376.001142/2014-41 - CARLOS AFONSO DA MAIA, até 23/05/2015
- Processo Nº 08376.001149/2014-63 - YULIANI BERNARDETE FREITAS MONIZ BELO, até 23/05/2015
- Processo Nº 08376.001151/2014-32 - ARMANDO EMILIO SALDANHA DA ROSA, até 23/05/2015
- Processo Nº 08376.001156/2014-65 - ISIDORO AMARAL, até 23/05/2014
- Processo Nº 08376.001157/2014-18 - LUIZA BARROS DE JESUS, até 23/05/2015
- Processo Nº 08506.006887/2014-74 - ISIS MANUELA CEDENO NESSY, até 15/05/2015
- Processo Nº 08270.021866/2014-90 - ADAO MANZAMBI MAKUNTIMA, até 09/08/2015
- Processo Nº 08270.022427/2014-02 - ANDRES CHAPARRO PINZON, até 24/08/2015
- Processo Nº 08270.023948/2014-79 - ZULMIRA ARMANDO MENDONCA, até 24/08/2015
- Processo Nº 08280.015759/2014-11 - DASIEL HERNANDEZ FERNANDEZ, até 08/08/2015
- Processo Nº 08270.021996/2014-22 - UPA GOMES, até 23/08/2015
- Processo Nº 08270.022000/2014-04 - DIONISIO CARLOS FALCAO, até 24/08/2015
- Processo Nº 08270.022001/2014-41 - HILARIA SA, até 08/08/2015
- Processo Nº 08270.022012/2014-21 - LITA STEPHANY GOMES, até 16/05/2015
- Processo Nº 08270.022041/2014-92 - SENE SONCO, até 24/08/2015
- Processo Nº 08270.022060/2014-19 - ILADIO CIPRIANO PINTO JOSE JACINTO, até 23/08/2015
- Processo Nº 08270.022084/2014-78 - WALTER GOMES KOR, até 24/08/2015
- Processo Nº 08270.022088/2014-56 - MILOCA PAULINO CA, até 24/08/2015
- Processo Nº 08270.022102/2014-11 - BALAQUE BALDE, até 24/08/2015
- Processo Nº 08270.022126/2014-71 - FODE MANE, até 24/08/2015
- Processo Nº 08270.022319/2014-21 - BALIA FRANCISCO SANCA, até 14/08/2015
- Processo Nº 08270.022363/2014-31 - SEBASTIAN ANDRES GARITA, até 20/08/2015
- Processo Nº 08505.040934/2014-19 - JESSICA PEÑA SEVERO, até 10/05/2015
- Processo Nº 08391.003811/2014-21 - ANTONIO JOSE DE SOUSA QUEIROS, até 20/05/2015
- Processo Nº 08391.003833/2014-91 - SANDRA AUGUSTA PEDRO ALBERTO, até 20/05/2015
- Processo Nº 08505.040953/2014-45 - VALDIR ANTONIO MEDINA, até 01/05/2015
- Processo Nº 08352.001345/2014-14 - EDNEY RICARDO NONATO MANGONGO, até 23/05/2015
- Processo Nº 08352.002590/2014-31 - ADOANA JESSIRA MENDES BORGES, até 31/08/2015
- Processo Nº 08352.002593/2014-74 - MARIO TAUZENE AFONSO MATANGUE, até 17/08/2015
- Processo Nº 08352.002639/2014-55 - CLAUDIO FRANCISCO CHIPENETE, até 08/08/2015
- Processo Nº 08390.001801/2014-61 - YISHUN FAN, até 25/05/2015
- Processo Nº 08390.002134/2014-34 - ANA MILENA PLATA FAJARDO, até 02/05/2015
- Processo Nº 08435.004334/2014-68 - BERNARDO PAULO SICUBA CABETO, até 01/08/2015
- Processo Nº 08444.003325/2014-41 - ANACLARA GUIDO BOLIOLI, até 03/05/2015
- Processo Nº 08444.003542/2014-31 - NATIVIDADE DE SÁ COUTO PEREIRA, até 12/02/2015
- Processo Nº 08444.003609/2014-37 - ALEJANDRA ISABEL GUERRERO DUYSOVIC, até 10/05/2015
- Processo Nº 08444.003991/2014-89 - SERGIO FILIPE VELOSO MARQUES, até 13/05/2015
- Processo Nº 08390.004975/2014-86 - MAXIME JEAN RE-NE PIERREPONT, até 20/08/2015
- Processo Nº 08444.005137/2014-57 - LEA ALISON HELENE CIQUIER, até 29/07/2015
- Processo Nº 08444.005340/2014-23 - RAMALHA HILDEBERTA SILVA DOS SANTOS, até 22/08/2015
- Processo Nº 08444.004889/2014-09 - RICARDO OSSAGO DE CARVALHO, até 13/06/2015
- Processo Nº 08444.005230/2014-61 - SANTIAGO NIETO GALLEGO, até 03/05/2015
- Processo Nº 08444.005342/2014-12 - JUDITE DE ASSUNCAO TAVARES, até 22/08/2015
- Processo Nº 08444.005515/2014-01 - CAMILO ALBERTO SEPULVEDA RANGEL, até 14/08/2015
- Processo Nº 08458.001362/2014-65 - JORGE AQUILES CARDICH SALAZAR, até 01/05/2015
- Processo Nº 08460.022757/2014-52 - JANDIR ALCEU MANUEL CUTADIALA, até 06/08/2015
- Processo Nº 08270.017084/2014-56 - SOFIA DE OLIVEIRA VIEIRA, até 25/08/2015
- Processo Nº 08270.017454/2014-55 - EDGAR DJU, até 16/05/2015
- Processo Nº 08270.017686/2014-11 - FELIZBERTO EDUARDO BEDANA, até 16/05/2015
- Processo Nº 08270.017925/2014-25 - JULIO SEMEDO JUNIOR, até 03/08/2014
- Processo Nº 08270.018010/2014-37 - JOAO DOMINGOS TAVARES SEMEDO, até 31/05/2015
- Processo Nº 08707.002809/2014-34 - BAPTISTA BINA, até 31/03/2015
- Processo Nº 08495.004490/2014-14 - DAVID JUNCA DE MORAIS, até 31/08/2015
- Processo Nº 08460.022817/2014-37 - ERIKSON CLAUDIO VAN DUNEM COELHO DOS REIS, até 11/08/2014
- Processo Nº 08270.013938/2014-25 - DELCIO AGUIAR JOSE BARRETO, até 17/05/2015
- Processo Nº 08460.012448/2014-74 - IGOR EMANUEL SEIXAS FERREIRA, até 27/05/2014
- Processo Nº 08701.000706/2014-90 - VALENTINA MONTEALEGRE MELO, até 18/03/2015
- Processo Nº 08505.052147/2014-10 - MONICA JOANA CASTELO CANDIDO, até 30/05/2015
- Processo Nº 08460.012511/2014-72 - ANNE VIGNA, até 21/06/2015
- Processo Nº 08505.053363/2014-82 - SAUL MANUEL DA COSTA, até 24/08/2015
- Processo Nº 08495.002668/2014-92 - ELMAHDY MOHAMMED ELMAHDY IBRAHIM e RIHAM MAHMOUD AHMED SHEHATA ABOUELDAHAB, até 06/08/2015
- Processo Nº 08495.003079/2014-21 - DAISY ZAMIRA DELGADO MENDEZ, até 22/08/2015

- Processo Nº 08495.003080/2014-56 - CARLOS FERNAN-
DO QUINTERO QUINTERO, at 22/08/2015
- Processo Nº 08504.013398/2014-99 - HISLANDIO DOS
PRAZERES CUSTODIO GUIMARAES, at 18/08/2015
- Processo Nº 08505.040781/2014-18 - JORGE CRUCES
CERRO, at 28/05/2015
- Processo Nº 08444.005812/2014-48 - MARIA FERNANDA
BRITO VIVEROS, at 01/07/2015
- Processo Nº 08270.017853/2014-16 - OCANTE FERNAN-
DO APANCO, at 23/05/2015
- Processo Nº 08390.002147/2014-11 - BIAANI BEEU MAR-
TINEZ VALENCIA, at 02/05/2015
- Processo Nº 08508.007240/2014-40 - CARLOS ALFREDO
CALPA OLIVA, FELIPE CALPA BENAVIDES e SOFIA CALPA
BENVIDES, at 11/08/2015
- Processo Nº 08270.021839/2014-17 - ANGELA CRISTINA
FREIRE ALEXANDRE, at 08/08/2015
- Processo Nº 08390.002536/2014-39 - JOSUE DA SILVA
CA, at 23/05/2015
- Processo Nº 08390.002201/2014-11 - MARIANGEL LOM-
BARDO GODOY, at 24/05/2015
- Processo Nº 08390.002381/2014-31 - MARCEANO DJU,
at 23/05/2015
- Processo Nº 08506.010877/2014-33 - EMANUEL AMO-
RER HERNANDEZ, at 31/08/2015
- Processo Nº 08444.005343/2014-67 - MATTHIAS DIENER,
at 01/06/2015
- Processo Nº 08270.022373/2014-77 - JOICE MOAME
VIEIRA CASSAMA, at 09/08/2015
- Processo Nº 08270.022116/2014-35 - BONIFACIA JOÃO
MONTEIRO, at 24/07/2015
- Processo Nº 08270.022401/2014-56 - MAMADU SAMBI,
at 22/08/2015
- Processo Nº 08270.022058/2014-40 - BACAR MANE, at
15/08/2015
- Processo Nº 08270.022080/2014-90 - ANIBAL NBONDE,
at 23/08/2015
- Processo Nº 08270.017080/2014-78 - BETO JULIO NHA-
GA, at 10/08/2015
- Processo Nº 08000.024538/2014-25 - AHRA CHO, at
27/09/2014
- Processo Nº 08000.039052/2014-91 - BEATRIZ CASADO
BAIDES, at 04/01/2016
- Processo Nº 08070.004331/2014-19 - ANDERSON MA-
NUEL PAULO, at 06/07/2015
- Processo Nº 08096.007414/2014-63 - NESTOR TATAH
BONGAYU, at 13/10/2015
- Processo Nº 08101.000048/2014-03 - JOSSELYN CELESTE
PEREZ CALLA, at 20/02/2015
- Processo Nº 08102.005782/2014-41 - ALCIDES PEDRO
FLORINDO DOS SANTOS, at 16/06/2015
- Processo Nº 08102.007171/2014-37 - HENDAIA PATRICIA
GODINHO DE RESENDE, at 15/07/2015
- Processo Nº 08102.012460/2014-58 - LASSANA DANFA
DE CARVALHO, at 01/11/2015
- Processo Nº 08102.012790/2014-43 - MILANCA MENDES
LIONA ALBINO, at 23/02/2016
- Processo Nº 08107005131201419 - GILSA ODETE BIALA
BAMBI, at 27/11/2016
- Processo Nº 08212.002234/2014-11 - FLORINDA DANIE-
LA CARVALHO DA SILVA, at 19/08/2014
- Processo Nº 08212.006039/2014-61 - JAMES FRANK BO-
CKET KOULESSI, at 03/09/2015
- Processo Nº 08212.006439/2014-76 - MINJEONG KWON,
at 25/01/2015
- Processo Nº 08212.006510/2014-11 - CORNELIA STREBL,
at 20/09/2015
- Processo Nº 08212.008007/2014-08 - LAURA RICARDINA
RAMIREZ SOTELO, at 15/01/2015
- Processo Nº 08212.008488/2014-43 - JEANNETTE EMMA
GALLEGUILLOS BUSTAMANTE, at 18/04/2015
- Processo Nº 08212.008812/2014-23 - VICTOR RICARDO
MANUEL MUNOZ LORA, at 13/12/2015
- Processo Nº 08230.007216/2014-16 - ALBERT ROURA VI-
LA, at 31/12/2014
- Processo Nº 08230.014619/2014-11 - NADIA STEFANIA
JELVEZ SERRA, at 20/11/2015
- Processo Nº 08230.015355/2014-13 - FRANCISCO VIC-
TOR DOS SANTOS CORREIA, at 25/01/2015
- Processo Nº 08230.015460/2014-44 - JACQUELINE
DUARTE FERNANDES, at 10/01/2016
- Processo Nº 08260.007982/2014-15 - DANIEL KOULOU-
KOU, at 31/01/2015
- Processo Nº 08260.010521/2014-20 - KODJOVI AYENA,
at 31/01/2016
- Processo Nº 08270.013966/2014-42 - ZAUQUELA ZECA
CA, at 31/08/2014
- Processo Nº 08270.014038/2014-03 - BABILE AUGUSTO
NHAGA, at 26/04/2015
- Processo Nº 08270.019161/2014-11 - ENSA MANE, at
24/08/2015
- Processo Nº 08270.019678/2014-00 - JERONIMO MARIO
DA COSTA, at 28/03/2015
- Processo Nº 08270.019838/2014-11 - MARLEI AUGUSTO
PENAQUE, at 23/03/2015
- Processo Nº 08270.022019/2014-42 - BONIZANDE AIS-
SON SANCA, at 09/08/2015
- Processo Nº 08270.023888/2014-94 - JUCELMIRA LIMA
DA COSTA CRAVID, at 31/12/2014
- Processo Nº 08270.024037/2014-69 - ALCIBIADES EVAN-
DRO MARIA DE PINA, at 14/09/2015
- Processo Nº 08270.024347/2014-83 - ZINHA MARNA, at
24/08/2015
- Processo Nº 08270.026795/2014-11 - ABUBACAR DABO,
at 07/09/2015
- Processo Nº 08270.026911/2014-01 - OLIVIO ANTONIO
GOMES, at 20/09/2015
- Processo Nº 08270.026916/2014-25 - SALVADOR OLIVEI-
RA NHAGA, at 20/09/2015
- Processo Nº 08270.027070/2014-41 - DIONISIO DO REI-
NO PEREIRA, at 20/01/2016
- Processo Nº 08270.028946/2014-76 - ALDAIR ZANDWAI-
DE ABDU SANHA BAILO, at 29/11/2015
- Processo Nº 08270.029125/2014-57 - CANDIDA LOPES
CA, at 29/08/2015
- Processo Nº 08270.029294/2014-97 - MAMADJAM DJA-
LO, at 22/11/2015
- Processo Nº 08270.029359/2014-02 - ANA RITA SA, at
07/11/2015
- Processo Nº 08270.029364/2014-15 - DAVIDE CARLOS
JOAQUIM, at 29/11/2015
- Processo Nº 08270.029369/2014-30 - JOSELINO GUIMA-
RAES, at 15/01/2016
- Processo Nº 08270.029391/2014-80 - JACKSON ARMAN-
DO LOPES, at 29/11/2015
- Processo Nº 08270.029408/2014-07 - MANAUEL MENDES
UPA PLUFO, at 16/01/2016
- Processo Nº 08270.029409/2014-43 - JECIA STIFANIA
GOMES VAZ, at 29/11/2015
- Processo Nº 08270.029426/2014-81 - MADILIO PEREIRA,
at 29/11/2015
- Processo Nº 08270.029465/2014-88 - ARETE MENDES, at
16/01/2016
- Processo Nº 08270.029534/2014-53 - HERCULANO DE JE-
SUS DA CRUZ, at 31/12/2015
- Processo Nº 08270.029591/2014-32 - JOSE AERTON MEN-
DES PEREIRA, at 16/01/2016
- Processo Nº 08270.029600/2014-95 - FRANCISCO JORGE
CANTCHUNGO CO, at 29/11/2015
- Processo Nº 08270.029674/2014-21 - FELIX IMBALI SA,
at 23/01/2016
- Processo Nº 08270.029689/2014-90 - IDRISSE LOPES CA-
MARA, at 11/10/2015
- Processo Nº 08270.029735/2014-51 - BRAIMA JOAO FER-
NANDES DA DILVA, at 30/04/2016
- Processo Nº 08270.029737/2014-40 - ADA JOSELIZA CO,
at 23/01/2016
- Processo Nº 08270.029739/2014-39 - EDIMILSON NDAMI
LOPES CARDOSO, at 16/01/2016
- Processo Nº 08270.029755/2014-21 - DOMINGOS DJU, at
23/01/2016
- Processo Nº 08270.029756/2014-76 - PASCOAL JORGE
SAMPA, at 23/01/2016
- Processo Nº 08270.029769/2014-45 - CARMEN AIRES
DOS REIS, at 16/01/2016
- Processo Nº 08270.029783/2014-49 - DINGANA PAULO
FAIA AMONA, at 26/01/2016
- Processo Nº 08270.029791/2014-95 - ANINQUIO LUIS
BAIA, at 23/01/2016
- Processo Nº 08270.029792/2014-30 - BRUNO GOMES, at
16/01/2016
- Processo Nº 08270.029836/2014-21 - MAMADU URI BAL-
DE, at 23/01/2016
- Processo Nº 08270.029837/2014-76 - ADJIRATU TURE, at
29/11/2016
- Processo Nº 08270.029840/2014-90 - JESUALDO NELSON
GOPMES DA COSTA, at 23/01/2016
- Processo Nº 08270.029854/2014-11 - GILMAR CANOIS
FROSE, at 16/01/2016
- Processo Nº 08270.029855/2014-58 - NELITO NHACA N
BALI, at 23/01/2016
- Processo Nº 08270.031655/2014-65 - NASCER INJAI, at
23/01/2016
- Processo Nº 08270.031661/2014-12 - SALVADOR AUGUS-
TO INTCHALA, at 23/01/2016
- Processo Nº 08270.031669/2014-89 - SERGIO ANTONIO
FERRER TRUJILLO, at 12/12/2015
- Processo Nº 08270.031671/2014-58 - LAMBA GOMES, at
23/01/2016
- Processo Nº 08270.031674/2014-91 - GINESIO JUSTINO
GOMES DE SA, at 23/01/2016
- Processo Nº 08270.031677/2014-25 - FIERRE POSTO
MERBA, at 15/01/2015
- Processo Nº 08270.031681/2014-93 - EMILIO DOS SAN-
TOS FERNANDES JUNIOR, at 23/01/2016
- Processo Nº 08270.031682/2014-38 - ALFA ALIU EMBA-
LO, at 29/11/2015
- Processo Nº 08270.031685/2014-71 - NICOLAS VIEGAS
DA COSTA, at 29/11/2015
- Processo Nº 08270.031687/2014-61 - MIRO HUMBERTO
MENDONCA, at 29/11/2015
- Processo Nº 08270.031690/2014-84 - ADELMAR RAMOS
TAVARES, at 06/12/2015
- Processo Nº 08270.031691/2014-29 - SANHA JOAO COR-
REIA, at 29/11/2015
- Processo Nº 08270.031692/2014-73 - CELESTINO MEN-
DES LOPES JUNIOR, at 16/01/2016
- Processo Nº 08270.031695/2014-15 - IDRISSE DA SILVA,
at 23/01/2016
- Processo Nº 08270.031735/2014-11 - WILSON ONDENE
DA SILVA, at 23/01/2016
- Processo Nº 08280.012306/2014-25 - ALIEN RODRIGUEZ
NOA e INGRID ABREU ABAD, at 08/10/2014
- Processo Nº 08280.029754/2014-68 - PAMELA ELIZABE-
TH MORALES ARTEAGA, at 18/11/2015
- Processo Nº 08280.030058/2014-02 - ESPERANCA ROSA
BUMBA LUCAS, at 21/03/2015
- Processo Nº 08280.030193/2014-40 - ALDEMAR DE SOU-
SA PICARRA MANUEL, at 17/11/2015
- Processo Nº 08295.025581/2014-40 - MARGARIDA CAS-
SOVA BRAZ, at 10/11/2016
- Processo Nº 08296.006688/2014-89 - HONORIO ALBERTO
DA SILVA, at 09/12/2015
- Processo Nº 08310.012038/2014-47 - HAMILTON ETIENE
DOS SANTOS PEREIRA TEIXERA, at 13/01/2016
- Processo Nº 08310.012040/2014-16 - MANUEL PEREIRA
TEIXERA, at 13/01/2016
- Processo Nº 08320.018611/2014-15 - DANIELA MARIA
GARCIA CANO, at 27/03/2015
- Processo Nº 08352.001748/2014-55 - TAMAS GYULA TO-
TH, at 18/05/2015
- Processo Nº 08352.001812/2014-06 - JORDAN ALEXAN-
DER WILLIAMS, at 31/07/2014
- Processo Nº 08352.002921/2014-32 - ARISTIDES OSVAL-
DO NGAO, at 31/12/2014
- Processo Nº 08352.003706/2014-59 - ALEXANDER HUA-
MAN MERA, at 09/01/2015
- Processo Nº 08352.003711/2014-61 - DIEGO CARLOS RO-
DRIGUEZ HERNANDEZ, at 08/11/2015
- Processo Nº 08352.004232/2014-62 - MARCO BONFIN-
GLIOLI, at 19/12/2015
- Processo Nº 08354.004707/2014-09 - JUSTUS BRODE, at
31/12/2014
- Processo Nº 08354.006255/2014-91 - THOMAS DANIEL
KUERSCHNER, at 25/02/2015
- Processo Nº 08354.008701/2014-01 - RICARDO GUIMA-
RAES E MATOS VINHAS PASSOS, at 16/11/2015
- Processo Nº 08354.008760/2014-71 - AHMAD ARABKO-
OHSAR, at 28/11/2015
- Processo Nº 08354.008918/2014-11 - RUI PEDRO FER-
NANDES NOBRE PIRES, at 09/12/2015
- Processo Nº 08354.009063/2014-37 - VIRLANDA KEPUS-
KA, at 30/11/2015
- Processo Nº 08354.009064/2014-81 - FLAMUR BAKALLI,
at 30/11/2015
- Processo Nº 08354.009108/2014-73 - MIAMI GOMES
CORREIA DE SA, at 31/01/2016
- Processo Nº 08354.009198/2014-01 - BERALDINELO MA-
GALHAES PAULINO, at 26/01/2016
- Processo Nº 08354.009658/2014-92 - ALVARO STIVEL
TOLOZA BLANCO, at 16/01/2016
- Processo Nº 08354.009718/2014-77 - KARLA CATHERINE
OTINIANO RODRIGUEZ, at 28/01/2016
- Processo Nº 08354.009768/2014-54 - IRINA SALENE
BRANDAO BARBOSA VICENTE, at 02/01/2016
- Processo Nº 08354.010710/2013-72 - VIRGINIA MARIA
GAMUAL MIRANDA, at 16/12/2014
- Processo Nº 08364.001868/2014-13 - ALEXANDRA CAR-
LYN ELLERBECK, at 15/11/2015
- Processo Nº 08364.001906/2014-38 - ALBERTO GARCIA
PARDO, at 12/02/2016
- Processo Nº 08375.009307/2014-33 - ANDREIA MANUE-
LA QUEIROS FLORES, at 17/11/2015
- Processo Nº 08375.010191/2014-85 - ANTONIO CARLOS
CORDEIRO DELGADO, at 25/11/2015
- Processo Nº 08375.010197/2014-52 - CARLOS REDONDO
SANCHEZ, at 23/11/2015
- Processo Nº 08376.001818/2014-05 - JELCIMIRA AFON-
SO FERNANDES DE SOUSA PONTES, at 26/01/2016
- Processo Nº 08386.027784/2014-51 - OSACAR SOUZA DO-
MINGOS, at 20/01/2016
- Processo Nº 08386.028290/2014-94 - KEVEN SIDNEY
VIEIRA MASCARENHAS, at 23/01/2016
- Processo Nº 08386.028296/2014-61 - PASCOAL JOAQUIM
JULIO, at 20/01/2016
- Processo Nº 08386.028297/2014-14 - LAURA PATRICIA
PEREZ ABSHANA, at 29/01/2016
- Processo Nº 08389.024166/2014-20 - YONGAH CHOI, at
06/12/2015
- Processo Nº 08390.006921/2014-55 - MARLEN RISCO
DELGADO, at 10/12/2015
- Processo Nº 08390.007207/2014-84 - AMIR BELLAN, at
05/11/2015
- Processo Nº 08390.007275/2014-43 - CARINA SARDINHA
VIANA DA COSTA E SILVA, at 30/01/2016
- Processo Nº 08390.007277/2014-32 - ISABELA INACIA
LUIZ DE SOUSA, at 30/01/2016
- Processo Nº 08390.007515/2014-18 - DENILSON ANTO-
NIO CARDOSO, at 30/01/2016
- Processo Nº 08420.022544/2014-05 - RALPH UWE DE-
BUSMANN, at 05/11/2015
- Processo Nº 08434.000971/2014-75 - ABDEL CORREIA
HANDEM, at 17/12/2014
- Processo Nº 08444.004618/2014-45 - CARLOS JOSE NIE-
TO SILVA, at 01/05/2015
- Processo Nº 08444.006552/2014-28 - GREGORY SVETLI-
CHNY, at 31/07/2015
- Processo Nº 08444.007084/2014-17 - LOUIS HERCULE JR
THYMOGENE, at 10/08/2014



Processo Nº 08444.007620/2014-76 - LUIS ALEJANDRO PENA CASTRO, até 30/12/2014
 Processo Nº 08444.007940/2014-26 - CARLOS ANDRES MOSSO RUIZ, até 30/12/2014
 Processo Nº 08444.007943/2014-60 - MARIA ELISA PAILLIE JIMENEZ, até 19/12/2014
 Processo Nº 08444.007972/2014-21 - DIDIER ORLANDO ROMERO GUTIERREZ, até 30/12/2014
 Processo Nº 08444.009758/2014-18 - JUAN MIGUEL GUTIERREZ MENDEZ, até 19/10/2015
 Processo Nº 08444.009877/2014-62 - CLAUDIA ANDREA NAVARETE RIVAS, até 30/04/2015
 Processo Nº 08444.010694/2014-90 - MARIA RITA ORTEGA VEGA, até 31/12/2015
 Processo Nº 08444.010868/2014-14 - JORGE MANUEL PABON RODRIGUEZ, até 11/11/2015
 Processo Nº 08444.010880/2014-29 - ALEJANDRO MENDOZA COTO, até 10/11/2015
 Processo Nº 08444.010884/2014-15 - WHARTON CHAMUIZA BUANGA AFONSO FERREIRA, até 24/10/2015
 Processo Nº 08444.011016/2014-44 - SANDRA JANE JOSE DE BARROS ARMANDO, LUNDOLOKI SOFIA DE BARROS ARMANDO, LUZIA DO ROSARIO DE BARROS ARMANDO e MARIA MANUELA DE BARROS ARMANDO, até 27/11/2015
 Processo Nº 08444.011469/2014-71 - SAINTILUS JN FRANCOIS, até 21/01/2016
 Processo Nº 08444.011638/2014-72 - IULIA PANTELEVA, até 21/12/2015
 Processo Nº 08451.007759/2014-21 - XIAOFEI LIN, até 03/10/2014
 Processo Nº 08451.011846/2014-82 - XIAOFEI LIN, até 03/10/2014
 Processo Nº 08458.002054/2014-57 - ROMILENE GISELE DE JESUS MONTETRO LEITE DELGADO, até 21/03/2015
 Processo Nº 08458.007560/2013-51 - FLAVIO JOSE EDUARDO PANZO, até 17/09/2013
 Processo Nº 08458.007580/2013-22 - ZAIDA MANUEL CAETANO e URIEL VICENTE CARTANO BAPTISTA, até 30/10/2014
 Processo Nº 08458.009650/2013-87 - GILBERTO MOISES BAPTISTA LOURO FERNANDES, até 01/02/2014
 Processo Nº 08460.012420/2014-37 - DARLYN WALTER HUAMAN VARGAS, até 07/08/2015
 Processo Nº 08460.012502/2014-81 - AGUINALDO MATEUS MONTEIRO, até 10/08/2015
 Processo Nº 08460.012516/2014-03 - EURICO JOAQUIM JOSE TOMAS, até 15/07/2015
 Processo Nº 08460.022594/2014-16 - URBAN PAUL PRESTENBACH, até 13/01/2015
 Processo Nº 08460.022799/2014-93 - JOAO AGOSTINHO QUISSANGA ANTONIO, até 22/07/2014
 Processo Nº 08460.022810/2014-15 - PRINCIPE DOURO DE CHAVES SIMOES, até 28/08/2015
 Processo Nº 08460.022816/2014-92 - URSULA PABST, até 15/08/2015
 Processo Nº 08460.022820/2014-51 - JUREK DAVID AXEL HARALD ULRICH, até 30/10/2014
 Processo Nº 08460.022827/2014-72 - DIODOTCE FERNANDES MARTINS DAS MERCES DE LIMA, até 11/07/2014
 Processo Nº 08460.022831/2014-31 - TERESA ELISABETH DE FREITAS VAN, até 25/08/2015
 Processo Nº 08460.022877/2014-50 - ALEXANDR ZHEMCHUZHNIKOV, até 09/08/2015
 Processo Nº 08460.022973/2014-06 - GABRIEL ZUANGA SILVESTRE, até 30/07/2015
 Processo Nº 08460.022977/2014-86 - CARLA MARINETE TOMAS CANELAS, até 25/07/2014
 Processo Nº 08460.022997/2014-57 - IRENE BARROSO HUBER, até 30/07/2015
 Processo Nº 08460.030163/2014-15 - ANANDI ADREA GUEVARA, até 10/01/2015
 Processo Nº 08460.030292/2014-11 - FILOMENA MUA-CULENGA GERENTE JORGE, até 01/09/2015
 Processo Nº 08460.030502/2014-63 - NAZARE MANUEL XAMASSANZA, até 01/09/2015
 Processo Nº 08460.030650/2014-88 - MONICA FILIPA SOUSA FERNANDES, até 22/01/2016
 Processo Nº 08460.030652/2014-77 - JULIAN AURELLE, até 22/01/2016
 Processo Nº 08460.030653/2014-11 - BEGLI BERDIYEV, até 04/01/2016
 Processo Nº 08460.030655/2014-19 - VICENTE JEAN CHARLES GUILLOT, até 09/01/2016
 Processo Nº 08460.041812/2014-11 - LIBYS MARTHA ZUNIGA IGARZA, até 04/02/2015
 Processo Nº 08460.041820/2014-50 - SIMONE CURCIO, até 24/01/2015
 Processo Nº 08460.041821/2014-02 - SIMONE CRUZ GONZALES, até 10/01/2016
 Processo Nº 08460.041831/2014-30 - MATTEO SANGIORGI, até 20/11/2016
 Processo Nº 08460.041853/2014-08 - ADRIANA SANCHO SIMONEAU, até 05/12/2015
 Processo Nº 08460.041924/2014-64 - JOSE BRAULIO CALAGUA MENDOZA, até 01/01/2016
 Processo Nº 08460.041926/2014-53 - EUCLIDES ANTONIO MANUEL FERNANDES, até 12/11/2015
 Processo Nº 08460.041930/2014-11 - INOCENCIO ESTEBAN ORTIZ SAMUDIO, até 04/01/2016
 Processo Nº 08460.041937/2014-33 - STEVEN CLAUDE JOSEPH LE BARS, até 22/01/2016

Processo Nº 08460.041940/2014-57 - CHARLOTTE JACOBS, até 29/12/2015
 Processo Nº 08460.041945/2014-80 - JUAN DAVID ROJAS GACHA, até 04/01/2016
 Processo Nº 08460.041949/2014-68 - CASIMIRO DOS SANTOS BIALA, até 20/11/2015
 Processo Nº 08460.041959/2014-01 - MAHMUT KARAKOYUN, até 14/11/2015
 Processo Nº 08460.042006/2014-52 - THOMAS GOMES BATISTA, até 11/11/2016
 Processo Nº 08460.042027/2014-78 - JOSE MIGUEL ANGEL BARBERENA PFLUG, até 08/12/2015
 Processo Nº 08460.042065/2014-21 - MARINE WOLFFHUGEL, até 22/01/2016
 Processo Nº 08460.042168/2014-91 - GABRIEL ARTURO CALDERON PIMENTEL, até 19/01/2016
 Processo Nº 08460.042393/2014-27 - JAMES ADRIAN PRIETO VALLADARES, até 10/10/2015
 Processo Nº 08485.009376/2014-08 - SAFWANN ADEDAYO BOURAIMA, até 25/02/2016
 Processo Nº 08495.002674/2014-40 - ANDREW NALL KARRY, até 20/01/2015
 Processo Nº 08495.002675/2014-94 - JACIRA PATRICIA MENDONCA DOS SANTOS VARELA, até 30/08/2014
 Processo Nº 08495.003067/2014-05 - RAID ALLOUCHE, até 21/08/2015
 Processo Nº 08495.003480/2014-61 - ADOSINDRO JOAQUIM DE ALMEIDA, até 25/11/2015
 Processo Nº 08495.004306/2014-36 - PILMAN KIM, até 01/01/2015
 Processo Nº 08501.005066/2014-61 - CALEQUELA JOÃO TOME MANUEL, até 15/07/2015
 Processo Nº 08501.008275/2014-66 - ANGIE PATRICIA CATRO MERAN, até 05/11/2015
 Processo Nº 08501.008381/2014-40 - MARIELA CASTILLO ZEA, até 26/10/2015
 Processo Nº 08501.008478/2014-52 - GLENYS BRITO RUIZ, até 05/11/2015
 Processo Nº 08501.008481/2014-76 - BIANCA ESTEPHANY RUANO SEPULVEDA, até 05/11/2015
 Processo Nº 08501.008498/2014-23 - MELODY ANALIA CHASE DIAZ, até 01/11/2015
 Processo Nº 08501.009887/2014-76 - DIEGO MAURICIO BRAVO CALDERON, até 14/01/2016
 Processo Nº 08503.005385/2014-56 - SONIA MARIA FERREIRA CORDEIRO, até 27/12/2014
 Processo Nº 08505.041062/2014-14 - JOSHUA DANIEL SHAKE, até 21/07/2014
 Processo Nº 08505.041328/2014-11 - ALEJANDRA ANDREA TAPIA SILVA, até 17/03/2014
 Processo Nº 08505.041391/2014-57 - IAIN ARCHIBALD GILLIES, até 15/06/2015
 Processo Nº 08505.052730/2014-21 - HADRIEN BUSIEAU, até 31/12/2014
 Processo Nº 08505.053419/2014-07 - LINDA IRENA DE GEUS, até 08/08/2015
 Processo Nº 08505.053429/2014-34 - MATILDE AIRES, até 31/12/2014
 Processo Nº 08505.065694/2014-65 - JUAN HUMBERTO PALMA GUERRA, até 31/12/2014
 Processo Nº 08505.065760/2014-05 - ALEXANDER GERHARD WILHELM SCHRODER, até 31/12/2014
 Processo Nº 08505.065885/2014-27 - MARIA TERESA DO AMARAL CAMPOS, até 25/07/2015
 Processo Nº 08505.066343/2014-71 - VICTOR LUIS ESCAMILLA GALINDO, até 15/01/2015
 Processo Nº 08505.080853/2014-51 - LAURINDO CATEN-DA CATANGUI, até 06/08/2015
 Processo Nº 08505.093969/2014-51 - LEIDY JOHANNA RUEDA DIAZ, até 31/01/2016
 Processo Nº 08505.102595/2014-71 - PRAFUL NARAYAN KAMBLE, até 17/10/2015
 Processo Nº 08505.102812/2014-23 - JUDITH FATIMA FERNANDES FONSECA, até 02/10/2015
 Processo Nº 08505.103000/2014-03 - CARL MARCUS WILBERG, até 10/05/2015
 Processo Nº 08505.103233/2014-06 - MARLEEN LINZKE, até 10/01/2016
 Processo Nº 08505.103234/2014-42 - HAYRUNNISA TORUN, até 08/11/2015
 Processo Nº 08505.103235/2014-97 - CHING YEN CHUANG, até 08/11/2015
 Processo Nº 08505.103308/2014-41 - SEHER ARSLAN, até 08/11/2015
 Processo Nº 08505.103309/2014-95 - ATIYE OZER, até 08/11/2015
 Processo Nº 08505.104247/2014-39 - MARIANA MOREIRA DUARTE DA SILVA, até 15/11/2015
 Processo Nº 08505.104877/2014-11 - ARLETIS ARDEVOL CARBALLOSA, até 25/11/2015
 Processo Nº 08505.110711/2013-45 - MARIA JOSE PEDRO LEONEL SEBASTIAO, até 19/01/2015
 Processo Nº 08505.118577/2014-10 - PAUL MBE ABHA, até 29/10/2015
 Processo Nº 08505.118702/2014-83 - NARENDRA KUMAR SHARMA, PURNIMA BHARDWAJ e TIYA SHARMA, até 06/12/2015
 Processo Nº 08505.118707/2014-14 - BARIS YUCE, até 07/11/2015
 Processo Nº 08505.118787/2014-08 - KAI LIN, até 13/11/2015

Processo Nº 08505.118823/2014-25 - SAMBU MANUEL PEDRO, até 09/01/2016
 Processo Nº 08505.118828/2014-58 - RYO SEGAWA, até 17/12/2015
 Processo Nº 08505.118848/2014-29 - ALI SEENA EBRAHIM ABDULLA MUNFAREDI, até 30/01/2016
 Processo Nº 08505.118902/2014-36 - ANGELA ESTHER KATZSCHKE, até 05/12/2015
 Processo Nº 08505.118903/2014-81 - DENIZA PAULA MARQUES DA CRUZ, até 05/11/2016
 Processo Nº 08505.118960/2014-60 - YOSUNE BOROBIA ALDANONDO, até 09/12/2015
 Processo Nº 08505.118961/2014-12 - STEPHAN OLIVIER SCHAUB, até 11/11/2015
 Processo Nº 08505.119016/2014-20 - HEYDI NORIEGA GUERRA, até 29/01/2016
 Processo Nº 08505.119046/2014-36 - SABRINA HERMANN, até 30/06/2015
 Processo Nº 08505.119280/2014-63 - MICHEL SIMBI MUSENGE, até 20/01/2016
 Processo Nº 08506.011718/2014-56 - SZEIFOUL, até 21/11/2014
 Processo Nº 08506.012786/2014-32 - DAIRO ANTONIO CUELLAR MATEUS, até 30/01/2015
 Processo Nº 08506.013834/2014-18 - MARDUCK MONTOYA HENAO, até 11/09/2015
 Processo Nº 08506.014253/2014-95 - JAVIER RUIZ MORALES, até 10/01/2015
 Processo Nº 08506.014314/2014-14 - ZAHRA KHAJEH TABRIZI, até 07/11/2015
 Processo Nº 08506.014464/2014-28 - AYDEE LOPEZ SANTANA, até 02/01/2016
 Processo Nº 08506.014944/2014-99 - JULINO SEGUNDA DIDIMO, até 18/12/2014
 Processo Nº 08506.016351/2014-67 - MARTA MARIA MUCACHO MACUFA, até 22/11/2015
 Processo Nº 08506.016449/2014-14 - FRANCIJA RUBETSI MARCANO BRITO, até 30/01/2016
 Processo Nº 08506.017906/2014-98 - SERGIO ANDRES HERNANDEZ SANDOVAL, até 21/01/2016
 Processo Nº 08514.007121/2014-16 - BELINDA MICHAELA SINZ, até 17/12/2015
 Processo Nº 08514.007165/2014-38 - JOSEPH KATHEMBO MWANGA, até 04/11/2015
 Processo Nº 08520.011138/2014-81 - SALIH TOKTAS, até 07/11/2016
 Processo Nº 08701.005544/2014-86 - LISA MARC PATRICIA DE SPIEGELAERE, até 12/01/2016
 Processo Nº 08701.008536/2014-91 - ALVARO DANIEL HERRERA ARROYO, até 27/02/2016
 Processo Nº 08702.001846/2014-75 - LOUISE YVONNE WATERIDGE, até 26/07/2014
 Processo Nº 08702.003909/2014-28 - JOSHUA JOHANNES VAN MULLEM, até 23/01/2015
 Processo Nº 08702.005516/2014-59 - MANUEL FERNANDO BOBADILLA MENDEZ, até 01/12/2015
 Processo Nº 08702.006437/2014-65 - YULIANA SOLANCH MAYORCA PICOY, até 29/01/2016
 Processo Nº 08702.006439/2014-54 - TESFAHUN ALEMU SETOTAW, até 30/11/2015
 Processo Nº 08000.029002/2014-04 - MUHAMMAD FAHEEM, até 03/12/2015
 Processo Nº 08083.001487/2014-91 - ROGER APAZA VASQUEZ, até 19/09/2015
 Processo Nº 08102.006120/2014-98 - DAISY CLEIDE DA CRUZ FRANCISCO, até 26/09/2015
 Processo Nº 08102.007029/2014-90 - CARINE CECILE PACHOUD, até 10/12/2014
 Processo Nº 08102.007046/2014-27 - ANNE THERESE LAMOWSKI, até 04/10/2014
 Processo Nº 08102.007234/2014-55 - YUSET GUERRA DAVILA, até 15/08/2015
 Processo Nº 08102.011551/2014-76 - YARIMA SANCHEZ GARCIA, até 01/11/2015
 Processo Nº 08102.011592/2014-62 - TANJA NIKOLE ANKERSTJERME, até 12/10/2015
 Processo Nº 08102.012254/2014-48 - AYYAZ MAHMOOD, até 15/11/2015
 Processo Nº 08107.001762/2014-51 - SILVIA NADIA VICTORIANO, até 01/08/2015
 Processo Nº 08107.001789/2014-43 - MENDEL JULIO RICARDO, até 01/08/2015
 Processo Nº 08107.001791/2014-12 - SUELLEN MARINELA PEREIRA ONGUENE, até 06/08/2015
 Processo Nº 08107.002524/2014-62 - JULIO CESAR VALDIVIA MARTINEZ, até 07/09/2015
 Processo Nº 08212.004081/2014-47 - MARIAHELLA FERNANDA QUEZADA MACCHIAVELLU, até 30/07/2015
 Processo Nº 08212.006419/2014-03 - LAURA ISABEL COLIRADO HERRERA, até 29/09/2016
 Processo Nº 08230.008262/2014-24 - ANA CECILIA ELORZA DEL VALLE, até 11/09/2015
 Processo Nº 08230.008287/2014-28 - ANATOLIO PETROV BARBOSA DIAS DA FONSECA, até 26/09/2015
 Processo Nº 08230.008290/2014-41 - PATRICIA YSABEL POMA NUNEZ, até 01/08/2014
 Processo Nº 08240.019032/2014-71 - JOSE ANTONIO CASAS SALAZAR, até 12/09/2015
 Processo Nº 08260.007428/2014-38 - PEDRO JAVIER GOMEZ JAIME, até 06/09/2015

- Processo Nº 08260.007483/2014-28 - SANDRA DOMINGOS JOAO AFONSO e HERMENEGILDO CELESTINO AFONSO CHINGUNDE MARCELINO, até 03/09/2015
- Processo Nº 08260.007608/2014-10 - GUILHERME AMARO RIBEIRO CAIRES, até 25/09/2015
- Processo Nº 08260.007814/2014-20 - CRISTINA TOCA PEREZ, até 26/09/2015
- Processo Nº 08260.008197/2014-80 - PHILLIP JOHN VILLANI, até 20/10/2015
- Processo Nº 08260.008221/2014-81 - OSCAR FABIAN MOJICA LADINO, até 01/10/2015
- Processo Nº 08260.008224/2014-14 - DANIEL ESTEBAN REVELO ARRAEZ, até 10/10/2015
- Processo Nº 08260.009244/2014-11 - EUCLIDES DO ROSARIO ANDRADE TAVARES SILVA, até 30/11/2015
- Processo Nº 08260.009270/2014-31 - SERAPHIN ONYUMBE OLENGA, até 04/11/2015
- Processo Nº 08260.010222/2014-95 - PIERRE ANDRE PAMBOU, até 18/10/2015
- Processo Nº 08270.017263/2014-93 - FELIZARDO GRACIANO TEIXEIRA HOMBA, até 17/08/2015
- Processo Nº 08270.017633/2014-92 - ALEXANDRINA PEREIRA DIAS FATI, até 12/09/2015
- Processo Nº 08270.022050/2014-83 - ELISA SANTOS LOPES, até 04/09/2015
- Processo Nº 08270.022171/2014-25 - CATIA MARIA LOURENCO AZENHA, até 09/09/2015
- Processo Nº 08270.022175/2014-11 - NESTOR MENDES, até 05/09/2015
- Processo Nº 08270.022246/2014-78 - PATRIZIA IMELDA FROSCHE, até 17/09/2015
- Processo Nº 08270.022265/2014-02 - HELDER JOSE MIRANDA ALMADA DO ROSARIO, até 04/09/2015
- Processo Nº 08270.022279/2014-18 - HELIO IBRALTINO FERNANDES SALOMAO, até 14/09/2015
- Processo Nº 08270.022297/2014-08 - MAMA CAMILO DA SILVA, até 01/09/2015
- Processo Nº 08270.022354/2014-41 - ZIQUE JORGE GOMES, até 04/09/2015
- Processo Nº 08270.022375/2014-66 - GINO PEREIRA, até 14/09/2015
- Processo Nº 08270.022428/2014-49 - SAMUEL SANHA MANE, até 21/09/2015
- Processo Nº 08270.023919/2014-15 - ALEXANDRE BACCAR FATI, até 14/09/2015
- Processo Nº 08270.023954/2014-26 - JACINTO ANGELO GOMES PIRES, até 01/09/2015
- Processo Nº 08270.024116/2014-70 - ALI FONSECA MENDES, até 20/09/2015
- Processo Nº 08270.024117/2014-14 - ESTEVAO LEANDRO SPENCER SILVA DE CARVALHO, até 20/09/2015
- Processo Nº 08270.024143/2014-42 - EDILSON ANTONIO BLATA, até 15/11/2014
- Processo Nº 08270.024151/2014-99 - NAIRA RIVERO MARCO, até 25/08/2015
- Processo Nº 08270.028985/2014-73 - BONAVENTURE ANGE AMADO MANGA DACANDJON, até 22/08/2015
- Processo Nº 08270.029051/2014-59 - ELISEU ANTONIO PAULINO CA, até 15/08/2014
- Processo Nº 08270.029098/2014-12 - NENE INTURE, até 29/11/2015
- Processo Nº 08270.029146/2014-72 - SALGADO BIDETA IE, até 29/11/2015
- Processo Nº 08270.029388/2014-66 - DANILSON EDSON DE BARROS, até 26/09/2015
- Processo Nº 08270.029390/2014-35 - RUI CUNHA EMBALO, até 04/10/2015
- Processo Nº 08270.029433/2014-82 - USSUMANE DARAME, até 24/08/2015
- Processo Nº 08270.029526/2014-15 - TONITO DA SILVA, até 29/11/2015
- Processo Nº 08270.029690/2014-14 - MIRIAN PIRES DA SILVA MADRE DEUS, até 29/10/2015
- Processo Nº 08270.029790/2014-41 - LUCETE BORGES OLIVEIRA DA GRAÇA, até 23/10/2015
- Processo Nº 08280.011993/2014-61 - RUBEN ORTEGA BLANCO, até 04/09/2015
- Processo Nº 08280.012378/2014-72 - LUIS FELGUEIRA JOSÉ, até 05/08/2015
- Processo Nº 08280.016443/2014-39 - HANNAH DEBORAH HAEMER, até 04/10/2015
- Processo Nº 08280.030192/2014-03 - MANDELA FRANCISCO BARROS, até 01/10/2015
- Processo Nº 08286.002292/2014-81 - LUIS BRUNO VAN DUNEM LOPES, até 08/09/2015
- Processo Nº 08286.002439/2014-33 - GUALTER JOSE WASHINGTON DE ALMEIDA, até 22/08/2015
- Processo Nº 08286.002502/2014-31 - MEGAN DORIVALDO MENEZES FERREIRA DA COSTA, até 08/09/2015
- Processo Nº 08286.003357/2014-14 - NADIA VICARI, até 15/10/2015
- Processo Nº 08286.003381/2014-45 - ORLANDA ELIZABETH GUIA, até 14/10/2015
- Processo Nº 08286.003953/2014-96 - CATISE IRINA TAVARES DE PINA RAMOS, até 30/10/2015
- Processo Nº 08295.013917/2014-21 - NZENZA MARIA BIANDA BUNGA, até 14/08/2015
- Processo Nº 08297.003813/2014-99 - ELVIO EMERSON VICENTE QUITUXE, até 24/09/2015
- Processo Nº 08297.003824/2014-79 - JOSENEIDE PAULA CAMPOS MATENDE, até 23/09/2015
- Processo Nº 08310.008664/2014-39 - JONATHAN HARRY QUIARO TEIXEIRA, até 16/09/2015
- Processo Nº 08337.004266/2014-45 - IRIS KATERINE ZANABRIA RAMIREZ, até 18/11/2015
- Processo Nº 08352.002410/2014-11 - JOSE ALBERTO CARDONA ALVAREZ, até 06/08/2015
- Processo Nº 08352.002552/2014-88 - SEBASTIAN GIRALDO MONTOYA, até 13/08/2015
- Processo Nº 08352.002558/2014-55 - ELKIN DARIO CASTELLON CASTRILLON, até 14/08/2015
- Processo Nº 08352.003607/2014-77 - ODAIR ANTONIO FERRAZ QUIBA, até 09/10/2015
- Processo Nº 08354.004117/2014-78 - LIANNY SANCHEZ LOPEZ, até 08/08/2015
- Processo Nº 08354.004689/2014-57 - ADRIANO SEBASTIÃO DO AMARAL, até 17/08/2015
- Processo Nº 08354.004933/2014-81 - IRINA GLORIA MATOS DE OLIVEIRA, até 21/08/2015
- Processo Nº 08354.005008/2014-78 - REIK DEGLER, até 14/08/2015
- Processo Nº 08354.005034/2014-04 - ELIAS SETE MANTATE, até 23/08/2015
- Processo Nº 08354.005059/2014-08 - DANIEL FILIPE CRISTELO DIAS, até 27/09/2015
- Processo Nº 08354.005369/2014-14 - SARA-MARIE HUESER, até 12/03/2015
- Processo Nº 08354.005544/2014-73 - JEREMIAS GUILHERME MARIA, até 04/08/2015
- Processo Nº 08354.005545/2014-18 - NDOMBELE MAYEMBE, até 03/09/2015
- Processo Nº 08354.005565/2014-99 - CELSO CHIPIUZANA JOSE, até 02/12/2014
- Processo Nº 08354.005764/2014-05 - DOMINGOS SEBASTIAO LUEMBA SAMBO, até 03/09/2015
- Processo Nº 08354.005774/2014-32 - MIGUEL RAUL MAZISSA ZINGA, até 03/09/2015
- Processo Nº 08354.006220/2014-52 - MIGUEL BOA ISABEL, até 03/09/2015
- Processo Nº 08364.001094/2014-21 - HOLGER WALTER NEEF, até 01/09/2015
- Processo Nº 08364.001095/2014-75 - BIRGIT NEEF, até 01/09/2015
- Processo Nº 08364.001103/2014-83 - JAHVONA ELYCE TROYER, até 28/10/2015
- Processo Nº 08386.015470/2014-14 - LUCIEN CERALIEN, até 31/03/2015
- Processo Nº 08390.004586/2014-51 - GRETA BOTTANELLI, até 07/08/2015
- Processo Nº 08390.004587/2014-03 - ELENA TECCE, até 07/08/2015
- Processo Nº 08390.004950/2014-82 - FLORINDA LOPES, até 31/08/2015
- Processo Nº 08390.004951/2014-27 - INACIO JOAO PAPA SA, até 31/08/2015
- Processo Nº 08390.005604/2014-11 - JOHN JAMES LOMIS, até 30/11/2015
- Processo Nº 08390.005868/2014-75 - VALENTIN COPPOLA SEGOVIA, até 05/09/2015
- Processo Nº 08390.006085/2014-17 - SHUQIN WANG, até 14/09/2015
- Processo Nº 08390.006102/2014-16 - ANN KATRIN SIEMENS, até 12/09/2015
- Processo Nº 08390.006189/2014-13 - YULIMAR SUGEY MILLAN COY, até 19/11/2015
- Processo Nº 08390.006190/2014-48 - ANDRES MIGUEL GONZALEZ ACEVEDO, até 15/11/2015
- Processo Nº 08390.006206/2014-12 - AGOSTINHO GOMES, até 04/10/2015
- Processo Nº 08420.018659/2014-97 - PALOMA VINACHES MELGUIZO, até 30/10/2014
- Processo Nº 08420.022812/2014-81 - EDIVINO ALVES, até 28/01/2016
- Processo Nº 08433.002417/2014-32 - LUIS GUILLERMO RAMIREZ MERIDA, até 09/09/2015
- Processo Nº 08433.003200/2014-40 - SABRINA VALENTINA RODRIGUEZ ROSALES, até 09/09/2015
- Processo Nº 08435.004664/2014-53 - ROSA LUCIANA MUZALAE, até 06/09/2015
- Processo Nº 08435.004670/2014-19 - MANUEL MATEUS MANUEL, até 14/09/2015
- Processo Nº 08444.007040/2014-89 - PEDRO TANOIRA CARBALLO, até 01/03/2015
- Processo Nº 08444.007072/2014-84 - LUIS FERNANDO LOMELI GOMEZ, até 11/09/2015
- Processo Nº 08444.007430/2014-59 - ROBERTA DA CONCEICAO ANTONIO DOS SANTOS, até 24/09/2015
- Processo Nº 08444.007596/2014-75 - COLIN GIUSEPPE CANNAROZZI COX, até 15/09/2015
- Processo Nº 08444.007643/2014-81 - JUANITA HINCAPIE PINZON, até 12/09/2015
- Processo Nº 08444.008123/2014-95 - XILAN YANG, até 01/09/2015
- Processo Nº 08444.010004/2014-01 - VALERIE MELISSA MARTINEZ HERNANDEZ, até 14/05/2015
- Processo Nº 08451.011182/2014-51 - OUSSAMA EL ECHI, até 03/09/2015
- Processo Nº 08458.003215/2014-20 - SERGIO JUNIOR MORALES ROJAS, até 25/05/2015
- Processo Nº 08458.004885/2014-63 - JUSTIN RANDALL MATHIS, até 28/02/2015
- Processo Nº 08460.012501/2014-37 - STEEV GIOVANNI DIBURGA HINOSTROZA, até 26/08/2015
- Processo Nº 08460.022635/2014-66 - OLIVIO GEOVANE FERREIRA NETO, até 01/09/2015
- Processo Nº 08460.022671/2014-20 - ANA MARIA VALVERDE SANCHO, até 08/08/2015
- Processo Nº 08460.022702/2014-42 - GELSON PAULO KOSI, até 22/08/2015
- Processo Nº 08460.022703/2014-97 - JEFRY ROGER RIVAS ARANCIBIA, até 24/03/2015
- Processo Nº 08460.022761/2014-11 - ALICE MARIE JOURNALAS, até 05/09/2015
- Processo Nº 08460.022768/2014-32 - ALVARO FELIPE MACIAS ARAYA, até 31/12/2014
- Processo Nº 08460.022780/2014-47 - MIHAMED YASSIN RAJIV DA GLORIA, até 10/08/2015
- Processo Nº 08460.022952/2014-82 - JESUS BETANCOURT MENA, até 22/08/2015
- Processo Nº 08460.022982/2014-99 - AUGUSTA MARLENE DOMINGOS CRISTOVAO, até 29/08/2015
- Processo Nº 08460.022990/2014-35 - VALERIA SACCO-NE, até 19/09/2015
- Processo Nº 08460.023066/2014-76 - VANIO HERMENEGILDO BAPTISTA DE CARVALHO, até 03/09/2015
- Processo Nº 08460.030330/2014-28 - PEDRO DA COSTA GONCALVES DOS SANTOS, até 06/10/2015
- Processo Nº 08460.030351/2014-43 - PAULA GABRIELA QUINTANA, até 03/11/2015
- Processo Nº 08460.030705/2014-50 - ISANES SHARON PAULO ANTUNES, até 19/09/2015
- Processo Nº 08460.041914/2014-29 - AVELINO DIAKIESE ZAYADIAKO, até 22/11/2015
- Processo Nº 08460.041966/2014-03 - ALEXANDRE MIGUEL PEDRO, até 23/11/2015
- Processo Nº 08460.041979/2014-74 - MARILU KAYAMARA DA CRUZ GOMES, até 23/10/2015
- Processo Nº 08460.041985/2014-21 - ADILSON WAGNES DE ALMEIDA EUGENIO, até 28/11/2015
- Processo Nº 08460.041987/2014-11 - MATTHIAS HORMANN, até 06/11/2015
- Processo Nº 08460.041997/2014-56 - SARKA KONASOVA, até 18/10/2015
- Processo Nº 08460.042031/2014-36 - ALEXANDRE LAFRANQUE, até 13/12/2015
- Processo Nº 08492.007080/2014-55 - MAURICIO VACA DIEZ MORENO, até 04/08/2015
- Processo Nº 08494.008966/2014-04 - ESPERANCA JOAQUINA ABILIO CAITA, até 24/09/2015
- Processo Nº 08495.002677/2014-83 - JOSE MANUEL ALVAREZ SEARA, até 05/09/2015
- Processo Nº 08495.002886/2014-27 - CAMILLE SUZANE SEVERINE VAN TORTHOUT, até 31/08/2015
- Processo Nº 08495.002980/2014-86 - JUAN RUBIO GRANADOS, até 13/03/2015
- Processo Nº 08495.003065/2014-16 - CARLOS MAROTO GUEROLA, até 16/09/2015
- Processo Nº 08495.003845/2014-58 - FRANCIS COLIN BOSCH, até 06/11/2015
- Processo Nº 08495.004718/2014-76 - IONORO CARLOS SEBASTIAO VIEIRA, até 13/09/2015
- Processo Nº 08501.004977/2014-71 - ESTEBAN CHOQUE CONDE, até 11/08/2015
- Processo Nº 08501.005260/2014-46 - NDONGALA GARCIA MANUEL LUFUANQUENDA, até 12/08/2015
- Processo Nº 08501.005318/2014-51 - LUIS GABRIEL RIVERA CALDERON, até 04/08/2015
- Processo Nº 08501.005380/2014-43 - JULIAN CAMILO GONZALEZ GUTIERREZ, até 06/08/2015
- Processo Nº 08501.005381/2014-98 - DIANA ROCIO BECERRA VELASQUEZ, até 01/08/2015
- Processo Nº 08501.005394/2014-67 - JOSE GERARDO ESPINOZA VELIZ, até 04/08/2015
- Processo Nº 08501.005396/2014-56 - LILIAN STEPHANY MOSCOSO ALARCON, até 04/08/2015
- Processo Nº 08501.006379/2014-36 - DIEGO NOE RODRIGUEZ SANCHEZ, até 02/09/2015
- Processo Nº 08501.006397/2014-18 - BRAYAN SAYED LOPEZ CASTANEDA, até 04/09/2015
- Processo Nº 08501.009021/2014-65 - MAIRA ANTONIETA HERNANDEZ FLORES, até 16/01/2016
- Processo Nº 08501.009387/2014-34 - MARINA DEL PILAR LARA HERRERA, até 25/11/2015
- Processo Nº 08502.007736/2014-73 - RAPHAEL JOSEF EBERLE, até 08/10/2015
- Processo Nº 08502.007740/2014-31 - CHIN YI LIN, até 29/10/2015
- Processo Nº 08505.052751/2014-46 - ILZAMAR STEFANIA FERREIRA VIEIRA, até 08/08/2015
- Processo Nº 08505.053192/2014-91 - EDWIN GONZALO MURCIA RODRIGUEZ, até 06/08/2015
- Processo Nº 08505.053542/2014-10 - JAHIRO DAMIAN MIRANDA CALVET, até 02/08/2015
- Processo Nº 08505.065931/2014-98 - MURAT CORUK, até 01/08/2015
- Processo Nº 08505.065941/2014-23 - MARTHA LILIANA CELY PRIETO, até 07/08/2015
- Processo Nº 08505.066001/2014-51 - JULIAN DAVID REALPE CAMPANA, até 30/07/2015
- Processo Nº 08505.066112/2014-68 - ANTONIO MARIA BUMBA, até 06/08/2015



Processo Nº 08505.066211/2014-40 - LEONARDO JOSE GOMEZ STRALLA, até 17/08/2015
 Processo Nº 08505.066480/2014-14 - ROSSANA MARIA OCAMPOS JARA, até 30/12/2014
 Processo Nº 08505.073368/2014-21 - KAREL MONTERO REY e YANITSA GONZALEZ PEREZ, até 08/09/2015
 Processo Nº 08505.073375/2014-23 - JOAO MANUEL LOPES MORENO, até 08/08/2015
 Processo Nº 08505.073483/2014-04 - CLAIRE MARIE EMANUELLE DESREUMAUX, até 23/12/2014
 Processo Nº 08505.073495/2014-21 - SARA TUFANO, até 04/09/2015
 Processo Nº 08505.073548/2014-11 - ANTONIO MOLGADO MONIZ JOSE MARIA, até 05/09/2015
 Processo Nº 08505.073658/2014-75 - LUIS ALFREDO CHAMBAL, LUIS ALFREDO RODRIGUES CHAMBAL, MIGDALIA LUIS RODRIGUES CHAMBAL, MIGDALIA RODRIGUEZ CABRERA, PATRICIA CHAMBAL RODRIGUEZ e RUTE LUIS RODRIGUES CHAMBAL, até 04/09/2015
 Processo Nº 08505.073677/2014-00 - ANDRES LOPEZ MAQUIEIRA, até 15/01/2015
 Processo Nº 08505.073779/2014-17 - ISIMARA NOEMIA DO NASCIMENTO FILIPE, até 07/08/2014
 Processo Nº 08505.073785/2014-74 - ATILLA KUS, até 16/09/2015
 Processo Nº 08505.073803/2014-18 - MARIA BERNARDA ESTEVEZ FERNANDEZ, até 29/09/2015
 Processo Nº 08505.073819/2014-21 - BYUNGYOON PARK, até 10/09/2015
 Processo Nº 08505.080522/2014-11 - SALIH ERFIDAN, até 13/09/2015
 Processo Nº 08505.080854/2014-04 - SERGIO IVAN NAVAS OLARTE, até 10/02/2015
 Processo Nº 08505.081091/2014-19 - GIORGIA ALONZO, até 24/09/2015
 Processo Nº 08505.081093/2014-08 - PERLA KATHARINA STEPHANNIA SALGADO MEJIAS, até 04/09/2015
 Processo Nº 08505.081133/2014-11 - JAVIER MARTINEZ SILVA, até 05/10/2015
 Processo Nº 08505.081371/2014-19 - CAMILLE LAURENT, até 07/09/2015
 Processo Nº 08505.081418/2014-44 - ZORAIDA CAROLINA PACHECO ANDRADE, até 22/12/2015
 Processo Nº 08505.081451/2014-74 - CAMELIA YASSAMAN DOCQUIN, até 11/11/2015
 Processo Nº 08505.093319/2014-13 - MARIA ELENA DE LA CRUZ VILCHIS, até 03/09/2015
 Processo Nº 08505.093349/2014-11 - EUNSEOK LEE, até 17/09/2015
 Processo Nº 08505.093371/2014-61 - ROMMY ANGELY ANDREA DIAZ PEREZ, até 31/12/2014
 Processo Nº 08505.093431/2014-46 - IGNACIO SANCHEZ MOGUEL, até 05/09/2015
 Processo Nº 08505.102616/2014-59 - FELICIEN FERUZI LUBAMBULA, até 18/11/2015
 Processo Nº 08505.102618/2014-48 - ABILIO LUCUNDE PAULO, até 04/10/2015
 Processo Nº 08505.102937/2014-53 - ANNA JEANNETTE MARIE ROBERT, até 12/10/2015
 Processo Nº 08505.103229/2014-30 - FLORINDO DA CONCEIÇÃO QUEFI, até 23/12/2015
 Processo Nº 08505.103323/2014-99 - JULIO ROMEL MARTINEZ BOLANOS, até 14/11/2015
 Processo Nº 08505.104249/2014-28 - DANIELA MARIA MOREIRA D DA SILVA, até 15/11/2015
 Processo Nº 08505.104518/2014-56 - JULIETA JOÃO, HERNANY LUCÉLIO JOAO TEIXEIRA e LUISA NATIREMA JOAO TEIXEIRA, até 23/10/2015
 Processo Nº 08505.104662/2014-92 - SANDRA LORENA BELTRAN HURTADO, até 18/10/2015
 Processo Nº 08505.104693/2014-43 - ANA TERESA SILVA SEMEANO, até 10/11/2015
 Processo Nº 08505.118633/2014-16 - MARLO IVAN CHAVEZ MENDOZA, até 15/02/2015
 Processo Nº 08506.007970/2014-61 - SIONI VELARDE BARRIENTOS, até 08/09/2015
 Processo Nº 08506.010700/2014-37 - JOHNNY ALOUIZOR, até 08/08/2015
 Processo Nº 08506.010902/2014-89 - MARIA JOSE RECHE DOMINGO, até 23/09/2015
 Processo Nº 08506.011557/2014-09 - FABIAN CAMILO SALGADO ROA, até 31/12/2014
 Processo Nº 08506.012827/2014-91 - HOSSEIN YEKTAEI, até 16/08/2015
 Processo Nº 08506.014865/2014-88 - MAGALHAES TOMAS ANDRE, até 21/09/2015
 Processo Nº 08506.015160/2014-88 - JUAN FRANCISCO RIVERA GUTIERREZ, até 22/10/2015
 Processo Nº 08506.015218/2014-93 - SEBASTIAN VARELA VARELA, até 22/01/2015
 Processo Nº 08506.015232/2014-97 - JAVIER BEDOYA CASTAÑO, até 20/01/2015
 Processo Nº 08506.017740/2014-18 - JOSEF PAUL TROXLER, até 30/12/2015

Processo Nº 08508.007344/2014-54 - CARLOS ORLANDO INESTROZA LIZARDO e ANA LUISA CARRERO PALACIOS, até 11/08/2015
 Processo Nº 08508.008240/2014-67 - CRUZ ELENA ENRIQUEZ VALENCIA, até 05/08/2015
 Processo Nº 08508.008309/2014-52 - ATLAS KHAN, até 13/08/2015
 Processo Nº 08508.009663/2014-02 - DALLAS LEE FLICKINGEER, até 11/09/2015
 Processo Nº 08508.009717/2014-21 - CAMILLE VICTORIA MARIE DAINE GUELFUCCI, até 18/08/2015
 Processo Nº 08514.005101/2014-01 - SIOMEL SAVIO ODRIOZOLA, até 16/09/2015
 Processo Nº 08514.005561/2014-21 - BABU RAM TIWARI, até 28/09/2015
 Processo Nº 08514.007164/2014-93 - SERAPHIN ONYUMBE OLENGA, até 04/11/2015
 Processo Nº 08520.011317/2014-18 - MAHSUM ATAY, até 23/10/2015
 Processo Nº 08701.005390/2014-22 - MATTHIAS JUGE, até 03/09/2015
 Processo Nº 08701.005951/2014-93 - LUC DUGA, até 23/10/2015
 Processo Nº 08702.001988/2014-32 - INDIRA MARILIA ANTONIO DE ALMEIDA, até 08/08/2015
 Processo Nº 08702.003008/2014-36 - ALBAN GIRARD, até 04/08/2015
 Processo Nº 08702.003789/2014-69 - SABI YARI MOISE BANDIRI, até 02/09/2015
 Processo Nº 08702.003875/2014-71 - PEDRO JESSID PACHECO TORRES, até 06/09/2015
 Processo Nº 08702.003893/2014-53 - JOSSELIN THEO BOURGEOIS, até 16/09/2015
 Processo Nº 08702.004688/2014-13 - CRISTOPHER DÁVALOS DÁVALOS, até 13/10/2015
 Processo Nº 08707.002956/2014-12 - LUISA SIMBINE, até 05/09/2015
 Processo Nº 08707.004281/2014-38 - JUAN CARLOS ROCHA BARRIGA, até 30/08/2015
 Processo Nº 08707.004283/2014-27 - PABLO GOMEZ GARCIA, até 30/10/2015
 Processo Nº 08707.004322/2014-96 - ORFA COLLAZOS PAUCAR, até 28/09/2015
 Processo Nº 08707.004336/2014-18 - MOHAMMAD SADRAEIAN, até 14/09/2015
 Processo Nº 08707.004337/2014-54 - MASARU HASEGAWA, AOI HASEGAWA, SAKURA HASEGAWA e TOMOMI HASEGAWA, até 27/09/2015
 Processo Nº 08707.004363/2014-82 - MAITE DEL COLLADO BARRONDO, até 17/09/2015
 Processo Nº 08707.004983/2014-11 - EDUARDO MAXIMILIANO FERNANDEZ GODOY, até 14/09/2015
 Processo Nº 08707.004985/2014-19 - JAVIER ALEJANDRO MARTIN CASIELLES, até 14/09/2015
 Processo Nº 08707.004986/2014-55 - PATRICIO AGUSTIN VILDOSOLA GREZ, até 15/09/2015
 Processo Nº 08792.001719/2014-12 - EFRACIO MAMANI FLORES, até 22/09/2015
 Processo Nº 08270.019586/2014-11 - ROGERIO FERNANDES DA SILVA GABRIELA PARIS, até 04/09/2015
 Processo Nº 08270.026606/2014-19 - CARLOS HERNANDEZ ALLENDE, até 31/03/2015
 Processo Nº 08270.026608/2014-08 - NARCICIO AGOSTINHO MENDES, até 14/09/2015
 Processo Nº 08280.011992/2014-17 - ANNETTE LLERA COTARELO, até 05/09/2015
 Processo Nº 08286.003310/2014-42 - ANTIMO DI CAPRIO, até 28/09/2015
 Processo Nº 08297.003812/2014-44 - ALVARO JESUEL FUAKATINUA GONCALVES, até 24/09/2015
 Processo Nº 08310.009528/2014-66 - DANILDO MUSSA FAFINA, até 30/09/2015
 Processo Nº 08420.018226/2014-31 - MOISES SAMUEL JOÃO BOTA CACAMA, até 08/09/2015
 Processo Nº 08433.003198/2014-17 - RICHARD ALBERTO RODRIGUEZ PADRON, até 09/09/2015
 Processo Nº 08444.007457/2014-41 - FABIO PAULINO ANTONIO, até 24/09/2015
 Processo Nº 08444.007460/2014-65 - DENILSON AGOSTINHO DO AMARAL GOURGEL, até 24/09/2014
 Processo Nº 08444.007467/2014-87 - PAULO SERGIO ALBINO DA SILVA, até 24/09/2015
 Processo Nº 08444.007559/2014-67 - NIRIA CARLA DA FONSECA EAMBI, até 24/09/2015
 Processo Nº 08444.007651/2014-27 - EMENELSON GUNZA GASPAS, até 24/09/2015
 Processo Nº 08444.007657/2014-02 - IVANA NOELIA VEGA MONTANEZ, até 20/09/2015
 Processo Nº 08458.004773/2014-11 - TIAGO ANDRE PEIREIRA CORDEIRO DA ENCARNAÇÃO, até 15/09/2015
 Processo Nº 08458.004967/2014-16 - JEAN CLAUDE MUNGULU MATONDO, até 05/09/2015

Processo Nº 08460.030146/2014-88 - NELSON DE MELO, até 19/09/2015
 Processo Nº 08460.030147/2014-22 - FRANCISCO ISMAEL PINILLOS NIETO, até 25/09/2015
 Processo Nº 08495.002898/2014-51 - ARTURO FAJARDO JAIMES, até 06/09/2015
 Processo Nº 08505.052819/2014-97 - VICENTE ALBINO MANJATE, até 30/09/2015
 Processo Nº 08505.066466/2014-11 - LEONARD DE VINCI KANDA KUPA, até 04/09/2015
 Processo Nº 08505.066650/2014-52 - ROY DANIEL AGUIRRE CARVAJAL, até 21/08/2015
 Processo Nº 08505.081407/2014-64 - FRANCISCO JOSE MARIO, até 12/09/2014
 Processo Nº 08505.093427/2014-88 - ANDERSON MUNOZ QUINTERO, até 05/09/2015
 Processo Nº 08707.004271/2014-01 - CHARLOTTE CHANTAL DOMINIQUE GOUTTEBARON, até 19/12/2014
 Processo Nº 08707.004329/2014-16 - SANTIAGO RAMIREZ LOPEZ, até 26/09/2015
 Processo Nº 08707.004334/2014-11 - BOLAJI CHARLES DAYO OWOYEMI, até 21/09/2015
 Processo Nº 08796.001902/2014-70 - CINDY PAOLA GUZMAN LASCANO, até 02/09/2015

MULLER LUIZ BORGES

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto Nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009,

Processo Nº 08702.002967/2014-34 - BENJAMIN DIAZ DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08444.003998/2014-09 - PEDRO EUGENIO ANTON

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ Nº 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08702.003139/2014-13 - CHEN JINCHENG
 Processo Nº 08505.048931/2014-23 - MOHAMAD HASSAN JABER

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 14/11/2012, Seção 1, pág. 79,

Onde se lê: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo Nº 08505.063989/2011-54 - ANTONIO ALEJANDRO ARRIACA.

Leia-se: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo Nº 08505.063989/2011-54 - ANTONIO ALEJANDRO ARRIAGA.

No Diário Oficial da União de 18/08/2014, Seção 1, pág. 45,

Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor(a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.021966/2012-53 - MICHAEL JOHN WARKENTIEN e TERRY LYNN WARKENTIEN

Leia-se: DEFIRO o pedido de permanência com base em prole brasileira, abaixo relacionado, salientando que o ato persistirá enquanto for detentor(a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.021966/2012-53 - MICHAEL JOHN WARKENTIEN e TERRY LYNN WARKENTIEN

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 15 de abril de 2015

Considerando o disposto na Lei Nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto Nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria Nº 361, de 27 de julho de 1999, e considerando o que consta no Processo Administrativo, CANCELO, a pedido, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada:

I. INSTITUTO DE GESTALT - TERAPIA DE BRASÍLIA - IGTB, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, CGC/CNPJ Nº 01.483.600/0001-10 (Processo MJ nº 08071.004718/2014-57).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 22 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.000097/2000-63, sob o comando nº 391685389 e juntada nº 396115747, resolve:

Nº 210 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Yasuda Marítima Seguros S.A. (nova denominação social da patrocinadora Marítima Seguros S.A., e incorporadora da também patrocinadora Yasuda Seguros S.A.) e a Yasuda Sociedade de Assistência e Previdência Complementar, na qualidade de administrador do Plano de Benefícios CONFORTPREV - CNPB nº 2014.0014-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00000.003018/6919-79, sob o comando nº 391792654 e juntada nº 396145727, resolve:

Nº 211 - Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da própria Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar (incorporadora do UBB Prev - Previdência Complementar), na condição de patrocinadora do Plano de Previdência Unibanco - CNPB nº 1997.0040-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00240.000001/0119-92, sob o comando nº 395721029, resolve:

Nº 212 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Trínseo do Brasil Comércio de Produtos Químicos Ltda. (atual denominação da Styron do Brasil Comércio de Produtos Químicos Ltda.) e o MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão, na qualidade de administrador do Plano PrevStyron - CNPB nº 2011.0010-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 00000.003018/3219-79, sob o comando nº 383217611 e juntada nº 396379728, resolve:

Nº 213 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESESP, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.002435/02-34, sob o comando nº 394693332 e juntada nº 396336503, resolve:

Nº 214 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a empresa Reydel Automotivo Brazil Indústria e Comércio de Sistemas Automotivos Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Visteonprev - CNPB nº 1995.0035-65, e a Visteon Brasil Previdência Privada - VBPP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, sob o comando nº 392943121 e juntada nº 396226994, resolve:

Nº 215 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odebrecht Ambiental - Maranhão S.A., na condição de patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29, e a Odebrecht Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301869/79, sob o comando nº 383472666 e juntada nº 396146695, resolve:

Nº 216 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Luizcred S.A Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento, na condição de patrocinadora do Plano Itaú CD - CNPB nº 2009.0026-11, e a Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301869/79, sob o comando nº 383403186 e juntada nº 396113623, resolve:

Nº 217 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Itaú Social e a Luizcred S.A Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento, na condição de patrocinadoras do Plano Itaú BD - CNPB nº 2009.0025-47, e a Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 615/GM/MS, de 15 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 72, de 16 de abril de 2013, Seção 1, páginas 38 a 40, na página 40:

Onde se lê:

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS

Nome resumido ambiente	Quant. Mínima obrigatória						Área unit. mínima (aproximada) obrigatória (m²)						Área total (m²)					
	CAPS ADIII	CAPS III	CAPS II	CAPS I	CAPS AD	CAPS I	CAPS ADIII	CAPS III	CAPS II	CAPS I	CAPS AD	CAPS I	CAPS ADIII	CAPS III	CAPS II	CAPS I	CAPS AD	CAPS I
Recepção (Espaço de Acolhimento)	1	1	1	1	1	1	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
Sala de atendimento individualizado	3	3	3	3	3	3	9	9	9	9	9	9	9	27	27	27	27	27
Sala de atividades coletivas	2	2	2	2	2	2	24	24	24	24	24	24	24	48	48	48	48	48
Espaço de convivência (Área de estar para paciente interno, acompanhante de paciente evisitante)	1	1	1	1	1	1	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65
Banheiro adaptado	2	2	2	2	2	2	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	9,6	9,6	9,6	9,6	9,6	9,6
Sala de aplicação de medicamentos (Sala de Medicação)	1	1	1	1	1	1	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Posto de enfermagem	1	1	1	1	1	1	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
Quarto coletivo com acomodações individuais (para Acolhimento Noturno com 02 camas)	4	4	1	1	1	1	9	9	9	9	9	9	36	36	9	9	9	9
Quarto Coletivo (para Acolhimento Noturno com 02 leitos)	1	0	0	0	0	0	14	0	0	0	0	0	14	0	0	0	0	0
Banheiro anexo aos quartos de acolhimento	5	4	1	1	1	1	3,6	3,6	3,6	3,6	3,6	3,6	18	14,4	3,6	3,6	3,6	3,6
Quarto de Plantão (Sala de Repouso Profissional)	1	1	0	0	0	0	9	9	0	0	0	0	9	9	0	0	0	0
Sala Administrativa	1	1	1	1	1	1	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22
Sala de Reunião	1	1	1	1	1	1	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
Almoxarifado	1	1	1	1	1	1	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Arquivo (Sala para Arquivos)	1	1	1	1	1	1	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Refeitório	1	1	1	1	1	1	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60
Copa (cozinha)	1	1	1	1	1	1	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16
Banheiro com vestiário para funcionários	2	2	2	2	2	2	12	12	12	12	12	12	24	24	24	24	24	24
Depósito de material de limpeza (DML)	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Rouparia	1	1	1	1	1	1	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
Abrijo de recipientes de resíduos (lixo)	1	1	1	1	1	1	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
ÁREA TOTAL (INTERNADOS AMBIENTES)														429,6	412	365,2	365,2	365,2
ÁREA TOTAL + ÁREA DECIRCULAÇÃO (20% ÁREATA L)														516	494,4	438,24	438,2	438,24
Área externa de convivência	1	1	1	1	1	1	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75
Área externa para embarque e desembarque de ambulância	1	1	1	1	1	1	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21
Abrijo externo de resíduos sólidos	1	1	1	1	1	1	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
ÁREA TOTAL (INTERNA + EXTERNA)														611,5	590,4	534,24	534,24	534,24

UNIDADE DE ACOLHIMENTO - UA

Nome resumido ambiente	Quant. Mínima obrigatória	Área unit. mínima (aproximada) obrigatória (m²)	Área total (m²)
Sala de acolhimento de residentes, familiares e visitantes (Espaço para atividades, reuniões e visita)	1	36	36
Quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas (04 Quartos de Acolhimento Noturno - com 04 camas cada um)	4	18	72
Banheiros com chuveiros, adaptado para pessoa com deficiência	2	4,8	9,6
Sala Administrativa (Escritório)	1	9	9
Sala de TV	1	30	30
Almoxarifado	1	3	3



Refeitório	1	18	18
Cozinha	1	16	16
Banheiro (vestiário) para funcionários	2	12	24
Lavanderia	1	7	7
Abrigo externo de resíduos sólidos	1	4	4
ÁREA TOTAL (INTERNA DOS AMBIENTES)			228,6
ÁREA TOTAL + ÁREA DE CIRCULAÇÃO (20% ÁREA TOTAL)			274,32
Área externa de convivência	1	24	24
Área externa para embarque e desembarque de ambulância	1	21	21
ÁREA TOTAL (INTERNA + EXTERNA)			319,32

Leia-se:

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS

Nome resumido ambiente	Quant. Mínima obrigatória						Área unit. mínima (aproximada) obrigatória (m²)					
	CAPS ADIII	CAPS III	CAPS II	CAPS I	CAPS AD	CAPS i	CAPS ADIII	CAPS III	CAPS II	CAPS I	CAPS AD	CAPS i
Espaço de Acolhimento	1	1	1	1	1	1	30	30	30	30	30	30
Sala de atendimento individualizado	3	3	3	3	3	3	9	9	9	9	9	9
Sala de atividades coletivas	2	3	2	2	2	2	24	24	22	22	22	22
Depósito anexo às salas de atividades coletivas	0	2	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0
Espaço interno de convivência (Área de estar para paciente, acompanhante de paciente e visitante)	1	1	1	1	1	1	50	50	50	50	50	50
Sanitário PNE público masculino	1	1	1	1	1	1	12	12	10	10	10	10
Sanitário PNE público feminino	1	1	1	1	1	1	12	12	10	10	10	10
Sala de aplicação de medicamentos (Sala de Medicação)	1	1	1	1	1	1	6	6	6	6	6	6
Posto de enfermagem	1	1	1	1	1	1	6	6	6	6	6	6
Quarto coletivo com acomodações individuais (para Acolhimento Noturno com 02 camas)	4	3	1	1	1	1	12	12	12	12	12	12
Banheiro contíguo aos Quartos coletivos com acomodações individuais	4	3	1	1	1	1	3	3	3	3	3	3
Quarto Coletivo (para Acolhimento Noturno com 02 leitos)	1	0	0	0	0	0	14,5	0	0	0	0	0
Banheiro PNE contíguo ao Quarto Coletivo (para Acolhimento Noturno com 02 leitos)	1	0	0	0	0	0	4,5	0	0	0	0	0
Quarto de Plantão (Sala de Repouso Profissional)	1	1	0	0	0	0	9,5	9,5	0	0	0	0
Banheiro contíguo ao Quarto de Plantão	1	1	0	0	0	0	3	3	0	0	0	0
Sala Administrativa	1	1	1	1	1	1	12	12	12	12	12	12
Sala de Reunião	1	1	1	1	1	1	16	16	16	16	16	16
Almoxarifado	1	1	1	1	1	1	4	4	4	4	4	4
Arquivo	1	1	1	1	1	1	4	4	4	4	4	4
Refeitório	1	1	1	1	1	1	50	50	50	50	50	50
Cozinha	1	1	1	1	1	1	35	35	35	35	35	35
Banheiro com vestiário para funcionários	2	2	2	2	2	2	9	9	9	9	9	9
Depósito de material de limpeza (DML)	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2
Rouparia	1	1	0	0	0	0	4	4	0	0	0	0
Sala de Utilidades	1	1	1	1	1	1	2,5	2,5	3	3	3	3
Farmácia	1	1	1	1	1	1	7	7	7	7	7	7
Área de Serviços	1	1	1	1	1	1	4	4	4	4	4	4
Área externa de convivência	1	1	1	1	1	1	50	50	50	50	50	50
Área externa para embarque e desembarque	1	1	1	1	1	1	20	20	20	20	20	20
Abrigo externo de resíduos comuns	1	1	1	1	1	1	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5
Abrigo GLP	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

*A soma dos ambientes não representa a metragem total do edifício. Não estão incluídos corredores de circulação e paredes

** As metragens mínimas indicadas no anexo desta portaria poderão ter margem de 10% de variação, respeitados os limites mínimos estabelecidos pela RDC 50.

UNIDADES DE ACOLHIMENTO - UA

Nome resumido ambiente	Quant. Mínima obrigatória		Área unit. mínima (aproximada) obrigatória (m²)	
	UAA	UAI	UAA	UAI
Sala de estar	1	1	35	35
Quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas (03 Quartos de Acolhimento Noturno - com 03 camas cada um)	3	2	16	16
Quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas, adaptado para PNE (02 Quartos de Acolhimento Noturno - com 03 camas cada um)	2	2	18	18
Banheiros contíguos aos quartos coletivos	3	3	3	3
Banheiros PNE contíguos aos quartos coletivos	2	2	5	5
Espaço lúdico/Sala Multiuso	0	1	0	16
Escritório	1	1	9	9
Sala de convivência	1	1	30	30
Despensa	1	1	4	4
Sala de jantar	1	1	18	18
Cozinha	1	1	14	14
Quarto de plantão/reposou dos funcionários	1	1	10	10
Banheiro contíguo ao quarto de plantão para funcionários	1	1	3	3
Área de Serviço	1	1	5	5
Armários	1	1	4	4
Lavabo	1	1	2	2
Área externa de convivência	1	1	20	20
Abrigo GLP	1	1	1	1

* A soma dos ambientes não representa a metragem total do edifício. Não estão incluídos corredores de circulação e paredes

** As metragens mínimas indicadas no anexo desta portaria poderão ter margem de 10% de variação, respeitados os limites mínimos estabelecidos pela RDC 50.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 20 DE ABRIL DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 418ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 7 de abril de 2015, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.219506/2008-41	UNIMED ERECHIM COOP DE SERV. DE SAÚDE LTDA	DIFIS	Pela reforma da decisão da Diretoria Colegiada, em deliberação através da 362ª Reunião de Diretoria Colegiada realizada em 16 de janeiro de 2013, declarando a extinção do crédito tributário relativo a cobrança de TSS referente ao exercício de 2006, nos termos do artigo 156.X, do CTN
33902.203639/2005-53	UNIMED ERECHIM COOP DE SERV. DE SAÚDE LTDA	DIFIS	Pela reforma da decisão da Diretoria Colegiada, em deliberação através da 314ª Reunião de Diretoria Colegiada realizada em 01 de novembro de 2011, declarando a extinção do crédito tributário relativo a cobrança de TSS referente ao exercício de 2001, nos termos do artigo 156.X, do CTN
33902.208926/2008-01	UNIMED ERECHIM COOP DE SERV. DE SAÚDE LTDA	DIFIS	Pela reforma da decisão da Diretoria Colegiada, em deliberação através da 362ª Reunião de Diretoria Colegiada realizada em 16 de janeiro de 2013 declarando a extinção do crédito tributário relativo a cobrança de TSS referente ao exercício de 2005, nos termos do artigo 156.X, do CTN
33902.113463/2009-72	UNIMED ERECHIM COOP DE SERV. DE SAÚDE LTDA	DIFIS	Pela reforma da decisão da Diretoria Colegiada, em deliberação através da 364ª Reunião de Diretoria Colegiada realizada em 07 de fevereiro de 2013, declarando a extinção do crédito tributário relativo a cobrança de TSS referente ao exercício de 2008, nos termos do artigo 156.X, do CTN
33902.223026/2008-85	UNIMED ERECHIM COOP DE SERV. DE SAÚDE LTDA	DIFIS	Pela reforma da decisão da Diretoria Colegiada, em deliberação através da 365ª Reunião de Diretoria Colegiada realizada em 15 de fevereiro de 2013, declarando a extinção do crédito tributário relativo a cobrança de TSS referente ao exercício de 2007, nos termos do artigo 156.X, do CTN
33902.112271/2008-68	UNIMED ERECHIM COOP DE SERV. DE SAÚDE LTDA	DIFIS	Pela reforma da decisão da Diretoria Colegiada, em deliberação através da 362ª Reunião de Diretoria Colegiada realizada em 16 de janeiro de 2013, declarando a extinção do crédito tributário relativo a cobrança de TSS referente ao exercício de 2004, nos termos do artigo 156.X, do CTN

33902.113316/2009-01	UNIMED ALTO JACUÍ COOP DE SERV. MÉDICOS LTDA	DIFIS	Pela reforma da decisão da Diretoria Colegiada, em deliberação através da 362ª Reunião de Diretoria Colegiada realizada em 16 de janeiro de 2013, declarando a extinção do crédito tributário relativo a cobrança de TSS referente ao exercício de 2008, nos termos do artigo 156.X, do CTN
33902.219352/2008-98	UNIMED ALTO JACUÍ COOP DE SERV. MÉDICOS LTDA	DIFIS	Pela reforma da decisão da Diretoria Colegiada, em deliberação através da 362ª Reunião de Diretoria Colegiada realizada em 16 de janeiro de 2013, declarando a extinção do crédito tributário relativo a cobrança de TSS referente ao exercício de 2006, nos termos do artigo 156.X, do CTN
33902.208784/2008-73	UNIMED ALTO JACUÍ COOP DE SERV. MÉDICOS LTDA	DIFIS	Pela reforma da decisão da Diretoria Colegiada, em deliberação através da 362ª Reunião de Diretoria Colegiada realizada em 16 de janeiro de 2013, declarando a extinção do crédito tributário relativo a cobrança de TSS referente ao exercício de 2005, nos termos do artigo 156.X, do CTN
33902.112104/2008-17	UNIMED ALTO JACUÍ COOP DE SERV. MÉDICOS LTDA	DIFIS	Pela reforma da decisão da Diretoria Colegiada, em deliberação através da 362ª Reunião de Diretoria Colegiada realizada em 16 de janeiro de 2013, declarando a extinção do crédito tributário relativo a cobrança de TSS referente ao exercício de 2004, nos termos do artigo 156.X, do CTN
33902.202630/2005-25	UNIMED ALTO JACUÍ COOP DE SERV. MÉDICOS LTDA	DIFIS	Pela reforma da decisão da Diretoria Colegiada, em deliberação através da 297ª Reunião de Diretoria Colegiada realizada em 15 de junho de 2011, declarando a extinção do crédito tributário relativo a cobrança de TSS referente ao exercício de 2001, nos termos do artigo 156.X, do CTN
33902.222863/2008-97	UNIMED ALTO JACUÍ COOP DE SERV. MÉDICOS LTDA	DIFIS	Pela reforma da decisão da Diretoria Colegiada, em deliberação através da 362ª Reunião de Diretoria Colegiada realizada em 16 de janeiro de 2013, declarando a extinção do crédito tributário relativo a cobrança de TSS referente ao exercício de 2007, nos termos do artigo 156.X, do CTN

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora - Presidente
Substituta

DECISÃO DE 22 DE ABRIL DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 413ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 8 de janeiro de 2015, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.191776/2005-38	DF MULTIMED S/C LTDA	DIFIS	Pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância que indeferiu a impugnação impetrada pela operadora contra a Notificação de Lançamento de Débito - NFLD nos termos do artigo 20, inciso I e § 2º da Lei 9961/00 e artigo 5º da RN 89/2005.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora - Presidente
Substituta

SECRETARIA-GERAL NÚCLEO NO CEARÁ

DECISÕES DE 20 DE ABRIL DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio cientificar às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro na ANS	CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.006687/2012-19	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	368253	63.554.067/0001-98	Aplicar reajuste por variação anual de custos, em março de 2012, acima do contratado (variação do IGPM, conforme cláusula décima sétima, item 17.2) no contrato avençado com a pessoa jurídica denominada SOSERVI - Soc. de Serv. Gerais Ltda. Infração art. 25 lei nº 9.656/98.	R\$ 47.025,00 (Quarenta e sete mil reais e vinte e cinco centavos)
25773.005072/2012-75	UNIMED FORTALEZA COOP. TRAB. MÉDICO LTDA	317144	05.868.278/0001-07	Rescindir em 22/8/2011, de maneira unilateral, o plano de saúde de P. C. M. J., sob o argumento de inadimplência, sem notificação prévia. Infração art. 13, parágrafo único, inciso II da lei nº 9.656/98	R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)
25773.004892/2012-40	ATEMDE - ATENDIMENTO MÉDICO DE EMPRESAS LTDA	387495	07.001.142/0001-12	Deixar de cumprir obrigação contratual para o serviço de home care, em abril/2012, para o beneficiário R. N. N. mantendo-a somente por força de ordem judicial. Infração art. 25 lei nº 9.656/98.	R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).
25773.005921/2012-91	UNIMED FORTALEZA COOP. TRAB. MÉDICO LTDA	317144	05.868.278/0001-07	Deixar de implementar a contratação de A. A. de S. em contrato individual, com o aproveitamento das carências já cumpridas no contrato coletivo anterior, fundado no item 22.4 do contrato ao qual se vinculou, firmado entre a operadora e a B. C. e A. T. Ltda. Infração art. 13, par. Único, I, lei nº 9.656/98 c/c Súmula Norm. nº 21, da DICOL/ANS.	R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)
25773.006427/2012-43	UNIMED FORTALEZA COOP. TRAB. MÉDICO LTDA	317144	05.868.278/0001-07	Rescindir, em fevereiro de 2012, o vínculo de S. H. de O. G., beneficiária de contrato coletivo, sem solicitação da pessoa jurídica contratante. Infração art. art. 25 lei nº 9.656, de 1998.	R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)
25773.007110/2013-13	ASL - ASSIST. À SAÚDE LTDA.	411264	03.716.044/0001-00	Restringir, em dez/11, a participação de F. R. C. em plano de saúde, condicionando o ingresso à real. de perícia prévia. Inf. art. 14, Lei 9656/98.	ADVERTÊNCIA

MARA JANE CAVALCANTE CHAGAS PASCOAL

NÚCLEO EM MATO GROSSO

DECISÕES DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.006230/2012-18	Saúde Samaritano Administradora de Benefícios	sem registro	14.144.970/0001-75	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos da Lei 9656 de 1998. (Art.35-C da Lei 9.656)	100.000,00 (CEM MIL REAIS)

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

DECISÕES DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.007703/2010-24	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	342084.	03.533.726/0001-88	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1º da Lei 9656, de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art.9º, II da Lei 9.656 c/c Art.20 da RN 0085 alterada pela RN 100)	Advertência

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

DECISÕES DE 31 DE MARÇO DE 2015

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.012415/2011-72	Caixa de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul - UNISAÚDE	Sem registro	04.574.626/0001-62	Estão sujeitas à penalidade pecuniária diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) as pessoas jurídicas de dir. privado que atuarem no merc. de planos priv. de assist. à saúde sem a autorização da ANS, na forma do Art.8, Lei 9.656 c/c Art.2, RN 0085, alterada pela RN 100)	R\$ 900.000,00 (NOVECIENTOS MIL REAIS)

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO



NÚCLEO NO PARÁ

DECISÕES DE 16 DE ABRIL DE 2015

O - Uender Soares Xavier - Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.000864/2014-26	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LT-DA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar. cob. proc.de laqueadura tubária, em dez/13 à benef. APP. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.000149/2014-93	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Ao aplicar reajuste no contrato da benef. MLVS, em nov/13 sem previsão. Infr. art. 25 da Lei 9656/98.	49500 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)
25780.005284/2014-25	UNIMED MACAPA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	366811.	10.225.225/0001-08	Aplicar, em 13/11/13, reajuste no plano da benef. LMBG sem previsão e deixar de prever, em 15/04/01, cláusulas contratuais obrigatórias. Infr. art. 15 e 16 da Lei 9656/98.	45000 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25780.001489/2014-31	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LT-DA	368253.	63.554.067/0001-98	Operar, em dez/13, produto de forma diversa do registrado. Infr. art 9º da Lei 9656/98.	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)
25780.003973/2014-03	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de gar. em fev/14, cob. ao proc.de artrose da coluna à benef. LSAA. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.000743/2014-84	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LT-DA	368253.	63.554.067/0001-98	Infr. art. 12, II, "a"/ 9.656/98, conduta: deixar de garantir, em 10/13, cob. obrig. p/ cir. neurol. p/ trat. de aneur. cereb. à S.B.E, pen. art. 77/ RN 124.	80000 (OITENTA MIL REAIS)

UENDER SOARES XAVIER

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DECISÕES DE 9 DE ABRIL DE 2015

O Substituto do Gerente Geral de Fiscalização, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 41, de 19/03/2015, publicada no DOU de 20/03/2015, seção 1, fl. 46 c/c Portaria da ANS nº 6.702 de 04/11/2014, publicada na DOU de 05/11/2014, seção 2, fl. 52, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.846550/2013-96	UNIMED PONTE NOVA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	343722.	01.012.474/0001-16	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08, Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

SAMIR JOSÉ CAETANO MARTINS

DECISÕES DE 14 DE ABRIL DE 2015

O Substituto do Gerente Geral de Fiscalização, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 41, de 19/03/2015, publicada no DOU de 20/03/2015, seção 1, fl. 46 c/c Portaria da ANS nº 6.702 de 04/11/2014, publicada na DOU de 05/11/2014, seção 2, fl. 52, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.279263/2014-49	RIZZO ODONTOLOGIA LTDA.	416592.	01.184.661/0001-87	Ñ envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.274561/2014-42	PROMÉDICA - PROTEÇÃO MEDICA A EMPRESAS S.A.	326861.	15.214.919/0001-55	Ñ envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.283589/2014-71	BACCIN BONONI ODONTOLOGIA LT-DA	417700.	09.351.546/0001-61	Ñ envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.283570/2014-24	NUNES & GROSSI ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LT-DA	417645.	11.925.725/0001-07	Ñ envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.279168/2014-45	ODONTONOG SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA	416169.	07.593.653/0001-70	Ñ envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.283676/2014-28	RS SAUDE GERENCIAMENTO E AUDITORIA EM SAUDE LTDA	417939.	02.859.310/0001-91	Ñ envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.283648/2014-19	ASTROMIG ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES LTDA	417793.	11.319.473/0001-72	Ñ envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

SAMIR JOSÉ CAETANO MARTINS

DECISÕES DE 17 DE ABRIL DE 2015

O Substituto do Gerente Geral de Fiscalização, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 41, de 19/03/2015, publicada no DOU de 20/03/2015, seção 1, fl. 46 c/c Portaria da ANS nº 6.702 de 04/11/2014, publicada na DOU de 05/11/2014, seção 2, fl. 52, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.283048/2014-42	ITAGUAÍ SAÚDE LTDA.	416711.	08.893.586/0001-72	Ñ envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.283067/2014-79	VILA VALQUEIRE SAÚDE LTDA	416860.	09.117.954/0001-53	Ñ envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.330634/2013-11	AMEP FREGUESIA OPERADORA DE PLANO DE SAUDE LTDA	413330.	04.257.073/0001-14	Ñ envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.330524/2013-41	CLÍNICA SÃO JOÃO LTDA	407623.	33.906.066/0001-02	Ñ envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA

33902.330422/2013-25	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO ROQUE	401137.	70.945.936/0001-70	Ñ envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.330066/2013-40	BLUE CROSS ASSISTENCIA MEDICA LTDA	342467.	01.360.140/0001-33	Ñ envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.330400/2013-65	UNIMED MOSSORÓ - COOPERATIVA DE TRABALHOS MEDICOS	389421.	08.566.440/0001-12	Ñ envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.330631/2013-79	CGO SAÚDE - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	413291.	02.140.364/0001-00	Ñ envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.330586/2013-52	REUNIDAS OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	411281.	65.690.653/0001-95	Ñ envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.330577/2013-61	FILOSANTAS SAUDE LTDA	410888.	03.637.776/0001-05	Ñ envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.330648/2013-26	DENTAL MASTER LTDA.	413747.	04.212.174/0001-79	Ñ envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA

SAMIR JOSÉ CAETANO MARTINS

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E MONITORAMENTO**

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.244, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização do produto saneante sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, SOLUÇÃO X BRASQUIL, alto poder de limpeza, 5 litros, pela empresa Brasquil Química Brasileira Ltda., resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto saneante SOLUÇÃO X BRASQUIL, alto poder de limpeza, 5 litros, fabricado pela empresa Brasquil Química Brasileira Ltda. (CNPJ: 00.493.562/0001-14).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

**SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INSUMOS ESTRATÉGICOS**

CONSULTA PÚBLICA Nº 8, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de elaboração das diretrizes de atenção à gestante: a operação cesariana apresentada pela Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

<http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 69, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 388/SGTES/MS, de 27 de outubro de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 388/SGTES/MS, de 27 de outubro de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÉXIA LUCIANA FERREIRA

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.219355/2013-24	LUIS ENRIQUE FIGUEREDO CRUZ	4100188	PR	LONDRINA

PORTARIA Nº 70, DE 22 DE ABRIL DE 2015

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÉXIA LUCIANA FERREIRA

ANEXO

Nome	RNE	RMS	Processo/SIPAR
RAUL ALBERTO MAS SAINZ DE LA TORRES	V958282R	2900165	25000.197212/2013-54

PORTARIA Nº 71, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 31/SGTES/MS, de 31 de outubro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 31/SGTES/MS, de 31 de outubro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÉXIA LUCIANA FERREIRA

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.194065/2013-61	BRIDIS CORONA MAYOL	1300134	AM	NOVO AIRÃO
25000.193879/2013-88	ENRIQUE JORGE DANTA ALONSO	2900134	BA	LUIS EDUARDO MAGALHÃES
25000.194799/2013-40	LIDIA HERNANDEZ MARTINEZ	2900192	BA	OUROLÂNDIA

PORTARIA Nº 72, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 32/SGTES/MS, de 1º de novembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 32/SGTES/MS, de 1º de novembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÉXIA LUCIANA FERREIRA



ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.199424/2013-76	YUNAÍKA SUAREZ CARLISLE	1700032	TO	ARRAIAS

PORTARIA Nº 73, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 33/SGTES/MS, de 04 de novembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 33/SGTES/MS, de 04 de novembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÉXIA LUCIANA FERREIRA

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.199538/2013-16	DALIA ESCALONA LEMES	1300184	AM	BARCELOS
25000.197375/2013-37	YEMIR LUZARDO MORTIEGO	2800021	SE	SANTANA DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 74, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 34/SGTES/MS, de 21 de fevereiro de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 34/SGTES/MS, de 21 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÉXIA LUCIANA FERREIRA

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.195072/2013-80	ANTONIO LUQUE BARROSO	2900151	BA	SERRA DO RAMALHO

PORTARIA Nº 75, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 47/SGTES/MS, de 22 de novembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 47/SGTES/MS, de 22 de novembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÉXIA LUCIANA FERREIRA

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.193935/2013-84	EDDY GARCIA RODRIGUEZ	1300201	AM	JUTÁI
25000.193774/2013-29	JANET CASADO MEJIAS	5000202	MS	SÃO GABRIEL DO OESTE

PORTARIA Nº 76, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 5 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÉXIA LUCIANA FERREIRA

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.217090/2013-20	DAYRON HORACIO LOPEZ CHAVEZ REYES	4200115	SC	SÃO JOÃO BATISTA
25000.218884/2013-19	DERINEIDYS SANTA CLARA DRUYET	1500339	PA	IGARAPÉ-MIRI
25000.219189/2013-66	LIUDMILA REYES MONTORO	1100248	RO	OURO PRETO DO OESTE
25000.216342/2013-01	YOHANDRA SUAREZ LOPEZ	1700088	TO	BANDEIRANTES DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 77, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 58/SGTES/MS, de 19 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 58/SGTES/MS, de 19 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÉXIA LUCIANA FERREIRA

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.041003/2014-38	BARBARA ROSA PINEDA MACHADO	2900811	BA	OLIVEIRA DOS BREJINHOS
25000.035369/2014-78	ELBA MARTINEZ ALVAREZ	4100279	PR	ANTONINA
25000.041538/2014-17	GEORGINA SALAZAR ALMAGUER	2900842	BA	BOM JESUS DA LAPA

PORTARIA Nº 78, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 21 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 21 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÉXIA LUCIANA FERREIRA

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.046437/2014-24	MANUEL PUENTES CILLERO	3100561	MG	ITAMBACURI

PORTARIA Nº 79, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 88/SGTES/MS, de 31 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 88/SGTES/MS, de 31 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÉXIA LUCIANA FERREIRA

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.219170/2013-10	ERNESTINA CORALIA OLIVEROS GUILARTE	2100214	MA	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 80, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 103/SGTES/MS, de 29 de abril de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 103/SGTES/MS, de 29 de abril de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÉXIA LUCIANA FERREIRA

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.064601/2014-85	NURISVEL RIVERO VAZQUEZ	1100156	RO	TEIXEIRA

PORTARIA Nº 81, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 116/SGTES/MS, de 08 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 116/SGTES/MS, de 08 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÉXIA LUCIANA FERREIRA

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.065176/2014-41	GRICELIA ELIAS RODRIGUEZ	2101037	BA	CORRENTINA

PORTARIA Nº 82, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 428/SGTES/MS, de 15 de dezembro de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, §

3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 428/SGTES/MS, de 15 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÉXIA LUCIANA FERREIRA

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.220078/2013-01	NEYDA GUADALUPE CASTRO NARANJO	3100261	MG	CARMÉSIA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.691, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.017163/2012-30, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização ao CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA, com sede à Avenida 24 de Janeiro, nº 510, Centro, na localidade de São Martinho da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 106,3 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

DESPACHO DO MINISTRO

Em 13 de fevereiro de 2015

Nº 16 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1054/2014 /SJL/DDRA/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049150/2011-49, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Campina Grande, estado da Paraíba, por meio do canal 255E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, e adjudicar o seu objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA de acordo com o resultado final constante do Anexo, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

RICARDO BERZOINI

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA	I	53000.059441/2011-45	Não apresentado.	Habilitada	1º Lugar

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA	I	53000.058258/2011-22	Não apresentado.	Habilitada	2º Lugar
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	I	53000.055502/2011-03	Não apresentado.	Inabilitada	Indeferimento
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53000.059237/2011-24	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO ESPERANÇA E VIDA - FEVIVA	II	53000.058681/2011-49	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO PADRE AMÉRICO	II	53000.059592/2011-01	Apresentado. Indeferido (ausência de circunstâncias suscetíveis de reverter a decisão)	Desconsiderada*	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420, de 2011

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de fevereiro de 2015

Nº 667 - Processo nº 53500.021760/2010. Examinando os autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, apresentada por Falkland Tecnologia em Telecomunicações Ltda., CNPJ nº 01.009.876/0001-61, em desfavor da Telemar Norte Leste S/A, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, resolve: a) HOMOLOGAR o Termo de Transação que entre si celebram Ipcorp e Oi; b) ARQUIVAR a presente Reclamação Administrativa, com base no art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; c) NOTIFICAR as partes do teor do presente Despacho.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES GERÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES GERAIS

ATO Nº 1.338, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53545.001379/2011. Extingue, por caducidade, a autorização da CAVALCANTE & ABREU COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 09.813.075/0001-66, para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, em razão da transferência irregular da autorização em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997..

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 2.607, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Expede autorização à SOCIEDADE RADIO AM FRONTEIRA LTDA, CNPJ nº 02.398.472/0001-70 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 2.597, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Autorizar MINISTERIO DA JUSTICA - COORDENACAO GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL, CNPJ nº 00.394.494/0080-30 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Miguel do Iguazu/PR, , no período de 30/04/2015 a 26/06/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.598, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Autorizar WILLIAM CURVELO LUBE, CPF nº 011.974.177-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Nova Santa Rita/RS, , no período de 24/04/2015 a 26/04/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.599, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Autorizar HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 67.345.587/0001-41 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Nova Santa Rita/RS, , no período de 24/04/2015 a 26/04/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.600, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Autorizar A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Nova Santa Rita/RS, , no período de 24/04/2015 a 26/04/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.604, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência (s) à(ao) GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0025-71 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 1.032, DE 5 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES no uso das atribuições que lhe foram concedidas



pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte, pela Portaria MC nº 87, de 10 de abril de 2013, publicada do D.O.U. de 11 seguinte, alterada pela Portaria MC nº 222, de 25 de julho de 2013, publicada do D.O.U. de 26 seguinte e na Portaria STE nº 2, de 26 de agosto de 2013, publicada do D.O.U. de 28 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta da pessoa jurídica Hisense Internacional do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob nº 19.766.293/000140, de atendimento ao pacote mínimo de aplicativos desenvolvidos no Brasil no âmbito do Programa de Inclusão Digital para telefones portáteis do tipo "smartphone", de que trata a Portaria nº 87, de 10 de abril de 2013 e alterações, e a Portaria STE nº 2, de 26 de agosto de 2013, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A fruição da desoneração fiscal está condicionada ao cumprimento do disposto no art. 2º da Portaria nº 87, de 10 de abril de 2013 e alterações.

Art. 3º Os autos eletrônicos dessa proposta ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Pessoa Jurídica	Hisense Internacional do Brasil Ltda.
CNPJ	19.766.293/000140
Quantidade de aplicativos aprovados	50

#Aplicativo	Categoria	Desenvolvedor	
1	Radio Joven Pan	Música	Appfactory Soluções de Informática Ltda
2	Peixe Urbano	Estilo de Vida	Peixe Urbano Web Serviços Digitais Ltda
3	Operadora DDD	Comunicação	Denis Celestino de Souza
4	Quebra-cabeça animais floresta	Educação	Alien Softwares Desenvolvimento de Sistemas Ltda
5	Globo de neve de Natal Criança	Entretenimento	Alien Softwares Desenvolvimento de Sistemas Ltda
6	Matryoshka	Educação	Alien Softwares Desenvolvimento de Sistemas Ltda
7	Como dizer tudo em Inglês free	Educação	Hojepravoce.com Administração de Portais Ltda
8	Aventuras do Nono na Amazônia	Educação	Alien Softwares Desenvolvimento de Sistemas Ltda
9	Shopping UOL	Compras	UNIVERSO ONLINE S/A
10	Bate Papo UOL	Entretenimento	UNIVERSO ONLINE S/A
11	Guia UOL	Entretenimento	UNIVERSO ONLINE S/A
12	PagSeguro	Finanças	UNIVERSO ONLINE S/A
13	UOL Cotações	Finanças	UNIVERSO ONLINE S/A
14	UOL Notícias	Notícias	UNIVERSO ONLINE S/A
15	Placar UOL	Esportes	UNIVERSO ONLINE S/A
16	UOL Eleições	Notícias	UNIVERSO ONLINE S/A
17	Hand Talk	Educação	Hand Talk Serviços Ltda
18	Multa Moral	Educação	Pinuts LAB-Comércio e Consultoria para Tecnologia em Informática Ltda
19	Badaboom	Entretenimento	Naked Monkey Ltda-ME
20	Last Survivor - Ataque Zumbi	Jogos	Naked Monkey Ltda-ME
21	Dominó Gang	Jogos	Naked Monkey Ltda-ME
22	Letroca	Entretenimento	Fanatee Serviços de Entretenimento Online Ltda
23	Letroca Word Race	Entretenimento	Fanatee Serviços de Entretenimento Online Ltda
24	Dieta e Emagrecer	Saúde	Nutrisoft Brazil Eireli-ME
25	Kekanto	Turismo	IT Capital Serviços de Tecnologia S.A.
26	Beber água	Saúde	Aplicativos Legais Ltda
27	Coisas de Diva	Estilo de vida	Aplicativos Legais Ltda
28	Tysdo	Estilo de vida	Tysdo Desenvolvimento de Softwares S.A.

29	Siter	Comunicação	Siter Smart Software Ltda
30	Minhas Economias	Finanças	M-Econ Soluções em Marketing e Serviços Ltda
31	Way Taxi	Transportes	Way Serviços Ltda-ME
32	Lembra Mamãe	Saúde	Snowman Labs Ltda-ME
33	Taxi Já UOL	Transportes	Mobinov Soluções S.A.
34	Taxi Já Motorista UOL	Transportes	Mobinov Soluções S.A.
35	Bula	Saúde	Geovanne Borges Bertonha
36	Busca CEP Turbo	Ferramentas	Geovanne Borges Bertonha
37	Café	Entretenimento	Geovanne Borges Bertonha
38	Calcular IMC	Saúde	Geovanne Borges Bertonha
39	Declarações de Amor	Comunicação	Geovanne Borges Bertonha
40	Fazer as malas	Viagens	Geovanne Borges Bertonha
41	Frases bonitas	Comunicação	Geovanne Borges Bertonha
42	Mensagens de bom dia	Comunicação	Geovanne Borges Bertonha
43	O que é o que é	Jogos	Geovanne Borges Bertonha
44	Save Jones	Jogos	Geovanne Borges Bertonha
45	Vai vem do Futebol	Esportes	Geovanne Borges Bertonha
46	Alarme anti-furto Droid	Ferramentas	Josias Martins Maceda
47	Anti-furto Droid SMS	Ferramentas	Josias Martins Maceda
48	Anti-furto Droid WEB	Ferramentas	Josias Martins Maceda

49	Anti-spam SMS Droid	Ferramentas	Josias Martins Maceda
50	Bloqueador de Chamadas Droid	Ferramentas	Josias Martins Maceda

PORTARIA Nº 1.562, DE 8 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota Javi x Barreiras - Cópia, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A , processo nº 53900.029389/2014 , no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Transporte Óptico - Rota Javi x Barreiras - Cópia
ID:	3324
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 5.997.768,64
Unidade Federativa:	BA

PORTARIA Nº 1.564, DE 8 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota Palmares x Garanhuns - Cópia, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A , processo nº 53900.029797/2014 , no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Transporte Óptico - Rota Palmares x Garanhuns - Cópia
ID:	3325
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 7.647.447,55
Unidade Federativa:	PE

PORTARIA Nº 1.569, DE 8 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota Tamandaré x Barreiros - Cópia, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A , processo nº 53900.029436/2014 , no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Transporte Óptico - Rota Tamandaré x Barreiros - Cópia
ID:	3322
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 673.050,76
Unidade Federativa:	PE

PORTARIA Nº 1.573, DE 8 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto FTTX - Fase 2 - Várzea Paulista, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A. , processo nº 53900.026268/2014 , no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	FTTX - Fase 2 - Várzea Paulista
ID:	3101
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 3.330.248,32
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 1.604, DE 10 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota Anadia x São Miguel dos Campos - Cópia - Cópia, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.035329/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação

da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Transporte Óptico - Rota Anadia x São Miguel dos Campos - Cópia - Cópia
ID:	4674
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	31/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 1.393.017,02
Unidade Federativa:	AL

PORTARIA Nº 1.609, DE 10 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota Arapiraca x Praia do Frances - Cópia, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.029810/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Transporte Óptico - Rota Arapiraca x Praia do Frances - Cópia
ID:	3357
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 5.415.564,03
Unidade Federativa:	AL

PORTARIA Nº 1.628, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota Santa Bárbara x Barão de Cocais - Cópia, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.029872/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Transporte Óptico - Rota Santa Bárbara x Barão de Cocais - Cópia

ID:	3323
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 633.398,12
Unidade Federativa:	MG

PORTARIA Nº 1.629, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota Mimoso do Sul (BOM JESUS DE ITABAPOANAXCACHOEIRO DE ITAPEMIRIM) - Cópia, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.029786/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Transporte Óptico - Rota Mimoso do Sul (BOM JESUS DE ITABAPOANAXCACHOEIRO DE ITAPEMIRIM) - Cópia
ID:	3402
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 4.494.995,55
Unidade Federativa:	ES, RJ

PORTARIA Nº 1.641, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota MA 1 (MIRANDA DO NORTE x ALCANTARA) - Cópia, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.029850/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Transporte Óptico - Rota MA 1 (MIRANDA DO NORTE x ALCANTARA) - Cópia
ID:	3363
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 11.529.129,01
Unidade Federativa:	MA

PORTARIA Nº 1.646, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota Souza x Patos - Cópia, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.029822/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Transporte Óptico - Rota Souza x Patos - Cópia
ID:	3364
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 7.218.262,39
Unidade Federativa:	PB

PORTARIA Nº 1.647, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota Capanema x Salinópolis - Cópia, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.029829/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Transporte Óptico - Rota Capanema x Salinópolis - Cópia
ID:	3370
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 3.221.165,31
Unidade Federativa:	PA

PORTARIA Nº 1.662, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota GO 1 (ALTO PARAÍSO DE GOIÁS x GOIANÉSIA) - Cópia, da pessoa jurídica OI S.A., processo nº 53900.029844/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.



Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	OI S.A.
CNPJ:	76.535.764/0001-43
Projeto:	Transporte Óptico - Rota GO I (ALTO PARAÍSO DE GOIÁS x GOIANÉSIA) - Cópia
ID:	3372
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 11.589.462,41
Unidade Federativa:	GO

PORTARIA Nº 1.664, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota Itaíba x Garanhuns - Cópia, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.029842/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPENBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Transporte Óptico - Rota Itaíba x Garanhuns - Cópia
ID:	3378
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 2.381.463,32
Unidade Federativa:	PE

PORTARIA Nº 1.689, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Ger4ção 3G - Carmo do Paranaíba, da pessoa jurídica ALGAR CELULAR S/A, processo nº 53900.016334/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPENBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	ALGAR CELULAR S/A
CNPJ:	05.835.916/0001-85
Projeto:	Ger4ção 3G - Carmo do Paranaíba
ID:	5194
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Móvel
Início:	01/04/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 82.616,52
Unidade Federativa:	MG

PORTARIA Nº 1.690, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Ger4ção 3G - Franca, da pessoa jurídica ALGAR CELULAR S/A, processo nº 53900.016333/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPENBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	ALGAR CELULAR S/A
CNPJ:	05.835.916/0001-85
Projeto:	Ger4ção 3G - Franca
ID:	5195
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Móvel
Início:	01/04/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 780.917,36
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 1.692, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Ger4ção 3G - Frutal, da pessoa jurídica ALGAR CELULAR S/A, processo nº 53900.016331/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPENBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	ALGAR CELULAR S/A
CNPJ:	05.835.916/0001-85
Projeto:	Ger4ção 3G - Frutal
ID:	5197
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Móvel
Início:	01/04/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 467.097,16
Unidade Federativa:	MG

PORTARIA Nº 1.693, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Ger4ção 3G - Guaíba, da pessoa jurídica ALGAR CELULAR S/A, processo nº 53900.016330/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPENBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	ALGAR CELULAR S/A
CNPJ:	05.835.916/0001-85
Projeto:	Ger4ção 3G - Guaíba
ID:	5198
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Móvel
Início:	01/04/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 175.113,50
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 1.694, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Ger4ção 3G - Ituiutaba, da pessoa jurídica ALGAR CELULAR S/A, processo nº 53900.016329/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPENBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	ALGAR CELULAR S/A
CNPJ:	05.835.916/0001-85
Projeto:	Ger4ção 3G - Ituiutaba
ID:	5199
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Móvel
Início:	01/04/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 985.746,56
Unidade Federativa:	MG

PORTARIA Nº 1.695, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Ger4ção 3G - Itumbiara, da pessoa jurídica ALGAR CELULAR S/A, processo nº 53900.016328/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPENBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	ALGAR CELULAR S/A
CNPJ:	05.835.916/0001-85
Projeto:	Ger4ção 3G - Itumbiara
ID:	5200
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Móvel
Início:	01/04/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 374.600,18
Unidade Federativa:	GO

PORTARIA Nº 1.696, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Ger4ção 3G - Iturama, da pessoa jurídica ALGAR CELULAR S/A, processo nº 53900.016327/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REP/NBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	ALGAR CELULAR S/A
CNPJ:	05.835.916/0001-85
Projeto:	Ger4ção 3G - Iturama
ID:	5201
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Móvel
Início:	01/04/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 321.816,78
Unidade Federativa:	MG

PORTARIA Nº 1.699, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Ger4ção 3G - Nova Serrana, da pessoa jurídica ALGAR CELULAR S/A, processo nº 53900.016326/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REP/NBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	ALGAR CELULAR S/A
CNPJ:	05.835.916/0001-85
Projeto:	Ger4ção 3G - Nova Serrana
ID:	5202
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Móvel
Início:	01/04/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 242.197,88
Unidade Federativa:	MG

PORTARIA Nº 1.700, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Ger4ção 3G - Pará de Minas, da pessoa jurídica ALGAR CELULAR S/A, processo nº 53900.016325/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REP/NBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	ALGAR CELULAR S/A
CNPJ:	05.835.916/0001-85
Projeto:	Ger4ção 3G - Pará de Minas
ID:	5203
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Móvel
Início:	01/04/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 346.341,78
Unidade Federativa:	MG

PORTARIA Nº 1.701, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Ger4ção 3G - Patos de Minas, da pessoa jurídica ALGAR CELULAR S/A, processo nº 53900.016324/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REP/NBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	ALGAR CELULAR S/A
CNPJ:	05.835.916/0001-85
Projeto:	Ger4ção 3G - Patos de Minas
ID:	5204
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Móvel
Início:	01/04/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 656.511,64
Unidade Federativa:	MG

PORTARIA Nº 1.702, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Ger4ção 3G - Prata, da pessoa jurídica ALGAR CELULAR S/A, processo nº 53900.016323/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REP/NBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	ALGAR CELULAR S/A
CNPJ:	05.835.916/0001-85
Projeto:	Ger4ção 3G - Prata
ID:	5205
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Móvel
Início:	01/04/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 112.449,64
Unidade Federativa:	MG

PORTARIA Nº 1.703, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Ger4ção 3G - Santa Vitória, da pessoa jurídica ALGAR CELULAR S/A, processo nº 53900.016322/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REP/NBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	ALGAR CELULAR S/A
CNPJ:	05.835.916/0001-85
Projeto:	Ger4ção 3G - Santa Vitória
ID:	5206
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Móvel
Início:	01/04/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 145.280,38
Unidade Federativa:	MG

PORTARIA Nº 1.704, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Ger4ção 3G - Uberaba, da pessoa jurídica ALGAR CELULAR S/A, processo nº 53900.016321/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REP/NBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.



Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	ALGAR CELULAR S/A
CNPJ:	05.835.916/0001-85
Projeto:	Ger4ção 3G - Uberaba
ID:	5207
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Móvel
Início:	01/04/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 1.343.039,54
Unidade Federativa:	MG

PORTARIA Nº 1.706, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Ger4ção 3G - Uberlândia, da pessoa jurídica ALGAR CELULAR S/A, processo nº 53900.016318/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	ALGAR CELULAR S/A
CNPJ:	05.835.916/0001-85
Projeto:	Ger4ção 3G - Uberlândia
ID:	5208
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Móvel
Início:	01/04/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 3.412.480,98
Unidade Federativa:	MG

PORTARIA Nº 1.724, DE 20 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto MPE - Americana, da pessoa jurídica ALGAR MULTIMÍDIA S/A, processo nº 53900.012030/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	ALGAR MULTIMÍDIA S/A
CNPJ:	04.622.116/0001-13
Projeto:	MPE - Americana
ID:	5088
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	01/04/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 805.793,52
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 1.725, DE 20 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto MPE - Araraquara, da pessoa jurídica ALGAR MULTIMÍDIA S/A, processo nº 53900.012029/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	ALGAR MULTIMÍDIA S/A
CNPJ:	04.622.116/0001-13
Projeto:	MPE - Araraquara
ID:	5089
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	01/04/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 715.676,62
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 1.726, DE 20 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto MPE - Jundiá, da pessoa jurídica ALGAR MULTIMÍDIA S/A, processo nº 53900.012028/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	ALGAR MULTIMÍDIA S/A
CNPJ:	04.622.116/0001-13
Projeto:	MPE - Jundiá
ID:	5090
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	01/04/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 1.118.224,32
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 1.728, DE 20 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto MPE - Santa Bárbara, da pessoa jurídica ALGAR MULTIMÍDIA S/A, processo nº 53900.012027/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	ALGAR MULTIMÍDIA S/A
CNPJ:	04.622.116/0001-13
Projeto:	MPE - Santa Bárbara
ID:	5092
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	01/04/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 446.988,00
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 1.729, DE 20 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota Ibirubá x Candelária - Cópia, da pessoa jurídica OI S.A., processo nº 53900.029782/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	OI S.A.
CNPJ:	76.535.764/0001-43
Projeto:	Transporte Óptico - Rota Ibirubá x Candelária - Cópia
ID:	3384
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 7.200.383,47
Unidade Federativa:	RS

PORTARIA Nº 1.731, DE 20 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto MPE - São Carlos, da pessoa jurídica ALGAR MULTIMÍDIA S/A, processo nº 53900.012026/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	ALGAR MULTIMIDIA S/A
CNPJ:	04.622.116/0001-13
Projeto:	MPE - São Carlos
ID:	5093
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	01/04/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 861.855,60
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 1.732, DE 20 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto MPE - Valinhos, da pessoa jurídica ALGAR MULTIMIDIA S/A, processo nº 53900.012025/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REP/NBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	ALGAR MULTIMIDIA S/A
CNPJ:	04.622.116/0001-13
Projeto:	MPE - Valinhos
ID:	5094
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	01/04/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 437.060,34
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 1.735, DE 20 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Novas Fronteiras - Canoas, da pessoa jurídica ALGAR MULTIMIDIA S/A, processo nº 53900.012024/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REP/NBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	ALGAR MULTIMIDIA S/A
CNPJ:	04.622.116/0001-13
Projeto:	Novas Fronteiras - Canoas
ID:	5095
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	01/04/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 443.772,00
Unidade Federativa:	RS

PORTARIA Nº 1.739, DE 20 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO - 2015A, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.015619/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REP/NBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	MODERNIZACAO DA REDE HFC DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO - 2015A
ID:	2850
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	25/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 49.049.445,75
Unidade Federativa:	RJ

PORTARIA Nº 1.740, DE 20 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Dianópolis (Taguatinga x Natividade) - II, da pessoa jurídica OI S.A., processo nº 53900.029817/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REP/NBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	OI S.A.
CNPJ:	76.535.764/0001-43
Projeto:	Transporte Óptico - Dianópolis (Taguatinga x Natividade) - II
ID:	3283
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 8.414.830,48
Unidade Federativa:	TO

PORTARIA Nº 1.742, DE 20 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota Litoral Sul (Palmares do Sul x Osorio) - Cópia, da pessoa jurídica OI S.A., processo nº 53900.029839/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REP/NBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	OI S.A.
CNPJ:	76.535.764/0001-43
Projeto:	Transporte Óptico - Rota Litoral Sul (Palmares do Sul x Osorio) - Cópia
ID:	3374
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 2.636.818,72
Unidade Federativa:	RS

PORTARIA Nº 1.743, DE 20 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota Rep. Bom Jesus x Vilhena - Cópia, da pessoa jurídica OI S.A., processo nº 53900.029443/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REP/NBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	OI S.A.
CNPJ:	76.535.764/0001-43
Projeto:	Transporte Óptico - Rota Rep. Bom Jesus x Vilhena - Cópia
ID:	3386
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 5.729.455,42
Unidade Federativa:	RO

PORTARIA Nº 1.744, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:



Art. 1º Aprovar o projeto "Transporte Óptico - Rota Palmas x União da Vitória via Bituruna - Cópia", da pessoa jurídica OI S.A. , processo nº 53900.029778/2014 , no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	OI S.A.
CNPJ	76.535.764/0001-43
Projeto	Transporte Óptico - Rota Palmas x União da Vitória via Bituruna - Cópia
ID	3337
Tipo de rede	Rede de transporte óptico
Previsão de início	01/08/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 13.002.557,24
Unidades Federativas	PR

PORTARIA Nº 1.745, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "Transporte Óptico - Rota Ivaipora x Borrazópolis - Cópia", da pessoa jurídica OI S.A. , processo nº 53900.029833/2014 , no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	OI S.A.
CNPJ	76.535.764/0001-43
Projeto	Transporte Óptico - Rota Ivaipora x Borrazópolis - Cópia
ID	3351
Tipo de rede	Rede de transporte óptico
Previsão de início	01/08/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 1.609.435,55
Unidades Federativas	PR

PORTARIA Nº 1.746, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "Transporte Óptico - Rota Redenção x Couto de Magalhães - Cópia", da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A , processo nº 53900.029888/2014 , no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo

Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ	33.000.118/0001-79
Projeto	Transporte Óptico - Rota Redenção x Couto de Magalhães - Cópia
ID	3380
Tipo de rede	Rede de transporte óptico
Previsão de início	01/08/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 5.404.581,37
Unidades Federativas	PA, TO

PORTARIA Nº 1.747, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "Transporte Óptico - Rota Itaberaba (Ruy Barbosa x Milagres) - Cópia", da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A , processo nº 53900.029886/2014 , no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ	33.000.118/0001-79
Projeto	Transporte Óptico - Rota Itaberaba (Ruy Barbosa x Milagres) - Cópia
ID	3443
Tipo de rede	Rede de transporte óptico
Previsão de início	01/08/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 9.378.541,90
Unidades Federativas	BA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE
TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de abril de 2015

Nº 1.175 - Processo nº: 48500.000139/2015-33. Interessada: AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Decisão: homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANA-TEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura celebrado entre AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. e TCA Informática Ltda.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de abril de 2015

Nº 1.174 - Processo nº 48500.002776/2012-00. Interessada: Santa Maria Energias Renováveis S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 23 de abril de 2015. Usina: EOL SM. Unidades Geradoras: UG1 a UG11, totalizando

29.700 kW de capacidade instalada. Localização: Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.159, de 17 de abril de 2015, publicado no DOU nº 74, de 20 de abril de 2015, página 89, seção 1, onde se lê: "UG1, de 700 kW", leia-se "UG2, de 250kW". No texto na íntegra, onde se lê: "UG1, de 700 kW", leia-se "UG2, de 250kW".

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução ANP nº 17, de 18 de março de 2015, publicada no DOU de 20/03/2015, seção 1, página, 61, no Art 2º

Onde se lê:

... Área de Desenvolvimento - é qualquer parcela da Área sob Contrato separada para Desenvolvimento conforme as disposições do Contrato respectivo.

Área do Campo - é a área circunscrita pelo polígono que define o Campo, por ocasião da aprovação do Plano de Desenvolvimento.

Área Inativa - é a área com descoberta de Petróleo e/ou Gás Natural conhecidas onde, ou não houve Produção, ou esta foi interrompida por falta de interesse econômico e na qual foram outorgados os direitos de Exploração e Produção por meio de um Contrato de Concessão de Blocos contendo Areas Inativas com Acumulações Marginais para Avaliação, Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural.

Área sob Contrato - é o Bloco ou Campo em que foram outorgados os direitos de Exploração e Produção por meio de um Contrato.

Campos de Grande Produção - para fins exclusivos desta Resolução, são as Jazidas de hidrocarbonetos cuja Produção ultrapasse 5.000 boe/d (cinco mil barris de óleo equivalente por dia), conforme estimativa constante na última versão do Plano de Desenvolvimento apresentada à ANP.

Campos de Pequena Produção - para fins exclusivos desta Resolução, são as Jazidas de hidrocarbonetos cuja Produção nunca ultrapassa 5.000 boe/d (cinco mil barris de óleo equivalente por dia), conforme estimativa constante na última versão do Plano de Desenvolvimento apresentada à ANP.

Contratado - é o agente econômico que tenha celebrado Contrato de Cessão Onerosa ou o Contrato de Concessão ou o Contrato de Partilha da Produção ou o Contrato de Concessão de Blocos contendo Areas Inativas com Acumulações Marginais para Avaliação, Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural com a União, conforme o caso.

Contrato - é o Contrato de Cessão Onerosa ou o Contrato de Concessão ou o Contrato de Partilha da Produção ou o Contrato de Concessão de Blocos contendo Areas Inativas com Acumulações Marginais para Avaliação, Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural, conforme o regime sob o qual foram outorgados os direitos de Exploração e Produção de Petróleo ou Gás Natural.

Desenvolvimento Complementar - é o Desenvolvimento cuja concepção é posterior ao Desenvolvimento original do Campo e cuja realização se dá a qualquer tempo, durante a Fase de Produção.

Desenvolvimento Modular - é o Desenvolvimento concebido em módulos individualizados, geralmente considerando Unidades de Produção distintas.

Dutos de Escoamento da Produção - são dutos destinados à movimentação de Petróleo e Gás Natural desde Unidades de Produção até instalações de processamento e tratamento ou unidades de liquefação, podendo ter trechos Integrantes ou não Integrantes de Área sob Contrato.

Dutos de Transferência da Produção - são dutos destinados à movimentação de Petróleo e Gás Natural, considerado de interesse específico e exclusivo de seu proprietário, iniciando e terminando em suas próprias Instalações de Produção.

Estocagem Subterrânea de Gás Natural (ESGN) - para fins exclusivos desta Resolução, é o armazenamento de Gás Natural em Reservatórios depletados dentro da Área do Campo. A injeção de Gás Natural para fins exclusivos de recuperação de hidrocarbonetos não se caracteriza como ESGN.

Gás Associado - Gás Natural produzido de Jazida onde ele se encontra dissolvido no Petróleo ou em contato com o Petróleo saturado de gás.

Gás Não Associado - Gás Natural que é produzido de Jazida de gás seco ou de Jazida de gás e condensado.

Instalações de Produção - conjunto de instalações destinadas a promover a coleta, Produção, separação, tratamento, estocagem e escoamento dos fluidos produzidos e movimentados num Campo de Petróleo e Gás Natural.

Integrantes de Área sob Contrato - são todas as Instalações de Produção localizadas interna ou externamente à Área sob Contrato desde que façam parte do projeto de desenvolvimento do Campo de Petróleo ou de Gás Natural, isto é, estejam contempladas no Plano de Desenvolvimento.

Não Integrantes de Área sob Contrato - são todas as Instalações de Produção localizadas externamente ou que se iniciam fora dos limites de Área Sob Contrato e que não fazem parte do projeto de desenvolvimento de Campo de Petróleo ou de Gás Natural, isto é, não estão contempladas no Plano de Desenvolvimento de uma Área sob Contrato em particular.

Nome do Poço - é a denominação do poço segundo a nomenclatura estabelecida pela ANP seguida da denominação usada pelo Operador entre parênteses.

Processamento Primário - conjunto de processos de separação e tratamento a que são submetidos o Petróleo e o Gás Natural provenientes dos Reservatórios produtores de um ou mais Campos e processados nas Unidades de Produção Marítimas ou Terrestres.

Projeto Piloto de Produção - projeto de Desenvolvimento parcial do Campo, de concepção reduzida, constituindo-se num módulo temporário para obtenção de dados e informações técnicas.

Sistema de Coleta da Produção - conjunto de instalações e equipamentos destinados a transferir os fluidos produzidos dos poços às Unidades de Produção, bem como transferir os fluidos para injeção no Campo.

Sistema de Escoamento da Produção - conjunto de instalações e equipamentos destinados a movimentar o Petróleo e o Gás Natural das Unidades de Produção para instalações não pertencentes à Área sob Contrato ou para outras Unidades de Produção na mesma Área sob Contrato.

Unidade de Produção - conjunto de instalações destinadas a promover a Produção, separação, tratamento e estocagem dos fluidos produzidos e movimentados num Campo de Petróleo e Gás Natural.

Unidade de Produção Marítima - Unidade de Produção instalada no mar.

Unidade de Produção Terrestre - Unidade de Produção localizada em terra.

Upside - feição geológica não testada por poços para a qual se estima, com base nos dados coletados na área e nas proximidades, a ocorrência de pequenos volumes de hidrocarbonetos, cuja eventual Produção econômica dependerá da utilização das facilidades de Produção dos Campos adjacentes.

Volume de Gás Útil - volume de Gás Natural injetado em Reservatório usado para ESGN suficiente para elevar a pressão da pressão mínima até a pressão máxima admissível.

Zona - camada ou conjunto de camadas correlacionáveis, dentro de uma mesma unidade estratigráfica.

I. Área de Desenvolvimento - é qualquer parcela da Área sob Contrato separada para Desenvolvimento conforme as disposições do Contrato respectivo.

II Área do Campo - é a área circunscrita pelo polígono que define o Campo, por ocasião da aprovação do Plano de Desenvolvimento.

III Área Inativa - é a área com descoberta de Petróleo e/ou Gás Natural conhecidas onde, ou não houve Produção, ou esta foi interrompida por falta de interesse econômico e na qual foram outorgados os direitos de Exploração e Produção por meio de um Contrato de Concessão de Blocos contendo Áreas Inativas com Acumulações Marginais para Avaliação, Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural.

IV Área sob Contrato - é o Bloco ou Campo em que foram outorgados os direitos de Exploração e Produção por meio de um Contrato.

V Campos de Grande Produção - para fins exclusivos desta Resolução, são as Jazidas de hidrocarbonetos cuja Produção ultrapasse 5.000 boe/d (cinco mil barris de óleo equivalente por dia), conforme estimativa constante na última versão do Plano de Desenvolvimento apresentada à ANP.

VI Campos de Pequena Produção - para fins exclusivos desta Resolução, são as Jazidas de hidrocarbonetos cuja Produção nunca ultrapassa 5.000 boe/d (cinco mil barris de óleo equivalente por dia), conforme estimativa constante na última versão do Plano de Desenvolvimento apresentada à ANP.

VII Contratado - é o agente econômico que tenha celebrado Contrato de Cessão Onerosa ou o Contrato de Concessão ou o Contrato de Partilha da Produção ou o Contrato de Concessão de Blocos contendo Áreas Inativas com Acumulações Marginais para Avaliação, Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural com a União, conforme o caso.

VIII Contrato - é o Contrato de Cessão Onerosa ou o Contrato de Concessão ou o Contrato de Partilha da Produção ou o Contrato de Concessão de Blocos contendo Áreas Inativas com Acumulações Marginais para Avaliação, Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural, conforme o regime sob o qual foram outorgados os direitos de Exploração e Produção de Petróleo ou Gás Natural.

IX Desenvolvimento Complementar - é o Desenvolvimento cuja concepção é posterior ao Desenvolvimento original do Campo e cuja realização se dá a qualquer tempo, durante a Fase de Produção.

X Desenvolvimento Modular - é o Desenvolvimento concebido em módulos individualizados, geralmente considerando Unidades de Produção distintas.

XI Dutos de Escoamento da Produção - são dutos destinados à movimentação de Petróleo e Gás Natural desde Unidades de Produção até instalações de processamento e tratamento ou unidades de liquefação, podendo ter trechos Integrantes ou não Integrantes de Área sob Contrato.

XII Dutos de Transferência da Produção - são dutos destinados à movimentação de Petróleo e Gás Natural, considerado de interesse específico e exclusivo de seu proprietário, iniciando e terminando em suas próprias Instalações de Produção.

XIII Estocagem Subterrânea de Gás Natural (ESGN) - para fins exclusivos desta Resolução, é o armazenamento de Gás Natural em Reservatórios depletados dentro da Área do Campo. A injeção de Gás Natural para fins exclusivos de recuperação de hidrocarbonetos não se caracteriza como ESGN.

XIV Gás Associado - Gás Natural produzido de Jazida onde ele se encontra dissolvido no Petróleo ou em contato com o Petróleo saturado de gás.

XV Gás Não Associado - Gás Natural que é produzido de Jazida de gás seco ou de Jazida de gás e condensado.

XVI Instalações de Produção - conjunto de instalações destinadas a promover a coleta, Produção, separação, tratamento, estocagem e escoamento dos fluidos produzidos e movimentados num Campo de Petróleo e Gás Natural.

XVII Integrantes de Área sob Contrato - são todas as Instalações de Produção localizadas interna ou externamente à Área sob Contrato desde que façam parte do projeto de desenvolvimento do Campo de Petróleo ou de Gás Natural, isto é, estejam contempladas no Plano de Desenvolvimento.

XVIII Não Integrantes de Área sob Contrato - são todas as Instalações de Produção localizadas externamente ou que se iniciam fora dos limites de Área Sob Contrato e que não fazem parte do projeto de desenvolvimento de Campo de Petróleo ou de Gás Natural, isto é, não estão contempladas no Plano de Desenvolvimento de uma Área sob Contrato em particular.

XIX Nome do Poço - é a denominação do poço segundo a nomenclatura estabelecida pela ANP seguida da denominação usada pelo Operador entre parênteses.

XX Processamento Primário - conjunto de processos de separação e tratamento a que são submetidos o Petróleo e o Gás Natural provenientes dos Reservatórios produtores de um ou mais Campos e processados nas Unidades de Produção Marítimas ou Terrestres.

XXI Projeto Piloto de Produção - projeto de Desenvolvimento parcial do Campo, de concepção reduzida, constituindo-se num módulo temporário para obtenção de dados e informações técnicas.

XXII Sistema de Coleta da Produção - conjunto de instalações e equipamentos destinados a transferir os fluidos produzidos dos poços às Unidades de Produção, bem como transferir os fluidos para injeção no Campo.

XXIII Sistema de Escoamento da Produção - conjunto de instalações e equipamentos destinados a movimentar o Petróleo e o Gás Natural das Unidades de Produção para instalações não pertencentes à Área sob Contrato ou para outras Unidades de Produção na mesma Área sob Contrato.

XXIV Unidade de Produção - conjunto de instalações destinadas a promover a Produção, separação, tratamento e estocagem dos fluidos produzidos e movimentados num Campo de Petróleo e Gás Natural.

XXV Unidade de Produção Marítima - Unidade de Produção instalada no mar.

XXVI Unidade de Produção Terrestre - Unidade de Produção localizada em terra.

XXVII Upside - feição geológica não testada por poços para a qual se estima, com base nos dados coletados na área e nas proximidades, a ocorrência de pequenos volumes de hidrocarbonetos, cuja eventual Produção econômica dependerá da utilização das facilidades de Produção dos Campos adjacentes.

XXVIII Volume de Gás Útil - volume de Gás Natural injetado em Reservatório usado para ESGN suficiente para elevar a pressão da pressão mínima até a pressão máxima admissível.

XXIX Zona - camada ou conjunto de camadas correlacionáveis, dentro de uma mesma unidade estratigráfica.

DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 313, DE 22 DE ABRIL 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003497/2015-51, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ Nº 86.910.148/0001-89, da empresa Dibrpe Distribuidora Brasileira de Petróleo Ltda., situada na Rua Marconilo dos Santos, nº 1450, bairro Corticeira, Município de Guarimirim/SC. CEP: 89.270-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de abril de 2015

Nº 555 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Santos	SP	AGEO Norte Terminais e Armazéns Gerais S.A. 04.272.637/0001-98	RAÍZEN Combustíveis S.A. 33.453.598/0120-59	Reg. 661.908	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A 60 DIAS	Diesel A (13.500m³)	48610.002386/2015-27
Santos	SP	AGEO Terminais e Armazéns Gerais S.A. 03.798.096/0002-54	RAÍZEN Combustíveis S.A. 33.453.598/0120-59	Reg. 661.909	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A 60 DIAS	Diesel A (13.500m³)	48610.002386/2015-27

AUTORIZAÇÃO Nº 314, DE 22 DE ABRIL 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003385/2015-08, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 09.056.321/0002-63, da empresa RZD Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - ME, situada na Rua Lídia Camargo Zampieri, nº 1438/ sala 14, bairro Tindiquera, Município de Araucária/PR. CEP: 83.708-135, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 315, DE 22 DE ABRIL 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.001453/2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 05.380.369/0002-71, da empresa FAN - Distribuidora de Petróleo Ltda., situada na Rua João Pessoa, s/nº, bairro Zona Portuária, Município de Cabedelo/PB. CEP: 58.310-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 316, DE 22 DE ABRIL 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.001455/2015-85, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 05.380.369/0003-52, da empresa FAN - Distribuidora de Petróleo Ltda., situada na Fazenda Cravo, s/nº/ bloco A/ sala 01, bairro Zona Rural, Município de Guararã/RN. CEP: 59.598-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL



Nº 556 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Guarulhos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - 02.709.449/0035-06	PETRONAC Distribuidora Nacional de Derivados de Petróleo Ltda. - 02.123.223/0002-52	Contrato AB-MC/RSP - N.º 430.2.001/15-4 Reg. 3.533.467	30/04/2015	Óleo Diesel A S10 (300m³), Gasolina A (50m³), Óleo Diesel A S500 (100m³)	48610.003829/2015-05
São José dos Campos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - REVAP 33.000.167/0822-48	PETRONAC Distribuidora Nacional de Derivados de Petróleo Ltda. - 02.123.223/0002-52	Contrato AB-MC/RSP - N.º 430.2.002/15-7 Reg. 3.533.468	30/04/2015	Óleo Diesel S10 (67m³), Gasolina A (38m³), Óleo Diesel A S500 (50m³)	48610.003829/2015-05

Nº 557 - SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PR0211700	A. S. COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTES LTDA - ME	09.220.416/0002-70	PARANAVAÍ	PR	48610.014532/2011-33
GLP/MG0211419	ADALBERTO DUTRA MARQUES - ME	12.341.677/0001-72	SAO LOURENCO	MG	48610.012141/2011-84
GLP/MG0183544	ARLI CELIA DE SOUZA	00.692.451/0001-37	BELO HORIZONTE	MG	48610.002038/2010-45
001/GLP/SP0011920	BUBULA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	08.236.782/0001-74	CAMPINAS	SP	48610.002019/2007-13
GLP/MG0184572	COMERCIAL TADHEU GÁS LTDA.	07.718.843/0001-77	SAO GERALDO	MG	48610.003171/2010-19
GLP/MG0185030	DEPÓSITO DE GÁS NOVA ALIANÇA ME	04.864.487/0001-01	SANTA LUZIA	MG	48610.004014/2010-21
GLP/MT0180403	DISTRIBUIDORA DE GÁS GREGÓRIO LTDA - ME	06.084.559/0001-23	COTRIGUACU	MT	48610.012290/2009-29
GLP/MG0222367	FABIO DE CARVALHO E SILVA 30466990855	17.403.402/0001-30	FRANCISCO SA	MG	48610.009011/2013-26
001/GLP/SP0018275	FERNANDO LUIZ NEGRÃO SALES - ME	08.809.218/0001-01	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	48610.012855/2007-14
GLP/CE0206283	FRANCISCO IRAMAR BATISTA - ME	12.520.984/0001-10	LAVRAS DA MANGABEIRA	CE	48610.003440/2011-28
GLP/MG0217282	GÁS PARANAÍBA LTDA	15.376.440/0001-15	CARMO DO PARANAÍBA	MG	48610.010486/2012-84
GLP/RJ0222266	GAS 1000 DE MESQUITA COMERCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA ME	15.441.049/0001-57	MESQUITA	RJ	48610.008569/2013-94
GLP/PR0220262	GILMAR LEOCADIO ALVES 94056510997	17.276.750/0001-93	SAO PEDRO DO IGUAÇU	PR	48610.002081/2013-53
GLP/PR0226296	GUILHERME CARLOS DE OLIVEIRA - ME	20.089.543/0001-34	ARAUCARIA	PR	48610.007808/2014-70
GLP/MA0223765	J. S. M. NUNES PEREIRA - ME	18.929.906/0001-50	SAO LUIS	MA	48610.011454/2013-87
GLP/MG0215348	LEANDRO FRANCE FAGUNDES FONSECA 04671930617	14.866.952/0001-05	MONTES CLAROS	MG	48610.006006/2012-81
001/GLP/PR0018684	MARTIELI DA CUNHA	07.832.600/0001-65	CURITIBA	PR	48610.003935/2006-91
001/GLP/SP0010065	ORIVALDO APARECIDO MORAES ME	03.693.672/0001-18	ARARAS	SP	48610.012063/2006-51
001/GLP/SP0006567	PETROLIQ COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	07.158.906/0009-35	CAMPINAS	SP	48610.002921/2006-59
GLP/SP0204285	PLENS & RANGEL LTDA.	10.250.548/0001-43	PARANAPANEMA	SP	48610.017958/2010-68
GLP/SP0187228	R I ALCANTARA SOUZA - ME	11.590.249/0001-10	GUARATINGUETA	SP	48610.008320/2010-36
GLP/MG0225911	RICARDO HENRIQUE TIRADENTES 01556546670	19.153.224/0001-61	CARMO DO CAJURU	MG	48610.001516/2014-23
GLP/MT0174898	SO GAS COMERCIO DE GÁS LTDA ME.	00.115.370/0001-74	ARAPUTANGA	MT	48610.012534/2008-92
GLP/PA0171731	UNIGAS - COMÉRCIO VAREJISTA DE GLP LTDA	09.579.676/0001-56	BELEM	PA	48610.008669/2008-53
GLP/PA0177136	UNIGAS - COMÉRCIO VAREJISTA DE GLP LTDA	09.579.676/0002-37	SOURE	PA	48610.002526/2009-19
001/GLP/GO0003490	VANDERLEI MARTINS CORREIA - O ITAUCUENSE	06.976.437/0001-41	ITAUCU	GO	48610.000609/2005-41

Nº 558 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n.º 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
MT0029694	A C GUIMARÃES PIOVEZAN ME	00.911.866/0001-54	SANTO AFONSO	MT	48610.014210/2002-11
PR0224178	ALTERNATIVO AUTO POSTOS LTDA.	08.202.267/0002-54	CIANORTE	PR	48610.002131/2008-35
BA0182502	APARECIDA MARIA DE JESUS	07.062.087/0001-70	CAETITE	BA	48610.000696/2005-35
TO0022354	AUTO POSTO CRISTAL LTDA	38.143.806/0001-01	PALMAS	TO	48610.003202/2002-21
TO0226035	AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SERRA DO CARMO LTDA	03.438.594/0003-77	TOCANTINA	TO	48610.003408/2008-47
MT0006162	AUTO POSTO JARDIM LTDA	26.596.502/0001-10	VILA RICA	MT	48610.005749/2001-81
PR/BA0117683	AUTO POSTO SARAIVA LTDA	15.545.614/0001-26	LUIZ EDUARDO MAGALHÃES	BA	48610.008858/2012-11
MT0019400	AUTO POSTO VILA TRINDADE LTDA	33.658.493/0001-00	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	MT	48610.018667/2001-12
PR/MA0120842	CESAR R. PEREIRA	04.089.530/0001-09	SAO LUIS	MA	48610.010496/2012-10
RS0164308	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS HARTMANN LTDA	86.862.778/0001-25	PORTO ALEGRE	RS	48610.010078/2003-31
RS0222686	COOPERATIVA MISTA SÃO LUIZ LTDA.	98.338.072/0038-30	SANTA ROSA	RS	48610.000657/2008-81
PR/TO0115705	DECIO AUTO POSTO L. 8 LTDA	14.058.826/0002-05	GURUPI	TO	48610.007054/2012-96
PR/TO0115225	DECIO AUTO POSTO L. 8 LTDA	14.058.826/0003-88	GURUPI	TO	48610.007048/2012-39
PR/PR0147142	DIP FLEX COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA	08.988.975/0001-81	CASCAREL	PR	48610.099037/2013-58
MG0022071	F. FURTADO DE OLIVEIRA & CIA LTDA	18.972.646/0001-04	PIRAUBA	MG	48610.002755/2002-67

RS0197924	GUILHERME XAVIER CARDOSO & CIA. LTDA.	07.081.013/0001-81	HERVAL	RS	48600.001575/2006-19
RS0214439	KLP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.505.310/0002-50	PORTO ALEGRE	RS	48610.008770/2007-23
MT0211983	PEDROTTI & GABBIATTI LTDA - ME	01.877.876/0001-83	TERRA NOVA DO NORTE	MT	48610.006601/2007-59
RS0005360	POSTO DA JULIO REVENDE- DOR DE COMBUSTÍVEIS EIRE- LI	03.083.887/0001-17	CAXIAS DO SUL	RS	48610.003955/2001-56
PR/PI0090724	POSTO DOS EXPEDICIONARIOS LTDA	12.624.905/0001-11	TERESINA	PI	48610.000762/2011-15
SP0019755	POSTO VOTORANTIM LTDA	71.469.209/0001-47	VOTORANTIM	SP	48610.000443/2002-19
RJ0162542	PREDITIVA AUTO POSTO LTDA	01.820.527/0001-25	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.007811/2003-31
AP0202678	SEPE TIARAJU EMPREENDI- MENTOS LTDA	05.297.501/0001-03	MACAPA	AP	48610.010625/2006-21
PR0200794	VINTE DE MARCO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	07.947.929/0001-71	CORNELIO PROCOPIO	PR	48610.009062/2006-29
MT0016157	ZENIR MINOSSO	15.045.495/0001-42	BRASNORTE	MT	48610.013715/2001-61

Nº 559 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n.º 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/GO0166682	PRECISÃO ABASTECIMENTO LTDA - ME	19.290.552/0001-00	CATALAO	GO	48610.010623/2014-42

Nº 560 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP n.º 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/GO0229187	ABEL PAULA DE OLIVEIRA - ME	19.917.449/0001-47	SAO SIMAO	GO	48610.003710/2015-24
GLP/SP0229188	ALMEIDA & OLIVEIRA COM- MERCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	21.997.542/0001-50	PARANAPANEMA	SP	48610.003708/2015-55
GLP/MG0229189	ANA RAIMUNDA DA SILVA CALDAS 27454312691	13.837.246/0001-64	BETIM	MG	48610.013622/2014-50
GLP/ES0229190	ANTONIO GAS EIRELI - ME	21.303.435/0001-85	CARIACICA	ES	48610.002639/2015-62
GLP/AM0229191	ARLEIDE DA SILVA DE MELO - ME	13.188.547/0001-04	EIRUNEPE	AM	48610.003568/2015-15
GLP/PB0229192	AUGUSTO QUIRINO DE FRANÇA MOUZINHO MEI	18.228.793/0001-66	JOAO PESSOA	PB	48610.003700/2015-99
GLP/PE0229193	C E SANTOS E SANTOS COM- MERCIO DE GÁS LTDA - ME	21.984.582/0001-68	GRAVATA	PE	48610.002751/2015-01
GLP/ES0229194	CASSANDRE E ATAYDES COM- MERCIO DE GÁS LTDA	21.356.766/0001-83	SERRA	ES	48610.003696/2015-69
GLP/PB0229195	CLEBER NERI FERREIRA - ME	19.189.556/0001-04	BAYEUX	PB	48610.010628/2014-75
GLP/MA0229196	COMERCIAL CIDADE LTDA - EPP	63.433.239/0006-80	SUCUPIRA DO NORTE	MA	48610.002662/2015-57
GLP/MG0229197	COMERCIAL RODRIGUES E TRANSPORTES LTDA - ME	21.033.635/0001-65	SANTA LUZIA	MG	48610.003712/2015-13
GLP/SC0229198	CONVENIENCIA DA ESQUINA LTDA - ME	21.569.021/0001-00	ITAJAI	SC	48610.003585/2015-52
GLP/RS0229199	DARI SIEDE - ME	01.226.311/0001-36	IJUI	RS	48610.003705/2015-11
GLP/BA0229200	DISK AGUA E GÁS MUCUGE LTDA - ME	21.919.138/0001-69	MUCUGE	BA	48610.003566/2015-26
GLP/MA0229201	DISTRIBUIDORA DE GÁS TRI- ZIDEIA LTDA	21.843.089/0001-28	TRIZIDEIA DO VALE	MA	48610.003558/2015-80
GLP/PR0229202	DM DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA. - ME	21.966.179/0001-06	PARANAVAÍ	PR	48610.003695/2015-14
GLP/AL0229203	ELINE DE GOID SANTOS BARBOSA	21.309.739/0001-50	RIO LARGO	AL	48610.003697/2015-11
GLP/AC0229204	FABIO DE SALES GONCAL- VES 3400373268	15.667.337/0001-24	PORTO ACRE	AC	48610.010152/2014-72
GLP/SP0229205	FIRMINO MARQUES BEZER- RA GAS - ME	08.608.131/0001-68	ITAQUAQUECETU- BA	SP	48610.010901/2014-61
GLP/SP0229206	FLORES COMERCIO DE GÁS LTDA - ME	10.173.166/0001-63	ARARAS	SP	48610.003704/2015-77
GLP/PE0229207	FRANCISCO GUSTAVOCOLA- TINO PADILHA TENORIO	21.838.675/0001-84	BOM CONSELHO	PE	48610.003693/2015-25
GLP/SP0229208	GASBOM AMOREIRAS COM- MERCIO DE GAS LTDA	13.831.275/0001-19	CAMPINAS	SP	48610.010506/2014-89
GLP/MG0229209	GERALDO MAJELA NEVES	00.315.073/0001-72	PONTE NOVA	MG	48610.002654/2015-19
GLP/PE0229210	INALDA ALVE DA SILVA COM- MERCIO DE GÁS - ME	21.391.043/0001-15	SAO LOURENCO DA MATA	PE	48610.003698/2015-58
GLP/RN0229211	IRAQUITAN SILVA AMARAL 01038600456	21.496.837/0001-43	NATAL	RN	48610.003567/2015-71
GLP/TO0229212	ISAIAS SALOMÉ DE SOUSA - ME	04.335.283/0001-83	PALMEIROPOLIS	TO	48610.006782/2013-61
GLP/PR0229213	ISRAEL REGI UBALDO - ME	20.495.674/0001-11	CURITIBA	PR	48610.012041/2014-09

GLP/GO0229214	J G DE ALMEIDA	12.616.131/0001-87	GOIANIRA	GO	48610.003703/2015-22	GLP/SC0229229	ORLANDO MOREIRA 04717075978	21.355.784/0001-40	ITUPORANGA	SC	48610.003694/2015-70
GLP/ES0229215	JACKELINE VIEIRA RONCATTI 08539974703	21.306.838/0001-88	ARACRUZ	ES	48610.002656/2015-08	GLP/SP0229230	P. L. GONCALVES CAMPOS EIRELI - ME	16.622.340/0003-56	GUARATINGUETA	SP	48610.003427/2015-01
GLP/MA0229216	J.K.C.S. SOUSA - COMERCIO - ME	05.908.578/0001-64	LIMA CAMPOS	MA	48610.003563/2015-92	GLP/AM0229231	P T LITAIFF - ME	18.784.126/0001-60	ALVARAES	AM	48610.003594/2015-43
GLP/PB0229217	JOSE ADRILSON DOS SAN- TOS GOMES 01254159401	19.843.061/0001-49	JOAO PESSOA	PB	48610.002887/2015-11	GLP/SP0229232	PETROGAZ INDAIATUBA CO- MERCIO DE GAS LTDA - ME	21.001.386/0001-26	INDAIATUBA	SP	48610.013004/2014-18
GLP/BA0229218	JOSINEIDE PEREIRA MIRAN- DA 01416075569	21.604.882/0001-74	ARACI	BA	48610.003711/2015-79	GLP/PA0229233	PHILADELFA GAS COMER- CIO DE GAS LTDA - ME	21.309.154/0001-30	OBIDOS	PA	48610.003597/2015-87
GLP/SE0229219	JURANDI DOS SANTOS 0009297540	21.688.442/0001-42	ESTANCIA	SE	48610.002653/2015-66	GLP/PR0229234	RIBEIRO & ANASTACIO LTDA - ME	11.036.091/0002-12	ABATIA	PR	48610.002774/2015-16
GLP/SP0229220	KLEBER LUCIO DE LIMA - ME	11.180.367/0001-50	VALPARAISO	SP	48610.003570/2015-94	GLP/PR0229235	RODRIGO DOS SANTOS CAR- DOZO - ME	21.997.263/0001-97	ARAUCARIA	PR	48610.003603/2015-04
GLP/AL0229221	LINS & SILVA COMERCIO DE GAS LTDA - ME	13.029.508/0001-64	MACEIO	AL	48610.001954/2015-72	GLP/PR0229236	RUDINEI MIGUEL HEBERLE 10202543943	21.182.830/0001-57	SAO PEDRO DO IGUACU	PR	48610.003593/2015-07
GLP/BA0229222	LR COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA ME	15.103.185/0005-60	OLINDINA	BA	48610.003562/2015-48	GLP/ES0229237	SEBASTIAO PEGO DUTRA 57538727787	20.345.035/0001-70	COLATINA	ES	48610.003709/2015-08
GLP/GO0229223	LUCIENE DIAS DE MORAIS - ME	09.370.709/0001-53	ARAGUAPAZ	GO	48610.003590/2015-65	GLP/SP0229238	THIAGO LEITE PENTEADO PINTO 34714547801	21.475.101/0001-99	PIRAPORA DO BOM JESUS	SP	48610.003596/2015-32
GLP/RN0229224	MANOEL TEOFILO DOS SAN- TOS NETO 06198453413	21.637.524/0001-68	SAO GONCALO DO AMARANTE	RN	48610.002756/2015-26	GLP/SP0229239	VERA LUCIA PEREIRA DE AZEVEDO SILVA 25830260620	18.812.924/0001-58	CAMPINAS	SP	48610.012248/2013-94
GLP/GO0229225	MARIA FRANCISCA CROVI- NEL MERCEARIA - ME	12.002.385/0001-05	ITABERAÍ	GO	48610.002661/2015-11	GLP/PE0229240	VIEIRA E VIANA DISTRIBUI- DORA DE GAS LTDA - ME	21.173.524/0001-54	GARANHUNS	PE	48610.001097/2015-19
GLP/SC0229226	MARIS DA ROSA MARTINS - ME	08.687.599/0001-95	ARMAZEM	SC	48610.003564/2015-37	GLP/SC0229241	WILMAR JOÃO EYNG 24586676000	14.565.195/0001-21	JOINVILLE	SC	48610.003702/2015-88
GLP/MS0229227	NELSON CARDOSO - ME	10.597.843/0001-70	TACURU	MS	48610.001959/2015-03						
GLP/MG0229228	ORISVALDO JOSE DE MELO 63597888615	20.410.870/0001-46	CRUZEIRO DA FORTALEZA	MG	48610.001811/2015-61						

N.º 561 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA / REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Guarulhos	SP	T LIG Logística e Serviços Ltda. 19.924.788/0001-50	TOBRAS Distribuidora de Combustíveis Ltda. 05.759.383/0007-95	Reg. 1.450.799	31/12/2016	Gasolina A (500m³), Etanol Anidro (100m³), Etanol Hidratado (100m³), Biodiesel (50m³), Óleo Diesel S10 (100m³), Óleo Diesel S500 (500m³)	48610.012964/2014-52

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO,
PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL
E PRODUÇÃO DE BIOCMBUSTÍVEIS**

AUTORIZAÇÃO Nº 318, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 359, de 10 de dezembro de 2012 e de acordo com a Resolução ANP n.º 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP n.º 48610.011643/2014-31, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de construção e operação da planta produtora de etanol de pequena escala da empresa CANEX BIOENERGIA LTDA, CNPJ n.º 20.058.453/0001-86, com capacidade de produção de 01 m³/dia de etanol hidratado, localizada na Estrada da Palma, S/N, Km 09, São Vicente do Sul - RS, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução n.º 26/2012, referente à atividade de produção de etanol.

Art. 2º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

**DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL**

AUTORIZAÇÃO Nº 317, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP n.º 48610.009064/2013-47, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 06.226.808/0001-78, autorizado a operar o projeto referente à intervenção no Gasoduto Guamaré-Cabo (Nordestão) na travessia do canal de drenagem do km 410 do gasoduto, no Município de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco, para a realização da etapa de pré-operação.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º O Consórcio Malhas Sudeste Nordeste deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental da instalação relacionada na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 22 de abril de 2015

A SUPERINTENDENTE DE BIOCMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Resolução ANP n.º 22, de 11 de abril de 2014, publicada em 14 de abril de 2014, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
Nº 563	ETERNAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA AMAZÔNIA LTDA - CNPJ n.º 84.527.274/0001-23					
	48600.001016/2015 - 91	FORLUB ONIX 15W40 CF	SAE 15W40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	16698
Nº 564	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ n.º 43.054.261/0001-05					
	48600.001015/2015 - 47	FORTLUB ONIX 40 CF	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	16699
Nº 565	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ n.º 71.770.689/0001-81					
	48600.000762/2015 - 68	GREASE H1-0700	NLGI 2	NSF H1 N.º 150593	GRAXA LUBRIFICANTE	5061
	48600.000766/2015 - 46	HIDRAULIC H1-0520	ISO 46	NSF H1 N.º 150595	ÓLEO LUBRIFICANTE	16701
	48600.000764/2015 - 57	GREASE H1-0520	NLGI 2	NSF - H1 N.º 150591	GRAXA LUBRIFICANTE	5060
Nº 565	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ n.º 71.770.689/0001-81					
	48600.000767/2015 - 91	HIDRAULIC H1-0500	ISO 32	NSF H1 N.º 150594	ÓLEO LUBRIFICANTE	16702
Nº 565	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ n.º 71.770.689/0001-81					
	48600.000782/2015 - 39	AERO GEAR 823	ISO NA	.DCSEA 255/A# NATO CODE: O-155	ÓLEO LUBRIFICANTE	16697

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO



SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA
Em 22 de abril de 2015

Nº 562 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 252, de 9 de abril de 2015, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 798, de 9 de abril de 2015, com base na Proposta de Ação nº 232, de 27 de março de 2015, e no processo nº 48610.011660/2004-04, resolveu conhecer do recurso administrativo interposto pela Petrosilva Indústria e Comércio de Exportação e Importação Ltda. contra a decisão que cancelou o registro e revogou a autorização para o exercício de atividade de distribuição de solventes, e, no mérito, negou provimento, mantendo a decisão recorrida, conforme Nota nº 11/2015/PF-ANP/PGF/AGU.

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 18/2015

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Notificado: ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A. CNPJ: 06.030.747/0001-79

Processo de Cobrança Nº 9 58. 082 /201 1, Decisão Nº 007/2012 - Superintendência do DNPM/AP, Valor: R\$ 2.208.396,68.

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Notificado: ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A. CNPJ: 06.030.747/0001-79

Processo de Cobrança Nº 958.099/2012, Decisão Nº 008/2012 - Superintendência do DNPM/AP, Valor: R\$ 2.634.920,56.

GEORGE MORAIS DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 6/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
846.087/2014-JOSÉ SILVESTRE HENRIQUE NETO- DOU de 15/08/2014

RELAÇÃO Nº 111/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
846.033/2015-FRANCIEGO MACIEL DE ARAUJO-OF. Nº369/2015

RELAÇÃO Nº 112/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

846.264/2013-PROJETOS MINERAIS E AMBIENTAIS LTDA- Alvará nº12111/2014 - Cessionario:846.053/2015-Antônio Damiano Bezerra ME.- CPF ou CNPJ 20.939.981/0001-44

Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)

846.173/2004-ANTONIO DAMIÃO BEZERRA- Cessionário:Antônio Damiano Bezerra - ME- CNPJ 20.939.981/0001-44- PLG nº61/2006

846.233/2007-ANTONIO DAMIÃO BEZERRA- Cessionário:Antônio Damiano Bezerra - ME- CNPJ 20.939.981/0001-44- PLG nº32/2008

RELAÇÃO Nº 113/2015

Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)

846.233/2007-ANTONIO DAMIÃO BEZERRA - PLG Nº 32/2008 de 03/04/2008- Vencimento em 03/04/2018

RELAÇÃO Nº 121/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
846.181/2010-HELIOSMAN MARACAJA LACERDA

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 141, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.006734/2014-00, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Verde 4, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.MS.029.260-5.01, de titularidade da empresa Savana Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.151.033/0001-59, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 193, de 23 de maio de 2005, alterada pelas Resoluções Autorizativas ANEEL nº 4.711, de 17 de junho de 2014, e nº 4.965, de 2 de dezembro de 2014, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Savana Geração de Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Savana Geração de Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01 Nome Empresarial	Savana Geração de Energia S.A.		
02 CNPJ	11.151.033/0001-59		
03 Logradouro	Alameda Dr. Carlos de Carvalho		
04 Número	555		
05 Complemento	06 Bairro	07 CEP	
21ª Andar, Conjunto 212	Centro	80430-180	
08 Município	09 UF	10 Telefone	
Curitiba	Paraná	(041) 3321-7100	
DADOS DO PROJETO			
11 Nome do Projeto	PCH Verde 4 (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 193, de 23 de maio de 2005, alterada pelas Resoluções Autorizativas ANEEL nº 4.711, de 17 de junho de 2014, e nº 4.965, de 2 de dezembro de 2014).		
Descrição do Projeto	Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Verde 4, compreendendo: I - duas Unidades Geradoras, totalizando 19.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, constituído de uma Subestação Elevadora 13,8/138 kV, e uma Linha de Transmissão de 138 kV, Circuito Simples, com cerca de setenta e cinco quilômetros de extensão, interligando a Subestação Elevadora à Subestação da UHE Mimoso, de propriedade da Companhia Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul.		
Período de Execução	De 1º/6/2015 a 1º/4/2018.		
Localidade do Projeto [Município(s)/UF]	Municípios de Ribas do Rio Pardo e Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul.		

12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Darci Mario Fantin.	CPF: 014.572.689-49.
Nome: Renato Meister Filho.	CPF: 317.222.889-49.
Nome: Luis Fernando Mauricio.	CPF: 456.483.799-00.
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	43.500.000,00.
Serviços	110.850.000,00.
Outros	0,00.
Total (1)	154.350.000,00.
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	39.476.250,00.
Serviços	106.803.975,00.
Outros	0,00.
Total (2)	146.280.225,00.

PORTARIA Nº 142, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.006006/2014-90, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.347, de 24 de setembro de 2013, Tabela 6 do Anexo (Parcial), de titularidade da empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.357.038/0001-16, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01 Nome Empresarial	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte		
02 CNPJ	00.357.038/0001-16		
03 Logradouro	SCN, Quadra 06, Conjunto A, Blocos B e C		
04 Número	S/N		
05 Complemento	06 Bairro/Distrito	07 CEP	
Entrada Norte 2	Asa Norte	70716-901	
08 Município	09 UF	10 Telefone	
Brasília	DF	(61) 3429-5151	

11 DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Reforços na Subestação Nova Mutum (Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.347, de 24 de setembro de 2013, Tabela 6 do Anexo - Parcial).
Descrição do Projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Nova Mutum, compreendendo a Transferência do Transformador TR 230/69/13,8 kV Trifásico de 33 MVA e Conexões da Subestação Vila do Conde para a Subestação Nova Mutum, pois os Transformadores de 230/69/13,8 kV de 33 MVA da Subestação Vila do Conde serão substituídos por duas Unidades de 200 MVA.
Período de Execução	De 3/10/2013 a 3/2/2017.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso.
12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Tito Cardoso de Oliveira Neto.	CPE: 000.479.612-87.
Nome: José Orlando Cintra.	CPE: 627.744.688-68.
Nome: José Francisco de Abreu.	CPE: 120.375.401-91.

13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	2.978.626,92.
Serviços	4.419.554,39.
Outros
Total (1)	7.398.181,31.
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	2.726.431,96.
Serviços	4.045.358,71.
Outros
Total (2)	6.771.790,67.

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 104 de 15/12/2006, publicada no Diário Oficial da União Nº. 248 de 19/12/2006, Seção I, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE Ilha Marintea, ONDE SE LÊ: "...que prevê a criação de 100 (cem) unidades...", LEIA-SE: "...que prevê a criação de 120 (cento e vinte) unidades...".

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 114 de 27/12/2006, publicada no Diário Oficial da União Nº. 248 de 28/12/2006, Seção I, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE Ilha São João, ONDE SE LÊ: "...que prevê a criação de 110 (cento e dez) unidades...", LEIA-SE: "...que prevê a criação de 140 (cento e quarenta) unidades...".

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 47 de 22/09/2006, publicada no Diário Oficial da União Nº. 186 de 27/09/2006, Seção I, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE Ilha Grande Cameté, ONDE SE LÊ: "...que prevê a criação de 1210 (mil duzentos e dez) unidades...", LEIA-SE: "...que prevê a criação de 1500 (mil e quinhentos) unidades...".

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 93 de 28/11/2006, publicada no Diário Oficial da União Nº. 229 de 30/11/2006, Seção I, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE Ilha Jarimbu, ONDE SE LÊ: "...que prevê a criação de 850 (oitocentos e cinquenta) unidades...", LEIA-SE: "...que prevê a criação de 950 (novecentos e cinquenta) unidades...".

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 94 de 28/11/2006, publicada no Diário Oficial da União Nº. 229 de 30/11/2006, Seção I, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE Ilha Panacauera Miri, ONDE SE LÊ: "...que prevê a criação de 765 (setecentos) unidades...", LEIA-SE: "...que prevê a criação de 865 (oitocentos e sessenta e cinco) unidades...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 6 DE MARÇO DE 2015

O Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Piauí, reunido em 06 de março de 2015, na sala de reuniões, decidiu publicar a seguinte Resolução:

- 1) Fica aprovada a extinção do processo de desapropriação do imóvel rural denominado Lagoa Bela, município de São Raimundo Nonato (PI), processo nº 54380.001104/2006-37;
- 2) Fica aprovada a extinção do processo de desapropriação do imóvel rural denominado Lagoa Bela, município de São Raimundo Nonato (PI), processo nº 54380.001102/2006-48;
- 3) Fica aprovada a extinção do processo de desapropriação do imóvel rural denominado Baixão, município de São Raimundo Nonato (PI), processo nº 54380.003240/2001-57;
- 4) Fica aprovada a remoção do servidor Virgílio do Rego Monteiro Borges, Assistente de Administração, SIAPE 0726987, processo administrativo nº 54380.000191/2015-51, para a Superintendência Regional de Roraima SR(25)RR.

Sala de Reuniões do Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Piauí.

MARCELO DOS ANJOS MASCARENHA
Coordenador

MARIA TERESA DA SILVA SÉRVIO
Secretária

ACILAYNE FREITAS DE AQUINO
Rep. p/Div. Ord. da Estrutura Fundiária

AGOSTINHO FERREIRA DA COSTA NETO
Rep. p/Divisão de Desenvolvimento

DEUZIMAR CABRAL DE BRITO
Rep. p/Div. Administração

LÍVIO JOSÉ CARVALHO SILVA
Rep. p/Div. Obtenção de Terras

MANOEL DE MOURA FILHO
Rep. p/Procuradoria Jurídica

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre o prazo para finalização do preenchimento do Plano de Ação 2015.

A Comissão Intergestores Tripartite/CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; e,

CONSIDERANDO que o Plano de Ação é um instrumento utilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS para lançamento de dados e validação anual das informações relativas às transferências regulares e automáticas, na modalidade fundo a fundo, do cofinanciamento federal da Assistência Social;

CONSIDERANDO os termos da Portaria MDS nº 625, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:

Art. 1º Pactuar que o prazo para os órgãos gestores preencherem o Plano de Ação 2015 e os Conselhos de Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios emitirem o parecer de sua aprovação, por meio do sistema eletrônico SUAS Web, será até o dia 30 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEA LUCIA CECILIO BRAGA
p/ Secretaria Nacional de Assistência Social

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
p/ Fórum Nacional de Secretários (as) de Estado de Assistência Social

JOSÉ RODRIGUES ROCHA JÚNIOR
p/ Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 66, DE 20 DE ABRIL DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro Nº 236/1994; e

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro Nº 52600.035599/2013, resolve:

Aprovar o modelo PIQ, de dispositivo indicador para instrumento de pesagem, marca Magna, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 67, DE 20 DE ABRIL DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumento de pesagem não automático, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro Nº 52600.019383/2014, resolve:

Aprovar os modelos 8217Light/1 e 8217Light/2 de instrumento de pesagem não automático, marca PRIX, e condições de aprovação a seguir especificadas:

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 68, DE 20 DE ABRIL DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotivos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 115/98,

Considerando a alteração da Portaria Inmetro/Dimel Nº 246, de 12 de novembro de 2013, que aprova o modelo SMI-02 de medidor de velocidade de veículos automotivos, marca Focalle; e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.033061/2014, resolve:

Autorizar, em caráter opcional, o uso de dispositivo indicador de velocidade com 3 (três) dígitos, exibindo a velocidade de até 250 km/h, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 69, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC Nº 558, de 04 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e no artigo 19 do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, que aprovam a Estrutura Regimental do Inmetro, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.043418/2014, resolve autorizar a empresa Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, sob o código Nº EA001, a declarar conformidade de medidores de água, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 70, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC Nº 558, de 04 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e no artigo 19 do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, que aprovam a Estrutura Regimental do Inmetro, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro Nº 52600.032745/2014, resolve modificar, por extensão, o escopo a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel nº 178, de 04 de setembro de 2006, que autoriza a empresa Elster Medição de Água S.A., sob o código número AMG09, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.



A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 71, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC Nº 558, de 04 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e no artigo 19 do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, que aprovam a Estrutura Regimental do Inmetro, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro Nº 52600.036350/2014, resolve modificar, por extensão, o escopo a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel nº 042, de 17 de fevereiro de 2012, que autoriza a empresa Ecil Informática Indústria e Comércio Ltda., sob o código Nº ASP30, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 162, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art.32, Parágrafo Único da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, e os termos do Parecer Técnico Nº 49/2015 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos) do produto FORNO MICROONDAS, Código Suframa nº 0045, aprovado mediante Resolução Nº 0125, de 28/06/2012 para o produto CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU DE PAREDE DE CORPO ÚNICO - Código Suframa nº 0282, aprovado por meio da Resolução Nº 0294, de 28/06/1993, em nome da empresa CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA com inscrição SUFRAMA Nº 200013017e CNPJ Nº 04.222.931/0001-95.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 729, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 10/02/2015 e 08/04/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 10/02/2015 e 08/04/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.006291/2014-36
Proponente: ACECAMP Associação Cultural e Esportiva Campeã

Título: Gibinha Vôlei Colombo
Registro: 02SP092632011
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.950.785/0001-80
Cidade: Campinas UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 422.005,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4039 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 14366-9
Período de Captação até: 02/12/2015

2 - Processo: 58701.006279/2014-21
Proponente: Prefeitura do Município de Votuporanga
Título: Construção de Arquibancada e muro de Arrima pré Moldados do Campo de Futebol 2 Etapa do Complexo Esportivo
Registro: 01SP141472014

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 46.599.809/0001-82
Cidade: Votuporanga UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 5.904.232,41
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0268 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42313-0
Período de Captação até: 31/12/2015

3 - Processo: 58701.006231/2014-13
Proponente: Prefeitura do Município de Votuporanga
Título: Construção Civil das Instalações Complementares do Campo de Futebol e Fundação da Arquibancada pré Moldada II Etapa do Complexo Esportivo
Registro: 01SP141472014

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 46.599.809/0001-82
Cidade: Votuporanga UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 2.652.548,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0268 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42312-2
Período de Captação até: 31/12/2015

ANEXO II

1 - Processo: 58701.011261/2013-61
Proponente: Associação Catarinense da Síndrome do X-Frágil
Título: Projeto X - Lazer e Cidadania
Valor aprovado para captação: R\$ 164.279,51
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3544 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 100685-1
Período de Captação até: 31/12/2015

Ministério do Meio Ambiente

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO**

RESOLUÇÕES DE 17 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 407 - José Bento Neto, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 408 - Francisco de Assis Xavier, rio São Francisco, Município de Matinho Campos/Minas Gerais, irrigação.

Nº 409 - José Nilton da Silva Barbosa, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 410 - Sandra Celestina dos Santos, rio São Francisco, Município de Chorrochó/Bahia, irrigação.

Nº 411 - João Bosco Novais Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Chorrochó/Bahia, irrigação.

Nº 412 - Durval Dias de Oliveira, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 413 - Elias Fagundes de Araújo, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Nº 414 - Fernando de Souza Araújo, Reservatório da UHE Sobradinho, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 415 - construtora OAS S/A, rio São Bartolomeu, Município de Luziânia/Goiás, indústria.

Nº 416 - Adriano José de Sousa, Elson José de Sousa, ribeirão Roncador, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 417 - Joelísio Batista Santos, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Nº 418 - João Sérgio dos Santos, rio Doce, Município de Baixo Guandu/Espírito Santo, irrigação.

Nº 419 - Consórcio Constran-UTC São Manoel, rio São Manuel ou Teles Pires, Municípios de Jacareacanga/Pará, abastecimento público, esgotamento sanitário e mineração.

Nº 420 - Lourival Kiihl, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Barra de São Francisco/Espírito Santo, irrigação.

Nº 421 - Revogar, Central Itumbiara de Bioenergia e Alimentos S.A, Reservatório da UHE de Cachoeira Dourada, rio Paranaíba, Município de Itumbiara/Goiás, irrigação.

Nº 422 - Águas de Guarantã Ltda, rio Braço Sul, Município de Guarantã do Norte/Mato Grosso, abastecimento público.

Nº 423 - Construtora Triunfo S/A, rio São Manuel ou Teles Pires, Município de Cláudia/Mato Grosso, indústria.

Nº 424 - Hailton José Bezerra, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, irrigação.

Nº 425 - Agropecuária Ponto Alto Ltda, rio Teles Pires, Município de Sinop/Mato Grosso, dessedentação animal.

Nº 426 - Maria Angélica Passos de Oliveira, Reservatório da UHE de Sobradinho, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 427 - Antônio Carlos Fonseca de Oliveira, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, rio São Francisco, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Nº 428 - Maria Delsuite Montalvão, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Nº 429 - Aduino Pereira da Costa, rio São Francisco, Município de Martinho Campos/Minas Gerais, irrigação.

Nº 430 - Cícero Fulgêncio da Cunha, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Nº 431 - Cícero Fulgêncio da Cunha, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 421, DE 17 DE ABRIL 2015

SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu:

Art. 1º Revogar a Resolução ANA nº 714, de 21 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 23 de novembro de 2012, Seção 1, página 153, a qual outorgou a Central Itumbiara de Bioenergia e Alimentos S.A. o direito de uso de recursos hídricos no Reservatório da UHE Cachoeira Dourada, no rio Paranaíba, com a finalidade de Irrigação, no município de Itumbiara - GO, por motivo de desistência do interessado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 92, DE 20 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos do Ministério de Minas e Energia - MME, para compor quadro especial em extinção do Ministério de Minas e Energia - MME, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MME notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MME no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MME.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
021.322.224-87	ANGELA MARTA MAURICIO	04599.504364/2004-74
003.242.994-00	LUCIA CARVALHEIRA CUNHA	04599.504363/2004-20
501.289.817-68	MARCIO ANTONIO FARIA	04599.513136/2004-95

PORTARIA Nº 93, DE 20 DE ABRIL DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e nos elementos que integram o Processo nº 04941.000190/2012-38, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a efetivar a inscrição de ocupação do terreno de marinha, com área de 478,46m², localizado no Loteamento denominado Prolongamento Colônia de Férias Santa Maria, Lotes 11 e 12, Quadra "E", Itacimirim, Distrito de Monte Gordo, Município de Camaçari, Estado da Bahia, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 1º/8/2007, no Cartório do 12º Ofício de Notas, Livro nº 0243-E, fl. 155, à estrangeira ASTRID MATHILDE MARIANNE HANNIGAN, de nacionalidade alemã, portadora do CPF nº 125.751.865-87 e da Carteira de Identidade de Estrangeiro - RNE W027463-R, Classificação Permanente, com validade até 12/1/2014.

Art. 2º A efetivação da inscrição de ocupação fica condicionada à apresentação pela interessada de cópias do Passaporte ou Cédula de Identidade de Estrangeiro válidos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 94, DE 20 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e nos elementos que integram o Processo nº 04967.021643/2013-52, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação de terreno situado em ilha costeira, com área de 2.365,27m², cadastrado sob o RIP nº 5801.0002661-39, localizado no Condomínio da Ilha do Jorge, s/nº, Área 85-E, Saco do Bracuí, Bairro Ilha do Jorge, Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, conforme Escritura Pública de Doação em Pagamento, lavrada em 12/12/2013, Livro nº 331, às fls. 081-083, do Cartório do 1º Ofício de Justiça daquela Comarca, para a estrangeira CHRISTINE MARIE MURTO, norte americana, portadora do CPF nº 060.707.717-45 e do Passaporte nº 048383066, com validade até 04/09/2016.

Art. 2º Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

PORTARIA Nº 95, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da ELETROSUL - Centrais Elétricas S/A, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe a ELETROSUL notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar a ELETROSUL no prazo de trinta dias, contado da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

PORTARIA Nº 97, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a redistribuição de cargos ocupados e vagos no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria nº 57, de 14 de abril de 2000, e no art. 14 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e considerando a necessidade de promover o ajuste de cargos com vistas à descentralização e à desburocratização dos processos concernentes à redistribuição de cargos e o alcance da lotação ideal de cada órgão ou entidade, resolve:

Art. 1º Nos procedimentos relativos à redistribuição de cargos ocupados e vagos entre o Ministério do Meio Ambiente, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, no interesse da Administração, quando a contrapartida oferecida recair em cargo vago, este passará a compor o quadro de pessoal do órgão que disponibilizou o cargo ocupado ou vago.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

DESPACHO DO MINISTRO

Em 22 de abril de 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 50 e 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 20, VII, da Constituição Federal de 1988, nos arts. 9º a 13 e 128 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 7º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e o que consta do PARECER Nº 1090-5.12/2014/DPC/CONJUR-MP/CGU/AGU, resolve: conhecer do recurso interposto por ROBERTO LADEIRA FONTES, no Processo Administrativo nº 04947.000686/2006-11, e, no mérito, negar-lhe provimento.

NELSON BARBOSA

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ELETROSUL.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
020.015.780-91	ADAIR BRANCO	05200.002773/2013-11
185.159.249-00	ALJAMAR ALVES	05200.001690/2012-23
153.976.100-20	ANTONIO BOFF	04500.013067/2011-95
164.304.769-87	ANTONIO VICTORINO AVILA	05200.001661/2012-61
040.152.151-68	ARI VIANA	05200.002780/2013-12
696.765.208-00	FABIO PARENTE	05200.001683/2012-21
305.716.260-68	GILBERTO LUIZ ZANON CASARIN	05200.001680/2012-98
257.915.327-68	GLADSTON LUIZ VASCONCELOS BAQUI	05200.001689/2012-07
033.194.159-72	GLAUCIO ROMEU OLIVEIRA ROLAND	05200.000417/2013-62
222.168.479-68	JANDYRA DE MAYO	05200.001697/2012-45
671.900.579-00	JEFFERSON GARCIA	05200.001679/2012-63
223.343.199-53	JOSE DOS PASSOS PINHEIROS	05200.001669/2012-28
296.289.547-68	JULIO CEZAR CALIXTO DA SILVA	05200.002777/2013-07
335.373.569-00	MARILENE TERESINHA TAVELLA	05200.002778/2013-43
067.039.179-49	MOYSES CARDOSO	05200.001696/2012-09
377.182.909-72	OTTO CESAR MACHADO	04500.013110/2011-12
230.790.539-15	PAULO DE ANDRADE	05200.001671/2012-05
290.546.999-49	PEDRO MANOEL DE OLIVEIRA	05200.001672/2012-41
276.590.469-34	PEDRO MARTINS BARBOSA	04599.517082/2004-37
696.765.268-00	SANDRO PEREIRA DOS SANTOS	05200.002775/2013-18

PORTARIA Nº 96, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à ELETROBRAS notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à ELETROBRAS no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ELETROBRAS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
347.442.237-53	APOLIO HENRIQUE DA SILVA	04500.009134/2010-96
337.114.337-34	AVANI RIBEIRO CAMILO	04500.004702/2010-62
354.981.887-49	DANIEL FERREIRA DE OLIVEIRA	03000.003438/2008-01
741.894.767-49	DENISE RIBEIRO DA SILVA	04599.501109/2004-70
372.996.627-87	JOSE ROBERTO MALTA	04599.510161/2004-17
697.735.487-91	LUIZ HENRIQUE DE SOUZA	05200.003708/2012-21
348.534.997-68	RENATO RIBEIRO DA SILVA	04569.001059/2013-73
348.564.397-15	SELMA TOURINHO DOS SANTOS	04599.510174/2004-96
777.802.217-68	SERGIO MURILO MESQUITA	46040.045918/93-58
100.740.587-20	WASHINGTON MATTOS SANCTOS	04569.002228/2010-40

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
E CARREIRAS TRANSVERSAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS
DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 33, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.200541/2015-16, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de SILENE SILVA DE SIQUEIRA, CPF nº 080.976.458-07, companheira do anistiado político post mortem JAMES RIBEIRO SALGADO, CPF nº 019.379.658-99, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, em cumprimento a Portaria MJ nº 3987, de 08 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 09 de dezembro de 2010.

WILLIAM CLARET TORRES



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº. 509 de 17 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº. 74, de 20 de abril de 2015, seção 1, página 107, no Art. 1º, inciso II, onde se lê: "o prazo", leia-se: "no prazo".

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENADORA-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL Em 22 de abril de 2015

A Coordenadora-Geral de Recursos Substituta da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46205.019639/2011-24	020200439	Secretaria de Administração do Município	CE
2	46653.001027/2012-88	022687408	Clarion S.A. Agroindustrial	MT
3	46653.001028/2012-22	022687394	Clarion S.A. Agroindustrial	MT
4	46653.001029/2012-77	022687386	Clarion S.A. Agroindustrial	MT
5	46653.001030/2012-00	022687378	Clarion S.A. Agroindustrial	MT
6	46306.001260/2011-20	022666028	H.M. Rodrigues de Queiroz Luiz Silva	MT
7	46653.000751/2011-11	019921560	Supermercado Modelo Ltda.	MT
8	46653.000754/2011-47	019921551	Supermercado Modelo Ltda.	MT
9	46653.001398/2011-89	018775977	Supermercado Modelo Ltda.	MT
10	46653.001403/2011-53	019921578	Supermercado Modelo Ltda.	MT
11	46222.002113/2006-30	006728031	Antônio Ferreira Filho - Brasil Service Conservação e Serviços	PA
12	46222.013635/2012-13	025190733	Banco do Estado do Pará S.A.	PA
13	46222.007277/2007-34	014320428	C. E. Mendonça & Cia. Ltda.	PA
14	46222.000393/2008-11	014368111	Elite Comércio de Sistemas Integrados Ltda.	PA
15	46017.008535/2011-10	024213284	Maria Lúcia Silveira Coelho Denipote	PA
16	46017.008544/2011-01	024213187	Maria Lúcia Silveira Coelho Denipote	PA
17	46222.002123/2007-56	014307138	Venerável Ordem Terceira de São Francisco	PA
18	46334.005260/2006-02	013963112	Auto Viação Vera Cruz Ltda.	RJ
19	46232.004702/2010-10	022827218	São João Batista Transporte Municipal Ltda.	RJ
20	46216.002921/2011-43	017752507	Bairro Novo Porto Velho Empreendimento Imobiliário S.A.	RO
21	46216.004317/2012-32	025117599	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	RO
22	46758.001468/2013-92	200981315	J & M Locadora de Veículos Ltda. - ME	RO
23	46225.006500/2012-19	017821207	Couroso Boa Vista Ltda.	RR
24	46617.008500/2012-94	011277904	Goldstein Cyrela Empreendimentos Imobiliários S.A.	RS
25	46617.008518/2012-96	011277456	Goldstein Cyrela Empreendimentos Imobiliários S.A.	RS
26	46617.008519/2012-31	011277394	Goldstein Cyrela Empreendimentos Imobiliários S.A.	RS
27	46617.008520/2012-65	011277386	Goldstein Cyrela Empreendimentos Imobiliários S.A.	RS
28	46617.008521/2012-18	011277424	Goldstein Cyrela Empreendimentos Imobiliários S.A.	RS
29	46617.008522/2012-54	011277408	Goldstein Cyrela Empreendimentos Imobiliários S.A.	RS
30	46617.008523/2012-07	011277416	Goldstein Cyrela Empreendimentos Imobiliários S.A.	RS
31	46304.001439/2012-88	016369840	Braspo Terceirizações Ltda.	SC
32	46304.001441/2012-57	016369874	Braspo Terceirizações Ltda.	SC
33	46304.001442/2012-00	016369882	Braspo Terceirizações Ltda.	SC
34	46473.014119/2009-41	021816115	Ágora Corretora de Títulos e Valores Imobiliários S.A.	SP
35	46261.005024/2010-65	021557063	Cia. Docas de São Sebastião	SP
36	46261.004878/2011-13	021602778	Circulo de Trabalhadores Cristãos do Embare	SP
37	47998.003400/2013-88	200903471	Consórcio Construtor Viracopos	SP
38	46262.002937/2011-09	023972440	Fundação Santo André	SP
39	47999.002239/2007-77	013580027	KDB Fiação Ltda.	SP
40	46254.002008/2013-52	200641654	Liquigás Distribuidora S.A.	SP
41	46253.003375/2008-16	015542289	Marchesan Implementos e Máquinas Agrícolas Tatu S.A.	SP
42	46472.006137/2012-64	023828340	Multisa Cooperativa de Trabalho em Saúde	SP
43	46258.003698/2010-84	021876185	Olivar dos Santos e Cia. Ltda.	SP
44	46258.003699/2010-29	021876193	Olivar dos Santos e Cia. Ltda.	SP
45	46262.000570/2013-42	024695376	Telatec Industrial Têxtil Ltda.	SP
46	46262.000571/2013-97	024695335	Telatec Industrial Têxtil Ltda.	SP
47	46262.000572/2013-31	024695343	Telatec Industrial Têxtil Ltda.	SP
48	46261.005028/2010-43	021541841	Translitoral Transportes Turismo e Participações Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.020173/2013-00	200.134.256	Autopeças H.L. Ltda. - ME	AM
2	46207.001348/2011-60	705.036.791	Disa - Destilaria Itaunas S.A.	ES
3	46207.001349/2011-12	100.187.731	Disa - Destilaria Itaunas S.A.	ES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 32, DE 20 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46453.000020/2015-48 e conceder autorização à empresa: USINA AÇUCAREIRA S. MANOEL S.A., inscrita no CNPJ sob o

n.º 60.329.174/0001-24, situada à Fazenda Boa Vista, Cx. Postal 127, Município de São Manuel, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação dos empregados dos setores de nutrição, portaria, produção e manutenção industrial, laboratório, ensaio e armazém de açúcar, conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo por 02 anos a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores sub-

metidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo a ser observado é conforme fls. 22 e 23 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

4	46207.001500/2012-95	100.241.441	Yara Alimentos Ltda.	ES
5	46208.006529/2010-91	506.401.774 - Tret. N° 506.686.647	Emege Produtos Alimentícios S.A.	GO
6	46208.007354/2012-00	705.052.290	Hospital Evangélico de Rio Verde	GO
7	46551.000270/2014-99	200.245.619	Adolfo Ferreira da Hora e Cia. Ltda. ME	MG
8	47747.008489/2012-40	200.028.413	Restaurante Recanto da Sua Majestade o Sabiá Ltda. ME	MG
9	46653.000755/2011-91	100.188.371	Supermercado Modelo Ltda.	MT
10	46653.000756/2011-36	506.472.116	Supermercado Modelo Ltda.	MT
11	46213.010860/2012-07	100.265.430 - Tret n° 100.265.430	Editora Folha de Pernambuco Ltda.	PE
12	47533.002238/2008-81	506.088.634	Hospital Menino Deus Ltda.	PR
13	47533.004524/2007-08	505.976.587	Set Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.	PR
14	46215.013502/2007-61	505.879.336	Associação de Ensino Superior São Judas Tadeu	RJ
15	46218.010201/2013-01	200.123.408	D-Sani Servi Serviços de Portaria e Vigilância Ltda. - ME	RS
16	46256.001272/2009-72	506.244.733 - Tret n° 506.244.733	Confecções Bradus de Marília Ltda. EPP	SP
17	46219.030615/2012-58	200.035.169	Doce Folha Escola de Educação e Recreação Infantil Ltda.	SP
18	46473.006325/2008-04	506.102.076	Globalcorp Corretora de Seguros de Vida Ltda.	SP
19	46254.004641/2013-85	200.167.022	Micro Pederneiras Ltda. ME	SP
20	46258.001573/2012-81	506.611.230	Oliveira Silva Transportes e Prestadora de Serviços Ltda.	SP
21	46260.001670/2009-20	506.220.176	Pisafer Indústria e Comércio Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46226.008291/2012-82	018495028	Constran S.A. Construções e Comércio	TO
2	46226.008292/2012-27	018470106	Constran S.A. Construções e Comércio	TO
3	46226.008293/2012-71	018497314	Constran S.A. Construções e Comércio	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46226.008290/201238	506.586.898	Constran S.A. Construções e Comércio	TO

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46473.014117/2009-51	021816093	Ágora Corretora de Títulos e Valores Imobiliários S.A.	SP
2	46473.014118/2009-04	021816107	Ágora Corretora de Títulos e Valores Imobiliários S.A.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46223.000327/2008-23	506.012.921	L C Produções de Eventos Ltda.	MA
2	46235.000205/2008-06	100.120.466	Fundação Educacional do Vale do Jequitinhonha	MG
3	46243.000905/2007-11	505.923.076	Pneus Vitor Ltda.	MG
4	46213.008888/2008-90	506.076.351	Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa	PE
5	33904.000318/2004-06	505.424.649	Venezatur Ltda.	PE

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46236.002179/2011-38	021975183	Sam Deguejo Comércio e Distribuição de Cartões Telefônicos Ltda.	MG
2	46268.000675/2013-41	200321421	Companhia Agrícola Colombo	SP
3	47998.002184/2012-72	021722994	Protege S.A. - Proteção e Transportes de Valores	SP
4	47998.002185/2012-17	021722960	Protege S.A. - Proteção e Transportes de Valores	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46218.005492/2009-21	506.176.479	Hospital de Caridade Dr. Astrogildo de Azevedo	RS

2.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46502.000211/2013-15	200203614	Centro de Formação de Condutores Betim Ltda. - ME	MG
2	46502.000212/2013-60	200203622	Centro de Formação de Condutores Betim Ltda. - ME	MG
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.009961/2013-37	200.699.911	Metta Serviços de Vigilância Ltda.	AM
2	46202.009962/2013-81	200.699.938	Metta Serviços de Vigilância Ltda.	AM
3	46202.003194/2013-52	200.168.436	Rudary Prestadora de Serviços do Amazonas Ltda.	AM
4	46202.003193/2013-16	200.168.410	Rudary Prestadora de Serviços do Amazonas Ltda.	AM
5	46202.003195/2013-05	200.168.428	Rudary Prestadora de Serviços do Amazonas Ltda.	AM
6	46205.005037/2007-11	505.884.569	Sandra Maria Silva Costa	CE
7	46215.015373/2010-41	506.381.854	J.C. Depilação Ltda. ME	RJ
8	46334.002198/2010-75	506.407.021	New Technology Grafica, Editora Ltda.	RJ
9	46219.036913/2007-94	505.915.529	Everis Brasil Consultoria de Negócios e Tecnologia da Informação Ltda.	SP
10	46263.000423/2010-10	506.333.400	Shellmar Embalagens Moderna Ltda.	SP

2.3 Pela prescrição executória da Contribuição Social e julgar parcialmente procedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46208.004304/2006-14	505.693.844	JB Transportes de Cargas Ltda.	GO

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

PORTARIA Nº 33, DE 20 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46269.004783/2014-64 e conceder autorização à empresa: PORCHER DO BRASIL TECIDOS DE VIDRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.820.592/0001-51, situada à Av. Caetano Ruggieri, N.º 4153, Vila São José, Município de Itu, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo por 02 anos a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os setores a serem observados são conforme fls. 29 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA****RESOLUÇÃO Nº 4.668, DE 15 DE ABRIL DE 2015**

Aplicar a pena de multa à Empresa de Transportes Coletivos Volkman Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL -122, de 14 de abril de 2015, e no que consta do Processo n.º 50500.110224/2012-16, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de multa à Empresa de Transportes Coletivos Volkman Ltda., no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 4º da Resolução ANTT n.º 233, de 25 de junho de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício**RESOLUÇÃO Nº 4.671, DE 15 DE ABRIL DE 2015**

Autoriza a transferência de serviço da empresa Companhia Atual de Transportes para União Transporte Interestadual de Luxo S/A - UTIL.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções n.º 2.868, de 4 de setembro de 2008, n.º 3.076, de 26 de março de 2009, e n.º 4.306, de 08 de abril de 2014, fundamentada no Voto DAL - 134, de 15 de abril de 2015, e no que consta do Processo n.º 50500.196849/2014-11, resolve:

Art. 1º Autorizar o pedido de transferência do serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros, operado no regime de Autorização Especial, Rio de Janeiro (RJ) - Palmas (TO), prefixo n.º 07-2023-00, da Companhia Atual de Transportes para a União Transporte Interestadual de Luxo S/A - UTIL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício**RESOLUÇÃO Nº 4.672, DE 15 DE ABRIL DE 2015**

Autoriza a transferência de serviço da empresa Viação Motta Ltda. para União Transporte Interestadual de Luxo S/A - UTIL.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções n.º 2.868, de 4 de setembro de 2008, n.º 3.076, de 26 de março de 2009, e n.º 4.306, de 08 de abril de 2014, fundamentada no Voto DAL - 135, de 15 de abril de 2015, e no que consta do Processo n.º 50500.248356/2014-73, resolve:

Art. 1º Autorizar o pedido de transferência do serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros, operado no regime de autorização especial, Cuiabá (MT) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo n.º 11-1751-00, da Viação Motta Ltda. para a União Transporte Interestadual de Luxo S/A - UTIL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício**DELIBERAÇÃO Nº 123, DE 15 DE ABRIL DE 2015**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 102, de 15 de abril de 2015, e no que consta do Processo n.º 50500.048360/2015-14, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa AMETISTA TUR VIAGENS E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.532.933/0001-20, atualizados até a presente data, em 30 (trinta) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT n.º 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício**DELIBERAÇÃO Nº 127, DE 17 DE ABRIL DE 2015**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 138, de 16 de abril de 2015, e no que consta do Processo n.º 50500.125108/2012-93, delibera:

Art. 1º Rescindir o parcelamento concedido nos autos do mencionado processo à EMPRESA BARROSO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 06.721.559/0001-97, de acordo com o art. 9º, da Resolução ANTT n.º 3.561 de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT, se pertinente, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA****PORTARIA Nº 96, DE 20 DE ABRIL DE 2015**

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50535.004896/2014-40, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A, para o ano subsequente, em função de inexecuções apuradas no 5º ano de concessão, conforme disposto no Parecer Técnico n.º 001/2015/GEINV/SUINF, de 05 de janeiro de 2015.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio - TBP serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS**PORTARIA Nº 165, DE 22 DE ABRIL DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo n.º 50500.190403/2014-82, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Belo Horizonte(MG)/Porto Seguro(BA), prefixo 06-1796-20, para 1 (um) horário anual, por sentido.

Art. 2. Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução n.º 597, de 2004.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º 144, de 24.03.2015, publicada no DOU n.º 58, de 26.03.2015, Seção 1, pág. 74, onde se lê: "para 3 (três) horário mensal, por sentido, todos os meses do ano.", leia-se: "para 3 (três) horários semanais por sentido, todos os meses do ano." e onde se lê: "...Alexandre Muñoz Lopes de Oliveira, Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros..." leia-se: "...Karla Campos do Carmo, Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros, Substituta..."

Conselho Nacional do Ministério Público**SECRETARIA-GERAL****SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS**

Sessão: 1703 Data da Sessão: 14/04/2015

Processo: 0.00.000.000351/2015-13

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000352/2015-50

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000354/2015-49

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoWalter de Agra Júnior

Processo: 0.00.000.000355/2015-93

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoWalter de Agra Júnior

Processo: 0.00.000.000356/2015-38

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoWalter de Agra Júnior

Processo: 0.00.000.000357/2015-82

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoJarbas Soares Júnior

Sessão: 1704 Data da Sessão: 15/04/2015

Processo: 0.00.000.000358/2015-27

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte

Processo: 0.00.000.000359/2015-71

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000360/2015-04

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoWalter de Agra Júnior

Processo: 0.00.000.000361/2015-41

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte

Sessão: 1705 Data da Sessão: 16/04/2015

Processo: 0.00.000.000362/2015-95

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

DistribuiçãoJeferson Luiz Pereira Coelho

Processo: 0.00.000.000363/2015-30

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba

Processo: 0.00.000.000364/2015-84

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Processo: 0.00.000.000365/2015-29

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza

Processo: 0.00.000.000366/2015-73

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba

Processo: 0.00.000.000367/2015-18

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte

Processo: 0.00.000.000368/2015-62

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

DistribuiçãoJarbas Soares Júnior

Processo: 0.00.000.000370/2015-31

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte

Processo: 0.00.000.000371/2015-86

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Processo: 0.00.000.000372/2015-21

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego

Processo: 0.00.000.000373/2015-75

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega

Sessão: 1706 Data da Sessão: 17/04/2015

Processo: 0.00.000.000086/2015-65

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho

Processo: 0.00.000.000374/2015-10

Classe: Procedimento Interno de Comissão

DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude

Processo: 0.00.000.000375/2015-64

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoWalter de Agra Júnior



Sessão: 1707 Data da Sessão: 20/04/2015
 Processo: 0.00.000.000376/2015-17
 Classe: Reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público
 Distribuição: Jeferson Luiz Pereira Coelho
 Processo: 0.00.000.000377/2015-53
 Classe: Revisão de Processo Disciplinar
 Distribuição: Fábio George Cruz da Nóbrega
 Processo: 0.00.000.000378/2015-06
 Classe: Pedido de Providências
 Distribuição: Jeferson Luiz Pereira Coelho
 Processo: 0.00.000.000379/2015-42
 Classe: Reclamação Disciplinar
 Distribuição: Corregedoria

ALCÍDIA SOUZA
 Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÃO DE 30 DE MARÇO DE 2015

PROCESSO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000270/2015-13
 RELATOR: Conselheiro Leonardo de Farias Duarte
 REQUERENTE: Marcelo José de Guimarães e Moraes
 REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amapá

DECISÃO

(...)
 Ante o exposto, defiro o pedido de liminar, a fim de determinar a suspensão de todos os efeitos do Edital nº 014/2015-CSMP/AP, subscrito pelo presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Amapá, até o julgamento do mérito do presente procedimento.

Com amparo no art. 126 do RICNMP, publique-se edital de notificação de interessados e requisitem-se (com cópia da inicial e desta decisão) informações ao procurador-geral de Justiça, com o prazo de 48 horas para resposta, sem prejuízo da possibilidade de requisição de informações complementares quando da futura apreciação do mérito da demanda, nos termos dos arts. 126 do Regimento Interno do CNMP.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
 Relator

DECISÃO DE 13 DE ABRIL DE 2015

COMISSÃO DO SISTEMA PRISIONAL, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SEGURANÇA PÚBLICA
 Procedimento Interno de Comissão nº 0.00.000.000300/2014-01

DECISÃO

(...)
 12. Ante o exposto, considerando a ausência de inércia ou omissão do Ministério Público do Maranhão e considerando não haver outras medidas a serem adotadas no âmbito desta Comissão, delibera-se no sentido do arquivamento dos autos, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea 'b' do RICNMP.

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
 Presidente da Comissão do Sistema Prisional,
 Controle Externo da Atividade Policial e
 Segurança Pública

DECISÃO DE 17 DE ABRIL DE 2015

PROCESSO: PCA nº 0.00.000.000373/2015-75
 RELATOR: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega
 REQUERENTE: Fernando Rodrigo Garcia Felipe
 REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Paraná

DECISÃO

(...)
 Desse modo, não vislumbro, neste estágio dos autos, os requisitos necessários à concessão da tutela antecipada pleiteada, pelo que a indefiro.

Notifique-se, por meio eletrônico, o Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná para que preste, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entender cabíveis a respeito dos fatos narrados. Encaminhe-se cópia integral dos autos.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
 Relator

DECISÃO DE 20 DE ABRIL DE 2015

PROCESSO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000270/2015-13
 RELATOR: Conselheiro Leonardo de Farias Duarte
 REQUERENTE: Marcelo José de Guimarães e Moraes
 REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amapá

DECISÃO

Em razão da equivocada publicação de decisão diversa da constante dos autos, determino nova publicação da decisão de fls. 45-50, com a consequente reabertura do prazo recursal.
 Publique-se novamente o edital para manifestação dos interessados.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
 Relator

DECISÃO DE 22 DE ABRIL DE 2015

PCA Nº 0.00.000.000241/2015-43
 REQUERENTE: LÉLIO MARCARINI E OUTROS
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR

DECISÃO

(...)
 Diante do exposto, conheço do presente Procedimento de Controle Administrativo, e determino seu arquivamento por perda de objeto, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP.
 Publique-se e intime-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
 Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 25 DE MARÇO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.00774/2014-44
 RECLAMANTE: MARCO ANTONIO ALVES BEZARRA E EDSON AZAMBUJA
 RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão:
 (...)
 Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos foram devidamente apurados pela corregedoria local.

Brasília, 25 de março de 2015
 JULIO DE CASTILHOS
 Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação supra
 Oficie-se

Brasília, 25 de março de 2015
 ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
 Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 31 DE MARÇO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000275/2014-57
 RECLAMANTE: DALTON IGOR KITA CONRADO
 RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Decisão:
 (...)
 Diante de tudo o que foi exposto, sugere-se ao Exmo. Sr. Corregedor Nacional, com base no art. 77, inciso I, do Regimento Interno do RICNMP, seja promovido o arquivamento dos autos.

Brasília, 30 de março de 2015
 RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL
 Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 316/323, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento da presente feito, com fulcro no art. 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, ao reclamante, à Corregedoria de origem e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
 Registre-se e
 Intime-se

Brasília, 31 de março de 2015
 ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
 Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 15 DE ABRIL DE 2015

SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000968/2011-05
 RECLAMANTE: MARIZA SANTOS DA SILVA
 RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão:
 (...)
 Diante de tudo o que foi exposto, sugere-se ao Exmo. Sr. Corregedor Nacional, com base no art. 84, do RICNMP, seja promovido o arquivamento da presente Sindicância por falta de ele-

mentos informativos mínimos da participação do Promotor de Justiça na ameaça praticada no dia 13 de setembro de 2010 contra Mariza Santos Silva.

Brasília, 27 de fevereiro de 2015
 RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL
 Membro da Comissão de Sindicância

RONALDO COSTA BRAGA
 Membro da Comissão de Sindicância

JUSCELINO JOSÉ DA SILVA
 Membro da Comissão de Sindicância

Acolho integralmente o o relatório de Sindicância de fls. 934/940, adotando-os como razões de decidir, para determinar o arquivamento da presente sindicância, com fulcro no art. 84, do RICNMP.

Dê-se ciência aos sindicados.
 Publique-se,
 Registre-se e
 Intime-se

Brasília, 15 de abril de 2015
 ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
 Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 20 DE ABRIL DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001088/2013-18
 RECLAMANTE: ANGELA MARIA HOEHNE - OAB/SP - 170.901
 RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Trata-se de recurso interno interposto pelo requerente (f. 170/366) em face da decisão de f. 164, que determinou o arquivamento da reclamação disciplinar, nos termos do parecer de f. 158/163.

Considerando que a petição foi protocolizada neste Conselho Nacional do Ministério Público em 14/04/2015 (f. 170), antes mesmo da juntada do aviso de recebimento dos autos, conheço do recurso interposto, eis que tempestivo.

Mantenho a decisão impugnada por suas próprias razões, porquanto os depoimentos colacionados aos autos (f. 243/333), referente à ação penal nº 0142768-95.2013.8.26.0000, não consistem em provas novas, dado que tais depoimentos foram colhidos na instrução do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 04/2014.

Na forma dos artigos 153 e 154 do Regimento Interno do CNMP, determino o envio dos autos à Secretaria Geral para distribuição a um Conselheiro Relator.

Publique-se
 Registre-se e
 Intime-se.

Brasília-DF, 20 de abril de 2015
 ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
 Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 170, DE 17 DE ABRIL DE 2015

INQUÉRITO CIVIL n.º 000457.2015.20.000/6
 Inquirido: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
 TEMA(s): TEMAS: 09.03.03. - Outras Irregularidades Relacionadas com a Aprendizagem, Especificação: Oferta de vagas em cursos de aprendizagem, com vistas à busca de expansão da oferta a níveis compatíveis com a demanda no Estado de Sergipe.

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: TEMAS: 09.03.03. - Outras Irregularidades Relacionadas com a Aprendizagem, Especificação: Oferta de vagas em cursos de aprendizagem, com vistas à busca de expansão da oferta a níveis compatíveis com a demanda no Estado de Sergipe, resolve:

1) Instaurar inquérito civil em face do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor Diego Silva Nunes para atuar como secretário;

ALEXANDRE MAGNO MORAIS
 BATISTA DE ALVARENGA

PORTARIA Nº 171, DE 17 DE ABRIL DE 2015

INQUÉRITO CIVIL n.º 000458.2015.20.000/2

INQUIRIDO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT

TEMA(S): TEMAS: 09.03.03. - Outras Irregularidades Relacionadas com a Aprendizagem, Especificação: Oferta de vagas em cursos de aprendizagem, com vistas à busca de expansão da oferta a níveis compatíveis com a demanda no Estado de Sergipe.

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: TEMAS: 09.03.03. - Outras Irregularidades Relacionadas com a Aprendizagem, Especificação: Oferta de vagas em cursos de aprendizagem, com vistas à busca de expansão da oferta a níveis compatíveis com a demanda no Estado de Sergipe, resolve:

1) Instaurar inquérito civil em face de SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor Diego Silva Nunes para atuar como secretário;

ALEXANDRE MAGNO MORAIS
BATISTA DE ALVARENGAMINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃOATA DA 356ª SESSÃO ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2015

Aos onze dias do mês de março de dois mil e quinze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Pérciles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dra. Anete Vasconcelos de Borborema e Dr. José Garcia de Freitas Júnior (Membros). Aberta a Reunião às 15 h40.

Aprovada por unanimidade Projeto de Resolução ao Conselho Superior disciplinando o Procedimento Administrativo relativo à visita técnica de inspeção anual a estabelecimento prisional das Forças Armadas.

1. MANIFESTAÇÕES:

- 1.1. Processo: Inquérito Policial Militar 0000104-33.2011.7.06.0006. (MPM 3800/2014).
Origem: Auditoria da 6ª CJM.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Inquérito Policial Militar. Recusa do arquivamento pela Justiça Militar da União. Artigo 397 do Código de Processo Penal Militar. Acidente rodoviário com ônibus fretado pelo Exército. Viagem institucional de Oficiais-Alunos de Escola de Formação Complementar do Exército. Falecimento de três militares e lesões em outros vinte e nove. Conduta imprudente do motorista civil: excesso de velocidade em região de serra, à noite. Declínio de competência da Justiça Militar para a Justiça Federal. Conformismo do MPM. Indeferimento da promoção de arquivamento quanto a conduta de Oficial Superior de patente mais elevada viajando no veículo. Atitudes e manobras do motorista revelaram direção imprudente, sem que houvesse providências do Oficial Superior. Percepção da conduta perigosa por passageiros do coletivo (1º Tenentes). Conduta omissiva do Oficial Superior, elegendo-o corresponsável pelo resultado culposo. Não confirmação do arquivamento. Designação de outro membro do Ministério Público Militar para oferecer a Denúncia contra o indiciado. Decisão proferia pela maioria dos membros da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar, vencido o Relator.
- Decisão: A Câmara, por maioria, vencido o Relator, deixou de confirmar a promoção de arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do MPM para deflagrar a ação penal contra o Tenente-Coronel do Exército Eldman de Oliveira Nunes.
- 1.2. Processo: Inquérito Policial Militar 0000236-14.7.01.0301. (MPM 0561/2015).
Origem: Auditoria da 1ª CJM.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: IPM. Recusa do arquivamento pela Justiça Militar da União. Possível declaração falsa de união estável. Recusa da promoção de arquivamento do Ministério Público - artigo 397 do Código de Processo Penal Militar. Indícios de autoria. Não confirmação do arquivamento. Designação de outro Membro do MPM para oferecer Denúncia.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, deixou de confirmar a promoção de arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do MPM para oferecer Denúncia contra o

- 1.3. Processo: 3º Sargento da Aeronáutica Yuri Nunes Abreu Lage.
Origem: Peça de Informação (PAVPM) 0000243-44.2014.1106. (MPM 0079/2015).
Relator: 6º PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Ementa: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias do Centro de Instrução Almirante Milcíades Portela Alves. Estabelecimento de formação técnica da Marinha. Atividade extrajudicial do 1º Ofício Especializado da 6ª Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.4. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000242-93.2014.1106. (MPM 0076/2015).
Origem: 6º PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias do Depósito Central de Munição, organização militar do Exército situada em Paracambi/RJ.
Atividade extrajudicial do 1º Ofício Especializado da 6ª Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.5. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000074-86.2014.1201. (MPM 0029/2015).
Origem: 1º PJM São Paulo - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias 2ª Companhia de Comunicação Leve, organização militar do Exército situada em Campinas. Atividade extrajudicial do 3º Ofício Geral da 1ª Procuradoria de Justiça Militar em São Paulo. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.6. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000089-03.2014.1501. (MPM 3657/2014).
Origem: PJM Curitiba - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias do 63º Batalhão de Infantaria, organização militar do Exército situada em Florianópolis/SC. Atividade extrajudicial do 2º Ofício Geral da Procuradoria de Justiça Militar em Curitiba. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.7. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000059-42.2014.1202. (MPM 0017/2015).
Origem: 2º PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias da 11ª Companhia de Engenharia de Combate Leve, organização militar do Exército situada em Pindamonhangaba/SP. Atividade extrajudicial do 2º Ofício Geral da 2ª Procuradoria de Justiça Militar em São Paulo. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.8. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000093-98.2014.1501. (MPM 3660/2014).
Origem: PJM Curitiba - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, organização militar do Exército situada em Apucarana/PR.
Atividade extrajudicial do 2º Ofício Geral da Procuradoria de Justiça Militar em Curitiba. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações e cumprimento das

- Decisão: constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
- 1.9. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000035-73.2014.2101. (MPM 0004/2015).
Origem: 2º PJM Brasília - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias do 58º Batalhão de Infantaria Motorizada, organização militar do Exército situada em Aragarças/GO.
Atividade extrajudicial do 3º Ofício Geral da 2ª Procuradoria de Justiça Militar em Brasília. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.10. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000056-92.2014.1202. (MPM 0014/2015).
Origem: 2º PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias do 2º Batalhão de Engenharia de Combate, organização militar do Exército situada em Pindamonhangaba/SP. Atividade extrajudicial do 2º Ofício Geral da 2ª Procuradoria de Justiça Militar em São Paulo. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.11. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000063-95.2014.1701. (MPM 0094/2015).
Origem: PJM Recife - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias do 14º Batalhão Logístico, organização militar do Exército situada em Recife. Atividade extrajudicial do 1º Ofício Geral da Procuradoria de Justiça Militar em Recife. Restituição dos Autos à PJM de origem para a manifestação expressa do Arquivamento, observado o princípio da independência funcional.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu converter a deliberação em diligência restituindo os autos a PJM de origem para manifestar-se expressamente a respeito do arquivamento do procedimento.
- 1.12. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000003-73.2014.1104. (MPM 0098/2015).
Origem: 4º PJM Rio de Janeiro - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias do Batalhão-Escola de Comunicação, organização militar do Exército situada no Rio de Janeiro.
Atividade extrajudicial do 3º Ofício Geral da 4ª Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.13. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000066-45.2014.1701. (MPM 0227/2015).
Origem: PJM Recife - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias do Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo. Atividade extrajudicial do 3º Ofício Geral da Procuradoria de Justiça Militar em Recife. Restituição dos autos à PJM de origem para a manifestação expressa do Arquivamento, observado o princípio da independência funcional.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu converter a deliberação em diligência restituindo os autos a PJM de origem para manifestar-se expressamente a respeito do arquivamento do procedimento.
- 1.14. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000076-85.2014.1201. (MPM 0060/2015).
Origem: 1º PJM São Paulo - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias na Escola Preparatória de Cadetes do Exército, estabelecimento de ensino militar situado



	em Campinas/SP. Atividade extrajudicial do 3º Ofício Geral da 1ª Procuradoria de Justiça Militar em São Paulo. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.	Origem: 1ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Geral. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial conduzida por Membro do 1º Ofício Geral da 1ª Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ. Inspeção das dependências carcerárias do 1º Grupo de Artilharia Antiaérea, organização militar do Exército sediada naquela capital. Adequação da carceragem, cumprimento dos preceitos legais e observância das normas regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatário e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.27. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000084-78.2014.1105. (MPM 2653/2014). Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Notícia de Fato. Peça de Informação. Representação de Sargento. Relato de tortura psicológica. Diligência do MPM. Militar se ausentou sistematicamente do serviço e depois apresenta atestado médico licenciando-o de suas atividades para tratamento de saúde. Inspeção de saúde promovida pela Junta Médica Oficial considerou o militar apto para o trabalho, com restrições. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.
1.15. Processo:	Peça de Informação (PAVPM) 0000032-89.2014.1401. (MPM 3813/2014). PJM Juiz de Fora - 3º Ofício Geral. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias do 11º Batalhão de Engenharia, do 36º Batalhão de Infantaria Motorizada, do 55º Batalhão de Infantaria e da Capitania Fluvial do São Francisco, organizações militares do Exército e da Marinha no Estado de Minas Gerais. Atividade extrajudicial do 3º Ofício Geral da Procuradoria de Justiça Militar em Juiz de Fora. Restituição dos Autos à PJM de origem para a manifestação expressa do Arquivamento, observado o princípio da independência funcional.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatário e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.28. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000031-50.2014.1301. (MPM 3672/2014). Origem: PJM Porto Alegre - 3º Ofício Geral. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: Notícia de Fato. Peça de Informação. Suposto crime de prevaricação cometido por Tenente contra soldado. Diligências do MPM. Inexistência de crime de prevaricação. Arquivamento homologado.	
1.16. Processo:	Peça de Informação (PAVPM) 000043-08.2014.1701. (MPM 3663/2014). PJM Recife - 3º Ofício Geral. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado, organização militar do Exército situada em Bayeux-PB. Atividade extrajudicial do 3º Ofício Geral da Procuradoria de Justiça Militar em Recife. Restituição dos Autos à PJM de origem para a manifestação expressa do Arquivamento, observado o princípio da independência funcional.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatário e o Voto do Relator, decidiu converter a deliberação em diligência restituindo os autos a PJM de origem para manifestar-se expressamente a respeito do arquivamento do procedimento.	1.29. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000019-81.2014.2101. (MPM 3776/2014). Origem: PJM Brasília - 1º Ofício. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Notícia de Fato. Peça de Informação. Denúncia anônima. Irregularidades supostamente ocorridas em quartel. Diligência do MPM. Local dos fatos em outra circunscrição. Declínio de atribuições em favor da PJM Belém. Remessa de cópia integral dos autos, uma vez que existe apuração em andamento naquela PJM. Arquivamento homologado.	
1.17. Processo:	Peça de Informação (PAVPM) 0000034-88.2014.1401. (MPM 3816/2014). PJM Juiz de Fora - 1º Ofício Geral. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias do 4º Batalhão de Engenharia de Combate e do 14º Grupo de Artilharia de Campanha. Organizações militares do Exército em Minas Gerais. Atividade extrajudicial do 1º Ofício Geral da Procuradoria de Justiça Militar em Juiz de Fora. Restituição dos Autos à PJM de Origem para a manifestação expressa do Arquivamento, observado o princípio da independência funcional.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatário e o Voto do Relator, decidiu converter a deliberação em diligência restituindo os autos a PJM de origem para manifestar-se expressamente a respeito do arquivamento do procedimento.	1.30. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000029-06.2014.1801. (MPM 3777/2014). Origem: PJM Belém - 1º Ofício Geral. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: Notícia de Fato. Peça de Informação. Representação de militar da Aeronáutica. Supostas arbitrariedades e perseguições em seu desfavor. Diligências do MPM. Os fatos não passam de desavenças que não extrapolam a esfera administrativa. Arquivamento homologado.	
1.18. Processo:	Peça de Informação (PAVPM) 0000048-54.2014.1701. (MPM 3666/2014). PJM Recife - 1º Ofício Geral. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias da Base Aérea de Natal/RN. Atividade extrajudicial do 1º Ofício Geral da Procuradoria de Justiça Militar em Recife. Restituição dos Autos à PJM de origem para a manifestação expressa do Arquivamento, observado o princípio da independência funcional.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatário e o Voto do Relator, decidiu converter a deliberação em diligência restituindo os autos a PJM de origem para manifestar-se expressamente a respeito do arquivamento do procedimento.	1.31. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000210-15.2014.1105. (MPM 3759/2014). Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Notícia de Fato. Comunicação de Auto de Prisão em Flagrante lavrado contra civil. Crimes de resistência, desacato e ingresso clandestino. Atuação da polícia judiciária militar na Força de Pacificação Maré. Tropa das Forças Armadas empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem - GLO, em comunidades do Rio de Janeiro. Remessa do Auto à Justiça Militar no prazo legal - 4ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar. APF 0000285-46.2014.7.01.0401. Controle externo da atividade de polícia judiciária militar. Regularidade e legalidade da peça informativa policial. Arquivamento homologado.	
1.19. Processo:	Peça de Informação (PAVPM) 0000049-05.2014.1701. (MPM 3670/2014). PJM Recife - 1º Ofício Geral. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias no Centro de Lançamento de Barreira do Inferno, em Parnamirim/RN. Atividade extrajudicial do 1º Ofício Geral da Procuradoria de Justiça Militar em Recife. Restituição dos Autos à PJM de origem para a manifestação expressa do Arquivamento, observado o princípio da independência funcional.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatário e o Voto do Relator, decidiu converter a deliberação em diligência restituindo os autos a PJM de origem para manifestar-se expressamente a respeito do arquivamento do procedimento.	1.32. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000012-81.2014.1601. (MPM 3745/2014). Origem: PJM Salvador - 2º Ofício Geral. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: Notícia de Fato. Peça de Informação. Denúncia de abuso submetendo militares a condições insalubres e desumanas de trabalho. Diligências do MPM. Ausência de quaisquer indícios de maus-tratos aos militares. Pelo contrário, há uma preocupação com o conforto e as boas condições de trabalho. Arquivamento homologado.	
1.20. Processo:	Peça de Informação (PAVPM) 0000002-07.2015.1101. (MPM 0552/2015).	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatário e o Voto do Relator, decidiu converter a deliberação em diligência restituindo os autos a PJM de origem para manifestar-se expressamente a respeito do arquivamento do procedimento.	1.33. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000033-12.2012.1105. (MPM 2310/2014 e 3733/2014). Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: PIC. Notícia veiculada na imprensa. Ocorrência de fraude em licitação promovida por hospital militar. Matéria objeto de Inquérito Policial Militar requisitado pelo MP Militar. Falta da promoção de arquivamento ou despacho conclusivo. Restituição dos autos ao Órgão de origem para proferir decisão terminativa. Atendida a deliberação da CCR, o Parquet Militar determinou o arquivamento.	
		1.21. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000030-18.2014.2201. (MPM 0405/2015). Origem: PJM Manaus - 4º Ofício Geral. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial conduzida por Membro da Procuradoria de Justiça Militar em Manaus/AM. Inspeção das dependências carcerárias do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, organização militar do Exército sediada em Cruzeiro do Sul, Estado do Acre. Adequação da carceragem, cumprimento dos preceitos legais e observância das normas regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Recomendações específicas para melhoria das instalações físicas. Arquivamento homologado.	1.22. Processo: Procedimento Administrativo 0000029-30.2015.1105. (MPM 0551/2015). Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Notícia de Fato. Comunicação de prisão em flagrante de soldado do Exército. Posse de substância entorpecente(maconha) proibida em local sob administração militar - artigo 290 do Código Penal Militar. Atuação da polícia judiciária militar. Controle externo exercido pelo MPM. Legalidade da atuação da autoridade policial. Remessa do procedimento à Justiça Militar no prazo legal (1ª Auditoria da 1ª CJM - APF 34-21.2015.7.01.0101). Arquivamento homologado.	
		1.23. Processo: Procedimento Administrativo 0000015-37.2015.1105. (MPM 0513/2015). Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Notícia de Fato. Comunicação de prisão de desertor do Exército Brasileiro, decorrente de apresentação voluntária. Custódia fundamentada no artigo 452 do Código de Processo Penal Militar. Instrução Provisória Batalhão. Arquivamento homologado.	1.24. Processo: Procedimento Administrativo 0000214-13.2014.1105. (MPM 3852/2014). Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Notícia de Fato. Peça de Informação. Comunicação de Prisão em Flagrante Delito lavrado contra militares. Condutas em tese previstas no Código Penal Militar. Atuação da polícia judiciária militar. Controle externo da atividade de polícia judiciária castrense. Remessa do procedimento policial à Justiça Militar e distribuição à 3ª Auditoria da 1ª CJM (APF 0000305-46.2014.7.01.0301). Legalidade e regularidade da peça informativa. Arquivamento homologado.	
		1.25. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000112-18.2012.1106. (MPM 2527/2014). Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: PIC. Notícia anônima. Suposto abuso de autoridade cometido por Oficial em Unidade Militar. Diligências do MPM. O número de punições aplicadas aos militares da referida OM não condiz com o narrado na representação. Ausência de indícios de crime militar. Arquivamento homologado.	1.26. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000039-80.2014.2001. (MPM 3746/2014). Origem: PJM Fortaleza - 1º Ofício Geral. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: Notícia de Fato. Peça de Informação. Denúncia anônima. Alegação de ofensa à honra pessoal. Diligências do MPM. Imprudência dos fatos. Arquivamento homologado.	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 124, DE 20 DE ABRIL DE 2015

O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e Territórios em exercício no 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019413/15-11, que tem como interessados: Polícia Civil do DF e Dígito Tecnologia S.A., para apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa Dígito Tecnologia S.A. Para fornecer equipamentos do sistema de interceptação de sinais e escutas telefônicas - Sistema Guardiã.

RODRIGO DE ARAÚJO BEZERRA

PORTARIA Nº 441, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

ICP nº 08190.049541/15-81

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO que o art. 13 da Resolução nº 066, de 17 de outubro de 2005, editada pelo E. Conselho Superior do MPDFT, estabelece um prazo de 90 dias para a conclusão do Procedimento Preparatório, cabendo apenas uma única prorrogação, pelo mesmo prazo;

CONSIDERANDO que o citado dispositivo, em seu parágrafo único, dispõe que, após esse prazo, deverá o feito ser convertido em Inquérito Civil, se não tiver sido arquivado ou ajuizada a respectiva ação civil pública;

CONSIDERANDO que o art. 30 do CDC garante a vinculação do fornecedor à oferta feita;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.078/80, em seu art. 31, dispõe que a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas e ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores;

CONSIDERANDO que ao conhecimento do Ministério Público representação sobre ível possíveis vícios construtivos nempredimento denominado "Residencial Lumini Play Life", da construtora Brookfield Incorporações S/A;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

com suporte nas Leis Federais n.ºs .347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, convar o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, determinando-se, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Comunique-se a E. Câmara de Coordenação e Revisão Cível Especializada;
- 2) Publique-se;
- 3) Aguarde-se resposta do ofício nº 1677/2014.

TRAJANO SOUSA DE MELO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 445, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

ICP nº 08190.049540/15-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO que o art. 13 da Resolução nº 066, de 17 de outubro de 2005, editada pelo E. Conselho Superior do MPDFT, estabelece um prazo de 90 dias para a conclusão do Procedimento Preparatório, cabendo apenas uma única prorrogação, pelo mesmo prazo;

CONSIDERANDO que o citado dispositivo, em seu parágrafo único, dispõe que, após esse prazo, deverá o feito ser convertido em Inquérito Civil, se não tiver sido arquivado ou ajuizada a respectiva ação civil pública;

CONSIDERANDO que o art. 30 do CDC garante a vinculação do fornecedor à oferta feita;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.078/80, em seu art. 31, dispõe que a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas e ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores;

CONSIDERANDO que ao conhecimento do Ministério Público representação sobre ível emissão de habite-se sem que tenha havido a presença de itens obrigatórios por lei, bem como possíveis vícios construtivos e atrasos na entrega do empreendimento denominado "San Lorenzo", da construtora Predial Construções e Incorporações Ltda.

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos,

RESOLVE, com suporte nas Leis Federais n.ºs .347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, convar o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, determinando-se, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Comunique-se a E. Câmara de Coordenação e Revisão Cível Especializada;
- 2) Publique-se;
- 3) Reitere-se o ofício nº 1367/2014.

TRAJANO SOUSA DE MELO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 446, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

ICP nº 08190.049544/15-79

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por intermédio de representação do consumidor autuada na Ouvidoria deste MPDFT, íveis irregularidades parte da empresa Elmo Engenharia Ltda., relativo a pendências no procedimento de financiamento das unidades imobiliárias pelos consumidores;

CONSIDERANDO que no contrato de promessa de compra e venda adotado consta a presença de cláusulas abusivas, dentre elas, a retenção, pela empresa, de multa de 50% do valor pago pelo consumidor, a título de perdas e lucros cessantes, em eventual rescisão;

CONSIDERANDO que há necessidade de manifestação da empresa investigada bem como diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

com suporte nas Leis Federais n.ºs .347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter, de ofício, a presente notícia de fato em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto determina-se:

1. Autue-se e registre-se esta Portaria;
2. Encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. Comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;
4. Aguarde-se realização de audiência, conforme fl.89.

Após cumpridas as providências acima, voltem os autos conclusos.

TRAJANO SOUSA DE MELO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 447, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

ICP nº 08190.049549/15-92

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por intermédio de representação do consumidor íveis irregularidades parte da empresa Construtora Tenda Ltda., relativo a atraso na entrega das obras do empreendimento "Residencial Le Grand Orlenas Towers", bem como pendências no procedimento de financiamento das unidades imobiliárias pelos consumidores;

CONSIDERANDO que há necessidade de manifestação da empresa investigada bem como diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

com suporte nas Leis Federais n.ºs .347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter, de ofício, a presente notícia de fato em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto determina-se:

1. Autue-se e registre-se esta Portaria;
 2. Encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;
 3. Comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;
- Após cumpridas as providências acima, voltem os autos conclusos.

TRAJANO SOUSA DE MELO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 455, DE 20 DE MARÇO DE 2015

ICP nº 08190.049609/15-12

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por intermédio de representação do consumidor na Ouvidoria deste MPDFT, íveis irregularidades parte da empresa MB Engenharia SPE 040, a atraso na entrega das obras do empreendimento "DF Century Plaza", bem como pendências no procedimento de financiamento das unidades imobiliárias pelos consumidores;

CONSIDERANDO que há necessidade de manifestação da empresa investigada bem como diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

com suporte nas Leis Federais n.ºs .347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter, de ofício, a presente notícia de fato em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto determina-se:

1. Autue-se e registre-se esta Portaria;
 2. Encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;
 3. Comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;
 4. Cumpra-se o despacho de fl.37;
- Após cumpridas as providências acima, voltem os autos conclusos.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 458, DE 20 DE MARÇO DE 2015

ICP nº 08190.049607/15-97

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO o art. 13, da Resolução nº 066, de 17 de outubro de 2005, editada pelo E. Conselho Superior do MPDFT, que estabelece um prazo de 90 dias para a conclusão do Procedimento Preparatório, cabendo apenas uma única prorrogação, pelo mesmo prazo;

CONSIDERANDO que o citado dispositivo, em seu parágrafo único, dispõe que, após esse prazo, deverá o feito ser convertido em Inquérito Civil, se não tiver sido arquivado ou ajuizada a respectiva ação civil pública;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público informações sobre possíveis irregularidades por parte da instituição financeira Banco Bradesco, relativos ao descumprimento da Lei Distrital nº 2.547/2000, que trata do tempo máximo para atendimento dos consumidores em filas para atendimentos nas agências bancárias;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

com suporte nas Leis Federais n.ºs .347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, determinando-se, desde logo, as seguintes providências:

1. comunique-se a E. Câmara de Coordenação e Revisão Cível Especializada;
2. reitere-se o teor do ofício nº 1532/2014;
3. Publique-se.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 460, DE 27 DE MARÇO DE 2015

ICP n.º 08190.049637/15-58

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO o art. 13, da Resolução n.º 066, de 17 de outubro de 2005, editada pelo E. Conselho Superior do MPDFT, que estabelece um prazo de 90 dias para a conclusão do Procedimento Preparatório, cabendo apenas uma única prorrogação, pelo mesmo prazo;

CONSIDERANDO que o citado dispositivo, em seu parágrafo único, dispõe que, após esse prazo, deverá o feito ser convertido em Inquérito Civil, se não tiver sido arquivado ou ajuizada a respectiva ação civil pública;

CONSIDERANDO ao conhecimento do Ministério Público informações sobre íveis irregularidades por parte de empresa Olhar BIT, relativos a não entrega de produtos adquiridos pelo site da referida e-commerce

CONSIDERANDO necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve: com suporte nas Leis Federais n.ºs .347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, determinando-se, desde logo, as seguintes providências:

1. cumpra-se o despacho a latere;
2. comunique-se a E. Câmara de Coordenação e Revisão Cível Especializada.
3. Publique-se

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 461, DE 8 DE ABRIL DE 2015

ICP n.º 08190.049526/15-97

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por intermédio de representação do consumidor, íveis irregularidades parte da empresa Gold Lyon Empreendimento Imobiliários Ltda., relativo a atrasos na entrega das unidades imobiliárias do empreendimento "GB64-Ceilândia - Portal do Cerrado";

CONSIDERANDO que há necessidade de manifestação da empresa investigada bem como diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve: com suporte nas Leis Federais n.ºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, converter, de ofício, a presente notícia de fato em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;
 2. encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;
 3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;
 4. designe-se audiência
- Após cumpridas as providências acima, voltem os autos conclusos.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 462, DE 8 DE ABRIL DE 2015

ICP n.º 08190.049527/15-50

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO o art. 13, da Resolução n.º 066, de 17 de outubro de 2005, editada pelo E. Conselho Superior do MPDFT, que estabelece um prazo de 90 dias para a conclusão do Procedimento Preparatório, cabendo apenas uma única prorrogação, pelo mesmo prazo;

CONSIDERANDO que o citado dispositivo, em seu parágrafo único, dispõe que, após esse prazo, deverá o feito ser convertido em Inquérito Civil, se não tiver sido arquivado ou ajuizada a respectiva ação civil pública;

CONSIDERANDO que ao conhecimento do Ministério Público informações sobre íveis irregularidades cometidas na gestão da Fundação de Previdência Complementar dos Empregados do Banco do Brasil - PREVI e na A CASSI - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve: com suporte nas Leis Federais n.ºs .347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, determinando-se, desde logo, as seguintes providências:

1. cumpra-se o despacho a latere;
2. comunique-se a E. Câmara de Coordenação e Revisão Cível Especializada;
3. publique-se.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 464, DE 8 DE ABRIL DE 2015

ICP n.º 08190.049538/15-76

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO que ao conhecimento do Ministério Público, por representações de consumidores, diversas reclamações a respeito de condutas e práticas comerciais por parte da MRV Engenharia e Participações S.A. que merecem investigação por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, de acordo com a segunda representação, atrasou a conclusão das obras do empreendimento Altos de Taguatinga II, causando prejuízos aos consumidores;

CONSIDERANDO que, a teor da representação, autuada sob o nº 08190.072052/14-14, as empresas Prime Incorporações e Construções S.A., como construtora e incorporadora, integrante do grupo econômico da MRV Engenharia e Participações S.A., e Taguatinga QI 03 Empreendimentos Imobiliários Ltda., como vendedora, entregaram as obras do empreendimento Altos de Taguatinga I em desacordo com o memorial descritivo e apresentando vícios construtivos e metragem abaixo da contratada, além de efetuar cobranças indevidas em detrimento dos consumidores;

CONSIDERANDO ainda reportagem noticiada em programa de âmbito nacional dando conta de que a MRV vem repetidamente sendo alvo de reclamações, inclusive em matéria de falta de segurança e de falhas na execução dos projetos de construção, sendo uma das cinco construtoras que mais receberam reclamações no Procon/SP, evidenciando uma conduta que deve ser apreciada pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que há necessidade de diligências e outros procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos tratados pelos procedimentos preparatórios acima citados, resolve: com suporte nas Leis Federais n.ºs .347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, converter o presente Procedimento Preparatório em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, determinando-se, desde logo, as seguintes providências:

1. publique-se;
2. designe-se audiência;
3. comunique-se a E. Câmara de Coordenação e Revisão Cível Especializada sobre a instauração deste inquérito civil.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União**PORTARIA Nº 155, DE 22 DE ABRIL DE 2015**

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Espírito Santo para assinar convênio de cooperação técnica entre a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (JUCEES) e o Tribunal de Contas da União (TCU).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, e considerando as informações constantes do TC-012.299/2012-0, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Espírito Santo para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, convênio de cooperação técnica com a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (JUCEES), objetivando a integração de cadastros e intercâmbio de informações.

Art. 2º Fica designada a Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo para zelar pelo acompanhamento da execução do convênio a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLD CEDRAZ DE OLIVEIRA

Poder Judiciário**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA-GERAL****RETIFICAÇÃO**

TERMO Nº CJF-TRM-2015/00278

Na data da Portaria n. CJF-POR-2015/00143, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, no dia 13 de abril de 2015, página 126, onde se lê: "6 de abril de 2015", leia-se: "6 de abril de 2015" e onde se lê: "o prazo de 30 (sessenta) dias", leia-se: "o prazo de 30 (trinta) dias".

CORREGEDORIA-GERAL**PROVIMENTO Nº 18, DE 10 DE ABRIL DE 2015**

Dispõe sobre alteração do período da autoinspeção no Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º O período da autoinspeção no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, de que trata o Provimento n. 17, de 16 de dezembro de 2014, fica alterada para data a ser marcada, oportunamente, no segundo semestre do corrente ano.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

**Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA****RESOLUÇÃO Nº 367, DE 17 DE ABRIL DE 2015**

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2014, do Conselho Federal de Biologia - CFBio.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na 294ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 17 de abril de 2015; resolve:

Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade, a Prestação de Contas do Conselho Federal de Biologia - CFBio, referente ao exercício de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO Nº 368, DE 17 DE ABRIL DE 2015**

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2014, do Conselho Regional de Biologia da 1ª Região - CRBio-01.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na 294ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 17 de abril de 2015; resolve: Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade, a Prestação de Contas do Conselho Regional de Biologia da 1ª Região - CRBio-01, referente ao exercício de 2014. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 369, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2014, do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - CRBio-03.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na 294ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 17 de abril de 2015; resolve:

Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade, a Prestação de Contas do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - CRBio-03, referente ao exercício de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 370, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2014, do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região - CRBio-04.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na 294ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 17 de abril de 2015; resolve:

Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade, a Prestação de Contas do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região - CRBio-04, referente ao exercício de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 371, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2014, do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na 294ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 17 de abril de 2015; resolve:

Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade, a Prestação de Contas do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05, referente ao exercício de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 372, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2014, do Conselho Regional de Biologia da 6ª Região - CRBio-06.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na 294ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 17 de abril de 2015; resolve:

Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade, a Prestação de Contas do Conselho Regional de Biologia da 6ª Região - CRBio-06, referente ao exercício de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 373, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2014, do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - CRBio-07.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na 294ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 17 de abril de 2015; resolve:

Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade, a Prestação de Contas do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - CRBio-07, referente ao exercício de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**RESOLUÇÃO Nº 479, DE 14 DE ABRIL DE 2015**

Estabelece critérios para registro de títulos de Enfermeiro Obstetra e Obstetrix no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução COFEN nº 421, de 15 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 5º, inciso XIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício de Enfermagem e das outras providências; e o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que a regulamenta;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 389/2011, de 18 de outubro de 2011, que atualiza no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de títulos de pós-graduação lato e stricto sensu;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 477/2015 que dispõe sobre a assistência às gestantes, parturientes e puérperas, de 14 de abril de 2015.

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 478/2015 que normatiza a atuação e a responsabilidade civil do Enfermeiro Obstetra e Obstetrix nos Centros de Partos Normais e/ou Casas de Parto, e dá outras providências, de 14 de abril de 2015;

CONSIDERANDO que os portadores de diploma ou certificado de Enfermeiro Obstetra e Obstetrix estão autorizados a realizar parto normal, sem distúrcia, visando à redução da mortalidade materna e perinatal;

CONSIDERANDO que, conforme previsto na Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, o Enfermeiro Obstetra é o Enfermeiro titular do diploma ou certificado de Enfermeiro Obstetra que tem competência legal de realizar assistência obstétrica, além de todas as atividades de enfermagem; e que a Obstetrix é a titular do certificado de Obstetrix,

com competência legal de realizar assistência obstétrica, e cuja graduação em obstetria tem ênfase na promoção da saúde da mulher e na assistência da mulher durante a gestação, o parto e o pós-parto;

CONSIDERANDO que a Confederação Nacional de Partoiras (ICM), a Federação Internacional de Ginecologia e Obstetria (FIGO) e Organização Mundial de Saúde (OMS) definem: Uma parteira é uma pessoa que, tem sido regularmente admitida para um programa educacional de obstetria, devidamente reconhecido no país que está localizado, ter completado com sucesso o curso prescrito de estudo em obstetria e ter adquirido as qualificações requisitadas para ser registrada e/ou licenciada legalmente para a prática de obstetria.

CONSIDERANDO os critérios mínimos de qualificação proposto pela Associação Brasileira de Obstetras e Enfermeiros Obstetras ABENFO no ano de 1998, no documento Critérios para Elaboração de Projeto de Curso de Especialização em Enfermagem Obstétrica, em parceria com o Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as Recomendações sobre a Formação em Enfermagem Obstétrica aprovadas pelo Plenário do Cofen em sua 462ª ROP, realizada em 18 de março de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normatizações existentes no âmbito do COFEN relacionadas a atuação do Enfermeiro na assistência a gestação, parto e puerpério, para garantir a qualidade da assistência obstétrica;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário na 462ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de março de 2015, e tudo o que mais consta do PAD COFEN nº 477/2013.

RESOLVE:

Art.1º O Registro de Título de Enfermeiro Obstetra e Obstetrix no Conselho Federal de Enfermagem além do disposto na Resolução COFEN nº 389/2011, de 20 de outubro de 2011, será condicionado a composição dos seguintes critérios mínimos de qualificação para os títulos de pós-graduação Stricto ou Lato Sensu.

I- Realização de no mínimo, 15 (quinze) consultas de Enfermagem pré-natais;

II- Realização de no mínimo, 20 (vinte) partos com acompanhamento completo do trabalho de parto, parto e pós-parto;

III- Realização de, no mínimo, 15 (quinze) atendimentos ao recém-nascido na sala de parto;

Parágrafo 1º § - A comprovação da qualificação para a prática de obstetria será feita em documento oficial emitido pela autoridade que expediu o diploma ou certificado;

Parágrafo 2º § - Os portadores de diploma ou certificado de Enfermeiro Obstetra e Obstetrix, qualificados antes da vigência desta Resolução, que não possuem comprovação dos critérios mínimos de qualificação para a prática de obstetria, mas que tiverem experiência profissional na assistência obstétrica de, no mínimo, 02 (dois) anos, poderão apresentar documento oficial emitido pela autoridade responsável pela instituição e pela Enfermeira Responsável Técnica da mesma;

Art.2º - Os casos omissos serão resolvidos pelo COFEN.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IRENE C. A. FERREIRA
Presidente do Conselho

GELSON L. DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**DECISÃO NORMATIVA Nº 106, DE 17 DE ABRIL DE 2015**

Conceitua o termo "Projeto" e define suas tipificações.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso I, do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando o Decreto nº 23.196, de 12 de outubro de 1933, que regula o exercício da profissão agrônoma;

Considerando o Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro e de agrônomo;

Considerando o Decreto-Lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946, que estabelece como competência do Confea a definição das atribuições dos profissionais abrangidos pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro e de engenheiro agrônomo, bem como define suas atribuições;

Considerando o disposto no art. 1º, alíneas "c" e "e", da Lei nº 5.194, de 1966, que caracteriza as profissões de engenheiro e engenheiro-agrônomo pelas realizações de interesse social e humano nos empreendimentos de "edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos" bem como de "desenvolvimento industrial e agropecuário";

Considerando o disposto no art. 7º, alíneas "b", "c" e "h", da Lei nº 5.194, de 1966, que define como atividades e atribuições do engenheiro e do engenheiro-agrônomo, o "planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária"; os "estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica"; e a "produção técnica especializada, industrial ou agropecuária";

Considerando o disposto na Constituição Federal, art. 5º, inciso XIII, que preconiza "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer";

Considerando o disposto na Constituição Federal, art. 5º, inciso XXXVI, que estabelece que "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada";

Considerando as definições de Projeto Básico e de Projeto Executivo, constantes do art. 6º, incisos IX e X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

Considerando a definição de "Projeto Básico", produzida na seção 4 da Orientação Técnica IBRAOP/OT - IBR 001/2006, 7 de novembro de 2006, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), que visa a uniformizar o seu entendimento da legislação a respeito do conceito de Projeto Básico, especificado na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores;

Considerando que o art. 7º da Lei nº 8.666, de 1993, em articulação com o disposto nas seções V (Conteúdo Técnico) e VI (Elementos Técnicos por Tipo de Obra) da Orientação Técnica IBRAOP/OT - IBR 001/2006, de 2006, do IBRAOP, definem e classificam para as obras, serviços e edificações os tipos de projeto, entre os quais o "Projeto Arquitetônico" como parte constituinte do "Projeto Básico";

Considerando a observância consagrada e rigorosa, pelos órgãos de controle da administração pública dos entes federativos - Controladoria Geral da União, Controladoria Geral dos Estados, do Tribunal de Contas da União, Tribunais de Contas dos Estados e Municípios - aos conceitos e definições de "Projeto Básico" e "Projeto Executivo" contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Orientação Técnica IBRAOP/OT - IBR 001/2006, de 2006;

Considerando a Resolução nº 361, de 10 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a conceituação de Projeto Básico em Consultoria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; e

Considerando a necessidade de ratificar o entendimento de "projeto" a fim de evitar controvérsias quanto à exata definição e aplicação de suas tipificações, decide:

Art. 1º Conceituar o termo "Projeto" como a somatória do conjunto de todos os elementos conceituais, técnicos, executivos e operacionais abrangidos pelas áreas de atuação, pelas atividades e pelas atribuições dos profissionais da Engenharia e da Agronomia, nos termos das leis, dos decretos-lei e dos decretos que regulamentam tais profissões, quais sejam: Decreto nº 23.196, de 1933, Decreto nº 23.569, de 1933, Decreto-Lei nº 8.620, de 1946, Lei nº 4.076, de 1962, Lei nº 4.643, de 1965, Lei nº 5.194, de 1966, Lei nº 6.664, de 1979, Lei nº 6.835, de 1980, e Lei nº 7.410, de 1985, e a Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Para efeito desta decisão normativa, considera-se o termo genérico "Projeto" como:

I - o Projeto Básico, abordado pela Resolução nº 361, de 1991, e pela Orientação Técnica IBRAOP/OT - IBR 001/2006, que consiste nos principais conteúdos e elementos técnicos correntes aplicáveis às obras e serviços, sem restringir as constantes evoluções e impactos da ciência, da tecnologia, da inovação, do empreendedorismo e do conhecimento e desenvolvimento do empreendimento social e humano, nas seguintes especialidades:

- a) levantamento Topográfico;
- b) sondagem;
- c) projeto Arquitetônico;
- d) projeto de Terraplenagem;
- e) projeto de Fundações;
- f) projeto Estrutural;
- g) projeto de Instalações Hidráulicas;
- h) projeto de Instalações Elétricas;
- i) projeto de Instalações Telefônica, de dados e som;
- j) projeto de Instalações de Prevenção de Incêndio;
- k) projeto de Instalações Especiais (lógicas, CFTV, alarme, detecção de fumaça);
- l) projeto de Instalações de Ar-condicionado;
- m) projeto de Instalações de Transporte Vertical; e
- n) projeto de Paisagismo.

Parágrafo único. Esclarecer que, conforme disciplinamento da Orientação Técnica IBRAOP/OT - IBR 001/2006, Projeto Arquitetônico consiste em uma subcategoria tipificada do "Projeto Básico", cujo conteúdo técnico de seu desenho pode contemplar: situação; implantação com níveis; plantas baixas e de cobertura; cortes e elevações; detalhes que possam influir no valor do orçamento; indicação de elementos existentes, a demolir e a executar, em caso de reforma ou ampliação; e cujo conteúdo técnico de sua especificação pode contemplar materiais, equipamentos, elementos, componentes e sistemas construtivos.

II - o Projeto Executivo, que consiste no conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra ou do serviço, conforme disciplinamento da Lei nº 8.666, de 1993, e das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 3º Compete exclusivamente ao Sistema Confea/Crea definir as áreas de atuação, as atribuições e as atividades dos profissionais a ele vinculados, não possuindo qualquer efeito prático e legal resoluções ou normativos editados e divulgados por outros conselhos de fiscalização profissional tendentes a restringir ou suprimir áreas de atuação, atribuições e atividades dos profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea.

Art. 4º Esta decisão normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 1.188, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

Approva a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do exercício de 2015

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que preceitua o Artigo 4º, da Resolução CRC SP nº 1182/2014, de 20.10.2014, que aprovou a proposta orçamentária para o exercício de 2015, o parecer favorável da Câmara de Controle Interno e o que consta do processo "CTB" nº 2/2015, de 20 de fevereiro de 2015 e da Deliberação do Conselho Diretor nº 9/2015, de 23 de fevereiro de 2015,

CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes nas dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO os termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964; e,

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC nº 1161, de 13.02.2009, resolve:

Artigo 1º - Aprovar a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao orçamento do exercício de 2015, do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTA:

6.3.1 - DESPESAS CORRENTES	
6.3.1.3 - USO DE BENS E SERVIÇOS	
6.3.1.3.01 - MATERIAL DE CONSUMO	
6.3.1.3.01.01 - MATERIAL DE CONSUMO	
6.3.1.3.01.01.009 - Aquisição de Software de Base	R\$ 60.000,00
6.3.1.3.01.01.015 - Gêneros de Alimentação	R\$ 45.000,00
6.3.1.3.02 - SERVIÇOS	
6.3.1.3.02.01 - SERVIÇOS	
6.3.1.3.02.01.003 - Serviços Advocatícios	R\$ 8.000,00
6.3.1.3.02.01.005 - Serviços de Informática	R\$ 127.200,00
6.3.1.3.02.01.008 - Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem	R\$ 55.000,00
6.3.1.3.02.01.009 - Serviços de Segurança Predial e Patrimonial	R\$ 200.000,00
6.3.1.3.02.01.018 - Serviços de Divulgação Institucional	R\$ 135.000,00
6.3.1.3.02.01.021 - Serviços de Apoio Administrativo	R\$ 68.000,00
6.3.1.3.02.01.024 - Seguros de Bens Imóveis	R\$ 16.000,00
6.3.1.3.02.01.030 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	R\$ 2.463.312,00
6.3.1.3.02.01.032 - Serviços de Energia Elétrica	R\$ 250.000,00
6.3.1.3.02.01.035 - Postagem de Correspondência Institucional	R\$ 305.000,00
6.3.1.3.02.01.037 - Serviços de Internet	R\$ 143.200,00
6.3.1.3.02.01.045 - Cópias e Microfilmagem de Documentos	R\$ 20.288,00
6.3.1.3.02.06.005 - Fretes e Transportes de Encomendas	R\$ 14.000,00
6.3.1.4 - FINANCEIRAS	
6.3.1.4.01 - FINANCEIRAS	
6.3.1.4.01.02 - SERVIÇOS BANCÁRIOS	
6.3.1.4.01.02.002 - Despesas com Cobrança	R\$ 113.000,00
6.3.2 - DESPESAS DE CAPITAL	
6.3.2.1 - INVESTIMENTOS	
6.3.2.1.03 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	
6.3.2.1.03.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	
6.3.2.1.03.01.006 - Equipamentos de Processamento de Dados	R\$ 777.000,00
TOTAL	R\$ 4.800.000,00

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de parte do superávit financeiro do exercício anterior.

Artigo 2º - A presente Resolução deverá ser remetida ao Conselho Federal de Contabilidade para homologação.

Aprovada no CFC conforme processo CFC/CCI Nº. 2014/001032, Deliberação nº. 15/2015, ATA nº. 270 de 19 de março de 2015 da CÂMARA DE CONTROLE INTERNO, e homologada conforme a ATA nº. 1003, de 20 de março de 2015, do Egrégio Plenário do CFC.

GILDO FREIRE DE ARAUJO
Presidente do Conselho
Em exercício

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

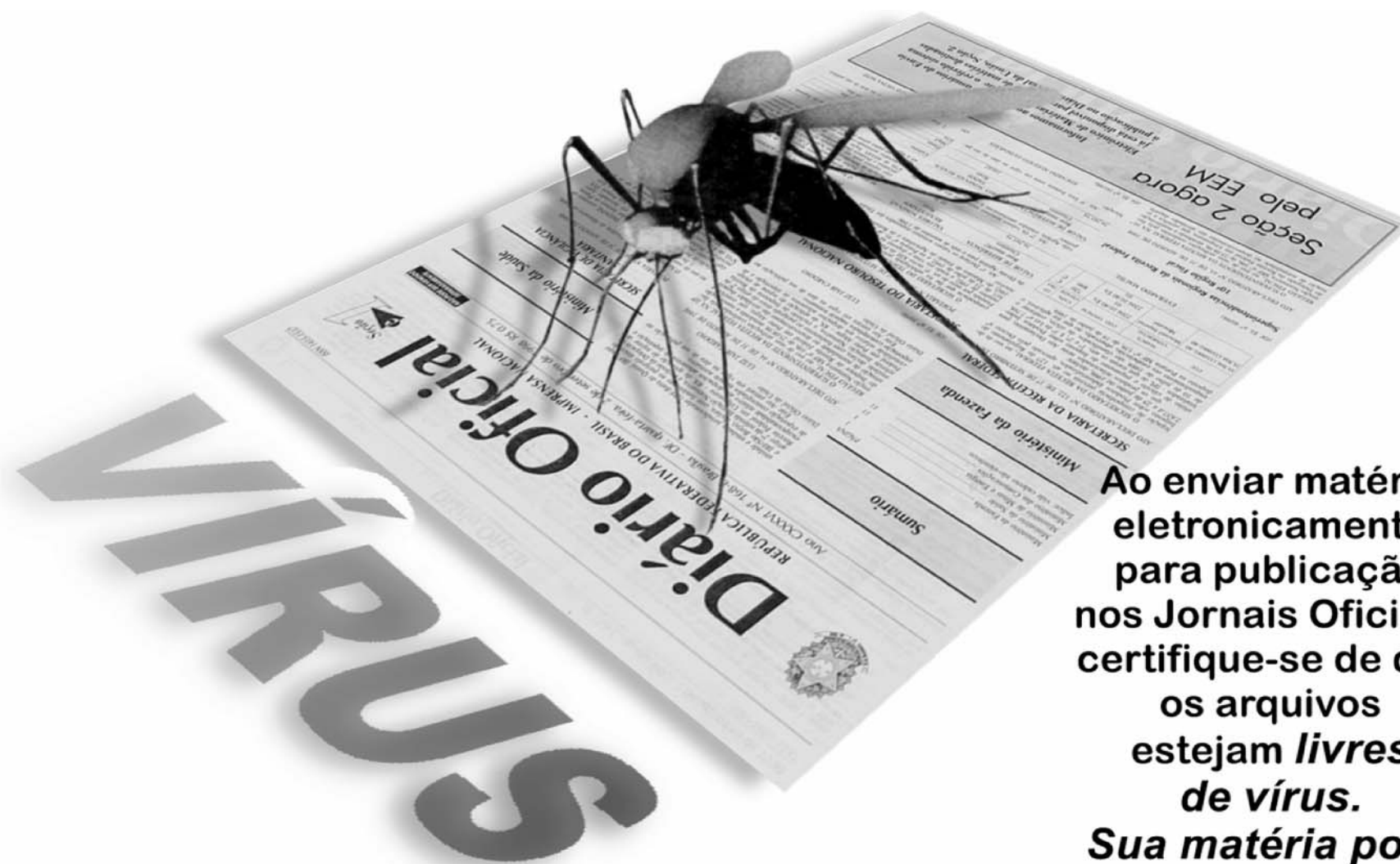
MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.





Informações Oficiais